

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 1406ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 9:00 HORAS.

1. APRECIACÃO DA ATA DA 1405ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2024, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS.

2.1 JULGAMENTO DE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL.

2.1.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000142-182/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: APURAR A CONTRAÇÃO IRREGULAR, SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DE JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO, EX-PREFEITO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO E CÂNDIDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000577-310/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, LEOVEGILDO MODESTO AMORIM, VEREADOR NO PERÍODO DE 2016 A 2020. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000195-182/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA PEDRO II. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS CONTRATAÇÕES IRREGULARES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI EM FAVOR DO VEREADOR ELEITO EVERARDO RODRIGUES DOS SANTOS, BEM COMO SUA ESPOSA E GENITORA, DO VEREADOR ELEITO GILBERTO NASCIMENTO FEITOSA E DOS CANDIDATOS A VEREADOR NÃO ELEITOS MAMÉDIO CÉSAR E RAIMUNDO RODRIGUES, SEM A DEVIDA OBSERVAÇÃO AOS REQUISITOS DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: FLÁVIA GOMES CORDEIRO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.2 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.2.1 ATENDIMENTO AO PÚBLICO (SIMP Nº 000025-461/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: NOTÍCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, IMPUTADO AO SERASA. RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO. RECORRENTE: RICARDO DE CASTRO BARBOSA. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.2 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000251-375/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA PELA PREFEITURA DE OEIRAS NA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS ARTE METAL SERRALHEIRA E MARCENARIA LTDA. E M. J. RUFINO ALVES. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECORRENTE: NATAN PEREIRA DA SILVA. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.3 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000642-308/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE (ART. 1º, INCISOS II, III E V, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967) POR EX-PREFEITO DE CAMPO MAIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000004-082/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS AGRÁRIOS. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS ILÍCITOS DE DESMATAMENTOS, GRILAGEM E VIOLÊNCIA CONTRA COMUNIDADES TRADICIONAIS QUE ESTÃO EM PROCESSO DE TITULAÇÃO PELO INTERPI, ESPECIALMENTE NAS LOCALIDADES BREJO DO MIGUEL (EM GILBUÉS), BARRA LAGOA XUPÉ (EM SANTA FILOMENA), NA FAZENDA CAJUBÁ (EM SANTA FILOMENA), VÃO DO VICO (EM SANTA FILOMENA), BURITI GRANDE (EM DOM EXPEDITO LOPES) E MELANCIAS (EM GILBUÉS). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000165-150/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INVESTIGAR A LISURA DA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS - ME (LOJÃO DO BORRACHEIRO, CNPJ Nº 15.088.499/0001-08); D. G. MAGALHÃES COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS (REI DAS MANGUEIRAS, CNPJ Nº 15.809.861/0001-92); EXCELÊNCIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. (EXCELÊNCIA, CNPJ Nº 23.776.061/0001-40) E J. I. JOSIAS DA COSTA (JP PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO, CNPJ Nº 34.069.256/0001-77) PELA PREFEITURA DE LAGOA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS, MAIS PRECISAMENTE SE FORA OBSERVADO O RETILÍNEO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUANDO DA CONTRATAÇÃO ENTABULADA PELO GESTOR VISANDO A MANUTENÇÃO VEICULAR DA FROTA MUNICIPAL, BEM COMO A EXECUÇÃO CONTRATUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001734-361/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO DESPÉRDIO DE RECURSOS PÚBLICOS EM OBRA REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PICOS, PELO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, MEDIANTE O PROGRAMA PRO-PIAUI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000194-426/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO DE VEREADOR, NO MUNICÍPIO DE INHUMA, E DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, EM TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000081-344/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES/ILICITUDES PERPETRADAS NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 32/2022 ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO REABILITAR, PARA GESTÃO DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON PEREIRA DE FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000947-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, QUANTO À AUSÊNCIA DA ADEQUAÇÃO DE SEUS AMBIENTES ÀS NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE E PREVENÇÃO DE PROLIFERAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO**

MELO FERRO GOMES.

2.2.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 002927-369/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1180/2019-PMP/PI) DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, QUE FOI DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASIL NORDESTE LTDA., PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO INFANTIL III, IV E V, ANO LETIVO DE 2019, NO VALOR DE R\$ 540.189,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO.**RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000233-161/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, FEITO EM CARRO ABERTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR.**RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.12 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO(SIMP Nº 000236-426/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORA LOTADA NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DE JESUS LIMA.**RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000030-030/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE QUE O HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT) NÃO RECEBE REGULAÇÃO DE PACIENTES ACOMETIDOS DE AVC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES.**RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000022-088/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR IRREGULARIDADES NO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO.**RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000231-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSUBSTANCIADO EM IRREGULARIDADE/ILICITUDE NA OBRA DE REFORMA DO CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL (CAP-CENTRO), OBRA CONTRATADA PELO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SEDUC, A SER REALIZADA PELA CONSTRUTORA L. G. SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON PEREIRA DE FARIAS.**RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000071-172/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A CONTINUIDADE DE CONSTRUÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO NA PRAÇA TELEMAR, GINÁSIO PATO PRETO, BAIRRO MOCAMBINHO, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA.**RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000122-107/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS POR ALEX KHAUE SILVA ARAÚJO DIAS, EM INOBSERVÂNCIA ÀS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS AUTORIZADORAS DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA DISPOSTA NO ART. 37, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO.**RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000296-434/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL POLUIÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DE POEIRA GERADA PELA AUSÊNCIA DE ASFALTO NA RUA HÉLIO FIGUEIREDO DA FONSECA, LOTEAMENTO CONSÓRCIO ÁGUAS II, EM BOM JESUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GÉLIO.**RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.19 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO(SIMP Nº 000009-383/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E A ASSISTÊNCIA PRESTADA PELA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL A PACIENTE ATUALMENTE INTERNADA NO HOSPITAL AREOLINO DE ABREU E COM ALTA HOSPITALAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES.**RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.20 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO(SIMP Nº 000056-027/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: REALIZAÇÃO, NO ANO DE 2024, DE INSPEÇÕES SANITÁRIAS NOS SERVIÇOS HABILITADOS EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, SITUADOS EM TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES.**RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.21 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO(SIMP Nº 000046-383/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PLENA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA EMPRESA MARIA FLOR MAKE, SITUADO NO RIVERSIDE WALK SHOPPING, EM TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA.**RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.22 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO(SIMP Nº 000109-383/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PLENA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA EMPRESA MUSA CONCEPT, SITUADO NO RIVERSIDE WALK SHOPPING, EM TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA.**RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.23 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO(SIMP Nº 004029-369/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO NÃO REPASSE INDEVIDO DO AUXÍLIO BRASIL A PESSOA EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO.**RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.24 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO(SIMP Nº 000517-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NA REALIZAÇÃO DO EVENTO CHAMADO "BENDITA PRAIA", ORGANIZADO PELA EMPRESA KALOR PRODUÇÕES, QUE, SUPOSTAMENTE, CAPTOU R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) DA SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR.**RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.25 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000201-019/2015). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 001/2015, REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DE JESUS LIMA.**RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.26 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO(SIMP Nº 000416-319/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMPRA DIRETA DE MEDICAMENTOS, SEM PROCESSO LICITATÓRIO OU DISPENSA, PELA PREFEITURA DE LANDRI SALES COM O PROPRIETÁRIO DA FARMÁCIA, ADEMÁRIO BENVINDO DE SOUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JAIME RODRIGUES D ALENCAR.**RELATOR:**

DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.2.27 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001039-435/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA, QUE, ENQUANTO DIRETOR-GERAL DO SAAE, DEIXOU DE ALIMENTAR O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MANTIDO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL NA INTERNET DURANTE TODO O EXERCÍCIO DE 2021, 2022 E EM 2023, NEGANDO PUBLICIDADE AOS ATOS OFICIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA.**RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.28 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000319-161/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA DEMORA NO ATENDIMENTO OFERTADO AOS CLIENTES PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA AGÊNCIA DE ESPERANTINA, EM DESCUMPRIMENTO AO NORMATIVO SARB 004/2009. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR.**RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.29 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000335-240/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE DO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, GABRIEL MENDES LOPES, CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO DA EMPRESA A. A. O. DE OLIVEIRA - CONSTRUTORA ALMEIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO.**RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.30 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000064-274/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR SE HOUVE DANO AO ERÁRIO OU ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO POR JOSÉ MEDEIROS DA SILVA AO TER DEIXADO DE PAGAR OS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES EM DEZEMBRO DE 2012, QUANDO ERA PREFEITO DE MANOEL EMÍDIO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RÉGIS DE MORAES MARINHO.**RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.31 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0327.0040864/2024-75). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000737-274/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RÉGIS DE MORAES MARINHO.**RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.32 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0731.0039781/2024-73). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001596-154/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO.**RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3 RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.3.1 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº001695-435/2023). PROCESSOELETRÔNICO. ORIGEM:3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR.ASSUNTO: APURAR AEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, BIÊNIO 2023-2025.RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECORRENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATOBÁ DO PIAUÍ (SINDSERJA).PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:MAURÍCIO GOMES DE SOUZA.**RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.2 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº001505-435/2024). PROCESSOELETRÔNICO. ORIGEM:3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR.ASSUNTO: APURAR POSSÍVELPOLUIÇÃO ATMOSFÉRICA EM CAMPO MAIOR EM DECORRÊNCIA DA QUEIMA DE LIXO E DO ACENDIMENTO DE CHURRASQUEIRA EM QUINTAL DE IMÓVEL PERTENCENTE À SRA. MARIA DORACY DA SILVA.RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECORRENTE: MARIA DO ROSÁRIO DE BRITO.PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:MAURÍCIO GOMES DE SOUZA.**RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000736-174/2021). PROCESSOELETRÔNICO.ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEPIRACURUCA-PI. ASSUNTO: APURARIRREGULARIDADES SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS SEM A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS.**RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº000094-344/2023). PROCESSOELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO:APURARPOSSÍVEL MÁ GESTÃO (DE VERBAS FEDERAIS PROVENIENTES DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE (PNAISP). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR.**RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº000033-383/2023). PROCESSOELETRÔNICO. ORIGEM:28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA- PIAUÍ.ASSUNTO: APURARSUPOSTA AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PLENA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA EMPRESA LA VERTU SITUADO NO RIVERSIDE WALK SHOPPING, TERESINA/PI.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA.**RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000046-030/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ªPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PIAUÍ.ASSUNTO:APURAR DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO CAODS ACERCA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM PUBLICIDADE VEICULADA POR EMPRESA, DENOMINADA " AEDES DO BEM", NA QUAL DIVULGA A COMERCIALIZAÇÃO DE MOSQUITOS MACHOS GENETICAMENTE CODIFICADOS PARA REDUÇÃO DOS CASOS DE DENGUE.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:ENY MARCOS VIEIRA PONTES.**RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº000186-383/2023). PROCESSOELETRÔNICO. ORIGEM:28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA- PIAUÍ.ASSUNTO: APURARSUPOSTA AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PLENA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA EMPRESA PET CHERIE SITUADO NO RIVERSIDE WALK SHOPPING, TERESINA/PI.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA.**RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº001063-361/2022). PROCESSOELETRÔNICO.ORIGEM: 1ªPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI.ASSUNTO:INVESTIGAR PAGAMENTOS REALIZADOS A SRA. LEIDINAR DE SOUSA ROCHA, FILHA DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:KARINE ARARUNA XAVIER.**RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº000212-383/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM:28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO:APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PLENA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA EMPRESA FÁBIO SERRA SITUADO NO RIVERSIDE WALK SHOPPING, TERESINA/PI.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA.**RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000515-293/2023). PROCESSOELETRÔNICO. ORIGEM:PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI. ASSUNTO:APURAR POSSÍVEL MÁ PRESTAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO ALECRIM, MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA.**RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº000673-426/2024). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM:12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO:APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRATAMENTO DO PACIENTE R. N. DE S. NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES.**RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.12 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº000669-143/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO - PI. ASSUNTO: APURAR DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE-PI JUNTO À EQUATORIAL S/A. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº001717-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA RELACIONADA À FALTA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PADRE GERALDO, BAIRRO MAFRENSE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.14 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº000001-022/2024). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OMISSÃO DOLOSA DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, SR. ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS, EM FORNECER INFORMAÇÕES REQUISITADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000041-030/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR A INCOMPATIBILIDADE DO QUADRO CLÍNICO APRESENTADO, COM O QUE CONSTA NO SISTEMA DE REGULAÇÃO DE PACIENTE ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS E QUE SE ENCONTRAVA INTERNADA NA UTI DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000077-076/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI. ASSUNTO: APURAR A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A COLETA DO RESÍDUO SÓLIDO SEM POSSUIR FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: NIVALDO RIBEIRO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.17 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº000160-426/2024). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEOIRAS -PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI NOS SUPPOSTOS PAGAMENTOS EXCESSIVOS DE DIÁRIAS AOS SENHORES EDIVALDO DE OLIVEIRA BORGES, GUTENBERG SILVA SOUSA E DAVID DE SOUSA FERREIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000222-230/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SEDUC/PI 2021 / EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº 30/2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.19 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº000259-426/2024). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEOIRAS -PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI NA CONDUÇÃO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº NLL 002/2024. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000417-293/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS -PI. ASSUNTO: APURAR A LEGALIDADE DE REPASSES FINANCEIROS ENTRE O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS (FUNPREVICAP) E A EMPRESA GOMES OLIVEIRA CONTÁBIL LTDA-ME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000508-274/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO -PI. ASSUNTO: APURAR DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO DE INCIDENTE PROCESSUAL TC/019501/2018, RELATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI, EXERCÍCIO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000741-168/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO - PI. ASSUNTO: APURAR A LEGALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JAIME RODRIGUES D'ALENCAR. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.23 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº000986-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI. ASSUNTO: APURAR SE A SERVIDORA VANESSA DE ARAÚJO MONTEIRO CLASSIFICA-SE COMO FUNCIONÁRIA FANTASMA CARACTERIZADA PELO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O QUE, EM TESE, CONFIGURA ATO ÍMPROBO TÍPICO DO ART. 9º DA LEI 8.429/92. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: NIVALDO RIBEIRO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.24 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº001067-426/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA SIMULAÇÃO DE PAGAMENTO EFETUADO PELA ÁGUAS DE TERESINA AO ESTADO DO PIAUÍ NO BOJO DO CONTRATO QUE TRANSFERIA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE TERESINA À EMPRESA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.25 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001280-154/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS -PI. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE SUPOSTO NEPOTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: DEBORAH ABBADE BRASIL CARVALHO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000558-182/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II -PI. ASSUNTO: APURAR A VENDA IRREGULAR E A INVASÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS A PROJETOS HABITACIONAIS E ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS NO LOTEAMENTO UMBURANA, EM PEDRO II-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.27 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº001134-369/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA -PI. ASSUNTO: APURAR RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE AGENTES PÚBLICOS QUE CONCORRERAM PARA A OMISSÃO, QUANTO À INVASÃO DE IMÓVEL PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.28 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000156-344/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA -PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OCORRIDAS NO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA, EM PARNAÍBA (PI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.29 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000066-172/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA DE UMA EDIFICAÇÃO URBANA, LOCALIZADA NA RUA

CEARÁ, Nº 1389, PIRAJÁ, TERESINA/PI.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA.**RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.30 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000307-208/2018). PROCESSOELETRÔNICO.ORIGEM: 1ªPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI.ASSUNTO:APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO SR. UBRATAN VELEDA ALVES.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:GILMAR PEREIRA AVELINO.**RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.31 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC000255-226/2024- SEI Nº 19.21.0155.0041769/2024-45). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº000038-344/2022.PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:EDILSON PEREIRA DE FARIAS.**RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3.32 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC000260-226/2024- SEI Nº19.21.0327.0042699/2024-97). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº000055-274/2022.PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA.**RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.4 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.4.1INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000291-306/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM:PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO:ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, SOBRETUDO QUANTO À EFICIÊNCIA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO PELO FNDE, COMO EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES.PROMOTOR DE JUSTIÇA:CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA.**RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº000126-383/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM:28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PLENA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA EMPRESA YÁZIGI SITUADO NO RIVERSIDE WALK SHOPPING, TERESINA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA:MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA.**RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000182-174/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM:2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO DE SERRARIA, EXERCENTE DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA, SEM A LICENÇA DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA:LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS.**RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000532-310/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM:2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI. ASSUNTO: APURAR AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE GRANITO, COM USO DE EXPLOSIVO, EM CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA.**RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000577-434/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM:2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEBOM JESUS. ASSUNTO:APURAR POSSÍVEL PRETERIÇÃO ARBITRÁRIA NA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS APROADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022 DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA:MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO.**RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000651-434/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM:2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO:APURAR IRREGULARIDADES DECORRENTES DO POSSÍVEL ABANDONO E/OU INEXECUÇÃO DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ -SEDEC/PI E A EMPRESA IDEAL SERVIÇOS DE LIMPEZA & CONSTRUÇÕES LTDA -ME, PARA RECUPERAÇÃO DE 22 KM DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A SERRA DO QUILOMBO À COMUNIDADE "BARRA DO CORRENTINHO", NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA:MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO.**RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº003660-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM:1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR AFALTA DO MEDICAMENTO DENOMINADO "CARBONATO DE LÍTIU", 300MG, NA FARMÁCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO.**RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.8INQUÉRITO CIVIL(SIMP Nº000164-025/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ªPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CONCORRÊNCIA N.º 003/2013, PROMOVIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, E CONCORRÊNCIA N.º 001/2014, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI/PI.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:IVALDO RIBEIRO.**RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000332-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ªPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. ASSUNTO: APURAR A PRÁTICA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SUPOSTAMENTE COMETIDO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI, NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, TOMADA DE PREÇO 005/2021 E TOMADA DE PREÇO 007/2021, CUJO OBJETO ERA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:ROMERSON MAURÍCIO DE ARAÚJO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000487-369/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM:1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO:APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PARALISAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO CALÇAMENTO DO TRECHO ALTO DO POVOADO CÉU, NA ILHA GRANDE DE SANTA ISABEL NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO.**RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.11INQUÉRITO CIVIL(SIMP Nº001161-369/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM:1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO:APURAR ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, PRATICADO POR C. A. S., NOS CARGOS DE GUARDA PATRIMONIAL NA CIDADE DE PARNAÍBA/PI E GUARDA-CIVIL MUNICIPAL NA CIDADE DE COCAL/PI.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO.**RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.12PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO(SIMP Nº000006-375/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ªPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI NA CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA:EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO.**RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.13INQUÉRITO CIVIL(SIMP Nº000081-101/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM:1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELA SRA. RAQUEL DE SOUSA DUARTE IBIAPINO, CONSISTENTE NO RECEBIMENTO DE DIÁRIAS PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE MESMO NÃO POSSUINDO VÍNCULO ATIVO COM O MUNICÍPIO.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO.**RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000454-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. ASSUNTO: APURAR A PRÁTICA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SUPOSTAMENTE COMETIDO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI, NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, TOMADA DE PREÇO 005/2021 E TOMADA DE PREÇO 007/2021, CUJO OBJETO ERA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROMERSON MAURÍCIO DE ARAÚJO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.15 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº000488-201/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: APURAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000512-319/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS DA SERVIDORA CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA DE SANTANA, NOS MUNICÍPIOS DE ANTÔNIO ALMEIDA, URUCUI/PI E ALTOS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JAIME RODRIGUES D ALENCAR. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000881-083/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: APURAR A CONDUTA DO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL TITULAR DA 10ª DRPC DE CORRENTE/PI, QUE ESTARIA UTILIZANDO E GUARDANDO NA GARAGEM DE PRÉDIO PARTICULAR O VEÍCULO HONDA CIVIC EXS, PLACA FDG-5707, APREENDIDO JUDICIALMENTE EM RAZÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 0000100-77.2019.8.18.0109, O QUAL DETINHA A GUARDA EM RAZÃO DE DEVER DO SEU OFÍCIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUCIANO LOPES SALES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000905-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI NA NOMEAÇÃO DA SRA. FRANCISCA MÁRCIA BARBOSA DE CARVALHO SOUSA PARA O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA UNIDADE ESCOLAR SÃO JOÃO BATISTA, HAJA VISTA NÃO HAVER PREVISÃO LEGAL PARA O REFERIDO CARGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº001071-161/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA SEM IDENTIFICAÇÃO, EM DESCUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2016 E DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.20 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº001594-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO USO IRREGULAR DE VEÍCULO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, PARA FINS PARTICULARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000089-081/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI DURANTE A GESTÃO DO EX-PREFEITO JOSÉ CARLOS FERREIRA FOLHA (05/08/2016 A 31/12/2016), REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.22 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº001031-426/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA NO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA NA PACIENTE K. V. A. S. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº000246-226/2024- SEI Nº 19.21.0262.0039307/2024-21). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº000201-160/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº000250-226/2024- SEI Nº 19.21.0327.0040186/2024-48). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº000144-274/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000254-226/2024 - SEI Nº 19.21.0327.0040955/2024-43). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº000337-426/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.5 RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.5.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000188-161/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: APURAR AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SR. PAULO JORGE ARAÚJO VIANA RELATANDO SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA**

2.5.2 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - SIMP Nº 000508-176/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA-PI. ASSUNTO: APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 168, §1º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL, POR FRANCISCO BATISTA DE FRANÇA JÚNIOR, RELACIONADO A SAQUES INDEVIDOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM NOME DA SRA. CELINA FERREIRA NUNES APÓS O SEU ÓBITO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA**

2.5.3 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SIMP Nº 000108-233/2024. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL - PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR POSSÍVEL INÉRCIA DO MUNICÍPIO DE CARACOL/PI NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE SEUS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000057-194/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE - PI. ASSUNTO: ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI E, EM SEGUIDA, AS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.5 RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO - SIMP Nº001792-435/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR DENÚNCIA DA GERENTE DA AGÊNCIA DO BANCO BRADESCO NA CIDADE DE CAMPO MAIOR RELATANDO ALTO NÚMERO DE DEMANDAS JUDICIAIS (2ª VARA CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DE CAMPO MAIOR) E

ADMINISTRATIVAS (PROCON E CONSUMIDOR.GOV) EM DESFAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUESTIONANDO EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**RELATORA: DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000048-344/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A EFETIVA EXECUÇÃO DO CONTRATO SSP/PI Nº 001/2020, BEM COMO A LEGALIDADE DO PAGAMENTO DE R\$ 1.468.289,12 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL E DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS) REFERENTE À ORDEM BANCÁRIA Nº 2022OB03915. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**RELATORA: DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 001237-426/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE QUE IMPORTE EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, POR OCASIÃO DA ACUMULAÇÃO DE SALÁRIOS PELO EXERCÍCIO DOS CARGOS INACUMULÁVEIS DE GUARDA DO MUNICÍPIO DE TERESINA (PI) E DE SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL (PI), POR PARTE DE BRENNÓ DIAS BRANDÃO, DESDE JANEIRO DE 2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.FRANCISCO DE JESUS LIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**RELATORA: DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000105-252/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: VERIFICAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS DURANTE A VISTORIA DA DIRETORIA DE UNIDADE DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA (DUCARA) DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ (SESAPI), REALIZADA NA PENITENCIÁRIA FEMININA DE TERESINA/PI (PFT), QUE INVIABILIZAM A INSERÇÃO DA UNIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE SAÚDE-CNS. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA.LIANA MARIA MELO LAGES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**RELATORA: DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000290-182/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II- PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA NO ÂMBITO DO HOSPITAL JOSEFINA GETIRANA NETA, APONTANDO A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, QUE TAMBÉM TERIAM RELAÇÃO EMPREGATÍCIA COM LABORATÓRIOS PARTICULARES SEDIADOS EM PEDRO II E PARA ONDE ESTARIAM SENDO DIRECIONADOS OS EXAMES QUE DEVERIAM SER FEITOS PELO HJGN NO ÂMBITO DO SUS. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO.. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**RELATORA: DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 001414-426/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICO POR MARCÍLIO GOMES DE CARVALHO, QUE OCUPA OS CARGOS DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, E DE PROFESSOR EFETIVO DO ESTADO DO PIAUÍ COM FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**RELATORA: DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 001248-426/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL OCACIONADO POR OFICINA DE REFORMA DE VEÍCULOS. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA.CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**RELATORA: DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000109-426/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA NEGATIVA DE USO DO PASSE LIVRE CULTURA PELO CINEMA DO TERESINA SHOPPING E RESTRIÇÃO DE USO DO MESMO DIREITO IMPOSTA PELO SETOR DE BRINQUEDOS DAQUELE SHOPPING. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA.MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**RELATORA: DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 002580-369/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI. ASSUNTO: ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DO RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE MERENDAS ESCOLARES NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHA GRANDE (PI). PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**RELATORA: DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000055-375/2024. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FALTA DE REALIZAÇÃO DE COMISSONAMENTO DE OBRA PELA EQUATORIAL, NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE DAS LARANJEIRAS, BAIRRO RODAGEM DE FLORIANO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA.EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**RELATORA: DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000050-065/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI. ASSUNTO: FISCALIZAR O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) DE PARNAÍBA (PI). PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**RELATORA: DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000275-076/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI - PI. ASSUNTO: APURAR AS CONDIÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.NIVALDO RIBEIRO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**RELATORA: DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000294-208/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ NO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE E/OU AJUDA DE CUSTO PARA O DESLOCAMENTO DA PACIENTE SOLANE MARTINS ATÉ BRASÍLIA-DF, A FIM DE ASSEGURAR CONTINUIDADE DE SEU TRATAMENTO DE SAÚDE. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA.GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**RELATORA: DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000090-030/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A NEGLIGÊNCIA NA ASSISTÊNCIA DE PACIENTE INTERNADA NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT, ORIUNDA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NEUROLÓGICO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.ENY MARCOS VIEIRA PONTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**RELATORA: DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.19 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000783-426/2024. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM MATADOURO AGROCARNES, ESTRADA POTI VELHO KM 10 CHAPADINHA NORTE, NESTA CAPITAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA.CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**RELATORA: DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.20 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 001866-369/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PRÓXIMA AO CANTEIRO CENTRAL DE ACESSO À ZONA DE PROCESSAMENTO E EXPORTAÇÃO - ZPE DE PARNAÍBA (PI). PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**RELATORA: DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.21 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 001286-426/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DA LEI Nº 9.717/98 POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ESTÁ CAUSANDO Desequilíbrio Financeiro e Atuarial do Plano Previdenciário. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**RELATORA: DRA.ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.22 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000598-310/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.23 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000690-150/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, REFERENTE A INADIMPLÊNCIA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO, PRATICADO PELO EX-GESTOR MUNICIPAL DE NAZÁRIA, O SR. FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.24 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000219-246/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA - PI. ASSUNTO: APURAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.25 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000609-019/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.26 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000356-369/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL DE PARNAÍBA (PI), ÓRGÃO LIGADO À SECRETARIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, QUE, EMBORA AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES, RECEBERIA REMUNERAÇÃO COMO SE ESTIVESSE EM EFETIVO EXERCÍCIO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.27 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000090-344/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO (CONTRATO Nº 129/2020, PREGÃO Nº 001/2020 - CONTROLE TCE CW-007426/20) CELEBRADO ENTRE A EMPRESA STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA E A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.28 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000467-426/2024. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS CONSISTENTES EM SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS E DE MERENDA ESCOLAR NO ÂMBITO DA CMEI JOÃO MENDES OLÍMPIO DE MELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.29 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000160-344/2024. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POTENCIAL ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS COM INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, POR DANÚBIO AUGUSTO MARQUES CARVALHO, PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA E CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.30 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 001386-426/2022. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE DERRUBADA DE ESCULTURA DE FERRO FEITA PELO ARTISTA PLÁSTICO HOSTYANO MACHADO QUE ORNAMENTAVA O MERCADO MUNICIPAL PÚBLICO DE ESPERANTINA/PI, PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.31 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 001570-100/2023. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO - PI. ASSUNTO: APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE GEROU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DECORRENTE DO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERADOS E DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR GEOVANNE RIBEIRO DE OLIVEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.32 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0709.0040668/2024-25). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000585-083/2023. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GILVÂNIA ALVES VIANA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.33 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0355.0038453/2024-53). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000489-143/2021. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GILVÂNIA ALVES VIANA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.34 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0348.0033981/2024-40). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000230-319/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.35 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0262.0039352/2024-67). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000655-161/2021. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5.36 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0355.0041297/2024-89). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000356-143/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.6 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.1 RECURSO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP: 001674-361/2022) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE GARANTIA AO DIREITO À EDUCAÇÃO DO ADOLESCENTE JOÃO HENRIQUE DE SOUSA, EM RAZÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CELESTE MARTINS DE DEUS, EM PICOS/PI, NÃO DISPONIBILIZAR ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO (TDAH). RECORRENTE: VALDIRENE RITA DA CONCEIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.2 RECURSO EM FACE DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO (SIMP: 003794-361/2024) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS ASSUNTO: APURAR DE EVENTUAL PRÁTICA DELITIVA POR AGENTES PÚBLICOS, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. RECORRENTE: ELVIS GOMES MARQUES FILHO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: TIAGO BERCHIOR CARGNIN. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº.001215-361/2024) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS DOS SERVIDORES MARIA WALKERCIA RODRIGUES SOUSA ALMONDES (CPF: 35114436368) E ROGÉRIO LEAL DE SOUSA (CPF: 03273025344) VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PICOS-PI, TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO DE QUE OS REFERIDOS ESTARIAM POSSIVELMENTE ACUMULANDO 03 (TRÊS) CARGOS PÚBLICOS

INCOMPATÍVEIS, EM DISSONÂNCIA COM O MANDAMENTO CONSTITUCIONAL.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:KARINE ARARUNA XAVIER.**RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.4PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO(SIMP Nº. 000173-426/2024 PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OIRAS. ASSUNTO:APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS PELO MÉDICO NEUROLOGISTA ABIMAEL SOARES DA ROCHA..PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.5 INQUÉRITO CIVIL(SIMP Nº 002121-019/2019) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO:APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE PRATICADOS PELO DO PREFEITO DE NAZÁRIA-PI, OSVALDO BONFIM DE CARVALHO, RELATIVAMENTE À COMPRA/AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA DA CIDADEPROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:FRANCISCO DE JESUS LIMA.**RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.6INQUÉRITO CIVIL -(SIMP Nº 000225-143/2020 PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO ASSUNTO:APURAR SUPOSTA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELO SR. PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA, GESTOR DO MUNICÍPIO DE UNIÃO.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.7INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº002727-019/2017PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO:APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS Nº 053/2012 E Nº 337/2013 FIRMADOS ENTRE O INSTITUTO PREMIUM LTDA E A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC).PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO ABREU DE TEIXEIRA JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.8INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000223-344/2024.PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO:AVERIGUAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA SRA. JUCIRA MACEDO LOPES REIS, ENQUANTO ASSESSORA TÉCNICA II DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, ENTRE O PERÍODO DE 2015 A 2019.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO ABREU DE TEIXEIRA JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.9PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO(SIMP Nº 000543-426/2024 PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO ASSUNTO:AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO, EDITAL N. 05/2022, NO QUE ATINE AO PROVIMENTO DE CARGOS DE ENFERMEIRO PLANTONISTA.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA.**RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.10INQUÉRITO CIVIL(SIMP Nº000253-172/2020. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "SUPERMERCADO ASSAÍ", LOCALIZADO NA AV. RAUL LOPES, Nº 2757, BAIRRO ININGA, NESTA CAPITALPROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA.**RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.11INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000867-194/2022) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE-PI. ASSUNTO:APURAR IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE SAÚDE NO QUE SE REFERE AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DO PSF NO MUNICÍPIO DE AMARANTE.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO.**RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.12INQUÉRITO CIVIL(SIMP Nº 000916-426/2022. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR DEMORA NA REALIZAÇÃO DE AGENDAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES.**RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.13INQUÉRITO CIVIL(SIMP Nº000122-161/2022) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO:APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DE ADICIONAIS DE INCENTIVO PAGOS ÀS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, ADVINDOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.PROMOTOR DE JUSTIÇA:SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.14INQUÉRITO CIVIL(SIMP Nº000486-212/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO::INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO DO POSTO C. R. COMÉRCIO DE PETRÓLEO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO.**RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.15PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO(SIMP Nº000062-150/2024)PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA CAUSADA POR FUMAÇA PROVENIENTE DE CAIEIRAS PRODUZIDA POR AMADEU MELQUIADES DA SILVA E CÍCERO MELQUIADES DA SILVA, MORADORES DO POVOADO OLHO D'ÁGUA, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DEDEMERVAL LOBÃO/PI.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RITA DE CÁSSIA DE C. ROCHA GOMES DE SOUZA.**RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.16INQUÉRITO CIVIL(SIMP Nº000062-030/2022)PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO:APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM NEGATIVA DE ENTREGA DE RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES.**RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.17PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO(SIMP Nº.000121-383/2023)PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO:SUPOSTA AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PLENA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA EMPRESA SMART ÓPTICA SITUADO NO RIVERSIDE WALK SHOPPING, TERESINA/PI".PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA.**RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000088-101/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO E DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO, COM CONSEQUENTE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DA SERVIDORA COMISSIONADA, FLÁVIA ALVES NUNES, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO.**RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.19 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000840-237/2022 - PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLICIO MENDES. ASSUNTO: APURAR INADIMPLÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO BIMESTRAL DO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO, EM EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ART. 165, § 3º, DA CF; PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROMERSON MAURÍCIO DE ARAÚJO.**RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.20INQUÉRITO CIVIL(SIMP Nº000529-426/2024)PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAÇÃO DA DEVIDA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SERVIDOR ANTÔNIO DE ALMENDRA FREITAS NETO, E SEUS REFLEXOS NA SEARA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:EDILSON PEREIRA DE FARIAS.**RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.21 INQUÉRITO CIVIL(SIMP Nº001646-426/2022PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO À LEI ESTADUAL DO PIAUÍ Nº 5.583/06 E AO DECRETO ESTADUAL Nº 12.569/07 PRATICADA PELAS EMPRESAS BARROSO LTDA (CNPJ 06.721.559/0002-78) E ARÉA LEÃO TURISMO LTDA (CNPJ 00.959.644/0001-01), AO NÃO CONCEDEREM PASSE LIVRE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL.. PROMOÇÃO

DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JANÁINA ROSE RIBEIRO AGUIAR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.22 INQUÉRITO CIVIL(SIMP Nº000621-308/2021) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 01.0705/2021, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 9.21.0327.0040144/2024-18. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000082-214/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0327.0040947/2024-65. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000059-274/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0327.0041164/2024-26. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000519-274/2021 PROMOTOR DE JUSTIÇA: REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

3 PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

3.1 COMUNICAÇÕES VIA SEI.

3.1.1 SEI Nº 19.21.0123.0039271/2024-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 SIMP 000496-182/2023.

3.1.2 SEI Nº 19.21.0167.0039270/2024-20. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 37/2024 (SIMP: 000893-426/2024).

3.1.3 SEI Nº 19.21.0144.0039272/2024-20. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 SIMP 000321-230/2023.

3.1.4 SEI Nº 19.21.0167.0039274/2024-09. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 22/2023 - SIMP: 000025-030/2023.

3.1.5 SEI Nº 19.21.0144.0039276/2024-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024 SIMP 000644-230/2024.

3.1.6 SEI Nº 19.21.0700.0039328/2024-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 48/2024 SIMP 002557-361/2023.

3.1.7 SEI Nº 19.21.0103.0039284/2024-20. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 13/2024, EXPEDIDA NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 67/2024 (SIMP 000094-027/2024).

3.1.8 SEI Nº 19.21.0182.0039288/2024-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000328-168/2022.

3.1.9 SEI Nº 19.21.0144.0039293/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024 SIMP 000645-230/2024.

3.1.10 SEI Nº 19.21.0144.0039297/2024-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024 SIMP 000646-230/2024.

3.1.11 SEI Nº 19.21.0864.0039300/2024-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000108-237/2024 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 SIMP Nº 000108-237/2024.

3.1.12 SEI Nº 19.21.0709.0039304/2024-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000129-085/2024.

3.1.13 SEI Nº 19.21.0144.0039306/2024-72. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024 SIMP 000647-230/2024.

3.1.14 SEI Nº 19.21.0859.0039309/2024-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000411-434/2022.

3.1.15 SEI Nº 19.21.0859.0039318/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08/2024 SIMP Nº 000249-434/2024.

3.1.16 SEI Nº 19.21.0709.0039315/2024-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 019/2018 (SIMP Nº 000778-085/2018).

3.1.17 SEI Nº 19.21.0167.0039299/2024-13. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020 (SIMP Nº 000029-030/2020).

3.1.18 SEI Nº 19.21.0167.0039330/2024-49. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 13/2017 (SIMP: 000090-030/2016).

3.1.19 SEI Nº 19.21.0167.0039339/2024-97. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024 (SIMP 000107-030/2024).

3.1.20 SEI Nº 19.21.0103.0039348/2024-38. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO 83/2024 (SIMP 000070-027/2024).

3.1.21 SEI Nº 19.21.0160.0039349/2024-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL 18/2024 (SIMP 000233-201/2024).

3.1.22 SEI Nº 19.21.0204.0039378/2024-41. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - SIMP Nº 000013-003/2024.

3.1.23 SEI Nº 19.21.0167.0039354/2024-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 003/2021 (SIMP: 000077-030/2020).

3.1.24 SEI Nº 19.21.0864.0039144/2024-48. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SIMP Nº 000073-237/2024.

3.1.25 SEI Nº 19.21.0088.0039358/2024-90. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: SIMP 000156-172/2024, 000110-172/2024, 000109-172/2024 E 000154-172/2023.

3.1.26 SEI Nº 19.21.0103.0037181/2024-56. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 40/2022 (SIMP 001427-426/2022).

3.1.27 SEI Nº 19.21.0160.0039359/2024-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTELIGÊNCIA Nº 17/2021 (SIMP 000178-216/2021).

3.1.28 SEI Nº 19.21.0705.0037194/2024-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000022-074/2023).

3.1.29 SEI Nº 19.21.0167.0037211/2024-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 242/2024 (SIMP 002777-426/2024).

3.1.30 SEI Nº 19.21.0066.0037233/2024-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 (SIMP 000423-179/2024).

- 3.1.31SEI Nº 19.21.0262.0039363/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2021 (SIMP 000513-426/2022).
- 3.1.32SEI Nº 19.21.0262.0039368/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2023 (SIMP 000619-161/2022).
- 3.1.33SEI Nº 19.21.0323.0039370/2024-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 21/2024 (SIMP 000298-173/2024).
- 3.1.34SEI Nº 19.21.0262.0039374/2024-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2021 (SIMP 000811-426/2022).
- 3.1.35SEI Nº 19.21.0167.0039376/2024-68. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 (SIMP 000035-030/2022).
- 3.1.36SEI Nº 19.21.0167.0039248/2024-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020 (SIMP 000025-030/2020).
- 3.1.37SEI Nº 19.21.0167.0038665/2024-59. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020 (SIMP 000035-030/2020).
- 3.1.38SEI Nº 19.21.0103.0039384/2024-36. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 65/2024 (SIMP 000092-027/2024).
- 3.1.39SEI Nº 19.21.0700.0039375/2024-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO PARCIAL DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002557-361/2023.
- 3.1.40SEI Nº 19.21.0262.0039386/2024-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2023 (SIMP 000001-426/2022).
- 3.1.41SEI Nº 19.21.0707.0039382/2024-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 83/2024 (SIMP 001510-426/2024).
- 3.1.42SEI Nº 19.21.0700.0039388/2024-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 36/2022 (SIMP 003759-361/2021).
- 3.1.43SEI Nº 19.21.0729.0039389/2024-17. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000924-426/2024.
- 3.1.44SEI Nº 19.21.0700.0039390/2024-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000053-088/2022.
- 3.1.45SEI Nº 19.21.0103.0039394/2024-57. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2024 NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 65/2024 (SIMP 000092-027/2024).
- 3.1.46SEI Nº 19.21.0262.0039397/2024-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021 (SIMP 000200-161/2021).
- 3.1.47SEI Nº 19.21.0700.0039399/2024-85. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000323-262/2018.
- 3.1.48SEI Nº 19.21.0703.0039402/2024-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024 (SIMP 001204-138/2023).
- 3.1.49SEI Nº 19.21.0705.0039403/2024-96. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000003-077/2024).
- 3.1.50SEI Nº 19.21.0345.0039404/2024-37. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2024 (SIMP 000127-426/2024).
- 3.1.51SEI Nº 19.21.0126.0039361/2024-21. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000018-344/2021.
- 3.1.52SEI Nº 19.21.0126.0039336/2024-17. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000187-344/2021.
- 3.1.53SEI Nº 19.21.0705.0039409/2024-31. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 (SIMP 000027-077/2023).
- 3.1.54SEI Nº 19.21.0254.0039413/2024-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 37/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024 (SIMP 001120-426/2024).
- 3.1.55SEI Nº 19.21.0706.0039415/2024-48. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002658-369/2022.
- 3.1.56SEI Nº 19.21.0706.0039416/2024-21. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000001-070/2023.
- 3.1.57SEI Nº 19.21.0864.0039419/2024-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000640-426/2022.
- 3.1.58SEI Nº 19.21.0707.0039421/2024-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024.
- 3.1.59SEI Nº 19.21.0864.0039424/2024-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000766-237/2022.
- 3.1.60SEI Nº 19.21.0864.0039427/2024-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000839-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024 (SIMP 000839-237/2023).
- 3.1.61SEI Nº 19.21.0186.0039429/2024-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOB O Nº 0801720-13.2024.8.18.0046 EM DECORRÊNCIA DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08/2024 (SIMP 000709-199/2024).
- 3.1.62SEI Nº 19.21.0181.0039435/2024-11. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024.
- 3.1.63SEI Nº 19.21.0700.0039449/2024-93. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000528-361/2024.
- 3.1.64SEI Nº 19.21.0103.0039450/2024-97. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 81/2024 (SIMP 000068-027/2024).
- 3.1.65SEI Nº 19.21.0706.0039453/2024-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001552-369/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.
- 3.1.66SEI Nº 19.21.0700.0039455/2024-28. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000517-361/2024.
- 3.1.67SEI Nº 19.21.0700.0039458/2024-44. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000510-361/2024.
- 3.1.68SEI Nº 19.21.0700.0039462/2024-33. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003773-361/2022.

- 3.1.69SEI Nº 19.21.0705.0039464/2024-98. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2024.
- 3.1.70SEI Nº 19.21.0625.0039468/2024-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2024 (SIMP 000944-177/2023).
- 3.1.71SEI Nº 19.21.0167.0039467/2024-36. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 136/2024 (SIMP 001623-426/2024) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 130/2024.
- 3.1.72SEI Nº 19.21.0700.0039472/2024-54. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001547-361/2023.
- 3.1.73SEI Nº 19.21.0700.0039475/2024-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002564-361/2023.
- 3.1.74SEI Nº 19.21.0700.0039474/2024-97. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001599-361/2023.
- 3.1.75SEI Nº 19.21.0167.0039481/2024-46. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 145/2024 (SIMP 000061-030/2024) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 131/2024.
- 3.1.76SEI Nº 19.21.0700.0039484/2024-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002514-361/2024.
- 3.1.77SEI Nº 19.21.0167.0039490/2024-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2023 (SIMP 000042-030/2023).
- 3.1.78SEI Nº 19.21.0700.0039493/2024-69. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 004515-361/2023.
- 3.1.79SEI Nº 19.21.0700.0039499/2024-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 002564-361/2023.
- 3.1.80SEI Nº 19.21.0352.0039500/2024-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024 (SIMP 000400-293/2023).
- 3.1.81SEI Nº 19.21.0703.0039486/2024-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 (SIMP 000813-138/2023).
- 3.1.82SEI Nº 19.21.0700.0039502/2024-20. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003115-361/2023.
- 3.1.83SEI Nº 19.21.0700.0039516/2024-30. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000060-093/2023.
- 3.1.84SEI Nº 19.21.0088.0039522/2024-27. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000164-172/2024.
- 3.1.85SEI Nº 19.21.0137.0039518/2024-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024 (SIMP 000060-330/2024).
- 3.1.86SEI Nº 19.21.0088.0039523/2024-97. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000153-172/2024.
- 3.1.87SEI Nº 19.21.0088.0039528/2024-59. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000097-172/2024.
- 3.1.88SEI Nº 19.21.0708.0039517/2024-77. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000480-100/2024.
- 3.1.89SEI Nº 19.21.0254.0039530/2024-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 (SIMP 000311-150/2023).
- 3.1.90SEI Nº 19.21.0262.0039533/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 16/2024 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2024 (SIMP 001739-426/2023).
- 3.1.91SEI Nº 19.21.0103.0039531/2024-44. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 82/2024 (SIMP 000069-027/2024).
- 3.1.92SEI Nº 19.21.0708.0039541/2024-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000054-102/2024.
- 3.1.93SEI Nº 19.21.0729.0039540/2024-14. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000763-435/2023).
- 3.1.94SEI Nº 19.21.0167.0039549/2024-53. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 83/2024 (SIMP 000018-030/2024).
- 3.1.95SEI Nº 19.21.0139.0039552/2024-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 59/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024 (SIMP 001502-368/2024).
- 3.1.96SEI Nº 19.21.0706.0039551/2024-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 004161-369/2023.
- 3.1.97SEI Nº 19.21.0310.0039550/2024-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2021 (SIMP 000318-206/2020).
- 3.1.98SEI Nº 19.21.0703.0039543/2024-32. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024 (SIMP 001177-138/2023).
- 3.1.99SEI Nº 19.21.0103.0039561/2024-10. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 84/2024 (SIMP 000071-027/2024).
- 3.1.100SEI Nº 19.21.0706.0039570/2024-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003271-369/2020.
- 3.1.101SEI Nº 19.21.0706.0039564/2024-02. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000349-369/2022.
- 3.1.102SEI Nº 19.21.0729.0039571/2024-50. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000024-063/2023).
- 3.1.103SEI Nº 19.21.0729.0039579/2024-28. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000350-435/2024.
- 3.1.104SEI Nº 19.21.0706.0039583/2024-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002852-369/2023.
- 3.1.105SEI Nº 19.21.0103.0039584/2024-68. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 76/2024 (SIMP 002651-426/2024).
- 3.1.106SEI Nº 19.21.0859.0039581/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2024 (SIMP 000291-426/2024).
- 3.1.107SEI Nº 19.21.0731.0039591/2024-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000626-154/2023.

- 3.1.108SEI Nº 19.21.0123.0039592/2024-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 (SIMP 000561-182/2020).
- 3.1.109SEI Nº 19.21.0706.0039602/2024-43. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000050-065/2019.
- 3.1.110SEI Nº 19.21.0167.0039603/2024-50. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 88/2024 (SIMP 001398-426/2024).
- 3.1.111SEI Nº 19.21.0706.0039608/2024-75. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001419-369/2021.
- 3.1.112SEI Nº 19.21.0103.0039609/2024-72. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 85/2024 (SIMP 000072-027/2024).
- 3.1.113SEI Nº 19.21.0707.0039616/2024-38. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024 (SIMP 000129-375/2024).
- 3.1.114SEI Nº 19.21.0167.0039405/2024-61. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2020 (SIMP Nº 000047-030/2020).
- 3.1.115SEI Nº 19.21.0703.0039613/2024-82. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023 SIMP 001114-138/2022.
- 3.1.116SEI Nº 19.21.0707.0039623/2024-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 84/2024 (SIMP 001658-426/2024).
- 3.1.117SEI Nº 19.21.0864.0039635/2024-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO N. 29/2023 -SIMP 000705-237/2023.
- 3.1.118SEI Nº 19.21.0167.0039640/2024-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024 (SIMP Nº 000105-030/2024).
- 3.1.119SEI Nº 19.21.0729.0039659/2024-02. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000906-435/2024.
- 3.1.120SEI Nº 19.21.0167.0039661/2024-36. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP Nº 001345-426/2023).
- 3.1.121SEI Nº 19.21.0204.0039666/2024-25. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 52/2024 SIMP 000516-426/2024.
- 3.1.122SEI Nº 19.21.0167.0039669/2024-14. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP Nº 000144-383/2023).
- 3.1.123SEI Nº 19.21.0859.0039670/2024-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024, SIMP Nº 000517-434/2024.
- 3.1.124SEI Nº 19.21.0323.0039668/2024-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2024 (SIMP Nº 000300-173/2024).
- 3.1.125SEI Nº 19.21.0859.0039679/2024-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 50/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 14/2024 SIMP: 000704-434/2024.
- 3.1.126SEI Nº 19.21.0167.0039674/2024-73. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 11/2023 (SIMP Nº 001674-426/2022).
- 3.1.127SEI Nº 19.21.0254.0039684/2024-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024 (SIMP Nº 000692-150/2024).
- 3.1.128SEI Nº 19.21.0700.0039687/2024-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 50/2023 (SIMP Nº 001724-361/2022).
- 3.1.129SEI Nº 19.21.0085.0039700/2024-19. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 - SIMP 660-186/2024.
- 3.1.130SEI Nº 19.21.0323.0039696/2024-49. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2023 NO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 003/2024 (SIMP Nº 000523-173/2023).
- 3.1.131SEI Nº 19.21.0700.0039702/2024-52. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001178-361/2023.
- 3.1.132SEI Nº 19.21.0167.0039704/2024-39. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 250/2024 (SIMP Nº 000596-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 132/2024.
- 3.1.133SEI Nº 19.21.0700.0039709/2024-57. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000078-361/2023.
- 3.1.134SEI Nº 19.21.0859.0039706/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024 SIMP Nº 000243-081/2024.
- 3.1.135SEI Nº 19.21.0700.0039711/2024-03. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000783-361/2021.
- 3.1.136SEI Nº 19.21.0103.0039710/2024-61. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 70/2024 (SIMP 000073-027/2024).
- 3.1.137SEI Nº 19.21.0103.0039713/2024-77. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO 90/2024 (SIMP 000078-027/2024).
- 3.1.138SEI Nº 19.21.0700.0039720/2024-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 44/2024 (SIMP Nº 002561-361/2023).
- 3.1.139SEI Nº 19.21.0700.0039724/2024-40. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000352-361/2023.
- 3.1.140SEI Nº 19.21.0706.0039727/2024-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 000338-369/2024.
- 3.1.141SEI Nº 19.21.0700.0039735/2024-34. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 003878-361/2022.
- 3.1.142SEI Nº 19.21.0708.0039730/2024-49. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000002-104/2022.
- 3.1.143SEI Nº 19.21.0706.0039731/2024-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 004701-369/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.
- 3.1.144SEI Nº 19.21.0090.0039742/2024-71. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 001985- 426/2024 E A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0012988-87.2016.8.18.0140.
- 3.1.145SEI Nº 19.21.0706.0039743/2024-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03-10/2024 SIMP Nº 002079-369/2024
- 3.1.146SEI Nº 19.21.0323.0039747/2024-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 (SIMP 000336-173/2024).

- 3.1.147SEI Nº 19.21.0864.0039708/2024-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO N. 30/2023 - SIMP 000707-237/2023.
- 3.1.148SEI Nº 19.21.0160.0039752/2024-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO:CONVERSÃO A NOTÍCIA DE FATO SIMP 000451-201/2023 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 08/2024.
- 3.1.149SEI Nº 19.21.0327.0039744/2024-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 10/2019 SIMP 000802-274/2021, EM VIRTUDE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
- 3.1.150SEI Nº 19.21.0167.0039738/2024-91. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020 (SIMP Nº 000054-030/2020).
- 3.1.151SEI Nº 19.21.0708.0039758/2024-69. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº000027-103/2024.
- 3.1.152SEI Nº 19.21.0700.0039761/2024-11. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000036-093/2023.
- 3.1.153SEI Nº 19.21.0167.0039759/2024-09. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 246/2024 (SIMP Nº 000094- 030/2024).
- 3.1.154SEI Nº 19.21.0700.0039773/2024-75. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 51/2024 SIMP 002570-361/2023.
- 3.1.155SEI Nº 19.21.0706.0039772/2024-12. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000023-070/2024.
- 3.1.156SEI Nº 19.21.0706.0039783/2024-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02-10/2024 SIMP 000795-426/2023.
- 3.1.157SEI Nº 19.21.0103.0039784/2024-03. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 88/2024 (SIMP 000076-027/2024).
- 3.1.158SEI Nº 19.21.0700.0039785/2024-42. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 002940-361/2021.
- 3.1.159SEI Nº 19.21.0864.0039792/2024-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000896-237/2022.
- 3.1.160SEI Nº 19.21.0706.0039790/2024-11. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 002479-369/2024.
- 3.1.161SEI Nº 19.21.0706.0039795/2024-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO 002835-369/2024.
- 3.1.162SEI Nº 19.21.0624.0039794/2024-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO DANOTÍCIA DE FATONº 134/2024, SIMP 000546-310/2024.
- 3.1.163SEI Nº 19.21.0103.0039804/2024-45. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2024 (SIMP 001819-426/2023).
- 3.1.164SEI Nº 19.21.0700.0039805/2024-84. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000061-088/2016.
- 3.1.165SEI Nº 19.21.0859.0039807/2024-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000365-434/2023.
- 3.1.166SEI Nº 19.21.0103.0039816/2024-12. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 85/2024 (SIMP 000072-027/2024).
- 3.1.167SEI Nº 19.21.0262.0039817/2024-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 15/2024 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2024 (SIMP Nº 001039-160/2023).
- 3.1.168SEI Nº 19.21.0705.0039826/2024-24. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 196/2024 (SIMP 001327-426/2024).
- 3.1.169SEI Nº 19.21.0624.0039821/2024-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2022, SIMP Nº 000406-310/2022.
- 3.1.170SEI Nº 19.21.0355.0039838/2024-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: A RECOMENDAÇÃO Nº 24/2024, EXPEDIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000072-143/2023.
- 3.1.171SEI Nº 19.21.0700.0039841/2024-82. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000026-093/2023.
- 3.1.172SEI Nº 19.21.0167.0039793/2024-61. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 48/2020 (SIMP Nº 000067-030/2020).
- 3.1.173SEI Nº 19.21.0729.0039843/2024-78. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DEINQUÉRITO CIVIL Nº 40/2024 SIMP 000381-435/2024.
- 3.1.174SEI Nº 19.21.0117.0039845/2024-86. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2024 (SIMP Nº 001067-426/2023).
- 3.1.175SEI Nº 19.21.0262.0039846/2024-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 07/2022 (SIMP 000312-161/2021).
- 3.1.176SEI Nº 19.21.0706.0039847/2024-24. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 002811-369/2022.
- 3.1.177SEI Nº 19.21.0310.0039849/2024-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOPROCEDIMENTO ADMINISTRATIVONº 10/2020 (SIMP Nº 000067-206/2020).
- 3.1.178SEI Nº 19.21.0118.0039850/2024-33. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO:CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 009/2024 (SIMP: 000070-034/2024) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024.
- 3.1.179SEI Nº 19.21.0151.0039637/2024-51. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL DA 10ª ZONA ELEITORAL DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO: SIMP Nº 004059-361/2024, SIMP Nº 004371-361/2024, SIMP Nº 002495-426/2024, SIMP Nº 000096-318/2024, SIMP Nº 000097-318/2024, SIMP Nº 001854-361/2024, SIMP Nº 000053-318/2024, SIMP Nº 004126-361/2024, SIMP Nº 003732-361/2024 E SIMP Nº 000171-318/2024.
- 3.1.180SEI Nº 19.21.0204.0039851/2024-74. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 - SIMP Nº 000011-003/2022.
- 3.1.181SEI Nº 19.21.0262.0039856/2024-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 21/2022 (SIMP 000186-161/2022).
- 3.1.182SEI Nº 19.21.0167.0039860/2024-95. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020 (SIMP Nº 000064-030/2020).
- 3.1.183SEI Nº 19.21.0262.0039862/2024-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 03/2024 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 03/2024 (SIMP Nº 000190-161/2023).
- 3.1.184SEI Nº 19.21.0700.0039864/2024-43. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 002570-361/2023.

- 3.1.185SEI Nº 19.21.0195.0039874/2024-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 SOB PROTOCOLO SIMP Nº 000864- 426/2024.
- 3.1.186SEI Nº 19.21.0108.0039876/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 (SIMP 000288-174/2023).
- 3.1.187SEI Nº 19.21.0700.0039878/2024-53. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 002656-361/2020.
- 3.1.188SEI Nº 19.21.0195.0039879/2024-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000106-212/2023.
- 3.1.189SEI Nº 19.21.0167.0039880/2024-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 20/2023 - SIMP: 000023-030/2023.
- 3.1.190SEI Nº 19.21.0167.0039881/2024-13. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 23/2023 - SIMP: 001680-426/2022.
- 3.1.191SEI Nº 19.21.0167.0039884/2024-29. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 05/2015 (SIMP: 000030-030/2014) EM RAZÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA.
- 3.1.192SEI Nº 19.21.0729.0039885/2024-11. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000041-063/2024.
- 3.1.193SEI Nº 19.21.0108.0039886/2024-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024 (SIMP 000244-174/2023).
- 3.1.194SEI Nº 19.21.0167.0039898/2024-39. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 159/2024 (SIMP Nº 000064-030/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 133/2024.
- 3.1.195SEI Nº 19.21.0700.0039899/2024-68. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001005-361/2020.
- 3.1.196SEI Nº 19.21.0700.0039904/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001833-361/2023.
- 3.1.197SEI Nº 19.21.0706.0039907/2024-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL EM SIMP Nº. 001593- 369/2022.
- 3.1.198SEI Nº 19.21.0700.0039909/2024-89. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000645-361/2021.
- 3.1.199SEI Nº 19.21.0859.0039913/2024-21. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001314-434/2022.
- 3.1.200SEI Nº 19.21.0703.0039902/2024-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023-1PJB SIMP 000038-138/2023.
- 3.1.201SEI Nº 19.21.0088.0039914/2024-16. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 000046-172/2024.
- 3.1.202SEI Nº 19.21.0327.0039916/2024-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 08/2021 - SIMP 000605-274/2021.
- 3.1.203SEI Nº 19.21.0088.0039920/2024-48. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 000091-172/2024.
- 3.1.204SEI Nº 19.21.0150.0039921/2024-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 09/2024 REGISTRADO NO SIMP Nº 000728-166/2024.
- 3.1.205SEI Nº 19.21.0088.0039924/2024-37. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 000141-172/2024.
- 3.1.206SEI Nº 19.21.0167.0039927/2024-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 261/2024(SIMP Nº 001792-426/2024).
- 3.1.207SEI Nº 19.21.0195.0039932/2024-59. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000015-212/2023.
- 3.1.208SEI Nº 19.21.0707.0039941/2024-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 85/2024 SIMP 001712-426/2024.
- 3.1.209SEI Nº 19.21.0126.0039942/2024-48. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SIMP Nº 001295-426/2024.
- 3.1.210SEI Nº 19.21.0195.0039944/2024-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 SOB PROTOCOLO SIMP Nº 001026- 426/2024.
- 3.1.211SEI Nº 19.21.0700.0039947/2024-33. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 003595-361/2022.
- 3.1.212SEI Nº 19.21.0700.0039954/2024-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 123/2024 SIMP Nº 001517-361/2024.
- 3.1.213SEI Nº 19.21.0108.0039964/2024-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 (SIMP 000270-174/2024).
- 3.1.214SEI Nº 19.21.0103.0039965/2024-63. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 92/2024 (SIMP 000080-027/2024).
- 3.1.215SEI Nº 19.21.0167.0039968/2024-89. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 92/2024 (SIMP Nº 001382-426/2024).
- 3.1.216SEI Nº 19.21.0700.0039970/2024-91. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024 SIMP Nº 000818-361/2024.
- 3.1.217SEI Nº 19.21.0700.0039971/2024-64. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000785-361/2022.
- 3.1.218SEI Nº 19.21.0706.0039974/2024-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 01-10/2024 SIMP 001601- 369/2023.
- 3.1.219SEI Nº 19.21.0310.0039977/2024-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022 SIMP Nº 000457-206/2022.
- 3.1.220SEI Nº 19.21.0700.0039985/2024-74. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000107-093/2022.
- 3.1.221SEI Nº 19.21.0624.0039984/2024-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO DAPROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06/2024, SIMP 000622-310/2023.
- 3.1.222SEI Nº 19.21.0706.0039996/2024-75. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM SIMP Nº. 001737-369/2022.
- 3.1.223SEI Nº 19.21.0088.0039986/2024-12. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 002043-426/2023.

- 3.1.224SEI Nº 19.21.0181.0037978/2024-65. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO:ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024 - SIMP Nº 000047-035/2024.
- 3.1.225SEI Nº 19.21.0706.0040003/2024-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 002225-426/2024.
- 3.1.226SEI Nº 19.21.0700.0040004/2024-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 133/2024 SIMP Nº 001323-426/2024.
- 3.1.227SEI Nº 19.21.0624.0040005/2024-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO:ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024, SIMP 000522-310/2023.
- 3.1.228SEI Nº 19.21.0700.0040007/2024-62. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 003100-361/2022.
- 3.1.229SEI Nº 19.21.0703.0039990/2024-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021-1PJB, 000378-138/2021.
- 3.1.230SEI Nº 19.21.0624.0040012/2024-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023, SIMP 000192-310/2023.
- 3.1.231SEI Nº 19.21.0700.0040030/2024-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001243-361/2023.
- 3.1.232SEI Nº 19.21.0624.0040042/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 158/2024, SIMP 000662-310/2024.
- 3.1.233SEI Nº 19.21.0118.0040044/2024-33. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2024 (SIMP: 000043-034/2022) EM DECORRÊNCIA DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
- 3.1.234SEI Nº 19.21.0328.0040046/2024-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTODA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001341-154/2023.
- 3.1.235SEI Nº 19.21.0167.0040062/2024-73. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 257/2024 (SIMP Nº 003267-426/2024).
- 3.1.236SEI Nº 19.21.0252.0040067/2024-21. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2024 SIMP Nº 000118-101/2024.
- 3.1.237SEI Nº 19.21.0700.0040075/2024-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 SIMP Nº 002438- 361/2024.
- 3.1.238SEI Nº 19.21.0204.0040078/2024-56. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 56/2024 (SIMP Nº 000695-426/2024).
- 3.1.239SEI Nº 19.21.0298.0040079/2024-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS: NOTÍCIAS DE FATO Nº 002398-426/2024, 000086-336/2024, 000459-325/2024, 002210-426/2024 E 000497-325/2024; E O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000327-325/2023.
- 3.1.240SEI Nº 19.21.0700.0040083/2024-47. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024 SIMP Nº 001216- 361/2024.
- 3.1.241SEI Nº 19.21.0167.0040088/2024-50. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 256/2024 (SIMP Nº 003263-426/2024).
- 3.1.242SEI Nº 19.21.0138.0040096/2024-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 SIMP Nº 000210-255/2024.
- 3.1.243SEI Nº 19.21.0700.0040107/2024-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001716-361/2022.
- 3.1.244SEI Nº 19.21.0624.0040095/2024-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 010/2019, SIMP Nº 000274-310/2018.
- 3.1.245SEI Nº 19.21.0167.0040104/2024-06. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 258/2024 (SIMP Nº 003772-426/2024).
- 3.1.246SEI Nº 19.21.0705.0040111/2024-89. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇãODO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 04/2023, SIMP Nº 001582-368/2022.
- 3.1.247SEI Nº 19.21.0167.0040112/2024-81. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 61/2024 (SIMP Nº 002075-426/2023).
- 3.1.248SEI Nº 19.21.0104.0040115/2024-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000162-271/2022.
- 3.1.249SEI Nº 19.21.0295.0040119/2024-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PJE 0800793-52.2024.8.18.0109) DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000003-232/2022.
- 3.1.250SEI Nº 19.21.0700.0040124/2024-07. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000393-361/2023.
- 3.1.251SEI Nº 19.21.0295.0040126/2024-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PJE 0800746-78.2024.8.18.0109) DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000004-232/2022.
- 3.1.252SEI Nº 19.21.0103.0040127/2024-54. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 71/2024 (SIMP 000070-027/2024).
- 3.1.253SEI Nº 19.21.0254.0040131/2024-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 60/2024 (SIMP 000681 150/2024).
- 3.1.254SEI Nº 19.21.0700.0040133/2024-55. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000702-361/2023.
- 3.1.255SEI Nº 19.21.0327.0040136/2024-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 04/2023 - SIMP 000790-274/2021.
- 3.1.256SEI Nº 19.21.0700.0040153/2024-97. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 002970-361/2022.
- 3.1.257SEI Nº 19.21.0706.0040154/2024-77. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP 001141-426/2022.
- 3.1.258SEI Nº 19.21.0167.0040151/2024-95. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 21/2023 (SIMP Nº 000058-030/2022), ASSIM COMO COMUNICAR A EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 040/2024.
- 3.1.259SEI Nº 19.21.0706.0040164/2024-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SOB O SIMP Nº. 002095-369/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.
- 3.1.260SEI Nº 19.21.0064.0039967/2024-12. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO:COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000029-046/2024.
- 3.1.261SEI Nº 19.21.0700.0040167/2024-10. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000041-093/2022.

- 3.1.262SEI Nº 19.21.0706.0040176/2024-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SOB O SIMP Nº. 002469-369/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 09-10/2024.
- 3.1.263SEI Nº 19.21.0195.0040173/2024-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06/2024 SOB PROTOCOLO SIMP Nº 002330 361/2023.
- 3.1.264SEI Nº 19.21.0340.0040179/2024-42. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 009/2024 (SIMP Nº: 000235-225/2024).
- 3.1.265SEI Nº 19.21.0167.0040185/2024-50. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 24/2023 - SIMP: 000056-030/2022.
- 3.1.266SEI Nº 19.21.0328.0040187/2024-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: RELATÓRIO FINAL REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 SIMP 000067-154/2024.
- 3.1.267SEI Nº 19.21.0859.0040192/2024-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000008-434/2021.
- 3.1.268SEI Nº 19.21.0195.0040191/2024-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SOB PROTOCOLO SIMP Nº 000116-212/2023.
- 3.1.269SEI Nº 19.21.0129.0040201/2024-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 51/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023 (SIMP Nº000156-203/2023).
- 3.1.270SEI Nº 19.21.0204.0040204/2024-49. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 003241-426/2024).
- 3.1.271SEI Nº 19.21.0705.0040207/2024-19. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024, SIMP Nº 001351-368/2024.
- 3.1.272SEI Nº 19.21.0186.0040202/2024-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 76/2024 (SIMP 000603-199/2024).
- 3.1.273SEI Nº 19.21.0167.0040203/2024-49. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 002/2014 (SIMP Nº 000051-030/2014), ASSIM COMO COMUNICAR A EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 041/2024.
- 3.1.274SEI Nº 19.21.0088.0040209/2024-05. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS Nº 000160-172/2024, Nº 000111-172/2024 E Nº 000149.172-2024.
- 3.1.275SEI Nº 19.21.0705.0040211/2024-08. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 192/2024, SIMP Nº 001355-368/2024.
- 3.1.276SEI Nº 19.21.0088.0040213/2024-91. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 000119 172/2023.
- 3.1.277SEI Nº 19.21.0729.0040215/2024-25. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 50/2024 SIMP Nº 000797-426/2024.
- 3.1.278SEI Nº 19.21.0864.0040216/2024-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000928-426/2022.
- 3.1.279SEI Nº 19.21.0864.0040219/2024-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000700-237/2023.
- 3.1.280SEI Nº 19.21.0167.0040220/2024-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 18/2023 - SIMP: 000074-030/2022.
- 3.1.281SEI Nº 19.21.0103.0040237/2024-91. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2024, EXPEDIDA NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06/2024 (SIMP: 000111 426/2024).
- 3.1.282SEI Nº 19.21.0298.0040239/2024-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024, SIMP Nº 000408-325/2024.
- 3.1.283SEI Nº 19.21.0707.0040243/2024-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 86/2024 - SIMP Nº 001705-426/2024.
- 3.1.284SEI Nº 19.21.0706.0040247/2024-88. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SOB PROTOCOLO SIMP Nº 004196-369/2023.
- 3.1.285SEI Nº 19.21.0167.0040245/2024-79. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 29/2023 - SIMP: 000039-030/2023.
- 3.1.286SEI Nº 19.21.0143.0040251/2024-83. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024, SIMP Nº 000017-033/2023.
- 3.1.287SEI Nº 19.21.0195.0040249/2024-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 SIMP Nº 000356-212/2023.
- 3.1.288SEI Nº 19.21.0254.0040253/2024-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 68/2024-PJDL (SIMP Nº 000680- 150/2024).
- 3.1.289SEI Nº 19.21.0108.0040257/2024-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024 (SIMP 000287-174/2023).
- 3.1.290SEI Nº 19.21.0195.0040255/2024-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SOB PROTOCOLO SIMP Nº 000329-212/2024.
- 3.1.291SEI Nº 19.21.0340.0040261/2024-59. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 010/2024 (SIMP Nº: 000244-225/2024).
- 3.1.292SEI Nº 19.21.0340.0040271/2024-80. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 011/2024 (SIMP Nº: 000253- 225/2024).
- 3.1.293SEI Nº 19.21.0195.0040270/2024-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SOB PROTOCOLO SIMP Nº 000311-212/2024.
- 3.1.294SEI Nº 19.21.0864.0040273/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: E CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000160-244/2024 NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10/2024 SIMP Nº 000160-244/2024.
- 3.1.295SEI Nº 19.21.0108.0040275/2024-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 21/2023 SIMP 000438-174/2023.
- 3.1.296SEI Nº 19.21.0108.0040276/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 22/2024 SIMP 000038-174/2023.
- 3.1.297SEI Nº 19.21.0108.0040277/2024-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024 SIMP 000458-174/2023.
- 3.1.298SEI Nº 19.21.0108.0040280/2024-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 19/2024 SIMP 000618-174/2023.
- 3.1.299SEI Nº 19.21.0108.0040282/2024-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 SIMP 000902-426/2023.

- 3.1.300SEI Nº 19.21.0108.0040284/2024-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 SIMP 000452-174/2023.
- 3.1.301SEI Nº 19.21.0700.0040304/2024-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 97/2024 SIMP 001539-361/2024.
- 3.1.302SEI Nº 19.21.0708.0040302/2024-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 000071-101/2023.
- 3.1.303SEI Nº 19.21.0103.0040306/2024-71. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 72/2024 (SIMP 000082-027/2024).
- 3.1.304SEI Nº 19.21.0319.0040308/2024-75. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 - SIMP Nº 000673-144/2022.
- 3.1.305SEI Nº 19.21.0103.0040312/2024-06. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 73/2024 (SIMP 000081-027/2024).
- 3.1.306SEI Nº 19.21.0319.0040311/2024-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024 - SIMP Nº 000708-144/2023.
- 3.1.307SEI Nº 19.21.0700.0040317/2024-34. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N. 002647-361/2024.
- 3.1.308SEI Nº 19.21.0103.0040321/2024-54. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 74/2024 (SIMP 000085-027/2024).
- 3.1.309SEI Nº 19.21.0176.0040320/2024-53. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021- SIMP: 000872-095/2019.
- 3.1.310SEI Nº 19.21.0167.0040326/2024-26. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2020 (SIMP Nº 000069-030/2020).
- 3.1.311SEI Nº 19.21.0103.0040332/2024-48. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 75/2024 (SIMP 000079-027/2024).
- 3.1.312SEI Nº 19.21.0090.0040335/2024-65. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROTOCOLO SIMP Nº 002183-426/2023.
- 3.1.313SEI Nº 19.21.0167.0040337/2024-20. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2020 (SIMP Nº 000070-030/2020).
- 3.1.314SEI Nº 19.21.0204.0040343/2024-79. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DANOTÍCIA DE FATO Nº 32/2024- SIMP Nº - 002162-426/2023.
- 3.1.315SEI Nº 19.21.0143.0040348/2024-83. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ATA DE AUDIÊNCIA REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 51/2022 SIMP Nº 000823-426/2022.
- 3.1.316SEI Nº 19.21.0859.0040334/2024-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000259-081/2016.
- 3.1.317SEI Nº 19.21.0075.0040350/2024-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 33/2024 (SIMP Nº 213-191/2024).
- 3.1.318SEI Nº 19.21.0700.0040358/2024-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 003447-361/2022.
- 3.1.319SEI Nº 19.21.0700.0040360/2024-37. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004397-361/2024.
- 3.1.320SEI Nº 19.21.0167.0040359/2024-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024 (SIMP 000108-030/2024).
- 3.1.321SEI Nº 19.21.0204.0040361/2024-78. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DANOTÍCIA DE FATO Nº 30/2024- SIMP Nº - 001433-426/2024.
- 3.1.322SEI Nº 19.21.0262.0040365/2024-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 32/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2024 (SIMP Nº 000636-426/2024).
- 3.1.323SEI Nº 19.21.0807.0040366/2024-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DAAÇÃO CIVIL DO INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000729-182/2017.
- 3.1.324SEI Nº 19.21.0700.0040371/2024-31. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001858-361/2024.
- 3.1.325SEI Nº 19.21.0262.0040373/2024-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11/2024 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 11/2024 (SIMP Nº 000862-160/2023).
- 3.1.326SEI Nº 19.21.0703.0040372/2024-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021-1PJB, 000060-138/2021.
- 3.1.327SEI Nº 19.21.0254.0040386/2024-11. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 55/2024-PJDL SIMP 000649-150/2024.
- 3.1.328SEI Nº 19.21.0262.0040378/2024-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022 (SIMP 000095-161/2022).
- 3.1.329SEI Nº 19.21.0108.0040389/2024-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 79/2024 (SIMP 000469-174/2023).
- 3.1.330SEI Nº 19.21.0706.0040390/2024-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº. 003473-369/2021.
- 3.1.331SEI Nº 19.21.0167.0040392/2024-87. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 13/2024 (SIMP Nº 000839-150/2023).
- 3.1.332SEI Nº 19.21.0108.0040397/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023 (SIMP 001601-426/2022).
- 3.1.333SEI Nº 19.21.0859.0040400/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001033-434/2022.
- 3.1.334SEI Nº 19.21.0700.0040393/2024-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000279-361/2023.
- 3.1.335SEI Nº 19.21.0729.0040399/2024-04. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP Nº 000024-063/2023).
- 3.1.336SEI Nº 19.21.0167.0040408/2024-43. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 90/2024 (SIMP Nº 000022-030/2024), ASSIM COMO A EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 042/2024.
- 3.1.337SEI Nº 19.21.0327.0040414/2024-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N º 24/2022 - SIMP 000459-274/2022.

- 3.1.338SEI Nº 19.21.0706.0040419/2024-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SOB O SIMP Nº. 000793-369/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº. 05-09/2024.
- 3.1.339SEI Nº 19.21.0807.0040416/2024-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº000363-182/2018.
- 3.1.340SEI Nº 19.21.0167.0040425/2024-69. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 65/2022 (SIMP: 000916-426/2022).
- 3.1.341SEI Nº 19.21.0075.0040431/2024-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO:ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 48/2024 (SIMP 000367-191/2024).
- 3.1.342SEI Nº 19.21.0118.0040441/2024-81. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024 (SIMP Nº 000015-034/2024).
- 3.1.343SEI Nº19.21.0117.0040457/2024-52. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 03/2024 (SIMP 000194-426/2024).
- 3.1.344SEI Nº 19.21.0075.0040454/2024-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO:CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 35/2024 NOPROCEDIMENTO ADMINISTRATIVONº 15/2024 (SIMP Nº 000165-191-2024).
- 3.1.345SEI Nº 19.21.0139.0040465/2024-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 37/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024 SIMP: 001278-368/2024.
- 3.1.346SEI Nº 19.21.0139.0040467/2024-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024 SIMP: 001658-368/2023.
- 3.1.347SEI Nº 19.21.0700.0040473/2024-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 126/2024 SIMP 001220-361/2023.
- 3.1.348SEI Nº 19.21.0195.0040483/2024-23. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: E ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 08/2021 SIMP Nº 000793-212/2018.
- 3.1.349SEI Nº 19.21.0167.0040484/2024-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 259/2024 (SIMP Nº 003305-426/2024).
- 3.1.350SEI Nº 19.21.0703.0040482/2024-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO:INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024-1PJB (SIMP 001198-138/2023).
- 3.1.351SEI Nº 19.21.0088.0040444/2024-62. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000065-172/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 316/2024.
- 3.1.352SEI Nº 19.21.0731.0040486/2024-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS. ASSUNTO:INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001208-154/2023.
- 3.1.353SEI Nº 19.21.0167.0040492/2024-06. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 260/2024 (SIMP Nº 000119-030/2024).
- 3.1.354SEI Nº 19.21.0167.0040495/2024-22. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 005/2019 (SIMP Nº 001124-019/2018), ASSIM COMO A COMUNICAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 044/2024.
- 3.1.355SEI Nº 19.21.0703.0040494/2024-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 18/2023 (SIMP Nº 001269-138/2022).
- 3.1.356SEI Nº 19.21.0167.0040503/2024-97. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 162/2024 (SIMP Nº 001778-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 135/2024.
- 3.1.357SEI Nº 19.21.0731.0040505/2024-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS. ASSUNTO:INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 SIMP 001690-154/2023.
- 3.1.358SEI Nº 19.21.0103.0040507/2024-76. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 18/2024, EXPEDIDA NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 72/2024 (SIMP 000082-027/2024).
- 3.1.359SEI Nº 19.21.0731.0040509/2024-11. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS. ASSUNTO:INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 SIMP 001682-154/2023.
- 3.1.360SEI Nº 19.21.0327.0040511/2024-03. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024 SIMP 000187-274/2024.
- 3.1.361SEI Nº 19.21.0103.0040513/2024-11. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 104/2024 (SIMP 003257-426/2024).
- 3.1.362SEI Nº 19.21.0103.0040515/2024-54. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 18/2024, EXPEDIDA NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 73/2024 (SIMP 000081-027/2024).
- 3.1.363SEI Nº 19.21.0167.0040514/2024-91. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 169/2024 (SIMP Nº 001816-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 134/2024.
- 3.1.364SEI Nº 19.21.0729.0040519/2024-62. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002474-435/2024.
- 3.1.365SEI Nº 19.21.0327.0040523/2024-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 16/2024 - SIMP 000459-274/2024.
- 3.1.366SEI Nº 19.21.0624.0040524/2024-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 04/2024, SIMP 000553-310/2023.
- 3.1.367SEI Nº 19.21.0167.0040529/2024-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 253/2024(SIMP Nº 000106-030/2024).
- 3.1.368SEI Nº 19.21.0138.0040532/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 SIMP 000220-255/2022.
- 3.1.369SEI Nº 19.21.0167.0040528/2024-04. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 98/2024 (SIMP Nº 000047-383/2024), ASSIM COMO A COMUNICAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 043/2024.
- 3.1.370SEI Nº 19.21.0731.0040539/2024-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTODO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001206-154/2023.
- 3.1.371SEI Nº 19.21.0328.0040541/2024-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTODANOTÍCIA DE FATOSIMP 000835-154/2024.
- 3.1.372SEI Nº 19.21.0327.0040544/2024-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REFERÊNCIA Nº 26/2024 - SIMP 000249-203/2023.
- 3.1.373SEI Nº 19.21.0262.0040549/2024-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 (SIMP 001152-161/2021).
- 3.1.374SEI Nº 19.21.0700.0040555/2024-10. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000067-093/2020.
- 3.1.375SEI Nº 19.21.0138.0040558/2024-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023 SIMP 000632-255/2023.

- 3.1.376SEI Nº 19.21.0204.0040557/2024-24. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 - SIMP Nº 000017-003/2024.
- 3.1.377SEI Nº 19.21.0700.0040564/2024-58. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000049-093/2022.
- 3.1.378SEI Nº 19.21.0138.0040573/2024-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 SIMP 000277-255/2023.
- 3.1.379SEI Nº 19.21.0624.0040556/2024-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 163/2024 SIMP 002036-426/2024.
- 3.1.380SEI Nº 19.21.0700.0040581/2024-84. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001475-361/2023.
- 3.1.381SEI Nº 19.21.0138.0040583/2024-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 SIMP 000436-255/2021.
- 3.1.382SEI Nº 19.21.0262.0040593/2024-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022 (SIMP 000265-161/2022).
- 3.1.383SEI Nº 19.21.0700.0040594/2024-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 45/2024 - SIMP 002277-361/2023.
- 3.1.384SEI Nº 19.21.0729.0040584/2024-53. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002219-435/2024.
- 3.1.385SEI Nº 19.21.0129.0040595/2024-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 (SIMP Nº 000248- 203/2024).
- 3.1.386SEI Nº 19.21.0204.0040596/2024-38. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP Nº 000808- 426/2023).
- 3.1.387SEI Nº 19.21.0352.0040586/2024-28. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 - SIMP Nº 000122-293/2024; Nº 17/2024 - SIMP Nº 000123-293/2024; Nº 22/2020 - SIMP Nº 001146-368/2020 E Nº 12/2022 - SIMP Nº 000157-293/2022.
- 3.1.388SEI Nº 19.21.0709.0040598/2024-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 000642-083/2024 SIMP Nº 000642-083/2024.
- 3.1.389SEI Nº 19.21.0700.0040601/2024-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001992-361/2023.
- 3.1.390SEI Nº 19.21.0700.0040604/2024-45. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000033-093/2023.
- 3.1.391SEI Nº 19.21.0139.0040606/2024-64. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL DE PIRIPIRI. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE REPRESENTAÇÕES ELEITORAIS REFERENTE A NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL Nº 17/2024 SIMP Nº 000427-115/2024.
- 3.1.392SEI Nº 19.21.0143.0040609/2024-20. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023 SIMP Nº 000071-426/2023.
- 3.1.393SEI Nº 19.21.0700.0040614/2024-66. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 SIMP Nº 000034-088/2020.
- 3.1.394SEI Nº 19.21.0700.0040615/2024-39. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024 SIMP 004142-361/2023.
- 3.1.395SEI Nº 19.21.0103.0040627/2024-37. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 18/2024, EXPEDIDA NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 74/2024 (SIMP 000085-027/2024).
- 3.1.396SEI Nº 19.21.0700.0040632/2024-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000721-361/2024.
- 3.1.397SEI Nº 19.21.0108.0040636/2024-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024 (SIMP 000285-174/2024).
- 3.1.398SEI Nº 19.21.0066.0040634/2024-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024 (SIMP 000473-179/2024).
- 3.1.399SEI Nº 19.21.0103.0040639/2024-04. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 18/2024, EXPEDIDA NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 75/2024 (SIMP 000079-027/2024).
- 3.1.400SEI Nº 19.21.0204.0040645/2024-73. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 38/2024 SIMP Nº 001876-426/2024.
- 3.1.401SEI Nº 19.21.0262.0040647/2024-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2022 (SIMP 000934-161/2022).
- 3.1.402SEI Nº 19.21.0103.0040649/2024-25. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 18/2024, EXPEDIDA NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2018 (SIMP 000189-027/2018).
- 3.1.403SEI Nº 19.21.0729.0040651/2024-87. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001570-426/2024.
- 3.1.404SEI Nº 19.21.0262.0040658/2024-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 (SIMP 000330-229/2022).
- 3.1.405SEI Nº 19.21.0209.0040661/2024-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 (SIMP 000267-267/2024).
- 3.1.406SEI Nº 19.21.0859.0040667/2024-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000701-434/2022.
- 3.1.407SEI Nº 19.21.0324.0040673/2024-39. ORIGEM: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA (CAODEC). ASSUNTO: INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL JULHO/AGOSTO DE 2024.
- 3.1.408SEI Nº 19.21.0195.0040670/2024-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000395-212/2024.
- 3.1.409SEI Nº 19.21.0328.0040676/2024-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024 (SIMP 000017-340/2024).
- 3.1.410SEI Nº 19.21.0327.0040678/2024-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REFERÊNCIA Nº 18/2024 SIMP 000463-274/2024.
- 3.1.411SEI Nº 19.21.0700.0040688/2024-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 112/2024, SIMP 001225-361/2024.
- 3.1.412SEI Nº 19.21.0181.0040696/2024-11. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023 (SIMP 000175-340/2023).
- 3.1.413SEI Nº 19.21.0729.0040701/2024-95. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000365-060/2019.
- 3.1.414SEI Nº 19.21.0864.0040705/2024-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO

DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000705-237/2023.

- 3.1.415SEI Nº 19.21.0864.0040707/2024-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001394-426/2022.
- 3.1.416SEI Nº 19.21.0700.0040717/2024-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP 003450-361/2023.
- 3.1.417SEI Nº 19.21.0700.0040722/2024-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 134/2024 SIMP 001178-426/2024.
- 3.1.418SEI Nº 19.21.0700.0040726/2024-49. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 116/2024 SIMP 001221-361/2024.
- 3.1.419SEI Nº 19.21.0129.0040725/2024-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - SIMP Nº 000249-203/2024.
- 3.1.420SEI Nº 19.21.0143.0040744/2024-61. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024 - SIMP Nº 000086-033/2024.
- 3.1.421SEI Nº 19.21.0700.0040728/2024-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 46/2024 SIMP 002272-361/2023.
- 3.1.422SEI Nº 19.21.0327.0040730/2024-07. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 10/2024 EXPEDIDA NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 15/2024 SIMP 000481-426/2023.
- 3.1.423SEI Nº 19.21.0143.0040732/2024-94. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024 - SIMP Nº 000085-033/2024.
- 3.1.424SEI Nº 19.21.0066.0040733/2024-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 - SIMP Nº 000477-179/2024.
- 3.1.425SEI Nº 19.21.0859.0040737/2024-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001125-434/2022.
- 3.1.426SEI Nº 19.21.0706.0040753/2024-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP 000487-369/2019.
- 3.1.427SEI Nº 19.21.0327.0040758/2024-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022 SIMP 000289-274/2022.
- 3.1.428SEI Nº 19.21.0167.0040762/2024-88. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: A CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 171/2024 (SIMP Nº 000065-030/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 136/2024.
- 3.1.429SEI Nº 19.21.0700.0040763/2024-20. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 43/2024 SIMP 002271-361/2023.
- 3.1.430SEI Nº 19.21.0700.0040768/2024-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021 SIMP 001658-361/2021.
- 3.1.431SEI Nº 19.21.0143.0040760/2024-17. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024 - SIMP Nº 000087-033/2024.
- 3.1.432SEI Nº 19.21.0706.0040769/2024-59. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001866-369/2022.
- 3.1.433SEI Nº 19.21.0706.0040772/2024-75. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004196-369/2023.
- 3.1.434SEI Nº 19.21.0706.0040771/2024-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº. 001810-369/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PORTARIA Nº. 03-08/2024.
- 3.1.435SEI Nº 19.21.0327.0040780/2024-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 13/2024 - SIMP 000464-274/2024.
- 3.1.436SEI Nº 19.21.0700.0040783/2024-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000301-361/2022.
- 3.1.437SEI Nº 19.21.0262.0040793/2024-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 58/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2024 (SIMP Nº 000202-161/2024).
- 3.1.438SEI Nº 19.21.0864.0040795/2024-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000599-237/2021.
- 3.1.439SEI Nº 19.21.0327.0040798/2024-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 17/2024 - SIMP 000461-274/2024.
- 3.1.440SEI Nº 19.21.0262.0040800/2024-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Nº 24/2024 (SIMP 000025-161/2024).
- 3.1.441SEI Nº 19.21.0262.0040807/2024-67. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 55/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2024 (SIMP Nº 000173-161/2024), POR MEIO DA PORTARIA Nº 89/2024.
- 3.1.442SEI Nº 19.21.0167.0040811/2024-26. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 261/2024 (SIMP Nº 003357-426/2024).
- 3.1.443SEI Nº 19.21.0167.0040816/2024-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 86/2024 (SIMP Nº 000151-030/2023).
- 3.1.444SEI Nº 19.21.0006.0040775/2024-18. ORIGEM: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CAOMA). ASSUNTO: O PRÊMIO "JOSÉ MARIA DE JURISPRUDÊNCIA AMBIENTAL", IDEALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MEIO AMBIENTE (ABRAMPA).
- 3.1.445SEI Nº 19.21.0327.0040823/2024-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 08/2024 - SIMP 000378-274/2024.
- 3.1.446SEI Nº 19.21.0262.0040826/2024-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 73/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2024 (SIMP Nº 000352-161/2024), POR MEIO DA PORTARIA Nº 95/2024.
- 3.1.447SEI Nº 19.21.0167.0040831/2024-68. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 91/2024 (SIMP Nº 000024-030/2024).
- 3.1.448SEI Nº 19.21.0204.0040837/2024-30. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 71/2024 SIMP 003208-426/2024.
- 3.1.449SEI Nº 19.21.0262.0040843/2024-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 71/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2024 (SIMP Nº 000205-161/2024), POR MEIO DA PORTARIA Nº 93/2024.
- 3.1.450SEI Nº 19.21.0167.0040845/2024-78. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 87/2024 (SIMP: 000153- 030/2023).

- 3.1.451SEI Nº 19.21.0167.0040848/2024-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 249/2024 (SIMP Nº 003025-426/2024).
- 3.1.452SEI Nº 19.21.0103.0040851/2024-03. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 47/2024 (SIMP Nº 001031-426/2024).
- 3.1.453SEI Nº 19.21.0167.0040866/2024-93. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: A CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 173/2024 (SIMP Nº 000202-340/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 137/2024.
- 3.1.454SEI Nº 19.21.0167.0040869/2024-12. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 180/2024 (SIMP Nº 001906-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 138/2024.
- 3.1.455SEI Nº 19.21.0108.0040875/2024-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024 (SIMP 000505-174/2024).
- 3.1.456SEI Nº 19.21.0319.0040884/2024-43. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 - SIMP Nº 000021-144/2024.
- 3.1.457SEI Nº 19.21.0108.0040886/2024-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024 (SIMP 000201-174/2024).
- 3.1.458SEI Nº 19.21.0167.0040887/2024-11. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 251/2024 (SIMP Nº 000101-030/2024).
- 3.1.459SEI Nº 19.21.0254.0040889/2024-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 33/2024-PJDL SIMP 000768-150/2024.
- 3.1.460SEI Nº 19.21.0417.0040892/2024-06. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE COMBATE À GRILAGEM - GERCOG. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024, SIMP Nº 000020-215/2024.
- 3.1.461SEI Nº 19.21.0182.0040894/2024-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2024.
- 3.1.462SEI Nº 19.21.0327.0040898/2024-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024 SIMP 000302-274/2024.
- 3.1.463SEI Nº 19.21.0864.0040906/2024-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000701-237/2023.
- 3.1.464SEI Nº 19.21.0327.0040907/2024-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 10/2024 - SIMP 000374-274/2024.
- 3.1.465SEI Nº 19.21.0859.0040908/2024-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000531-434 /2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024.
- 3.1.466SEI Nº 19.21.0327.0040912/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16-2022 SIMP 000265-274/2022.
- 3.1.467SEI Nº 19.21.0327.0040915/2024-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2024 - SIMP 000057-274/2022.
- 3.1.468SEI Nº 19.21.0139.0040921/2024-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 21/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024 SIMP: 000013-374/2024.
- 3.1.469SEI Nº 19.21.0729.0040930/2024-23. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001970-435/2024.
- 3.1.470SEI Nº 19.21.0706.0040941/2024-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003034-369/2023.
- 3.1.471SEI Nº 19.21.0167.0040939/2024-62. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 89/2024 (SIMP: 000143-030/2023).
- 3.1.472SEI Nº 19.21.0729.0040937/2024-28. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000034-222/2024.
- 3.1.473SEI Nº 19.21.0103.0040944/2024-14. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024 (SIMP 000098-027/2024).
- 3.1.474SEI Nº 19.21.0167.0040946/2024-67. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 262/2024 (SIMP Nº 003385-426/2024).
- 3.1.475SEI Nº 19.21.0327.0040953/2024-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 18/2022 - SIMP 000337-426/2021.
- 3.1.476SEI Nº 19.21.0700.0040958/2024-90. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024 (SIMP 004378-361/2023).
- 3.1.477SEI Nº 19.21.0090.0040960/2024-68. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 000132-383/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.
- 3.1.478SEI Nº 19.21.0864.0040965/2024-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 83/2024, QUE CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO - SIMP Nº 000067-471/2024 NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2024.
- 3.1.479SEI Nº 19.21.0090.0040966/2024-03. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 000128-383/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.
- 3.1.480SEI Nº 19.21.0625.0040968/2024-72. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000482-176/2023 EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 15/2024.
- 3.1.481SEI Nº 19.21.0090.0040974/2024-78. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 000135-383/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.
- 3.1.482SEI Nº 19.21.0090.0040977/2024-94. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 000139-383/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.
- 3.1.483SEI Nº 19.21.0090.0040982/2024-56. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SIMP Nº 000163-029/2020.
- 3.1.484SEI Nº 19.21.0090.0040984/2024-02. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 000123-383/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.
- 3.1.485SEI Nº 19.21.0090.0040991/2024-07. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 000179-383/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.
- 3.1.486SEI Nº 19.21.0118.0040996/2024-34. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024 SIMP Nº 000565-426/2024.
- 3.1.487SEI Nº 19.21.0729.0040990/2024-52. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 001460-435/2024.
- 3.1.488SEI Nº 19.21.0864.0041003/2024-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000418-237/2023.

- 3.1.489SEI Nº 19.21.0864.0041007/2024-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000419-237/2023.
- 3.1.490SEI Nº 19.21.0864.0041010/2024-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000421-237/2023.
- 3.1.491SEI Nº 19.21.0864.0041013/2024-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000465-237/2019.
- 3.1.492SEI Nº 19.21.0139.0041015/2024-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 SIMP: 000325-368/2023.
- 3.1.493SEI Nº 19.21.0090.0041000/2024-55. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 000117-383/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.
- 3.1.494SEI Nº 19.21.0864.0041018/2024-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000800-237/2023.
- 3.1.495SEI Nº 19.21.0706.0041014/2024-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 003034-369/2023.
- 3.1.496SEI Nº 19.21.0700.0041019/2024-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 39/2024 - SIMP 002976-361/2023.
- 3.1.497SEI Nº 19.21.0090.0041012/2024-22. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 000192-383/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.
- 3.1.498SEI Nº 19.21.0417.0041020/2024-42. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE COMBATE À GRILAGEM - GERCOG. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 17/2024 SIMP: 000039-215/2024.
- 3.1.499SEI Nº 19.21.0176.0041022/2024-14. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 04/2019 SIMP: 000624-095/2019.
- 3.1.500SEI Nº 19.21.0094.0040979/2024-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS DE SIMP Nº 000057-194/2022 E 000867-194/2022.
- 3.1.501SEI Nº 19.21.0090.0041035/2024-80. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 000204-383/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.
- 3.1.502SEI Nº 19.21.0700.0041034/2024-75. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 003449-361/2022.
- 3.1.503SEI Nº 19.21.0859.0041038/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001227-434/2023.
- 3.1.504SEI Nº 19.21.0703.0041033/2024-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023 (SIMP Nº 001168-138/2022).
- 3.1.505SEI Nº 19.21.0208.0041044/2024-07. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP N. 002647- 426/2024.
- 3.1.506SEI Nº 19.21.0117.0041045/2024-84. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 (SIMP Nº 000429-426/2022).
- 3.1.507SEI Nº 19.21.0706.0041024/2024-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº. 001134-369/2019.
- 3.1.508SEI Nº 19.21.0103.0041047/2024-46. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 105/2024 (SIMP 003207-426/2024).
- 3.1.509SEI Nº 19.21.0090.0041049/2024-90. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 000102-383/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.
- 3.1.510SEI Nº 19.21.0703.0041050/2024-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 (SIMP Nº 001286-138/2022).
- 3.1.511SEI Nº 19.21.0103.0041055/2024-24. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 76/2024 (SIMP 000053-027/2024).
- 3.1.512SEI Nº 19.21.0706.0041059/2024-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº. 003164-369/2023.
- 3.1.513SEI Nº 19.21.0684.0041058/2024-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 03/2024 SIMP 000586-246/2023, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº. 04/2024.
- 3.1.514SEI Nº 19.21.0092.0041064/2024-43. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 02/2024, SIMP Nº 000652-426/2023, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº. 03/2024.
- 3.1.515SEI Nº 19.21.0703.0041065/2024-66. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 (SIMP Nº 001209-138/2023).
- 3.1.516SEI Nº 19.21.0706.0041072/2024-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº. 000348-369/2022.
- 3.1.517SEI Nº 19.21.0624.0041070/2024-49. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL Nº 55/2024, SIMP Nº 000399-191/2024.
- 3.1.518SEI Nº 19.21.0195.0041048/2024-94. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO SOB PROTOCOLO SIMP Nº 000274-212/2024.
- 3.1.519SEI Nº 19.21.0064.0041040/2024-44. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000026-046/2024.
- 3.1.520SEI Nº 19.21.0708.0041093/2024-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 79/2024 - SIMP 000066-101/2024.
- 3.1.521SEI Nº 19.21.0703.0040738/2024-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024-1PJB (SIMP 001100-138/2023).
- 3.1.522SEI Nº 19.21.0703.0041103/2024-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024 (SIMP Nº 001144-138/2023).
- 3.1.523SEI Nº 19.21.0706.0041105/2024-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP SOB O Nº.002779-369/2024.
- 3.1.524SEI Nº 19.21.0088.0041110/2024-25. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000113-172/2022.
- 3.1.525SEI Nº 19.21.0703.0041116/2024-47. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022 (SIMP 001543-138/2021).
- 3.1.526SEI Nº 19.21.0703.0041117/2024-20. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 001638-138/2021).
- 3.1.527SEI Nº 19.21.0703.0041120/2024-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021 (SIMP 001774-138/2021).

- 3.1.528SEI Nº 19.21.0729.0041127/2024-39. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000995-060/2018.
- 3.1.529SEI Nº 19.21.0703.0041128/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024 (SIMP 001239-138/2023).
- 3.1.530SEI Nº 19.21.0327.0041136/2024-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024 (SIMP 000713-274/2023).
- 3.1.531SEI Nº 19.21.0700.0041138/2024-80. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001525-426/2022.
- 3.1.532SEI Nº 19.21.0700.0041131/2024-75. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000048-093/2022.
- 3.1.533SEI Nº 19.21.0327.0041142/2024-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000045-215/2022).
- 3.1.534SEI Nº 19.21.0103.0041144/2024-46. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 96/2024 (SIMP 000084-027/2024).
- 3.1.535SEI Nº 19.21.0104.0041146/2024-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024 (SIMP 000730-271/2024).
- 3.1.536SEI Nº 19.21.0700.0041159/2024-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022 (SIMP 000209-361/2022).
- 3.1.537SEI Nº 19.21.0103.0041160/2024-02. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 88/2024 (SIMP 000076-027/2024).
- 3.1.538SEI Nº 19.21.0735.0041162/2024-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2024 (SIMP 001309-426/2024).
- 3.1.539SEI Nº 19.21.0327.0041165/2024-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022 (SIMP 000456-274/2021).
- 3.1.540SEI Nº 19.21.0700.0041167/2024-73. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001386-361/2023.
- 3.1.541SEI Nº 19.21.0700.0041170/2024-89. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002232-361/2022.
- 3.1.542SEI Nº 19.21.0103.0041169/2024-50. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 89/2024 (SIMP 000083-027/2024).
- 3.1.543SEI Nº 19.21.0700.0041171/2024-62. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001282-361/2023.
- 3.1.544SEI Nº 19.21.0262.0041178/2024-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 (SIMP 000132-161/2024).
- 3.1.545SEI Nº 19.21.0700.0041183/2024-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001222-361/2024.
- 3.1.546SEI Nº 19.21.0327.0041184/2024-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2024 (SIMP 000015-274/2023).
- 3.1.547SEI Nº 19.21.0103.0041181/2024-17. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 (SIMP 001444-368/2022).
- 3.1.548SEI Nº 19.21.0262.0041185/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 77/2024 (SIMP 000171-161/2024).
- 3.1.549SEI Nº 19.21.0262.0041193/2024-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000307-426/2024.
- 3.1.550SEI Nº 19.21.0254.0041198/2024-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 73/2024 (SIMP 000806-150/2024).
- 3.1.551SEI Nº 19.21.0327.0041203/2024-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 17/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2023 (SIMP 000029-274/2023).
- 3.1.552SEI Nº 19.21.0859.0041206/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000483-426/2023.
- 3.1.553SEI Nº 19.21.0262.0041211/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 36/2024 (SIMP 000651-426/2024).
- 3.1.554SEI Nº 19.21.0143.0041195/2024-09. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 (SIMP 000050-033/2024).
- 3.1.555SEI Nº 19.21.0735.0041220/2024-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 51/2024 (SIMP 000324-426/2024).
- 3.1.556SEI Nº 19.21.0703.0041217/2024-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001237-138/2023 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024.
- 3.1.557SEI Nº 19.21.0103.0041228/2024-09. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 86/2024 (SIMP 000077-027/2024).
- 3.1.558SEI Nº 19.21.0700.0041231/2024-91. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000022-281/2017.
- 3.1.559SEI Nº 19.21.0700.0041232/2024-64. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001553-361/2024.
- 3.1.560SEI Nº 19.21.0327.0041237/2024-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2024 (SIMP 000453-426/2024).
- 3.1.561SEI Nº 19.21.0167.0041242/2024-29. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 95/2024 (SIMP 000076-030/2024).
- 3.1.562SEI Nº 19.21.0700.0041248/2024-20. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001530-361/2024.
- 3.1.563SEI Nº 19.21.0706.0041245/2024-11. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003762-369/2023.
- 3.1.564SEI Nº 19.21.0703.0041233/2024-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 (SIMP 001233-138/2023).
- 3.1.565SEI Nº 19.21.0327.0041247/2024-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022 (SIMP 000499-274/2022).
- 3.1.566SEI Nº 19.21.0700.0041249/2024-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 000807-361/2023.

- 3.1.567SEI Nº 19.21.0700.0041250/2024-63. ORIGEM: ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2019 (SIMP 000157-358/2019).
- 3.1.568SEI Nº 19.21.0706.0041256/2024-05. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004468-369/2023.
- 3.1.569SEI Nº 19.21.0118.0041257/2024-68. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 (SIMP 000012-034/2024).
- 3.1.570SEI Nº 19.21.0167.0041262/2024-71. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 232/2024 (SIMP 002686-426/2024).
- 3.1.571SEI Nº 19.21.0118.0041268/2024-62. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023 (SIMP 001477-426/2023).
- 3.1.572SEI Nº 19.21.0118.0041270/2024-08. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2024 (SIMP 001993-426/2024).
- 3.1.573SEI Nº 19.21.0707.0041277/2024-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 60/2024 (SIMP 000610-426/2024).
- 3.1.574SEI Nº 19.21.0088.0041281/2024-64. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000207-172/2023.
- 3.1.575SEI Nº 19.21.0706.0041288/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000947-369/2021.
- 3.1.576SEI Nº 19.21.0706.0041294/2024-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 004335-369/2021.
- 3.1.577SEI Nº 19.21.0729.0041296/2024-35. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002357-426/2024.
- 3.1.578SEI Nº 19.21.0327.0041310/2024-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2024 (SIMP 000247-274/2024).
- 3.1.579SEI Nº 19.21.0706.0041312/2024-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001810-369/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.
- 3.1.580SEI Nº 19.21.0139.0041313/2024-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 (SIMP 002253-368/2023).
- 3.1.581SEI Nº 19.21.0139.0041315/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023 (SIMP 002275-368/2023).
- 3.1.582SEI Nº 19.21.0108.0041320/2024-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 104/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 (SIMP 000468-174/2023).
- 3.1.583SEI Nº 19.21.0700.0041329/2024-64. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000056-088/2022.
- 3.1.584SEI Nº 19.21.0625.0041335/2024-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000508-176/2021.
- 3.1.585SEI Nº 19.21.0703.0041337/2024-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024 (SIMP 001221-138/2023).
- 3.1.586SEI Nº 19.21.0108.0041322/2024-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 12/2024 (SIMP 000204-174/2023) E PA Nº 13/2024 (SIMP 000203-174/2023).
- 3.1.587SEI Nº 19.21.0167.0041347/2024-07. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 163/2024 (SIMP 001800-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 139/2024.
- 3.1.588SEI Nº 19.21.0700.0041365/2024-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002046-361/2023.
- 3.1.589SEI Nº 19.21.0707.0041369/2024-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 88/2024 (SIMP 001806-426/2024).
- 3.1.590SEI Nº 19.21.0703.0041361/2024-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 (SIMP 001218-138/2023).
- 3.1.591SEI Nº 19.21.0167.0041368/2024-22. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 38/2024 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2024 (SIMP 001015-426/2024).
- 3.1.592SEI Nº 19.21.0090.0041378/2024-34. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000005-383/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.
- 3.1.593SEI Nº 19.21.0167.0041380/2024-86. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 179/2024 (SIMP 001905-426/2024) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 140/2024.
- 3.1.594SEI Nº 19.21.0700.0041385/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 000355-089/2022.
- 3.1.595SEI Nº 19.21.0808.0041386/2024-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000679-164/2024.
- 3.1.596SEI Nº 19.21.0703.0041381/2024-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2024 (SIMP 000535-138/2024) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
- 3.1.597SEI Nº 19.21.0177.0040626/2024-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 21/2024 (SIMP 000159-344/2024).
- 3.1.598SEI Nº 19.21.0116.0040928/2024-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000238-233/2023.
- 3.1.599SEI Nº 19.21.0729.0041266/2024-69. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000044-064/2023.
- 3.1.600SEI Nº 19.21.0167.0041393/2024-26. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 247/2024 (SIMP 000098-030/2024).
- 3.1.601SEI Nº 19.21.0859.0041400/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000447-434/2023.
- 3.1.602SEI Nº 19.21.0700.0041407/2024-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001667-426/2024.
- 3.1.603SEI Nº 19.21.0706.0041409/2024-45. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001541-369/2024.
- 3.1.604SEI Nº 19.21.0625.0041414/2024-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000239-177/2024; PA SIMP 000241-177/2024; PA SIMP 000244-177/2024.
- 3.1.605SEI Nº 19.21.0103.0041419/2024-90. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 51/2024 (SIMP 000918-426/2024).

- 3.1.606SEI Nº 19.21.0729.0041420/2024-82. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000933-435/2024.
- 3.1.607SEI Nº 19.21.0706.0041428/2024-17. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002569-369/2024.
- 3.1.608SEI Nº 19.21.0167.0041410/2024-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 259/2024 (SIMP 003305-426/2024).
- 3.1.609SEI Nº 19.21.0129.0041433/2024-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 (SIMP 000216-203/2023).
- 3.1.610SEI Nº 19.21.0864.0041434/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000215-237/2019.
- 3.1.611SEI Nº 19.21.0254.0041438/2024-28. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 74/2024 (SIMP 000807-150/2024).
- 3.1.612SEI Nº 19.21.0129.0041442/2024-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023 (SIMP 000156-203/2023).
- 3.1.613SEI Nº 19.21.0700.0041449/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002276-361/2023.
- 3.1.614SEI Nº 19.21.0103.0041448/2024-83. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2024 (SIMP 000046-027/2024).
- 3.1.615SEI Nº 19.21.0090.0041456/2024-62. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000010-383/2024.
- 3.1.616SEI Nº 19.21.0118.0041462/2024-62. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000058-034/2023).
- 3.1.617SEI Nº 19.21.0143.0041468/2024-10. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 (SIMP 000075-033/2024).
- 3.1.618SEI Nº 19.21.0700.0041472/2024-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003235-361/2023.
- 3.1.619SEI Nº 19.21.0706.0041479/2024-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000045-027/2024.
- 3.1.620SEI Nº 19.21.0160.0041459/2024-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 (SIMP 000911-434/2022).
- 3.1.621SEI Nº 19.21.0090.0041484/2024-82. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000022-383/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.
- 3.1.622SEI Nº 19.21.0088.0041491/2024-20. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000033-172/2024.
- 3.1.623SEI Nº 19.21.0088.0041496/2024-79. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000329-426/2024.
- 3.1.624SEI Nº 19.21.0181.0041501/2024-04. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 142/2024 (SIMP 000061-035/2024).
- 3.1.625SEI Nº 19.21.0729.0041500/2024-56. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000006-435/2024.
- 3.1.626SEI Nº 19.21.0167.0041505/2024-09. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 25/2014 (SIMP 000085-030/2014).
- 3.1.627SEI Nº 19.21.0116.0041455/2024-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000240-233/2023.
- 3.1.628SEI Nº 19.21.0700.0041510/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003143-361/2024.
- 3.1.629SEI Nº 19.21.0706.0041512/2024-77. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002181-369/2023.
- 3.1.630SEI Nº 19.21.0090.0041511/2024-32. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000023-383/2023.
- 3.1.631SEI Nº 19.21.0705.0041513/2024-65. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 432/2019 (SIMP 000007-368/2019).
- 3.1.632SEI Nº 19.21.0706.0041516/2024-66. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004103-369/2024.
- 3.1.633SEI Nº 19.21.0167.0041520/2024-89. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 141/2024 (SIMP 000122-030/2024) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 45/2024.
- 3.1.634SEI Nº 19.21.0254.0041524/2024-34. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 56/2024 (SIMP 000655-150/2024).
- 3.1.635SEI Nº 19.21.0707.0041530/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2024 (SIMP 000187-426/2024).
- 3.1.636SEI Nº 19.21.0706.0041537/2024-81. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000500-369/2023.
- 3.1.637SEI Nº 19.21.0103.0041542/2024-67. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 99/2024 (SIMP 002883-426/2024).
- 3.1.638SEI Nº 19.21.0700.0041545/2024-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2021 (SIMP 000717-361/2020).
- 3.1.639SEI Nº 19.21.0352.0041543/2024-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 07/2022 (SIMP 000373-293/2021); PA Nº 23/2023 (SIMP 000150-293/2023); PA Nº 17/2023 (SIMP 000225-293/2023) E PA Nº 30/2024 (SIMP 000088-293/2024).
- 3.1.640SEI Nº 19.21.0103.0041557/2024-50. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 101/2024 (SIMP 002974-426/2024).
- 3.1.641SEI Nº 19.21.0151.0041563/2024-41. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002826-426/2024.
- 3.1.642SEI Nº 19.21.0090.0041568/2024-45. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000024-383/2023.
- 3.1.643SEI Nº 19.21.0167.0041562/2024-22. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 263/2024 (SIMP 003436-426/2024).

- 3.1.644SEI Nº 19.21.0700.0041558/2024-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000181-361/2022.
- 3.1.645SEI Nº 19.21.0700.0041578/2024-34. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001181-426/2024.
- 3.1.646SEI Nº 19.21.0088.0041586/2024-74. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000015-172/2023; PA SIMP 000145-172/2024; PA SIMP 000163-172/2024 E PA SIMP 000153-172/2023.
- 3.1.647SEI Nº 19.21.0808.0041587/2024-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000679-164/2024.
- 3.1.648SEI Nº 19.21.0708.0041592/2024-21. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000054-101/2024.
- 3.1.649SEI Nº 19.21.0167.0041575/2024-59. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 265/2024 (SIMP 003447-426/2024).
- 3.1.650SEI Nº 19.21.0708.0041596/2024-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000064-101/2024.
- 3.1.651SEI Nº 19.21.0066.0041609/2024-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000200-179/2024.
- 3.1.652SEI Nº 19.21.0700.0041614/2024-32. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024.
- 3.1.653SEI Nº 19.21.0808.0041618/2024-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 80/2024 (SIMP 000220-164/2024); PA Nº 81/2024 (SIMP 000221-164/2024); PA Nº 82/2024 (SIMP 000222-164/2024); PA Nº 83/2024 (SIMP 000223-164/2024); PA Nº 84/2024 (SIMP 000224-164/2024) E PA Nº 86/2024 (SIMP 000198-164/2024).
- 3.1.654SEI Nº 19.21.0700.0041627/2024-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 30/2022 (SIMP 000323-361/2022).
- 3.1.655SEI Nº 19.21.0700.0041631/2024-58. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024.
- 3.1.656SEI Nº 19.21.0090.0041629/2024-47. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000025-383/2023.
- 3.1.657SEI Nº 19.21.0700.0041647/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000741-361/2024.
- 3.1.658SEI Nº 19.21.0700.0041635/2024-47. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO PARCIAL DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001219-361/2024.
- 3.1.659SEI Nº 19.21.0729.0041652/2024-26. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000093-060/2024.
- 3.1.660SEI Nº 19.21.0090.0041663/2024-02. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000115-383/2023.
- 3.1.661SEI Nº 19.21.0066.0041662/2024-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000204-179/2024.
- 3.1.662SEI Nº 19.21.0090.0041669/2024-34. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000119-383/2023.
- 3.1.663SEI Nº 19.21.0066.0041671/2024-49. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000202-179/2024.
- 3.1.664SEI Nº 19.21.0090.0041680/2024-28. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000133-383/2023.
- 3.1.665SEI Nº 19.21.0735.0041683/2024-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000063-106/2024).
- 3.1.666SEI Nº 19.21.0729.0041674/2024-14. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001834-435/2024.
- 3.1.667SEI Nº 19.21.0700.0041685/2024-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000317-361/2024.
- 3.1.668SEI Nº 19.21.0090.0041684/2024-17. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000134-383/2023.
- 3.1.669SEI Nº 19.21.0700.0041687/2024-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022 (SIMP 000054-088/2022).
- 3.1.670SEI Nº 19.21.0090.0041690/2024-49. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000136-383/2023.
- 3.1.671SEI Nº 19.21.0859.0041691/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001487-434/2022.
- 3.1.672SEI Nº 19.21.0066.0041694/2024-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000016-216/2024.
- 3.1.673SEI Nº 19.21.0090.0041695/2024-11. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000141-383/2023.
- 3.1.674SEI Nº 19.21.0090.0041703/2024-86. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000148-383/2023.
- 3.1.675SEI Nº 19.21.0088.0041705/2024-62. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001591-426/2023.
- 3.1.676SEI Nº 19.21.0090.0041709/2024-21. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000181-383/2023.
- 3.1.677SEI Nº 19.21.0700.0041713/2024-75. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024.
- 3.1.678SEI Nº 19.21.0700.0041721/2024-53. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024.
- 3.1.679SEI Nº 19.21.0859.0041722/2024-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001480-434/2022.
- 3.1.680SEI Nº 19.21.0065.0041723/2024-18. ORIGEM: 41ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000018-348/2024.
- 3.1.681SEI Nº 19.21.0348.0041736/2024-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 (SIMP 000330-319/2024).

- 3.1.682SEI Nº 19.21.0707.0041253/2024-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 74/2023 (SIMP 000046-107/2023).
- 3.1.683SEI Nº 19.21.0090.0041753/2024-94. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000027-383/2023.
- 3.1.684SEI Nº 19.21.0348.0041762/2024-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 (SIMP 000459-319/2022).
- 3.1.685SEI Nº 19.21.0090.0041792/2024-11. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000255-426/2023.
- 3.1.686SEI Nº 19.21.0092.0041796/2024-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020 (SIMP 000023-306/2019).
- 3.1.687SEI Nº 19.21.0729.0041797/2024-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000004-240/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024.
- 3.1.688SEI Nº 19.21.0129.0041823/2024-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 93/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 (SIMP 000310-203/2023).
- 3.1.689SEI Nº 19.21.0706.0041830/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000170-369/2021.
- 3.1.690SEI Nº 19.21.0090.0041737/2024-41. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000026-383/2023.
- 3.1.691SEI Nº 19.21.0700.0041837/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003177-361/2021.
- 3.1.692SEI Nº 19.21.0708.0041841/2024-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000026-100/2023.
- 3.1.693SEI Nº 19.21.0090.0041838/2024-30. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000190-383/2023.
- 3.1.694SEI Nº 19.21.0129.0041844/2024-59. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 89/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024 (SIMP 000316-203/2023).
- 3.1.695SEI Nº 19.21.0706.0041849/2024-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000075-369/2024.
- 3.1.696SEI Nº 19.21.0730.0041858/2024-75. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000416-240/2024.
- 3.1.697SEI Nº 19.21.0090.0041869/2024-66. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000209-426/2023.
- 3.1.698SEI Nº 19.21.0624.0041870/2024-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2021 (SIMP 000598-310/2020).
- 3.1.699SEI Nº 19.21.0703.0041874/2024-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024 (SIMP 000479-138/2024).
- 3.1.700SEI Nº 19.21.0118.0041882/2024-71. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2024 (SIMP 000080-034/2024) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024.
- 3.1.701SEI Nº 19.21.0729.0041885/2024-40. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000007-064/2024.
- 3.1.702SEI Nº 19.21.0729.0041897/2024-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000436-240/2024.
- 3.1.703SEI Nº 19.21.0729.0041900/2024-23. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000006-064/2024.
- 3.1.704SEI Nº 19.21.0700.0041906/2024-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001493-426/2024.
- 3.1.705SEI Nº 19.21.0352.0041908/2024-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 (SIMP 000201-293/2024).
- 3.1.706SEI Nº 19.21.0139.0041919/2024-18. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL - 11ª ZONA ELEITORAL - PIRIPIRI/PI. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PROPAGANDA IRREGULAR REFERENTE À NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL Nº 16/2024 (SIMP 000426-115/2024).
- 3.1.707SEI Nº 19.21.0066.0041911/2024-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000214-216/2023.
- 3.1.708SEI Nº 19.21.0352.0041915/2024-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024 (SIMP 000604-293/2024).
- 3.1.709SEI Nº 19.21.0090.0041917/2024-31. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000028-383/2023.
- 3.1.710SEI Nº 19.21.0729.0041916/2024-76. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000004-064/2024.
- 3.1.711SEI Nº 19.21.0090.0041923/2024-63. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000032-383/2023.
- 3.1.712SEI Nº 19.21.0090.0041929/2024-95. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000034-383/2023.
- 3.1.713SEI Nº 19.21.0700.0041938/2024-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 002246-361/2023.
- 3.1.714SEI Nº 19.21.0090.0041939/2024-19. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000035-383/2023.
- 3.1.715SEI Nº 19.21.0859.0041937/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000106-081/2023.
- 3.1.716SEI Nº 19.21.0090.0041947/2024-94. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001962-426/2023.
- 3.1.717SEI Nº 19.21.0103.0041960/2024-33. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2020 (SIMP 000126-027/2019).
- 3.1.718SEI Nº 19.21.0088.0041954/2024-32. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000817-426/2024.
- 3.1.719SEI Nº 19.21.0706.0041959/2024-36. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001107-369/2024.

- 3.1.720SEI Nº 19.21.0090.0041969/2024-82. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000041-383/2023.
- 3.1.721SEI Nº 19.21.0139.0041971/2024-69. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL - 11ª ZONA ELEITORAL - PIRIPIRI/PI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 06/2024 (SIMP 000139-115/2024).
- 3.1.722SEI Nº 19.21.0108.0041956/2024-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022 (SIMP 000207-174/2022).
- 3.1.723SEI Nº 19.21.0703.0041968/2024-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 (SIMP 000748-138/2022).
- 3.1.724SEI Nº 19.21.0139.0041981/2024-90. ORIGEM: ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL - 11ª ZONA ELEITORAL - PIRIPIRI/PI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 02/2024 (SIMP 000033-115/2024).
- 3.1.725SEI Nº 19.21.0864.0041991/2024-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 34/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000706-237/2023.
- 3.1.726SEI Nº 19.21.0066.0041992/2024-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 01/2022 (SIMP 000005-216/2021).
- 3.1.727SEI Nº 19.21.0864.0041993/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000363-237/2023.
- 3.1.728SEI Nº 19.21.0703.0041990/2024-20. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 (SIMP 000003-140/2023).
- 3.1.729SEI Nº 19.21.0103.0041997/2024-04. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 77/2024 (SIMP 000099-027/2024).
- 3.1.730SEI Nº 19.21.0085.0041998/2024-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 (SIMP 000114-186/2024).
- 3.1.731SEI Nº 19.21.0328.0042001/2024-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000657-154/2022.
- 3.1.732SEI Nº 19.21.0709.0042003/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022 (SIMP 000330-083/2022).
- 3.1.733SEI Nº 19.21.0138.0042012/2024-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2024 REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2020 (SIMP 001098-255/2020).
- 3.1.734SEI Nº 19.21.0700.0042015/2024-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002702-361/2024.
- 3.1.735SEI Nº 19.21.0090.0042014/2024-31. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000067-383/2023.
- 3.1.736SEI Nº 19.21.0118.0042022/2024-74. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024 (SIMP 000080-034/2024).
- 3.1.737SEI Nº 19.21.0090.0042046/2024-40. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000182-383/2023.
- 3.1.738SEI Nº 19.21.0090.0042060/2024-50. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000247-383/2023.
- 3.1.739SEI Nº 19.21.0090.0042062/2024-93. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000245-383/2023.
- 3.1.740SEI Nº 19.21.0729.0042058/2024-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 72/2024 (SIMP 000513-240/2024).
- 3.1.741SEI Nº 19.21.0262.0042069/2024-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2024 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2024 (SIMP 000938-426/2023).
- 3.1.742SEI Nº 19.21.0709.0042070/2024-98. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000893-083/2023.
- 3.1.743SEI Nº 19.21.0139.0042073/2024-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 72/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024 (SIMP 001649-368/2024).
- 3.1.744SEI Nº 19.21.0129.0042077/2024-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 92/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024 (SIMP 000266-203/2023).
- 3.1.745SEI Nº 19.21.0129.0042087/2024-94. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 74/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 (SIMP 000224-203/2023).
- 3.1.746SEI Nº 19.21.0262.0042094/2024-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2024 (SIMP 000356-426/2024).
- 3.1.747SEI Nº 19.21.0700.0042099/2024-32. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002327-426/2024.
- 3.1.748SEI Nº 19.21.0703.0042084/2024-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023 (SIMP 000947-138/2023).
- 3.1.749SEI Nº 19.21.0129.0042113/2024-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 (SIMP 000216-203/2023).
- 3.1.750SEI Nº 19.21.0204.0042118/2024-72. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 63/2024 (SIMP 002677-426/2024).
- 3.1.751SEI Nº 19.21.0730.0042119/2024-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000242-240/2021.
- 3.1.752SEI Nº 19.21.0729.0042117/2024-81. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001938-435/2024.
- 3.1.753SEI Nº 19.21.0167.0042131/2024-82. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 264/2024 (SIMP 003438-426/2024).
- 3.1.754SEI Nº 19.21.0139.0042136/2024-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 40/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024 (SIMP 001246-368/2024).
- 3.1.755SEI Nº 19.21.0729.0042139/2024-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000342-184/2023.
- 3.1.756SEI Nº 19.21.0108.0042143/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024 (SIMP 000394-174/2023).
- 3.1.757SEI Nº 19.21.0139.0042144/2024-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024 (SIMP 001081-368/2024).
- 3.1.758SEI Nº 19.21.0262.0042134/2024-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 13/2024 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2024 (SIMP 000403-161/2023).

- 3.1.759SEI Nº 19.21.0167.0042152/2024-97. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 266/2024 (SIMP 003455-426/2024).
- 3.1.760SEI Nº 19.21.0807.0042151/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000297-182/2023.
- 3.1.761SEI Nº 19.21.0139.0042160/2024-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 45/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 51/2024 (SIMP 001292-368/2024).
- 3.1.762SEI Nº 19.21.0088.0042164/2024-85. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000169-172/2024.
- 3.1.763SEI Nº 19.21.0729.0042154/2024-52. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001249-435/2024.
- 3.1.764SEI Nº 19.21.0729.0041942/2024-53. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000003-064/2024.
- 3.1.765SEI Nº 19.21.0129.0042179/2024-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2024 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024 (SIMP 000080-203/2023).
- 3.1.766SEI Nº 19.21.0116.0042057/2024-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL SIMP 000167-233/2020.
- 3.1.767SEI Nº 19.21.0706.0042182/2024-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000157-161/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.
- 3.1.768SEI Nº 19.21.0298.0042206/2024-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003081-426/2024 E ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO ELEITORAL NF SIMP 000092-336/2024 E NF SIMP 000093-336/2024.
- 3.1.769SEI Nº 19.21.0298.0042208/2024-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMP 000582-325/2024.
- 3.1.770SEI Nº 19.21.0703.0042209/2024-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023 (SIMP 000470-138/2022).
- 3.1.771SEI Nº 19.21.0703.0042212/2024-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023 (SIMP 000468-138/2022).
- 3.1.772SEI Nº 19.21.0703.0042213/2024-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 (SIMP 000466-138/2022).
- 3.1.773SEI Nº 19.21.0700.0042112/2024-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001224-361/2024.
- 3.1.774SEI Nº 19.21.0700.0042217/2024-47. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000052-361/2022.
- 3.1.775SEI Nº 19.21.0700.0042219/2024-90. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000220-361/2022.
- 3.1.776SEI Nº 19.21.0088.0042230/2024-49. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000054-172/2021.
- 3.1.777SEI Nº 19.21.0254.0042233/2024-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 70/2024 (SIMP 000805-150/2024).
- 3.1.778SEI Nº 19.21.0118.0042232/2024-30. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024 (SIMP 001422-426/2024).
- 3.1.779SEI Nº 19.21.0090.0042234/2024-08. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000042-383/2023.
- 3.1.780SEI Nº 19.21.0310.0042235/2024-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020 (SIMP 000417-206/2020).
- 3.1.781SEI Nº 19.21.0118.0042237/2024-89. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2024 (SIMP 002856-426/2024).
- 3.1.782SEI Nº 19.21.0167.0042239/2024-76. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 267/2024 (SIMP 003485-426/2024).
- 3.1.783SEI Nº 19.21.0088.0042244/2024-59. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000168-172/2024, PA SIMP 000177-172/2024, PA SIMP 000157-172/2024, PA SIMP 000185-172/2024, PA SIMP 000217-426/2024 E PA SIMP 001515-426/2024.
- 3.1.784SEI Nº 19.21.0700.0042243/2024-24. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002650-361/2022.
- 3.1.785SEI Nº 19.21.0700.0042254/2024-18. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000043-093/2022.
- 3.1.786SEI Nº 19.21.0262.0042255/2024-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 74/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2024 (SIMP 000919-426/2024).
- 3.1.787SEI Nº 19.21.0700.0042251/2024-02. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024
- 3.1.788SEI Nº 19.21.0859.0042258/2024-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000072-082/2023.
- 3.1.789SEI Nº 19.21.0700.0042261/2024-23. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 004024-361/2021.
- 3.1.790SEI Nº 19.21.0090.0042268/2024-60. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000182-383/2023.
- 3.1.791SEI Nº 19.21.0735.0042266/2024-42. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO REFERENTE AO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 213/2024 (SIMP 000250-375/2024).
- 3.1.792SEI Nº 19.21.0167.0042270/2024-15. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 142/2024.
- 3.1.793SEI Nº 19.21.0700.0042275/2024-33. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 (SIMP 000112-371/2024).
- 3.1.794SEI Nº 19.21.0700.0042289/2024-43. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024.
- 3.1.795SEI Nº 19.21.0700.0042290/2024-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002566-361/2023.
- 3.1.796SEI Nº 19.21.0700.0042292/2024-59. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 004572-361/2024.

- 3.1.797SEI Nº 19.21.0705.0042293/2024-54. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019 (SIMP 000049-076/2019).
- 3.1.798SEI Nº 19.21.0118.0042303/2024-53. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2023 (SIMP 000038-034/2023).
- 3.1.799SEI Nº 19.21.0118.0042305/2024-96. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000080-034/2023).
- 3.1.800SEI Nº 19.21.0700.0042307/2024-42. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000098-093/2024.
- 3.1.801SEI Nº 19.21.0700.0042311/2024-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO SIMP 003230-361/2024 AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
- 3.1.802SEI Nº 19.21.0625.0042308/2024-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000367-177/2023).
- 3.1.803SEI Nº 19.21.0066.0042313/2024-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000224-216/2023.
- 3.1.804SEI Nº 19.21.0700.0042317/2024-63. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000099-093/2024.
- 3.1.805SEI Nº 19.21.0706.0042331/2024-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000104-065/2018.
- 3.1.806SEI Nº 19.21.0700.0042332/2024-46. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000100-093/2024.
- 3.1.807SEI Nº 19.21.0143.0042326/2024-27. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024 (SIMP 000052-033/2024).
- 3.1.808SEI Nº 19.21.0624.0042333/2024-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 85/2022 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 55/2022 (SIMP 000250-310/2022).
- 3.1.809SEI Nº 19.21.0706.0042336/2024-42. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001308-369/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.
- 3.1.810SEI Nº 19.21.0700.0042337/2024-08. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000101-093/2024.
- 3.1.811SEI Nº 19.21.0700.0042342/2024-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003376-361/2023.
- 3.1.812SEI Nº 19.21.0700.0042347/2024-29. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000102-093/2024.
- 3.1.813SEI Nº 19.21.0700.0042351/2024-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001758-361/2023.
- 3.1.814SEI Nº 19.21.0167.0042350/2024-86. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2015 (SIMP 000004-030/2014).
- 3.1.815SEI Nº 19.21.0708.0042338/2024-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000905-100/2024.
- 3.1.816SEI Nº 19.21.0700.0042359/2024-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003476-361/2023.
- 3.1.817SEI Nº 19.21.0262.0042367/2024-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 51/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2024 (SIMP 000194-161/2024).
- 3.1.818SEI Nº 19.21.0703.0042368/2024-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 (SIMP 000120-138/2023).
- 3.1.819SEI Nº 19.21.0729.0042370/2024-40. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002561-435/2024.
- 3.1.820SEI Nº 19.21.0706.0042371/2024-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002591-426/2024.
- 3.1.821SEI Nº 19.21.0262.0042373/2024-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2017 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024 (SIMP 000066-161/2017).
- 3.1.822SEI Nº 19.21.0167.0042384/2024-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 268/2024 (SIMP 003503-426/2024).
- 3.1.823SEI Nº 19.21.0700.0042385/2024-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 79/2023 (SIMP 003410-361/2022).
- 3.1.824SEI Nº 19.21.0706.0042388/2024-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000125-065/2018.
- 3.1.825SEI Nº 19.21.0700.0042389/2024-59. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 (SIMP 000089-091/2024).
- 3.1.826SEI Nº 19.21.0729.0042391/2024-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000084-240/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.
- 3.1.827SEI Nº 19.21.0706.0042392/2024-82. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000945-369/2021.
- 3.1.828SEI Nº 19.21.0708.0042395/2024-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001157-100/2023.
- 3.1.829SEI Nº 19.21.0706.0042398/2024-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000031-065/2019.
- 3.1.830SEI Nº 19.21.0167.0042403/2024-13. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 48/2018 (SIMP 000125-030/2018).
- 3.1.831SEI Nº 19.21.0319.0042407/2024-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 (SIMP 000594-144/2023).
- 3.1.832SEI Nº 19.21.0864.0042408/2024-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000358-237/2023.
- 3.1.833SEI Nº 19.21.0700.0042411/2024-47. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 003070-361/2024.
- 3.1.834SEI Nº 19.21.0183.0042415/2024-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000105-160/2023).
- 3.1.835SEI Nº 19.21.0183.0042416/2024-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023 (SIMP 000421-160/2023).

- 3.1.836SEI Nº 19.21.0183.0042417/2024-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 51/2023 (SIMP 000407-160/2023).
- 3.1.837SEI Nº 19.21.0729.0042420/2024-48. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024 (SIMP 000514-240/2024).
- 3.1.838SEI Nº 19.21.0729.0042425/2024-10. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SIMP 002319-435/2024.
- 3.1.839SEI Nº 19.21.0729.0042431/2024-42. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000460-426/2023.
- 3.1.840SEI Nº 19.21.0731.0041637/2024-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000496-154/2023).
- 3.1.841SEI Nº 19.21.0706.0042435/2024-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001644-369/2024.
- 3.1.842SEI Nº 19.21.0859.0042452/2024-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000061-081/2022.
- 3.1.843SEI Nº 19.21.0144.0042464/2024-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024 (SIMP 000690-230/2024).
- 3.1.844SEI Nº 19.21.0129.0042466/2024-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024 (SIMP 000064-203/2024).
- 3.1.845SEI Nº 19.21.0167.0042461/2024-96. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 96/2024 (SIMP 000060-030/2024).
- 3.1.846SEI Nº 19.21.0129.0042477/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 82/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 (SIMP 000218-203/2023).
- 3.1.847SEI Nº 19.21.0706.0042480/2024-34. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000241-369/2023.
- 3.1.848SEI Nº 19.21.0129.0042486/2024-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 90/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 (SIMP 002032-426/2023).
- 3.1.849SEI Nº 19.21.0729.0042481/2024-50. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000025-061/2024.
- 3.1.850SEI Nº 19.21.0151.0042488/2024-92. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002986-426/2024.
- 3.1.851SEI Nº 19.21.0167.0042501/2024-83. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 254/2024 (SIMP 003197-426/2024).
- 3.1.852SEI Nº 19.21.0167.0042504/2024-02. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2014 (SIMP 000085-030/2014).
- 3.1.853SEI Nº 19.21.0703.0042105/2024-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 51/2024 (SIMP 000953-138/2024).
- 3.1.854SEI Nº 19.21.0143.0042512/2024-49. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023 (SIMP 000137-033/2023).
- 3.1.855SEI Nº 19.21.0104.0042514/2024-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020 (SIMP 000357-271/2020).
- 3.1.856SEI Nº 19.21.0123.0042489/2024-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2018 (SIMP 000089-182/2018).
- 3.1.857SEI Nº 19.21.0706.0042518/2024-75. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001318-369/2020.
- 3.1.858SEI Nº 19.21.0340.0042524/2024-68. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS INQUÉRITOS CIVIS INTEGRADOS IC Nº 13/2022 (SIMP 000148-225/2022) E IC Nº 03/2023 (SIMP 000220-225/2023).
- 3.1.859SEI Nº 19.21.0859.0042532/2024-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 63/2024 (SIMP 000980-434/2024).
- 3.1.860SEI Nº 19.21.0706.0042544/2024-52. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000005-070/2024.
- 3.1.861SEI Nº 19.21.0706.0042545/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001838-369/2021.
- 3.1.862SEI Nº 19.21.0327.0042549/2024-73. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024 (SIMP 000303-274/2024).
- 3.1.863SEI Nº 19.21.0735.0042550/2024-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 81/2024 (SIMP 000151-375/2024).
- 3.1.864SEI Nº 19.21.0167.0042562/2024-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 53/2018 (SIMP 000063-030/2018).
- 3.1.865SEI Nº 19.21.0150.0042564/2024-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 (SIMP 000014-215/2022).
- 3.1.866SEI Nº 19.21.0088.0042571/2024-57. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000159-426/2022.
- 3.1.867SEI Nº 19.21.0088.0042577/2024-89. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000070-172/2024.
- 3.1.868SEI Nº 19.21.0183.0042570/2024-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000107-160/2023).
- 3.1.869SEI Nº 19.21.0150.0042578/2024-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 (SIMP 000015-215/2022).
- 3.1.870SEI Nº 19.21.0150.0042588/2024-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 (SIMP 000024-215/2022).
- 3.1.871SEI Nº 19.21.0167.0042587/2024-89. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2023 (SIMP 000021-030/2023).
- 3.1.872SEI Nº 19.21.0700.0042594/2024-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001182-361/2023.
- 3.1.873SEI Nº 19.21.0167.0042591/2024-78. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 97/2024 (SIMP 001463-426/2024).
- 3.1.874SEI Nº 19.21.0167.0042600/2024-29. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2023 (SIMP 000020-030/2023).

- 3.1.875SEI Nº 19.21.0706.0042602/2024-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001945-369/2020.
- 3.1.876SEI Nº 19.21.0700.0042608/2024-63. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000005-371/2024).
- 3.1.877SEI Nº 19.21.0167.0042611/2024-23. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2021 (SIMP 000012-030/2021).
- 3.1.878SEI Nº 19.21.0703.0042618/2024-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000123-138/2023).
- 3.1.879SEI Nº 19.21.0167.0042617/2024-55. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 30/2023 (SIMP 000030-030/2023).
- 3.1.880SEI Nº 19.21.0167.0042627/2024-76. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2023 (SIMP 000024-030/2023).
- 3.1.881SEI Nº 19.21.0167.0042631/2024-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 39/2023 (SIMP 000035-030/2023).
- 3.1.882SEI Nº 19.21.0167.0042633/2024-11. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2023 (SIMP 000054-030/2022).
- 3.1.883SEI Nº 19.21.0167.0042634/2024-81. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 34/2023 (SIMP 000062-030/2022).
- 3.1.884SEI Nº 19.21.0706.0042651/2024-73. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003573-369/2021.
- 3.1.885SEI Nº 19.21.0352.0042658/2024-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 25/2023 (SIMP 000407-293/2023), PA Nº 36/2023 (SIMP 000607-293/2024), PA Nº 17/2023 (SIMP 000281-293/2022) E PA Nº 22/2023 (SIMP 000250-293/2023).
- 3.1.886SEI Nº 19.21.0204.0042667/2024-90. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 62/2024 (SIMP 002643-426/2024).
- 3.1.887SEI Nº 19.21.0167.0042674/2024-68. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 27/2023 (SIMP 000019-030/2023).
- 3.1.888SEI Nº 19.21.0103.0042679/2024-20. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 106/2024 (SIMP 003466-426/2024).
- 3.1.889SEI Nº 19.21.0700.0042682/2024-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002522-426/2024.
- 3.1.890SEI Nº 19.21.0183.0042680/2024-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023 (SIMP 001104-160/2023).
- 3.1.891SEI Nº 19.21.0327.0042683/2024-44. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 (SIMP 000537-274/2023).
- 3.1.892SEI Nº 19.21.0706.0042694/2024-76. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000020-070/2024.
- 3.1.893SEI Nº 19.21.0183.0042700/2024-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 (SIMP 000108-160/2023).
- 3.1.894SEI Nº 19.21.0183.0042693/2024-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023 (SIMP 000262-160/2023).
- 3.1.895SEI Nº 19.21.0327.0042704/2024-59. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022 (SIMP 000445-274/2022).
- 3.1.896SEI Nº 19.21.0183.0042705/2024-58. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000113-160/2023).
- 3.1.897SEI Nº 19.21.0183.0042710/2024-20. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 (SIMP 000114-160/2023).
- 3.1.898SEI Nº 19.21.0167.0042709/2024-93. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 257/2024 (SIMP 003267-426/2024).
- 3.1.899SEI Nº 19.21.0624.0042701/2024-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 75/2024 (SIMP 000544-310/2024).
- 3.1.900SEI Nº 19.21.0327.0042717/2024-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2021 (SIMP 000501-274/2021).
- 3.1.901SEI Nº 19.21.0117.0042724/2024-50. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024 (SIMP 000091-344/2022).
- 3.1.902SEI Nº 19.21.0183.0042721/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023 (SIMP 000129-160/2023).
- 3.1.903SEI Nº 19.21.0183.0042729/2024-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023 (SIMP 000471-160/2023).
- 3.1.904SEI Nº 19.21.0864.0042731/2024-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000853-237/2022.
- 3.1.905SEI Nº 19.21.0864.0042736/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000791-237/2022.
- 3.1.906SEI Nº 19.21.0183.0042737/2024-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 83/2023 (SIMP 000428-160/2023).
- 3.1.907SEI Nº 19.21.0700.0042741/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000057-089/2024.
- 3.1.908SEI Nº 19.21.0625.0042746/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024 (SIMP 000071-177/2024).
- 3.1.909SEI Nº 19.21.0183.0042733/2024-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023 (SIMP 000414-160/2023).
- 3.1.910SEI Nº 19.21.0700.0042734/2024-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 002568-361/2023.
- 3.1.911SEI Nº 19.21.0183.0042750/2024-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023 (SIMP 000475-160/2023).
- 3.1.912SEI Nº 19.21.0211.0042735/2024-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000541-142/2024).
- 3.1.913SEI Nº 19.21.0700.0042753/2024-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024 (SIMP 000063-089/2024).

- 3.1.914SEI Nº 19.21.0700.0042757/2024-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002568-361/2023.
- 3.1.915SEI Nº 19.21.0183.0042755/2024-66. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023 (SIMP 000479-160/2023).
- 3.1.916SEI Nº 19.21.0118.0042762/2024-76. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023 (SIMP 000096-034/2022).
- 3.1.917SEI Nº 19.21.0700.0042769/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL 000076-089/2021.
- 3.1.918SEI Nº 19.21.0703.0042723/2024-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019 (SIMP 000004-140/2019).
- 3.1.919SEI Nº 19.21.0167.0042775/2024-57. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2019 (SIMP 000097-030/2018).
- 3.1.920SEI Nº 19.21.0859.0042778/2024-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000142-081/2016.
- 3.1.921SEI Nº 19.21.0706.0042781/2024-55. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000276-072/2021.
- 3.1.922SEI Nº 19.21.0624.0042784/2024-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2024 (SIMP 001754-426/2024).
- 3.1.923SEI Nº 19.21.0118.0042789/2024-26. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2023 (SIMP 000042-034/2023).
- 3.1.924SEI Nº 19.21.0150.0042788/2024-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 41/2024 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2024 (SIMP 000402-166/2024).
- 3.1.925SEI Nº 19.21.0706.0042799/2024-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000246-369/2021.
- 3.1.926SEI Nº 19.21.0864.0042803/2024-98. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000303-244/2024.
- 3.1.927SEI Nº 19.21.0706.0042804/2024-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002935-369/2024.
- 3.1.928SEI Nº 19.21.0864.0042805/2024-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000561-237/2021.
- 3.1.929SEI Nº 19.21.0090.0042841/2024-12. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000180-383/2023.
- 3.1.930SEI Nº 19.21.0700.0042848/2024-82. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024.
- 3.1.931SEI Nº 19.21.0090.0042847/2024-44. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000205-383/2023.
- 3.1.932SEI Nº 19.21.0090.0042853/2024-76. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000206-383/2023.
- 3.1.933SEI Nº 19.21.0700.0042857/2024-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024 (SIMP 000059-089/2024).
- 3.1.934SEI Nº 19.21.0090.0042867/2024-86. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000207-383/2023.
- 3.1.935SEI Nº 19.21.0167.0042862/2024-36. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2022 (SIMP 000010-030/2022).
- 3.1.936SEI Nº 19.21.0700.0042868/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001420-426/2024.
- 3.1.937SEI Nº 19.21.0729.0042865/2024-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000043-240/2024.
- 3.1.938SEI Nº 19.21.0090.0042871/2024-75. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000221-383/2023.
- 3.1.939SEI Nº 19.21.0319.0042811/2024-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000183-144/2024).
- 3.1.940SEI Nº 19.21.0729.0042874/2024-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000156-240/2022.
- 3.1.941SEI Nº 19.21.0700.0042878/2024-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024 (SIMP 000066-089/2024).
- 3.1.942SEI Nº 19.21.0731.0042876/2024-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 001506-154/2024.
- 3.1.943SEI Nº 19.21.0204.0042881/2024-35. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 (SIMP 001496-426/2023).
- 3.1.944SEI Nº 19.21.0167.0042885/2024-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 270/2024 (SIMP 003540-426/2024).
- 3.1.945SEI Nº 19.21.0729.0042896/2024-97. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021 (SIMP 000240-240/2020).
- 3.1.946SEI Nº 19.21.0319.0042900/2024-28. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 (SIMP 000869-144/2023).
- 3.1.947SEI Nº 19.21.0700.0042909/2024-84. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024.
- 3.1.948SEI Nº 19.21.0700.0042913/2024-73. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024.
- 3.1.949SEI Nº 19.21.0700.0042918/2024-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024 (SIMP 000061-089/2024).
- 3.1.950SEI Nº 19.21.0700.0042922/2024-24. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024.
- 3.1.951SEI Nº 19.21.0625.0042921/2024-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO REFERENTE AO OBJETO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001215-426/2024.
- 3.1.952SEI Nº 19.21.0700.0042924/2024-67. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024 (SIMP 000058-089/2024).

- 3.1.953SEI Nº 19.21.0625.0042926/2024-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024 (SIMP 000665-177/2024).
- 3.1.954SEI Nº 19.21.0066.0042915/2024-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000192-179/2024.
- 3.1.955SEI Nº 19.21.0208.0042932/2024-53. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000044-426/2023.
- 3.1.956SEI Nº 19.21.0208.0042937/2024-15. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000033-383/2023.
- 3.1.957SEI Nº 19.21.0208.0042940/2024-31. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000024-426/2023.
- 3.1.958SEI Nº 19.21.0088.0042945/2024-47. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000174-172/2023.
- 3.1.959SEI Nº 19.21.0185.0042969/2024-78. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 (SIMP 000040-032/2024).
- 3.1.960SEI Nº 19.21.0104.0042973/2024-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2023 (SIMP 000420-271/2023).
- 3.1.961SEI Nº 19.21.0104.0042974/2024-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 57/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 (SIMP 000590-271/2024).
- 3.1.962SEI Nº 19.21.0703.0042978/2024-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022 (SIMP 000016-140/2022).
- 3.1.963SEI Nº 19.21.0700.0042997/2024-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024 (SIMP 000062-089/2024).
- 3.1.964SEI Nº 19.21.0167.0043009/2024-44. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2019 (SIMP 000218-030/2019).
- 3.1.965SEI Nº 19.21.0160.0043007/2024-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 (SIMP 000347-201/2024).
- 3.1.966SEI Nº 19.21.0729.0043019/2024-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020 (SIMP 000503-240/2020).
- 3.1.967SEI Nº 19.21.0213.0043017/2024-11. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000035-426/2024.
- 3.1.968SEI Nº 19.21.0703.0043013/2024-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000472-138/2024).
- 3.1.969SEI Nº 19.21.0208.0043035/2024-85. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000841-426/2024.
- 3.1.970SEI Nº 19.21.0327.0043043/2024-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019 (SIMP 000073-274/2019).
- 3.1.971SEI Nº 19.21.0090.0043042/2024-17. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000229-383/2023.
- 3.1.972SEI Nº 19.21.0208.0043046/2024-79. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002130-426/2023.
- 3.1.973SEI Nº 19.21.0700.0043051/2024-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024 (SIMP 000068-089/2024).
- 3.1.974SEI Nº 19.21.0706.0043048/2024-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002263-369/2020.
- 3.1.975SEI Nº 19.21.0090.0043052/2024-38. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000235-383/2023.
- 3.1.976SEI Nº 19.21.0090.0043060/2024-16. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000238-383/2023.
- 3.1.977SEI Nº 19.21.0706.0043061/2024-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002439-369/2023.
- 3.1.978SEI Nº 19.21.0204.0043074/2024-62. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 44/2024 (SIMP 002223-426/2024).
- 3.1.979SEI Nº 19.21.0703.0043068/2024-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2023 (SIMP 000746-138/2023).
- 3.1.980SEI Nº 19.21.0090.0043080/2024-58. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000240-383/2023.
- 3.1.981SEI Nº 19.21.0706.0043086/2024-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003131-369/2024.
- 3.1.982SEI Nº 19.21.0090.0043084/2024-47. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000242-383/2023.
- 3.1.983SEI Nº 19.21.0167.0043078/2024-24. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 269/2024 (SIMP 003535-426/2024).
- 3.1.984SEI Nº 19.21.0254.0043092/2024-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022 (SIMP 000529-150/2022).
- 3.1.985SEI Nº 19.21.0090.0043093/2024-95. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000243-383/2023.
- 3.1.986SEI Nº 19.21.0700.0043091/2024-20. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO PARCIAL DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001227-361/2024.
- 3.1.987SEI Nº 19.21.0090.0043096/2024-14. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000244-383/2023.
- 3.1.988SEI Nº 19.21.0204.0043098/2024-93. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 (SIMP 000020-003/2024).
- 3.1.989SEI Nº 19.21.0703.0043099/2024-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2024 (SIMP 000972-138/2022).
- 3.1.990SEI Nº 19.21.0859.0043113/2024-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 000489-434/2023).
- 3.1.991SEI Nº 19.21.0864.0043114/2024-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO

DE PRAZO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000696-237/2023.

- 3.1.992SEI Nº 19.21.0118.0043118/2024-67. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 71/2024 (SIMP 000120-034/2024).
- 3.1.993SEI Nº 19.21.0708.0043119/2024-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 17/2024 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000555-100/2024.
- 3.1.994SEI Nº 19.21.0129.0043135/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024 (SIMP 000206-203/2024).
- 3.1.995SEI Nº 19.21.0139.0043150/2024-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 43/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024 (SIMP 001279-368/2024).
- 3.1.996SEI Nº 19.21.0706.0043154/2024-72. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003274-369/2024.
- 3.1.997SEI Nº 19.21.0103.0043159/2024-58. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 109/2024 (SIMP 000103-027/2024).
- 3.1.998SEI Nº 19.21.0700.0043165/2024-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 61/2024 (SIMP 000070-089/2024).
- 3.1.999SEI Nº 19.21.0103.0043171/2024-25. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 110/2024 (SIMP 000104-027/2024).
- 3.1.1000SEI Nº 19.21.0088.0043176/2024-18. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000099-172/2016.
- 3.1.1001SEI Nº 19.21.0088.0043182/2024-50. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000087-172/2024.
- 3.1.1002SEI Nº 19.21.0160.0043183/2024-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 (SIMP 000035-201/2024).
- 3.1.1003SEI Nº 19.21.0707.0043186/2024-66. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024 (SIMP 000147-375/2024).
- 3.1.1004SEI Nº 19.21.0133.0043188/2024-86. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL DA 61ª ZONA ELEITORAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL SIMP 000249-224/2024.
- 3.1.1005SEI Nº 19.21.0706.0043190/2024-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000040-420/2020.
- 3.1.1006SEI Nº 19.21.0706.0043195/2024-32. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003827-369/2024.
- 3.1.1007SEI Nº 19.21.0707.0043196/2024-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 89/2024 (SIMP 000153-375/2024).
- 3.1.1008SEI Nº 19.21.0700.0043199/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002888-361/2023.
- 3.1.1009SEI Nº 19.21.0707.0043200/2024-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 (SIMP 000082-107/2024).
- 3.1.1010SEI Nº 19.21.0706.0043201/2024-64. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 004702-369/2023.
- 3.1.1011SEI Nº 19.21.0700.0043206/2024-19. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 (SIMP 000088-091/2024).
- 3.1.1012SEI Nº 19.21.0138.0043211/2024-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022 (SIMP 000003-215/2022).
- 3.1.1013SEI Nº 19.21.0340.0043192/2024-74. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS INQUÉRITOS CIVIS INTEGRADOS ICPI Nº 06/2023 (SIMP 000227-225/2023), ICPI Nº 02/2023 (SIMP 000083-225/2023), ICPI Nº 04/2023 (SIMP 000225-225/2023), ICPI Nº 14/2022 (SIMP 000194-225/2022), ICPI Nº 03/2022 (SIMP 000008-225/2022), ICPI Nº 07/2023 (SIMP 000231-225/2023), ICPI Nº 09/2023 (SIMP 000238-225/2023) E ICPI Nº 15/2022 (SIMP 000195-225/2022).
- 3.1.1014SEI Nº 19.21.0109.0042977/2024-32. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020 (SIMP 003051-019/2019).
- 3.1.1015SEI Nº 19.21.0167.0043009/2024-44. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2019 (SIMP 000218-030/2019).
- 3.1.1016SEI Nº 19.21.0088.0043320/2024-10. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000449-172/2015.
- 3.1.101719.21.0139.0043214/2024-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 58/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024 (SIMP 001504-368/2024).
- 3.1.1018SEI Nº 19.21.0139.0043217/2024-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 48/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024 (SIMP 001364-368/2024).
- 3.1.1019SEI Nº 19.21.0139.0043219/2024-32. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL - 11ª ZONA ELEITORAL - PIRIPIRI/PI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 08/2024 (SIMP 000145-115/2024).
- 3.1.1020SEI Nº 19.21.0139.0043221/2024-75. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL - 11ª ZONA ELEITORAL - PIRIPIRI/PI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 07/2024 (SIMP 000144-115/2024).
- 3.1.1021SEI Nº 19.21.0139.0043223/2024-21. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL - 11ª ZONA ELEITORAL - PIRIPIRI/PI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 01/2024 (SIMP 000032-115/2024).
- 3.1.1022SEI Nº 19.21.0700.0043234/2024-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 65/2019 (SIMP 000194-088/2019).
- 3.1.1023SEI Nº 19.21.0729.0043236/2024-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023 (SIMP 000007-240/2022).
- 3.1.1024SEI Nº 19.21.0700.0043244/2024-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001425-361/2023.
- 3.1.1025SEI Nº 19.21.0090.0043243/2024-22. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000250-383/2023.
- 3.1.1026SEI Nº 19.21.0103.0043248/2024-80. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2023 (SIMP 000028-027/2023).
- 3.1.1027SEI Nº 19.21.0729.0043250/2024-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000317-240/2022.
- 3.1.1028SEI Nº 19.21.0103.0043258/2024-04. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2023 (SIMP 000174-340/2022).
- 3.1.1029SEI Nº 19.21.0706.0043255/2024-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE

PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000028-065/2019.

- 3.1.1030SEI Nº 19.21.0700.0043262/2024-59. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 55/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003448-361/2022.
- 3.1.1031SEI Nº 19.21.0103.0043264/2024-36. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 78/2024 (SIMP 001797-426/2024).
- 3.1.1032SEI Nº 19.21.0103.0043275/2024-30. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 79/2024 (SIMP 000100-027/2024).
- 3.1.1033SEI Nº 19.21.0729.0043273/2024-06. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000062-060/2024.
- 3.1.1034SEI Nº 19.21.0143.0043276/2024-82. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024 (SIMP 000172-033/2023).
- 3.1.1035SEI Nº 19.21.0708.0043272/2024-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000131-101/2023.
- 3.1.1036SEI Nº 19.21.0729.0043268/2024-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000141-240/2023.
- 3.1.1037SEI Nº 19.21.0103.0043289/2024-40. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 107/2024 (SIMP 000101-027/2024).
- 3.1.1038SEI Nº 19.21.0103.0043288/2024-67. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 81/2024 (SIMP 000102-027/2024).
- 3.1.1039SEI Nº 19.21.0103.0043296/2024-45. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 103/2024 (SIMP 003118-426/2024).
- 3.1.1040SEI Nº 19.21.0729.0043293/2024-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024 (SIMP 000197-240/2023).
- 3.1.1041SEI Nº 19.21.0103.0043298/2024-88. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 108/2024 (SIMP 003371-426/2024).
- 3.1.1042SEI Nº 19.21.0709.0043301/2024-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000595-083/2024.
- 3.1.1043SEI Nº 19.21.0706.0043302/2024-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000046-426/2024.
- 3.1.1044SEI Nº 19.21.0700.0043317/2024-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024 (SIMP 000064-089/2024).
- 3.1.1045SEI Nº 19.21.0066.0043312/2024-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000486-179/2024.
- 3.1.1046SEI Nº 19.21.0700.0043316/2024-56. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000056-090/2024.
- 3.1.1047SEI Nº 19.21.0103.0043324/2024-65. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2023 (SIMP 000029-027/2023).
- 3.1.1048SEI Nº 19.21.0103.0043328/2024-54. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2024 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2023 (SIMP 000029-027/2023).
- 3.1.1049SEI Nº 19.21.0706.0043326/2024-84. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003664-369/2024.
- 3.1.1050SEI Nº 19.21.0204.0043332/2024-80. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024 (SIMP 000014-003/2024).
- 3.1.1051SEI Nº 19.21.0103.0043338/2024-75. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 58/2024 (SIMP 001772-426/2024).
- 3.1.1052SEI Nº 19.21.0706.0043347/2024-02. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004135-369/2023.
- 3.1.1053SEI Nº 19.21.0735.0043356/2024-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO REFERENTE AO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 178/2024 (SIMP 000154-375/2024).
- 3.1.1054SEI Nº 19.21.0167.0043358/2024-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 252/2024 (SIMP 002940-426/2024).
- 3.1.1055SEI Nº 19.21.0167.0043361/2024-46. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 41/2024 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 41/2024 (SIMP 000019-030/2024).
- 3.1.1056SEI Nº 19.21.0177.0043352/2024-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000397-210/2024.
- 3.1.1057SEI Nº 19.21.0177.0043362/2024-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000399-210/2024.
- 3.1.1058SEI Nº 19.21.0706.0043372/2024-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP 001837-369/2023.
- 3.1.1059SEI Nº 19.21.0706.0043387/2024-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004255-369/2023.
- 3.1.1060SEI Nº 19.21.0177.0043373/2024-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000395-210/2024.
- 3.1.1061SEI Nº 19.21.0295.0043394/2024-48. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000287-232/2024.
- 3.1.1062SEI Nº 19.21.0167.0043405/2024-22. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2023 (SIMP 000045-030/2023).
- 3.1.1063SEI Nº 19.21.0167.0043433/2024-42. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 181/2024 (SIMP 001916-426/2024).
- 3.1.1064SEI Nº 19.21.0167.0043436/2024-58. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 186/2024 (SIMP 001929-426/2024).
- 3.1.1065SEI Nº 19.21.0167.0043443/2024-63. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 183/2024 (SIMP 000072-030/2024).
- 3.1.1066SEI Nº 19.21.0707.0043451/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 21/2024 (SIMP 000337-426/2024) EM INQUÉRITO CIVIL.
- 3.1.1067SEI Nº 19.21.0167.0043455/2024-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 271/2024 (SIMP 000123-030/2024).
- 3.1.1068SEI Nº 19.21.0700.0043458/2024-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO

INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2021 (SIMP 001135-361/2020).

3.1.1069SEI Nº 19.21.0706.0043460/2024-55. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000003-067/2024.

3.1.1070SEI Nº 19.21.0167.0043466/2024-24. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 272/2024 (SIMP 003585-426/2024).

3.1.1071SEI Nº 19.21.0700.0043469/2024-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002225-361/2023.

3.1.1072SEI Nº 19.21.0153.0043464/2024-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 04/2023 (SIMP 000205-181/2023), PA Nº 05/2023 (SIMP 000206-181/2023), PA Nº 06/2023 (SIMP 000207-181/2023) E PA Nº 07/2023 (SIMP 000208-181/2023).

3.1.1073SEI Nº 19.21.0167.0043462/2024-35. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 43/2024 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 43/2024 (SIMP 000174-426/2024) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 46/2024.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE

SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

PROMOTORA DE JUSTIÇA

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 4325/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0255.0042943/2024-21,

R E S O L V E

CONCEDER, de 13 a 20 de novembro de 2024, 08 (oito) dias de licença por luto ao Promotor de Justiça **THIAGO QUEIROZ DE BRITO**, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, de acordo com o inc. IX do art. 103 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18/12/1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 13/11/2024.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE- SE E CUMPRE- SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4364/2024

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0009.0042406/2024-71,

R E S O L V E

DESIGNAR o(a) servidor(a) **FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 128, para exercer, sem prejuízo de suas funções, as atribuições atinentes ao cargo em comissão de Controlador Interno (CC-09), em substituição ao servidor Sidney Feitosa da Silva, Analista Ministerial, matrícula nº 252, no período de 11, 12, 13, 14, 18 e 19 de novembro 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4369/2024 - Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0192.0043357/2024-70,

R E S O L V E

CONCEDER, de 17 a 24 de novembro de 2024, 08 (oito) dias de licença por luto ao Promotor de Justiça **CEZÁRIO DE SOUSA CAVALCANTE NETO**, titular da 37ª Promotoria de Justiça de Teresina, de acordo com o inciso IX do art. 103 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 17/11/2024.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE- SE E CUMPRE- SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4370/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0364.0041215/2024-34,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **PATRÍCIA LUZ MARTINS**, Técnica Ministerial, matrícula nº 233, lotada junto ao GAEJ, redução à metade da sua carga horária de trabalho, enquanto durar a validade do laudo pericial homologado pela Junta Médica Oficial do Estado do Piauí (**no período de 29 de novembro de 2024 a 28 de novembro de 2026**), com fulcro no art. 3º, inciso XIV, do ATO PGJ Nº 1079/2021 (Alterado pelo ATO PGJ Nº 1340/2023), art. 107, § 2º, da Lei Complementar nº 13/94 e art. 3º, inciso III, do Ato PGJ-PI nº 1.213/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4371/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0109.0043168/2024-16,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDILSON PEREIRA DE FARIAS**, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, para atuar nos autos do Processo Judicial nº 0827220-66.2019.8.18.0140 (SIMP Nº 000227-022/2017), em trâmite na 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão da arguição de suspeição do Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4372/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o artigo 4º, § 2º, da Resolução nº 09/2022-CPJ/MPPI;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0149.0043122/2024-76,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**, titular da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri, no dia 03 de dezembro de 2024, referente ao processo nº 0800653-02.2022.8.18.0040, na comarca de Batalha-PI, em auxílio à Promotoria de Justiça de Batalha-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4373/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANTÔNIA BARBOSA DE SOUSA MELO**, titular da 41ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 37ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 17 a 24 de novembro de 2024, com efeitos retroativos, em razão da licença luto do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4374/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0254.0042520/2024-11,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO**, titular da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, para atuar nos autos do Processo SIMP nº 002240-426/2024, em trâmite na Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, em razão da arguição de suspeição da Promotora de Justiça Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4375/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, considerando o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0013.0014540/2024-61,

R E S O L V E

DESIGNAR o Servidor **ALEXANDRE VOLTA ANDRADE NASCIMENTO JÚNIOR**, Analista Ministerial, matrícula nº 254, para atuar como Assessor para Pareceres em Processos Licitatórios, no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0013.0014540/2024-61, emitindo parecer de legalidade de contratação, nos termos do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4376/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI :19.21.0080.0016214/2024-30.

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria PGJ/PI Nº 1691/2024 para constar o seguinte: **CONCEDER**, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **FELIPE PAES LANDIM NEIVA**, matrícula 240, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 08 (oito) meses alternados, quais sejam, junho/2024, julho/2024, setembro/2024, outubro/2024, novembro/2024, dezembro/2024, janeiro/2025 e março/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 19 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4377/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI :19.21.0080.0016214/2024-30.

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria PGJ/PI Nº 1691/2024 para constar o seguinte: **CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **KARLA GABRIELA DA SILVA VERAS**, matrícula 15306, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 07 (sete) meses alternados, quais sejam, julho/2024, agosto/2024, setembro/2024, novembro/2024, fevereiro/2025, março/2025 e abril/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 19 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4378/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público

do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0433.0041460/2024-47

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **CRISTIANE LAGE FORTES**, matrícula 15822, ocupante do cargo de Assessor (a) Administrativa, lotado (a) junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, pelo prazo de 01 (um) mês, em dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 19 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4379/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0194.0041999/2024-40

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **THAMYRES LIMA DOS SANTOS**, matrícula 15.521, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Regeneração- PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 19 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4380/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0246.0029633/2024-44

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ALANNA BRUNA PAIXÃO DE SOUSA**, matrícula 15616, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 2ª Promotoria de Justiça de Altos - PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 19 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4381/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO a manifestação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0063.0043260/2024-65,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **THIAGO QUEIROZ DE BRITO**, respondendo pela 2ª Promotoria de Uruçuí, para atuar nas audiências de custódia de atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, no dia 21 de novembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Silas Sereno Lopes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4382/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0421.0042979/2024-51:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE NOVEMBRO/2024

(Audiência de Custódia)

ANEXO II

SEDE: BOM JESUS/PI

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | SERVIDOR |
|-----|---|------------------------|
| 20 | Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Bom Jesus-PI | ENIO GOMES DE CARVALHO |

SEDE: CAMPO MAIOR/PI

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | SERVIDOR |
|-----|--|---------------------|
| 20 | Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI | ISA DANTAS NOGUEIRA |

SEDE: FLORIANO/PI

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | SERVIDOR |
|-----|--------------------------------------|---------------------------------------|
| 20 | Promotoria de Justiça de Itaueira-PI | BARBARA CONCEIÇÃO MELO DA SILVA NUNES |

SEDE: OEIRAS/PI

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | SERVIDOR |
|-----|---|--------------------|
| 20 | 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI | LEANDRA LIMA SILVA |

SEDE: PARNAÍBA/PI

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | SERVIDOR |
|-----|---|--------------------------|
| 20 | 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI | ANA VITORIA BRITO AMORIM |

SEDE: PICOS/PI

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | SERVIDOR |
|-----|--|----------------------|
| 20 | 1ª Promotoria de Justiça de Valença-PI | LUIS GUSTAVO NORONHA |

SEDE: ESPERANTINA/PI

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | SERVIDOR |
|-----|---|-----------------------|
| 20 | 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI | HEITOR LIMA MAGALHÃES |

SEDE: SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | SERVIDOR |
|-----|--|------------------------|
| 20 | 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI | IRIS MARIA DE SOUSA SA |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 19 de novembro de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4383/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a manifestação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0196.0042806/2024-46,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, para atuar na audiência referente ao processo nº 0800488-45.2024.8.18.0052, de atribuição da Promotoria de Justiça de Gilbués, no dia 22 de novembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça José Mauriene Ferreira de Souza.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4384/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o disposto no PGEA SEI nº 19.21.0158.0043125/2024-54,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nas audiências dos processos abaixo relacionados, de atribuição da 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Floriano, no dia 21 de novembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Danilo Carlos Ramos Henriques.

| PROCESSOS | PROMOTORIA |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 0800150-17.2022.8.18.0028 | 3ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 0000052-07.2018.8.18.0028 | 3ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 0803409-49.2024.8.18.0028 | 4ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 0000372-28.2016.8.18.0028 | 3ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 0801344-18.2023.8.18.0028 | 3ª Promotoria de Justiça de Floriano |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4385/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação do Promotor de Justiça SILAS SERENO LOPES, respondendo pela 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, 0871432 - 5PROMPHB - 5PJP ;

CONSIDERANDO o edital PGJ/PI 110/2024,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA** para atuar na Sessão do Tribunal Popular do Júri, no dia 28 de novembro de 2024, referente ao processo nº 0001258-28.2010.8.18.00, na comarca de Parnaíba-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4386/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 109/2024**,

RESOLVE

DESIGNAR os membros relacionados no Anexo Único dessa Portaria para participarem da **28ª Semana Justiça Pela Paz em Casa**, no esforço concentrado para o julgamento dos processos de violência doméstica e familiar, que será realizado em Teresina, no período de 25 a 29 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

| Promotor(a) de Justiça | Período | TURNO -audiências virtuais |
|--------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| DIEGO DE OLIVEIRA MELO | Dias 25 e 29 de novembro | MANHÃ |
| NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO | Dias 27 e 28 de novembro | MANHÃ |
| PETRÔNIO HENRIQUE CAVALCANTE | Dia 26 de novembro | MANHÃ |
| ENY MARCOS VIEIRA PONTES | Dias 25, 26, 27 e 28 de novembro | TARDE |
| MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA | Dia 26 de novembro | TARDE |
| EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA | Dia 29 de novembro | MANHÃ |
| ROMERSON MAURÍCIO DE ARAÚJO | Dia 29 de novembro | MANHÃ |
| AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO | Dias 25, 26, 27 e 28 de novembro | MANHÃ |

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

3.1. PORTARIAS SPROCINST

PORTARIA Nº 462/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0286.0042660/2024-19**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **3 ½ (três e meia) diárias**, perfazendo o valor total de **R\$ 3.535,00 (Três mil quinhentos e trinta e cinco reais)**, em favor da **Procuradora de Justiça TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS**, Diretora do CEAf, por deslocamento de **Teresina-PI para João Pessoa-PB**, no período de **03 a 06/12/2024**, para participar da 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP, a ser realizada durante o 7º CONGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA REGIÃO NORDESTE, conforme **Portaria PGJ/PI nº 4250/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina-PI, 18 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 463/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0330.0042632/2024-18**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **½ (meia) diária**, perfazendo o valor total de **R\$ 251,00 (Duzentos e cinquenta e um reais)**, em favor do **Promotor de Justiça CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO**, por deslocamento de **Teresina-PI para Piri-piri-PI** no dia **30/10/2024**, para realizar viagem de trabalho à região norte do Estado do Piauí, a serviço do GAECO/MPPI, conforme **Portaria PGJ/PI nº 4212/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina-PI, 18 de novembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PORTARIA Nº 55/2024

Objeto: converter a notícia de fato nº 74/2024 (SIMP nº 001661-368/2024) em procedimento administrativo nº 55/2024.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, e 129 da CF; art. 1º, caput, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm especial proteção do Estado, sendo dever do Poder Público, da sociedade e da família assegurá-los, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal, "com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos moldes do art. 201, VIII, do ECA;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE converter a notícia de fato nº 74/2024 em procedimento administrativo nº 55/2024 com a finalidade de apurar notícia relativa aos conflitos entre Natalha Costa de Souza e Josiel Cardoso Sousa, genitores de J. M. C. de S. (nascido em 22/04/2022), que podem estar ocasionando possíveis vulnerabilidades à criança, com trâmite exclusivamente eletrônico, conforme determina o art. 1º, do Ato PGJ/PI Nº 1213/2022, determinando, para tanto:

- 1) Proceda-se à autuação desta portaria de conversão, efetuando as devidas alterações e registros em livro próprio, arquivando uma cópia na pasta específica da Promotoria de Justiça;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ), com cópia da presente portaria, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3) Deixo de determinar o envio de cópia desta portaria, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 9 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para preservar a intimidade da criança;
- 4) Fixo o prazo de 1 ano para a conclusão do presente procedimento, conforme determina o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 5) Para o secretariamento do presente procedimento administrativo nomeio, conforme distribuição interna, técnicos/estagiários ministeriais lotados na sede das Promotorias de Justiça de PiriPI/PI;
- 6) Realizem-se as diligências no prazo estabelecido no art. 5º, VII, do Ato PGJ/PI nº 931/2019, com as certificações de todos os atos realizados;
- 7) Após o cumprimento das diligências, os autos deverão ser conclusos para ulteriores deliberações.

PiriPI/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de PiriPI/PI

PORTARIA Nº 56/2024

Objeto: converter a notícia de fato nº 50/2024 (SIMP nº 001311-368/2024) em procedimento administrativo nº 56/2024.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, e 129 da CF; artigo 1º, caput, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o artigo 230 da Constituição Federal dispõe que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 10.741/03 estabelece que "a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade";

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 10.741/03 determina ser "obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO que os incisos II e III, art. 43 da Lei nº 10.741/03 estabelecem que "as medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: [...] II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal";

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 10.741/03, que determina que "nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei";

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato nº 50/2024 em procedimento administrativo nº 56/2024, com o propósito de verificar possível situação de vulnerabilidade de Raimundo Antero da Silva (nascido em 20/07/1930), em decorrência da ausência de compartilhamento de cuidados entre os filhos do idoso, com trâmite exclusivamente eletrônico, conforme determina o art. 1º, do Ato PGJ/PI Nº 1213/2022, determinando, para tanto:

- a) Que a presente portaria de conversão seja autuada, efetuando as devidas alterações e registros em livro próprio, arquivando uma cópia na pasta específica da Promotoria de Justiça;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), com cópia da presente portaria, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;
- c) Encaminhe cópia desta portaria, em formato Word, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 9 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
- d) Fixo o prazo de 1 ano para a conclusão do presente procedimento, conforme determina o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- e) Para o secretariamento do presente procedimento administrativo nomeio, conforme distribuição interna, técnicos/estagiários ministeriais lotados na sede das Promotorias de Justiça de PiriPI/PI;
- f) Realizem-se as diligências no prazo estabelecido no art. 5º, VII, do Ato PGJ/PI nº 931/2019, com as certificações de todos os atos realizados;
- g) Após o cumprimento das diligências, os autos deverão ser conclusos para ulteriores deliberações.

PiriPI/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

SIMP Nº 000601-368/2024

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93; e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigos 127, caput, e 129 da CF; artigo 1º, caput, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm especial proteção do Estado, sendo dever do Poder Público, da sociedade e da família assegurá-los, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal, "com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do ECA;

CONSIDERANDO a mudança de situação fática, bem como a alteração de endereço da criança I. D. M. da S. (nascido em 29/03/2014), filho de Benedita Célia Marciano da Silva;

CONSIDERANDO que o art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, permite ao membro do Ministério Público o aditamento à portaria inicial;

CONSIDERANDO que o objeto atual do procedimento é acompanhar as condições da criança I. D. M. da S. (nascido em 29/03/2014), filho de Benedita Célia Marciano da Silva, supostamente vítima de maus-tratos e agressões por parte da avó materna;

CONSIDERANDO que a notícia inicialmente prestada não se sustenta e, tendo em vista a mudança na residência da criança, que atualmente reside com a mãe, em Brasileira, e da necessidade de verificar uma possível situação de vulnerabilidade;

RESOLVE ADITAR à portaria de instauração nº 32/2024, com a finalidade de alterar o objeto do procedimento para: acompanhar a suposta situação de vulnerabilidade da criança I. D. M. da S. (nascido em 29/03/2014), filho de Benedita Célia Marciano da Silva, supostamente vítima de maus-tratos e agressões por parte da genitora. Determino, desde já, o seguinte:

- 1) Efetue-se as devidas alterações e registros em livro próprio e no SIMP, excluindo-se a avó materna como parte do presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ), com cópia da presente portaria, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3) Determino o envio de cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 9 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí;
- 4) Após o cumprimento das diligências, os autos deverão ser conclusos para ulteriores deliberações.

Piri-piri/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJ de Piri-piri/PI

4.2. 58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 009/2024

A Exma. Srª. **ITANIELI ROTONDO SÁ**, Promotora de Justiça titular da 58ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que não foi possível NOTIFICAR, ante a ausência de informação de endereço e insuficiência de dados para realização de buscas nos sistemas disponíveis, **FRANCISCO, CONSTANTINO** para comunicação acerca do arquivamento do **Inquérito Policial nº 381/2020**-Delegacia de Repressão aos Crimes de Trânsito Teresina-PI, autos judiciais nº **0004726-12.2020.8.18.0140 (SIMP Nº 000952-041/2021)**, no qual figura como filho da vítima fatal, Srª. **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO**. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone **(86) 98120-5969 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 57.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital**, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 18 de novembro de 2024.

ITANIELI ROTONDO SÁ

Promotora de Justiça respondendo pela 58ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 010/2024

A Exma. Srª. **ITANIELI ROTONDO SÁ**, Promotora de Justiça titular da 58ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que não foi possível NOTIFICAR, ante a ausência de informação de endereço e insuficiência de dados para realização de buscas nos sistemas disponíveis, **DIEGO SILVA DOS ANJOS** para comunicação acerca do arquivamento do **Inquérito Policial nº 11598/2021**-Delegacia de Repressão aos Crimes de Trânsito Teresina-PI, autos judiciais nº **0841334-39.2021.8.18.0140 (SIMP Nº 000213-041/2022)**, no qual figura como investigado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone **(86) 98120-5969 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 57.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital**, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 18 de novembro de 2024.

ITANIELI ROTONDO SÁ

Promotora de Justiça respondendo pela 58ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 011/2021

A Exma. Srª. **ITANIELI ROTONDO SÁ**, Promotora de Justiça titular da 58ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que não foi possível NOTIFICAR, ante a ausência de informação de endereço e insuficiência de dados para realização de buscas nos sistemas disponíveis, **MARIA CLARA OLIVEIRA NASCIMENTO** para comunicação acerca do arquivamento do **Inquérito Policial nº 11598/2021**-Delegacia de Repressão aos Crimes de Trânsito Teresina-PI, autos judiciais nº **0841334-39.2021.8.18.0140 (SIMP Nº 000213-041/2022)**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone **(86) 98120-5969 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 57.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital**, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 18 de novembro de 2024.

ITANIELI ROTONDO SÁ

Promotora de Justiça respondendo pela 58ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

4.3. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

INQUÉRITO CIVIL SIMP N. 000091-383/2023

DECISÃO:

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar suposta discriminação, bem como recusa no transporte de cão-guia, suportadas por pessoa com deficiência visual, praticadas pelos prestadores de serviço de transporte da empresa UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., no município de Teresina-PI, a partir da manifestação enviada ao e-mail da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, encaminhado ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente, Curadoria das Fundações e Terceiro Setor e edistribuído automaticamente para esta Promotoria de Justiça.

No Id 55509108 sobreveio declaração de suspeição pela Promotora de Justiça em substituição, razão pela qual se aguardou o retorno da titular. Após, como medida inicial, foram solicitadas ao noticiante informações complementares - Id 55643398. O noticiante apresentou resposta no Id 55658493.

Esgotado o prazo para conclusão da notícia de fato, prorrogou-se o dito prazo no Id 56007966, em obediência ao despacho de Id 55974566.

Diante da resposta do noticiante, foram solicitadas informações à Ouvidoria sobre a Manifestação n.2981/2022 - Id 56048237, prestadas no Id 56099961.

Portaria de instauração de procedimento preparatório no Id 57326998.

Atendimento do manifestante registrado no Id 57511135, cujas novas informações foram reduzidas a termo - Id 57511403.

Efetuada pesquisas, foram encontrados documentos estabelecendo as políticas de acessibilidade e de não discriminação da empresa investigada, juntados no Id 57537264.

Notificado (Id 57584570) para informar se registrou reclamação na plataforma da empresa sobre os fatos relatados como ocorridos, o manifestante se manifestou nos Ids 57635995; 57678748; 57941937 e 57956889.

Prorrogado o prazo para conclusão do procedimento preparatório no Id 58338771, em cumprimento ao despacho de Id 58211903.

Requisitadas informações à empresa UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA - Id 58419138, a investigada apresentou resposta acostada no Id 58568636.

Portaria de conversão do procedimento preparatório em inquérito civil contida no Id 59626577.

Cientificado da resposta apresentada pela empresa - Id 59628012, o noticiante se manifestou no Id 59646647, sugerindo sugestão que esta promotoria de justiça proponha ao município de Teresina e/ou Estado do Piauí o estabelecimento de ato normativo (lei) individualizando a conduta de recusa do transporte de cidadãos usuários de cão-guia por táxis e veículos que prestem serviços em atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por meio das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs no âmbito do Município, impondo inclusive multa.

RELATADOS, DECIDO.

Durante a instrução do feito, evidenciou-se que a empresa investigada possui política de acessibilidade e de não discriminação, conforme ressaí dos seguintes documentos: Política de Acessibilidade (<https://www.uber.com/br/pt-br/about/accessibility/>); Política do Cão Guia (<https://www.uber.com/legal/pt-br/document/?name=service-animal-policy&country=brazil&lang=pt-br>); Política de Não Discriminação (<https://www.uber.com/legal/pt-br/document/?country=brazil&lang=pt-br&name=non-discrimination-policy&uclid=744a37d2-3441-42af-8e9e-e6a8c3399023>) e Código da Comunidade Uber (<https://www.uber.com/legal/pt-br/document/?country=brazil&lang=pt-br&name=general-community-guidelines&uclid=744a37d2-3441-42af-8e9e-e6a8c3399023>), nos quais há, inclusive, orientações aos usuários da plataforma para reportarem eventuais condutas por parte dos prestadores do serviço em descumprimento das políticas supramencionadas, com previsão de que tal descumprimento pode acarretar, inclusive, a desativação da conta do motorista parceiro da UBER.

Conforme quantitativo apresentado pela empresa, durante o período relatado pelo manifestante, de 13.03.2023 a 18.03.2024, este solicitou 400 (quatrocentas) viagens, das quais 330 (trezentos e trinta) foram devidamente concluídas; outras 21 (vinte e uma) solicitações de viagem não foram concluídas, diante da inexistência de motoristas disponíveis naquele local e/ou naquele momento para realização de viagem pela categoria (p.ex., UberX, Comfort ou Uber Black) solicitada pelo usuário; apenas 13 (treze) viagens solicitadas pelo reclamante foram canceladas por motoristas cadastrados na plataforma; deste grupo de viagens solicitadas pelo manifestante e canceladas por motoristas, somente em relação a uma viagem (solicitada em 13.03.2023) foi registrada reclamação no Canal de Suporte da empresa, em razão de discriminação, tendo a empresa respondido a reclamação do usuário.

Instado a se manifestar sobre os dados informados pela investigada, o noticiante não os contestou, limitando-se, no Id 59646647, a sugerir a esta promotoria de justiça proposição legislativa ao Município de Teresina ou ao Estado do Piauí.

A Lei Federal n. 11.126, de 27 de junho de 2005, estabelece:

Art. 1º É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

[...]

Art. 3º Constitui ato de discriminação, a ser apenado com interdição e multa, qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Serão objeto de regulamento os requisitos mínimos para identificação do cão-guia, a forma de comprovação de treinamento do usuário, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado responsável pela discriminação.

A Lei n. 11.126, de 27 de junho de 2005, foi regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.904, de 21 de setembro de 2006, cujo art. 6º estabelece os valores das multas aplicáveis e determina, no parágrafo único, que "a Secretaria Especial dos Direitos Humanos será responsável pelo julgamento do processo, recolhimento da multa e decisão da interdição".

Desnecessária, portanto, a edição de legislação estadual ou municipal sobre a matéria.

Assim sendo e verificada a ausência de irregularidade, de modo que ausente fundamento para a propositura de ação civil pública, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil com fulcro no art. 10, caput, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Encaminhe-se esta decisão para publicação no DOEMMPI.

Cientifique-se o noticiante e a empresa UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. desta decisão.

Proceda-se à remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, para os fins do art. 9º, §§ 1º e 3º, da Lei n. 7.347/1985, art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n. 23/2007 e art. 39, §§ 1º e 3º, da Resolução CPJ/MPPI n. 01/2008.

Proceda-se à devida movimentação no SIMP.

Teresina, data e assinatura registrados no sistema.

JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL SIMP N. 000144-029/2017

DECISÃO:

Trata-se de inquérito civil instaurado pela 28ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI para apurar a suposta "FALTA DE ACESSIBILIDADE NAS

DEPENDÊNCIAS DA AABB", posteriormente redistribuído à 33ª Promotoria de Justiça.

Instaurado procedimento preparatório de ofício para apurar as condições de acessibilidade na Associação Atlética do Banco do Brasil - ID 32902222, doc. 36177898, pág. 10 - 12.

Solicitado parecer técnico da Unidade Pericial Arquitetura do CAODEC/MPPI - ID 32902222, doc. 3617899, pág. 1.

Ata de audiência realizada em data 07/08/2017 - ID 32902222, doc. 3617899, pág. 4.

Prorrogação do procedimento contido no ID 32902222, doc. 3617899, pág. 7-8 e, após, convertido em inquérito civil conforme portaria inserta no ID 32902222, doc. 3617900, pág. 10 - 12.

A Unidade Pericial Arquitetura do CAODEC/MPPI emitiu parecer técnico inserido no ID 32902222, docs. 3617904, 3617905, 3617906, 3617907 e 3617908, constatando que diversas dependências do imóvel estavam em desacordo com a norma técnica — ABNT NBR 9050/2015 — que regra sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Diante disso, recomendou-se ao Presidente da AABB que fossem adotadas providências para garantir a acessibilidade plena no prédio - ID 32902222, doc. 3617909, pág. 1.

Em resposta a esse órgão ministerial, a AABB enviou laudo técnico de acessibilidade inserto no ID 32902222, doc. 3617909, pág. 10 - 17.

Empós, foi apresentado relatório de vistoria técnica emitido pelo Centro de Tecnologia da UFPI no ID 32902222, doc. 3617910, pág. 1 - 9.

No ID 32945824, requisitou-se à AABB a apresentação de relatório circunstanciado informando a respeito das medidas adotadas até o momento para a adequação da totalidade das dependências do clube aos requisitos de acessibilidade arquitetônica citados no bojo dos dois relatórios de vistoria técnica.

O inquérito civil foi prorrogado por mais 1 (um) ano, conforme se verifica no ID 33987146.

Conforme consta no ID 33987870, os autos foram redistribuídos à 33ª Promotoria de Justiça, consoante Resolução CPJ/MPPI nº 01/2021 e Ato PGJ/PI nº 930/2019.

Nesta promotoria de justiça solicitou-se à CPPT/MPPI, por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC, a realização de nova vistoria técnica na sede da AABB-Teresina/PI para aferição da conformidade com as regras legais e técnicas de acessibilidade, tendo em vista que o último relatório havia sido emitido há mais de três anos - ID 53528768.

Houve prorrogações do prazo para conclusão do inquérito civil, contidas nos lds 54740868 e 57791597, enquanto se aguardava o envio do novo relatório de vistoria técnica.

No ID 57959960, o Relatório de Vistoria Técnica nº 02/2024, emitido pela Unidade Pericial Arquitetura do CAODEC/MPPI, concluiu que a sede da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB ainda estava em desacordo com a norma técnica ABNT NBR 9050/2020.

Desta feita, realizou-se nova audiência extrajudicial em 06/03/2024, cuja ata repousa no ID 58330433. A AABB apresentou Laudo Técnico de Acessibilidade elaborado pela arquiteta da Associação Atlética do Banco do Brasil, conforme acordado em audiência, inserto no ID 58338614.

Adiante, realizou-se nova audiência extrajudicial em 09/04/2024 - ata no ID 58579954, no qual foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2024 acostado no ID 58580075.

E, no ID 58687072, juntou-se a documentação referente à reforma e adequação de acessibilidade da AABB.

RELATADOS, DECIDO.

Firmado termo de ajustamento de conduta nestes autos, não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do inquérito civil, com fulcro no art. 39, caput, da Resolução CPJ/PI n. 001/2008 e no art. 10, caput, da Resolução CNMP n. 023/2007.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Proceda-se, na sequência, à instauração de Procedimento Administrativo, mediante portaria, a fim de se acompanhar o cumprimento das cláusulas pactuadas no multicitado TAC.

Dê-se ciência da presente decisão ao representante legal da Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB.

Comprovada nos autos a efetiva identificação pessoal dos interessados, remeta-se o Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público Piauiense no prazo de três dias, contado da dita comprovação, em obediência ao art. 10, § 1º, da Resolução CNMP n. 23/2007 e ao art. 39, § 1º, da Resolução CPJ/PI n. 01/2008.

Com a homologação deste arquivamento pelo CSMP-PI, proceda-se à baixa no SIMP, observando-se as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Teresina, data e assinatura registrados no sistema.

JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça

4.4. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 344/2024

Procedimento Administrativo nº 000204-172/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça Titular, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas visando a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização de eventos de forma preventiva e compensatória de danos ambientais e urbanísticos,

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000204-172/2024**, na forma do Artigo. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar no âmbito da seara de proteção e preservação ambiental, a realização do evento "**FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, POVOS TRADICIONAIS E ECONOMIA SOLIDÁRIA**", promovido pela **SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 06.553.572/0001-84, com sede na Rua João Cabral, S/N, Pirajá, Cep: 64.001-030, Teresina-PI, neste ato representado por "**JOSINEIDE DA COSTA SOUSA**", pessoa física, inscrita no CPF nº 050.084.563-85, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 2568, 960, 1, Cep nº 64.000-000, B-urbano, Teresina-PI, o qual ocorrerá nos dias 21 a 23 de novembro de 2024, no Parque Potycabana, s/n, Noivos, nesta Capital.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 18 de novembro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça 24ª PJ

Meio Ambiente e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL Nº 000027-172/2023 (I)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado de ofício, com a finalidade de apurar suposta situação irregular de obra do Condomínio Reserva do Leste II, localizada no bairro Vale do Gavião, Teresina-PI, 64000-970, ao lado do Condomínio Jade, sendo este situado na Rua Juiz Virgílio Madeira,

6212, bairro Vale do Gavião, Teresina-PI, 64069-430.

Cumpra ressaltar que, aos 01 de fevereiro de 2023, foi realizada audiência extrajudicial conciliatória em relação ao Procedimento SIMP nº 000025-172/2021, para discussão de possível comprometimento estrutural no bloco 3 do Condomínio Jade. Ao final da audiência, ficou esclarecido e deliberado que o mencionado Condomínio não apresenta instabilidade estrutural e que os tremores ocasionados no Condomínio Jade estariam sendo provocados pela obra de escavação e aterramento do Condomínio Reserva do Leste II, nesses termos:

"Ao final, a Dra. Carmelina concluiu, após audiência do Representante do CAOMA e da Engenharia civil do MPPI, acatou o pedido da empresa Betacon Construções de exclusão no polopassiva do presente procedimento, ressaltando que o feito continuará tão somente até a expedição da regularidade do Corpo de Bombeiros para o Condomínio Jade, visto que o seu objeto trata da questão estrutural e, consoante acordado nesta audiência, ficou constatado que o Condomínio Jade não apresenta instabilidade ou risco estrutural. Ademais, acrescentou que, como os tremores estavam sendo ocasionados pela obra do Condomínio Reserva do Leste II, será instaurado procedimento de ofício nesta Promotoria de Justiça para apurar a situação da obra deste condomínio"

Assim, instaurou-se o presente procedimento a fim de averiguar a regularidade ambiental da obra do Condomínio Reserva do Leste II, e aos 10 de fevereiro de 2023, foi expedido o OFÍCIO Nº 243/2023-24ªPJ(R)/MPPI à Construtora Rivello, responsável pela obra do Condomínio Reserva do Leste II, solicitando o licenciamento ambiental, bem como informações sobre a presente demanda. Assim como foi expedido o OFÍCIO Nº 245/2023-24ªPJ(R)/MPPI à SAAD Leste, solicitando a realização de vistoria *in loco* na obra do Condomínio Reserva do Leste II, para acompanhamento de execução da referida obra e para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Na mesma data, também foi expedido o OFÍCIO Nº 247/2023-24ªPJ(R)/MPPI à SEMAM, solicitando a apresentação das licenças da obra do Condomínio Reserva do Leste II, visando comprovar a regularidade, bem como informações acerca da presente demanda, de forma a fiscalizar a Construtora Rivello no tocante às questões ambientais, de tráfego e relativos aos impactos de vizinhança.

Aos 27 de Fevereiro de 2023, a Construtora Rivello encaminhou a seguinte documentação referente ao licenciamento ambiental do referido empreendimento, anexa aos autos:

Alvará de Construção - PMT;

Aprovação de Drenagem - PMT - Parecer Técnico nº 018/2021 - SEMDUH;

Outorga de Poço Tubular;

Parecer Iphan;

Licença Prévia Ambiental;

Licença de Instalação Ambiental.

Aos 06 de Março de 2023, foi encaminhada resposta da SAAD Leste, informando que:

Em vistoria ao local realizada dia 24/02/2023, foi encontrada a situação em que funcionários da empresa estavam procedendo a limpeza dos logradouros que circundam o empreendimento, bem como seus acessos (imagens anexas).

Em nova vistoria realizada no dia 02/03/2023, percebeu-se que, devido o andamento das obras no local, o trânsito constante de veículos de carga para entrega de material e recolhimento de resíduos das obras do empreendimento, os logradouros adjacentes continuam acumulando resíduos, bem como a poluição particulada e obstrução de passeio público com materiais de construção (imagens anexas).

Diante do que fora encontrado no local, esta fiscalização informa que serão tomadas novas medidas administrativas no sentido da cobrança de que sejam sanadas as infrações que estão sendo cometidas no local.

Foi expedido Ofício nº 1045/2023-24ª PJ(R)/MPPI à SEMAM, em reiteração ao pedido formulado através do Ofício nº 247/2023-24ªPJ(R)/MPPI e Ofício nº 1046/2024-24ªPJ(R)/MPPI à SAAD Leste, ambos em 23 de agosto de 2023.

Vale ressaltar que em 18 de setembro de 2023, foi juntado aos autos Relatório de Medidas Mitigadoras do Estudo Ambiental Simplificado e Comunicado de Pendências nº 5336041 (SEI Nº 00037.002496/2022-62).

Já a SAAD Leste, em resposta ao Ofício MPPI nº 1046/2023 informou que aplicou auto de infração nº 021G/2023 em face de Construtora Rivello, tendo em vista a ausência de medidas preventivas para manutenção da salubridade, segurança, estética e conservação dos logradouros circunvizinhos a obra.

Assim, aos 02 de abril de 2024, foram expedidos os Ofícios nº 530/2024 à Saad Leste e o Ofício nº 531/2024 à SEMAM.

A SEMAM, em 16 de abril de 2024, enviou resposta ao Ofício nº 531/2024, foi juntado manifestação de HABITE-SE pela SEMAM, em que informa ser favorável pela emissão do documento solicitado, datado de 30/08/2023, também juntou a Licença nº 3290887 - GAB-SEMAM/SEC-EXEC-SEMAM/GMA-SEMAM, com validade de até 03/11/2022 e ainda juntou manifestação, segue o relato:

Informamos que foi realizada busca nos sistemas de licenciamento desta SEMAM, de processos abertos de Licenciamento Ambiental em face de "CONSTRUTORA RIVELLO LTDA" referente à CONSTRUÇÃO CIVIL - RELATIVO À CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR localizado na RUA 027 LOT VALE DO GAVIAO LESTE, Nº 6890, VALE DO GAVIÃO, NESTACAPITAL. Foram localizados os seguintes processos:-

Processo SEI 00037.001263/2021-85, onde consta a Licença Nº 3290887 - GAB-SEMAM/SEC-EXEC-SEMAM/GMA-SEMAM (EM ANEXO), com validade até 03/11/2022;

Processo SEI 00037.001070/2023-52, onde consta Manifestação Favorável ao Documento Habite-se7951549 (EM ANEXO) de 30/08/2023, aberto em 03/04/23 e emitido na SAAD de origem.

Diante do que foi exposto, entende-se que a obra encontra-se regular no que tange ao processo ordinário de licenciamento ambiental por meio desta SEMAM.

Foi ainda, em 01 de outubro de 2024, expedido Ofício nº 1929/2024-24ªPJ(I)/2024 à SAAD Leste, a fim de buscar informações relativas à regularidade de entulhos e sujeiras decorrente da obra e ocasionado pela obra.

Em resposta, na data 08 de outubro de 2024, a SAAD Leste através do Ofício nº 762/2024-ASS-TEC-SAAD-LESTE, informou que foi efetuada nova fiscalização *in loco*, onde foi constatado que as exigências, presentes no Auto de Infração nº 021G/2023 foram cumpridas, estando os logradouros livres de entulhos e sujeiras que ali se acumulavam.

É o Relatório.

Diante dos fatos trazidos a esta Promotoria e considerando os resultados ora analisados, verificou-se que a obra em questão se encontra ambientalmente regular, uma vez que foram apresentadas as devidas licenças ambientais, e inclusive com manifestação favorável ao HABITE-SE, o que indica que a obra cumpriu as especificações dos projetos aprovados.

Iso posto, resta a este Órgão Ministerial diante da resolatividade do objeto da demanda, promover o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, nos termos do Art. 10 da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino a cientificação pessoal dos interessados, inclusive com a publicação na imprensa oficial e da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados ou indeterminados os que devem ser cientificados (art. 10, §1º da Resolução 23/2007 do CNMP).

Submeta-se a presente promoção de arquivamento ao exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, devendo seguir os autos, dando assim inteiro cumprimento ao art. 10, §1º da Resolução do CNMP e art. 39 e seguintes da Resolução do Colégio dos Procuradores de Justiça do Piauí nº 01/2008.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina/PI, 08 de novembro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

4.5. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 12ª PJ Nº 136/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024

SIMP 000105-027/2024

és da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 7º, inciso XII, da Lei Nº 8080/90, uma das diretrizes do SUS é a "capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência";

CONSIDERANDO Ação Civil Pública nº 0850732-05.2024.8.18.0140 que objetiva a atualização física e financeiramente a PPI (Programação Pactuada Integrada) referente ao processamento e habilitações dos hospitais estaduais localizados no município de Teresina - PI, a FORMALIZAR as Contratualizações e/ou Pactuações, de acordo com a legislação, com os devidos documentos descritivos e com as metas físicas estabelecidas por procedimentos, da Fundação Municipal de Saúde com os Hospitais de Gestão Estadual, bem como com os demais prestadores de serviços que não possuam Contrato formalizado ou que o Contrato se encontrar vencido, devendo, portanto, ser regularizada, ou por contrato, ou por PCEP (Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo instituído pela Resolução CNMP Nº 174/2017, é o instrumento adequado para apurar outras atividades não sujeitos a inquérito civil;

RESOLVE: Instaurar o **Procedimento Administrativo Nº 17/2024 (SIMP 000105-027/2024)**, na forma do inciso II, artigo 8º da Resolução CNMP Nº 174/2017, que objetiva a atualização física e financeira da PPI (Programação Pactuada Integrada), referente ao processamento e habilitações dos hospitais estaduais localizados no município de Teresina - PI, a FORMALIZAR as Contratualizações e/ou Pactuações, de acordo com a legislação, com os devidos documentos descritivos e com as metas físicas estabelecidas por procedimentos, da Fundação Municipal de Saúde com os Hospitais de Gestão Estadual, bem como com os demais prestadores de serviços que não possuam contrato formalizado ou que o contrato se encontrar vencido, devendo, portanto, ser regularizada, ou por contrato, ou por PCEP (Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos), DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1- Publicar e registrar esta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, por analogia ao que dispõe o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4- Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este procedimento, aplicando-se por analogia o que determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

5- Enviar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, aplicando por analogia o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 18 de novembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

PORTARIA 12ª PJ Nº 132/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 78/2024

SIMP 001797-426/2024

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos consistentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o Hospital Getúlio Vargas é referência na rede do Sistema Único de Saúde - SUS, onde todos os serviços são gratuitos em nível de média e alta complexidade, isto é, atende casos complexos que não são resolvidos em hospitais de bairros e do interior do Estado;

CONSIDERANDO que cabe à 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO a proximidade do vencimento da Notícia de Fato Nº 57/2024 (SIMP 001797-426/2024), a fim de apurar possível demora na realização de cirurgia de histerectomia no Hospital Getúlio Vargas na paciente M.S.C.B. e a necessidade de realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis Públicos é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 12ª PJ Nº 78/2024 (SIMP 001797-426/2024)** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de apurar possível demora na realização de cirurgia de histerectomia no Hospital Getúlio Vargas na paciente M.S.C.B. e a necessidade de realização de novas diligências, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

- 1 - Requisitar informações atualizadas ao Hospital Getúlio Vargas sobre a posição da fila da paciente;
- 2 - Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário do Ministério Público do Estado do Piauí);
- 3 - Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este procedimento.

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 11 de novembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça na 12ª PJ

PORTARIA 12ª PJ Nº 133/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 79/2024

SIMP 000100-027/2024

OMINISTÉRIOPÚBLICOESTADODOPIAÚI, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que cabe à 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO a veiculação de notícias de que o SAMU Estadual está sem estrutura física necessária para o exercício dos profissionais de saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis Públicos é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 12ª PJ Nº 79/2024 (SIMP 000100-027/2024)** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de apurar possíveis irregularidades de mobiliário no SAMU Estadual e a necessidade de realização de diligências, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

- 1 - Requisitar inspeção a ser realizada pela DIVISA e CRM para apurar possíveis irregularidades nos mobiliários do SAMU Estadual;
- 2 - Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário do Ministério Público do Estado do Piauí);
- 3 - Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este procedimento.

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 12 de novembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça na 12ª PJ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 24/2024

EMENTA - Recomenda ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí e ao Diretor-Geral do Hospital Infantil Lucídio Portela providências para o saneamento das irregularidades encontradas no HILP.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 7º, "a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência";

CONSIDERANDO que o Hospital Infantil Lucídio Portella é o único no Estado especializado em pediatria, e no atendimento em alta complexidade, com atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Hospital Infantil Lucídio Portella é a referência no Estado do Piauí em média e alta complexidade em pediatria,

atendendo nas seguintes especialidades: pediatria geral; cirurgia; neurocirurgia; nefrologia; nefro cirurgia; hematologia; cardiologia; dermatologia; reumatologia; ortopedia; gastroenterologia; pneumologia; nutrição; psicologia; fisioterapia; e triagem neonatal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Humanização (PNH) existe desde 2003 para efetivar os princípios do SUS no cotidiano das práticas de atenção e gestão, qualificando a saúde pública no Brasil incentivando trocas solidárias entre gestores, trabalhadores e usuários;

CONSIDERANDO que a humanização é a valorização dos usuários, trabalhadores e gestores no processo de produção de saúde, oportunizando maior autonomia, a ampliação da sua capacidade de transformar a realidade em que vivem, através da responsabilidade compartilhada, da criação de vínculos solidários, da participação coletiva nos processos de gestão e de produção de saúde;

CONSIDERANDO que tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Teresina o Inquérito Civil Público Nº 19/2024 (SIMP 000037-027/2024), a fim de apurar possíveis irregularidades nos processos de segurança contra incêndio no Hospital Infantil Lucídio Portella;

CONSIDERANDO que cabe a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (inciso I do art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que a recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios: I - motivação; II - formalidade e solenidade; III - celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; IV - publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade; V - máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas; VI - garantia de acesso à justiça; VII - máxima utilidade e efetividade; VIII - caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; IX - caráter preventivo ou corretivo; X - resolutividade; XI - segurança jurídica; X - a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí - CBMPI realizou Vistoria de Fiscalização no Hospital Infantil Lucídio Portella, dia 31 de outubro de 2024, oportunidade em que foi constatado que referida unidade de saúde se encontra com o seu Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros - ARCB vencido;

CONSIDERANDO que, diante da Vistoria de Fiscalização realizada pelo CBMPI, ficou constatado que alguns itens do Hospital Infantil Lucídio Portella estão em desacordo com a Lei Nº 5.483/05;

CONSIDERANDO que entende-se por infração às normas dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, qualquer ato, fato, omissão ou situação de inobservância às disposições da Lei Nº 5.483/05, Decretos e Instruções Técnicas regulamentares, que comprometa o perfeito funcionamento ou operacionalização daqueles sistemas e medidas, provocando riscos à integridade e à vida da comunidade e à segurança do patrimônio público ou privado. (redação dada pela Lei Nº 6.950, de 20/01/2017, DOE Nº 15, de 20/01/2017);

RESOLVE:

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Secretário de Saúde do Estado do Piauí Sr. Antônio Luiz Soares** (e a pessoa que venha a lhe substituir) e ao **Diretor-Geral do Hospital Infantil Lucídio Portella, Sr. José de Ribamar Bandeira** (e a pessoa que venha a lhe substituir), a fim de que providenciem, no prazo de 90 (noventa) dias, o saneamento das irregularidades encontradas no Hospital Infantil Lucídio Portella, conforme elencadas abaixo.

- 1 - Sistema elétrico dos equipamentos de segurança contra incêndio desprotegido contra a ação de fogo (**inexistente**);
- 2 - Armazenamento e utilização de produtos perigosos em desconformidade com a legislação (**inexistente**);
- 3 - Edificação ou área de risco sem atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (**inexistente**);
- 4 - Isolamento de risco (**inexistente**);
- 5 - Resistência ao fogo dos elementos de construção (**inexistente**);
- 6 - Compartimento (**inexistente**);
- 7 - Controle de material de acabamento e de revestimento (**inexistente**);
- 8 - Saída de emergência (**inexistente**);
- 9 - Sistema de iluminação de emergência (**inexistente**);
- 11 - Sistema de controle de fumaça (**inexistente**);
- 12 - Plano de emergência (**inexistente**);
- 13 - Sistema de iluminação de emergência (**inexistente**);
- 14 - Sistema de detecção de incêndio (**inexistente**);
- 15 - Sistema de alarme de incêndio (**inexistente**);
- 16 - Sinalização de emergência (**inexistente**);
- 17 - Sistema de extintores de incêndio (**inexistente**);
- 18 - Sistema de hidrantes ou mangotinhos (**inexistente**);
- 19 - Sistema de chuveiros automáticos (**inexistente**);
- 20 - Sistema de resfriamento (**inexistente**);
- 21 - Sistema de proteção por espuma (**inexistente**);
- 22 - Sistema fixo de gases para combate a incêndio (**inexistente**);
- 23 - Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (**inexistente**);
- 24 - Elemento automatizado de compartimentação (**inoperante**);
- 25 - Brigada de incêndio ou bombeiro civil (**inexistente**);
- 26 - Bombeiro civil não credenciado junto ao CBMPI (**deficiente**);
- 27 - Armazenamento de líquidos inflamáveis em desconformidade com a legislação (**inoperante**);
- 28 - Armazenamento e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP) em desconformidade com a legislação (**inoperante**);
- 29 - Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade com a legislação (**inoperante**);
- 30 - Materiais e equipamentos de sistemas de segurança contra incêndio sem certificação, quando exigida (**inoperante**);
- 31 - Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação (**deficiente**);
- 32 - Documentação em desconformidade com a legislação (**deficiente**);
- 33 - Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar não afixada em local visível ao público (**deficiente**);
- 34 - Deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de altura, área ou ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações não implicam em redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio (**inoperante**);
- 35 - Deixar de atualizar o Projeto Técnico de em decorrência de mudança de layout, altura, área ou ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações implicam em novas exigências ou redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio (**inexistente**).

As irregularidades acima caracterizam em infração prevista no artigo 19, da Lei Nº 5.483/05 (atualizada pela Lei Nº 6.950/2017).

Dá-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da

presente Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, em igual prazo, quais as providências encetadas para seu cumprimento.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

- tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 23/2024

EMENTA - necessidade de sanar irregularidades encontradas pelo Corpo de Bombeiros - ARCB - no Hospital Areolino de Abreu.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO a Lei Nº 5.483, de 10 de agosto de 2005, alterada pela Lei Nº 6.950, de 20 de janeiro 2017, que dispõe sobre a competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual do Piauí Nº 17.688 COSCIP, de 26 de março de 2018, que institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado do Piauí e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que conforme a Resolução CPJ-MPPI nº 03, de 10 de abril de 2018 cabe a 12ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que o Hospital Areolino de Abreu trabalha no atendimento aos pacientes vítimas de transtornos mentais de alta gravidade que influencia no seu comportamento em sociedade e de higiene;

CONSIDERANDO a fiscalização presencial realizada no Hospital Areolino de Abreu, pelo Corpo de Bombeiros - ARCB, no dia 14 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO as irregularidades encontradas no Hospital Areolino de Abreu, conforme Relatório de Vistoria oriundo do Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que cabe a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (inciso I do art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO que tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Teresina o Inquérito Civil Público nº 21/2024 (SIMP **000039-027/2024**), a fim de apurar possíveis irregularidades nos processos de segurança contra incêndio no Hospital Areolino de Abreu;

CONSIDERANDO ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário imediata divulgação;

RESOLVE:

Expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí Sr. Antônio Luiz Soares, à Diretora Geral do Hospital Areolino de Abreu Sra. Maria Aparecida Oliveira Moura Santiago (e as pessoas que venham a lhes substituir), a fim de que, NO PRAZO DE 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências:

Expedir atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros-ARCB;

Instalar iluminação de emergência;

Instalar alarme de incêndio;

Instalar sistema de hidrantes;

Instalar sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA;

Instalar brigada de incêndio;

Elaborar plano de emergência;

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Outrossim, dá-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, em igual prazo, quais as providências encetadas para seu cumprimento.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde MPE/PI e ao Conselho Estadual de Saúde.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

4.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES

ATENDIMENTO AO PÚBLICO (AP)

SIMP: 000397-210/2024

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA PELO TCE (URF)

SEI nº 19.21.0378.0009216/2022-18

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Atendimento ao Público (AP)/Protocolo registrado sob o SIMP nº 000397-210/2024, tendo em vista o Procedimento SEI nº

19.21.0378.0009216/2022-18, referente ao processo de Tomada de Contas (TC) Nº TC/022059/2019, enviado a esta Promotoria de Justiça de Avelino Lopes/PI, versando sobre irregularidades no transporte escolar, nas despesas com combustíveis e nos processos de licitação da limpeza pública.

Ainda, como anexo, foi enviado o acórdão nº 798/2021 (ID 6782810 - Pág. 137).

Procedimento enviado a esta Promotoria de Justiça, via SEI.

Analisando os autos, é possível extrair do anexo que o presente AP versa sobre o processo de Tomada de Contas (TC) Nº TC/022059/2019 que trata sobre irregularidades no transporte escolar, nas despesas com combustíveis e nos processos de licitação da limpeza pública.

Acerca do objeto do TC, após consulta aos autos, precipuamente ao Acórdão nº 798/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE), constatou-se que houve a aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades em comento, in verbis:

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Carlos Batista Figueredo (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 206 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), TC/022059/2019 - Pag 5237.ACOCAM - 41/2022 ½ em razão da gravidade do conjunto de irregularidades elencadas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) à PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, para que proceda com a regularização das documentações dos veículos de transporte escolar e atualização das CNH dos motoristas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) à PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI para que:

- aplique ferramentas para o controle de abastecimento e serviço de manutenção da frota de veículos e máquinas;
- escolha a modalidade Pregão Eletrônico, fazendo estudos preliminares e pesquisa de preços;
- promova a nomeação formal de um representante da administração para acompanhar os contratos referentes às prestações de serviços de manutenção preventiva;
- implante rotinas e procedimentos de controle interno.

Nos autos do TC/022059/2019, não foi proferido qualquer Acórdão que imputasse débito às partes.

É o relatório do essencial.

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutiva do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não se nos afigura produtor, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutiva, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Atendimentos ao Público (AP's), Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's) e Inquéritos Cíveis (IC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada AP, NF, PP e IC instaurado, para o fim de verificar, no âmbito da Promotoria de Justiça de Avelino Lopes/PI, entre outros: (i) a existência de objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); (ii) a possibilidade de continuidade do feito; (iii) a adequação e necessidade de prosseguimento, com a regular atualização do SIMP, bem como (iv) a análise de chamamento do feito à ordem, para pronto arquivamento dele (ante eventual prescrição dos fatos noticiados ou ausência de justa causa mínima) ou declínio de atribuição.

Fazer perdurar INFINITAMENTE uma investigação sem qualquer con-firmação de indício ou fato seria uma afronta constitucional e processual, uma espécie de investigação ad aeternum.

Posto isso, voltando aos autos em questão, é possível extrair do anexo que o presente AP versa sobre o processo de Tomada de Contas (TC) Nº TC/022059/2019 que trata sobre irregularidades no transporte escolar, nas despesas com combustíveis e nos processos de licitação da limpeza pública.

Quanto ao objeto do TC, após consulta aos autos, precipuamente ao Acórdão nº 798/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE), constatou-se que houve a aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades em comento, in verbis:

a) Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Carlos Batista Figueredo (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI** (art. 206 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), TC/022059/2019 - Pag 5237.ACOCAM - 41/2022 ½ em razão da gravidade do conjunto de irregularidades elencadas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Ainda, analisando os autos da TC nº TC/022059/2019, nota-se que não houve IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao presidente da Câmara Municipal ou demais responsáveis, mas tão somente aplicação de multa. Neste sentido, repisa-se a parte do teor da ementa, in verbis:

SUMÁRIO: CONTAS DE GESTÃO DE PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR. IRREGULARIDADES NAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS. IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA.

Por oportuno, importante transcrever o que decidiu a Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em sua Decisão nº 1.034/2024 (ID DOC 6782810), textualmente:

"Pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de **multa ao gestor, Sr. Antônio Carlos Batista Figueredo (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI** (art. 206 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da gravidade do conjunto de irregularidades elencadas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada)".

Assim, nos autos do TC/022059/2019, percebe-se que não foi proferido qualquer Acórdão que imputasse débito à parte, mas tão somente multa-sanção (URF).

Ora, a multa-sanção decorre do julgamento de contas irregulares, procedência de representações ou denúncias, apurações de irregularidades em auditorias, por exemplo, estando atrelada à responsabilização-sanção de agentes que cometem infração administrativa sob a jurisdição da esfera controladora.

De outro modo, tem-se a multa-ressarcitória de que trata a parte final do inciso VIII, do artigo 71, da Constituição Federal, decorrendo de uma responsabilização-reparação, ligada à existência de dano ao erário. Diferentemente da multa-sanção, como se percebe, a multa-ressarcitória é acessória da imputação de débito decorrente de dano.

Tal distinção se torna essencial para entender o Tema 642, de repercussão geral firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), onde ficou aprovada a seguinte tese: "o município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por tribunal de contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal".

Com isso, é possível afirmar que a referida tese deve ser correlata com a disposição constitucional do art. 71, VIII, e § 3º, da Lei das Leis, pois alcança tão somente a multa-ressarcitória, tendo em vista a clareza solar do tema de repercussão federal ao se referir à multa que é aplicada "em razão de danos causados ao erário municipal", não alcançando, portanto a multa-sanção, pois esta decorre de violações e danos causados ao ente que se encontra vinculado o Tribunal de Contas, em razão da titularidade das competências do controle.

Logo, não havendo indicação de dano ao erário, descabe a este Órgão Ministerial a adoção de medidas para compelir a execução das multas

URFs aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Em contrapartida, à luz do artigo 113, da Lei 8.666/93 (LL), o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela mencionada Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

No art. 113, §1º, da Lei de Licitações (LL), tem-se qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica, poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo:

"Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo."

Tal dispositivo, de maneira mais discriminada, veio reproduzido na Lei n. 14.133/21, em seu art. 169, apontando o órgão central de controle e os TCE's como órgãos que devem ser acionados antes, posteriormente cabendo o encaminhamento ao Parquet, quando detectado dano à Administração Pública (Lei 14.133/21, art. 169), a saber:

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência."

Por outro lado, convém pontuar que, após as alterações substanciais na Lei nº 8.429/1992 movidas pela Lei nº 14.230/2021 (NLIA), somente se consideram atos de improbidade administrativa as CONDUAS DOLOSAS tipificadas, estrita e cer-radamente, nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados apenas os tipos previstos em leis especiais. Ademais, em razão da alteração na lei, passou a ser exigida a demonstração do dolo (específico), ou melhor, a exigir uma ação ou omissão dolosa, caracterizada pela má-fé ou pela vontade consciente e livre de alcançar o resultado ilícito descrito especificamente nos arts. 9º, 10 e 11 da NLIA, não bastando a mera voluntariedade do(a) agente.

Destaca-se que, com o advento do novel art. 1º, §§2º, 3º, e 8º, e art. 11, §§1º e 2º, todos acrescidos pela NLIA, somente cometerá improbidade administrativa quem o praticar com VOLUNTARIEDADE para a prática da conduta; DOLO ESPECÍFICO DO ILÍCITO, que é a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito; e o FIM DE OBTER PROVEITO OU BENEFÍCIO INDEVIDO PARA SI OU PARA OUTRA PESSOA OU ENTIDADE.

Além disso, para a configuração do ato de improbidade administrativa do art. 10, é necessário restar comprovado que houve LESÃO AO ERÁRIO QUE ENSEJE, EFETIVA E COMPROVADAMENTE, PERDA PATRIMONIAL, DESVIO, APROPRIAÇÃO, MALBARATAMENTO OU DILAPIDAÇÃO DOS BENS, não mais se admitindo "dano presumido".

Como dito, para configurar improbidade administrativa, é necessária a prática de uma ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente, consubstanciado por um dolo específico para os tipos previstos nas 03 (três) modalidades de improbidade, não sendo este o caso.

Não se pode olvidar que, pela nova sistemática legal, a eventual demanda inicial da ação de improbidade administrativa (AIA) deve atentar para os seguintes requisitos: (i) Individualização da conduta do demandado(a)(s); (ii) conjunto probatório mínimo que demonstre a ocorrência das hipóteses dos arts. 9º a 11 da NLIA; (iii) fortes indícios que indiquem a autoria, salvo impossibilidade devidamente fundamentada; (iv) documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo (específico) imputado.

No caso vertente, **NÃO** restou configurada, por ora, a **EFETIVA E COMPROVADA LESÃO AO ERÁRIO**, não mais caracterizando, portanto, ato de improbidade administrativa, aplicando-se imediatamente a Lei n. 14.230/21 aos procedimentos em curso.

De se reiterar que a Divisão de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), o Ministério Público de Contas (MPC) e o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nos autos TC 022059/2019, não indicaram ou imputaram débito - diga-se, dano ao erário - ao gestor ou a qualquer outro servidor envolvido, de sorte que é lícito concluir que INEXISTIU QUALQUER DANO AO ERÁRIO, NÃO SE FAZENDO NECESSÁRIA QUALQUER AÇÃO JUDICIAL DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO A SER PROPOSTA PELO MP ESTADUAL, com fulcro na SÚMULA n. 05 do CSMP/PI:

SÚMULA Nº 05 DO CSMP/PI:

ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TCE/PI. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO POR ÓRGÃO TÉCNICO DO TRIBUNAL (DFAM OU DFAE) Instaurado inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil para apurar improbidade administrativa, decorrente do envio de procedimento de contas pelo TCE/PI ao MP-PI, e promovido o seu arquivamento por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPPI fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando não identificado dano ao erário pelos relatórios técnicos definitivos (após o contraditório do gestor) da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) ou DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual) do TCE/PI.

Ademais, o art. 1º da Recomendação n. 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) enumera as hipóteses que os órgãos do MP, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar, quais sejam:

I - o planejamento das questões institucionais;

II - a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem;

III - a busca da efetividade em suas ações e manifestações;

IV - a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade.

Convém levar em conta ainda o entendimento firmado pelo STF no Tema 642, que afirma que o Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por tribunal de contas estadual a agente público, apenas quando existir imputação de dano ao erário municipal (multa-ressarcitória).

Demais disso, é oportuno pôr em relevo que a Res. CNMP nº 174/2017 dispõe, no seu art. 4º, § 4º, que, quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível, a Notícia de Fato (NF) terá sua instauração indeferida, in verbis:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos

tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Em suma, após consulta aos autos processuais oriundos do TCE, verificou-se que não houve imputação de débito ao gestor, de forma que, na demanda de que se cogita, não há justa causa para fomentar a atuação ministerial, ressaltando-se, porém, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante Notícia de Fato (NF) e/ou procedimento administrativo lato sensu (PA, PP, IC ou PIC).

Importa salientar que o protocolo em questão está registrado como AP, não sendo possível prosseguir com a sua conversão em NF, por ausência de informações e imputação de débito às partes que figuram nos autos do processo TC/022059/2019, sendo medida cabível o seu indeferimento de instauração de NF, pelos motivos citados acima.

À VISTA DO EXPOSTO, face à ausência de irregularidades diretas, ao tempo em que **CONHEÇO DAS PEÇAS DE INFORMAÇÕES** presentes no AP SIMP Nº 000397-210/2024, **RESOLVO INDEFERIR A INSTAURAÇÃO DE NF**, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI).

A título de providências finais, **DETERMINO**:

1) a **JUNTADA** desta decisão nos autos do Protocolo SEI 19.21.0378.0009216/2022-18, com a sua devida remessa ao PGJ e posterior conclusão nesta unidade ministerial;

2) a **CIÊNCIA** ao E. CSMP/PI, via SIMP, para conhecimento;

3) a **COMUNICAÇÃO** desta decisão ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP);

4) a **PUBLICAÇÃO** da decisão sub examine no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (DOEMP/PI);

5) Após, a **BAIXA DEFINITIVA** dos autos, independente de nova conclusão, procedendo-se ao arquivamento definitivo em SIMP, com atualizações e certificações necessárias, para fins de controle.

Cumpra-se, com urgência.

Avelino Lopes-PI, datado e assinado digitalmente.

LUCIANO LOPES SALES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente e

respondendo pela Promotoria de Justiça de Avelino Lopes

ATENDIMENTO AO PÚBLICO (AP)

SIMP: 000399-210/2024

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA PELO TCE (URF)

SEI nº 19.21.0378.0024874/2023-72

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Atendimento ao Público (AP)/Protocolo registrado sob o SIMP nº 000399-210/2024, tendo em vista o Procedimento SEI nº 19.21.0378.0024874/2023-72, referente ao processo de Tomada de Contas (TC) Nº TC/012326/2021, enviado a esta Promotoria de Justiça de Avelino Lopes/PI, versando sobre o descumprimento do limite da Despesa Total em relação à Receita Corrente Líquida do Exercício Anterior, a ausência de cadastro das dispensas e inexigibilidades no sistema licitação e contrato web, fracionamentos de despesas dos serviços jurídicos e contábeis, ausência de divulgação de informações de interesse coletivo no Portal da Transparência da Câmara, fixação da lei que estabelece subsídio do vereador fora do prazo previsto na constituição estadual, diárias para Teresina sem especificação clara do objeto, a ausência de qualificação adequada no exercício da função do controlador interna e gastos excessivos com alimentação na Câmara.

Ainda, como anexo, foi enviado o acórdão nº 642/2022 (ID 6783288 - Págs. 190/191).

Procedimento enviado a esta Promotoria de Justiça, via SEI.

Acerca do objeto do TC, após consulta aos autos, precipuamente ao Acórdão nº 642/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE), constatou-se que houve a aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades em comento, in verbis:

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Thelis Pereira dos Santos (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de ContasFMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação (art. 1º, XVIII c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, atualize o Portal da Transparência conforme Lei nº 131/2009 (Lei de Transparência), art. 48 e 48-A, da LC nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e IN nº TCE/PI nº 01/2019, sob pena de aplicação de multa, a teor do disposto no art. 79, III e § 1º, da Lei Orgânica do TCE-PI c/c art. 206, IV e § 1º do RITCE-PI.

Nos autos do TC/012326/2021, não foi proferido qualquer Acórdão que imputasse débito às partes.

É o relatório do essencial.

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutive do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não se nos afigura produtora, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutive, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Atendimentos ao Público (AP's), Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's) e Inquéritos Cíveis (IC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada AP, NF, PP e IC instaurado, para o fim de verificar, no âmbito da Promotoria de Justiça de Avelino Lopes/PI, entre outros: (i) a existência de objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); (ii) a possibilidade de continuidade do feito; (iii) a adequação e necessidade de prosseguimento, com a regular atualização do SIMP, bem como (iv) a análise de chamamento do feito à ordem, para pronto arquivamento dele (ante eventual prescrição dos fatos noticiados ou ausência de justa causa mínima) ou declínio de atribuição.

Fazer perdurar INFINITAMENTE uma investigação sem qualquer con-firmação de indício ou fato seria uma afronta constitucional e processual, uma espécie de investigação ad aeternum.

Posto isso, voltando aos autos em questão, é possível extrair do anexo que o presente AP versa sobre o processo de Tomada de Contas (TC) Nº TC/012326/2021 que trata sobre irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Avelino Lopes/PI.

Quanto ao objeto do TC, após consulta aos autos, precipuamente ao Acórdão nº 642/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE), constatou-se que houve a aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades em comento, in verbis:

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa ao gestor, Sr. Thelis Pereira dos Santos (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de ContasFMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação (art. 1º, XVIII c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI, para que,

no prazo de 30 (trinta) dias, atualize o Portal da Transparência conforme Lei nº 131/2009 (Lei de Transparência), art. 48 e 48-A, da LC nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e IN nº TCE/PI nº 01/2019, sob pena de aplicação de multa, a teor do disposto no art. 79, III e § 1º, da Lei Orgânica do TCE-PI c/c art. 206, IV e § 1º do RITCE-PI.

Ainda, analisando os autos da TC nº TC/012326/2021, nota-se que não houve IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao presidente da Câmara Municipal ou demais responsáveis, mas tão somente aplicação de multa. Neste sentido, repisa-se a parte do teor da ementa, in verbis:

SUMÁRIO: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Avelino Lopes/PI. Exercício 2020. Irregularidades. Aplicação de Multa. Determinação e Comunicação. Decisão Unânime.

Por oportuno, importante transcrever o que decidiu a Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em sua Decisão nº 742/2022 (ID DOC 6783288 - Págs. 188/189), textualmente:

"Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, **pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Thelis Pereira dos Santos (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação (art. 1º, XVIII c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, atualize o Portal da Transparência conforme Lei nº 131/2009 (Lei de Transparência), art. 48 e 48-A, da LC nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e IN nº TCE/PI nº 01/2019, sob pena de aplicação de multa, a teor do disposto no art. 79, III e § 1º, da Lei Orgânica do TCE-PI c/c art. 206, IV e § 1º do RITCE-PI."

Assim, nos autos do TC/012326/2021, percebe-se que não foi proferido qualquer Acórdão que imputasse débito à parte, mas tão somente multa-sanção (URF).

Ora, a multa-sanção decorre do julgamento de contas irregulares, procedência de representações ou denúncias, apurações de irregularidades em auditorias, por exemplo, estando atrelada à responsabilização-sanção de agentes que cometem infração administrativa sob a jurisdição da esfera controladora.

De outro modo, tem-se a multa-ressarcitória de que trata a parte final do inciso VIII, do artigo 71, da Constituição Federal, decorrendo de uma responsabilização-reparação, ligada à existência de dano ao erário. Diferentemente da multa-sanção, como se percebe, a multa-ressarcitória é acessória da imputação de débito decorrente de dano.

Tal distinção se torna essencial para entender o Tema 642, de repercussão geral firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), onde ficou aprovada a seguinte tese: "o município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por tribunal de contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal".

Com isso, é possível afirmar que a referida tese deve ser correlata com a disposição constitucional do art. 71, VIII, e § 3º, da Lei das Leis, pois alcança tão somente a multa-ressarcitória, tendo em vista a clareza solar do tema de repercussão federal ao se referir à multa que é aplicada "em razão de danos causados ao erário municipal", não alcançando, portanto a multa-sanção, pois esta decorre de violações e danos causados ao ente que se encontra vinculado o Tribunal de Contas, em razão da titularidade das competências do controle.

Logo, não havendo indicação de dano ao erário, descabe a este Órgão Ministerial a adoção de medidas para compelir a execução das multas URFs aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Em contrapartida, à luz do artigo 113, da Lei 8.666/93 (LL), o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela mencionada Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

No art. 113, §1º, da Lei de Licitações (LL), tem-se qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica, poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo:

"Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo."

Tal dispositivo, de maneira mais discriminada, veio reproduzido na Lei n. 14.133/21, em seu art. 169, apontando o órgão central de controle e os TCE's como órgãos que devem ser acionados antes, posteriormente cabendo o encaminhamento ao Parquet, quando detectado dano à Administração Pública (Lei 14.133/21, art. 169), a saber:

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência."

Por outro lado, convém pontuar que, após as alterações substanciais na Lei nº 8.429/1992 movidas pela Lei nº 14.230/2021 (NLIA), somente se consideram atos de improbidade administrativa as CONDUAS DOLOSAS tipificadas, estrita e cer-radamente, nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados apenas os tipos previstos em leis especiais. Ademais, em razão da alteração na lei, passou a ser exigida a demonstração do dolo (específico), ou melhor, a exigir uma ação ou omissão dolosa, caracterizada pela má-fé ou pela vontade consciente e livre de alcançar o resultado ilícito descrito especificamente nos arts. 9º, 10 e 11 da NLIA, não bastando a mera voluntariedade do(a) agente.

Destaca-se que, com o advento do novel art. 1º, §§2º, 3º, e 8º, e art. 11, §§1º e 2º, todos acrescidos pela NLIA, somente cometerá improbidade administrativa quem o praticar com VOLUNTARIEDADE para a prática da conduta; DOLO ESPECÍFICO DO ILÍCITO, que é a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito; e o FIM DE OBTER PROVEITO OU BENEFÍCIO INDEVIDO PARA SI OU PARA OUTRA PESSOA OU ENTIDADE.

Além disso, para a configuração do ato de improbidade administrativa do art. 10, é necessário restar comprovado que houve LESÃO AO ERÁRIO QUE ENSEJE, EFETIVA E COMPROVADAMENTE, PERDA PATRIMONIAL, DESVIO, APROPRIAÇÃO, MALBARATAMENTO OU DILAPIDAÇÃO DOS BENS, não mais se admitindo "dano presumido".

Como dito, para configurar improbidade administrativa, é necessária a prática de uma ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo

da conduta do agente, consubstanciado por um dolo específico para os tipos previstos nas 03 (três) modalidades de improbidade, não sendo este o caso.

Não se pode olvidar que, pela nova sistemática legal, a eventual demanda inicial da ação de improbidade administrativa (AIA) deve atentar para os seguintes requisitos: (i) Individualização da conduta do demandado(a)(s); (ii) conjunto probatório mínimo que demonstre a ocorrência das hipóteses dos arts. 9º a 11 da NLIA; (iii) fortes indícios que indiquem a autoria, salvo impossibilidade devidamente fundamentada; (iv) documentos ou justificativa que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo (específico) imputado.

No caso vertente, **NÃO** restou configurada, por ora, a **EFETIVA E COMPROVADA LESÃO AO ERÁRIO**, não mais caracterizando, portanto, ato de improbidade administrativa, aplicando-se imediatamente a Lei n. 14.230/21 aos procedimentos em curso.

De se reiterar que a Divisão de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), o Ministério Público de Contas (MPC) e o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nos autos TC 012326/2021, não indicaram ou imputaram débito - diga-se, dano ao erário - ao gestor ou a qualquer outro servidor envolvido, de sorte que é lícito concluir que **INEXISTIU QUALQUER DANO AO ERÁRIO, NÃO SE FAZENDO NECESSÁRIA QUALQUER AÇÃO JUDICIAL DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO A SER PROPOSTA PELO MP ESTADUAL**, com fulcro na SÚMULA n. 05 do CSMP/PI:

SÚMULA Nº 05 DO CSMP/PI:

ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TCE/PI. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO POR ÓRGÃO TÉCNICO DO TRIBUNAL (DFAM OU DFAE) Instaurado inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil para apurar improbidade administrativa, decorrente do envio de procedimento de contas pelo TCE/PI ao MP-PI, e promovido o seu arquivamento por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPPI fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando não identificado dano ao erário pelos relatórios técnicos definitivos (após o contraditório do gestor) da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) ou DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual) do TCE/PI.

Ademais, o art. 1º da Recomendação n. 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) enumera as hipóteses que os órgãos do MP, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar, quais sejam:

I - o planejamento das questões institucionais;

II - a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem;

III - a busca da efetividade em suas ações e manifestações;

IV - a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade.

Convém levar em conta ainda o entendimento firmado pelo STF no Tema 642, que afirma que o Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por tribunal de contas estadual a agente público, apenas quando existir imputação de dano ao erário municipal (multa-ressarcitória).

Demais disso, é oportuno pôr em relevo que a Res. CNMP nº 174/2017 dispõe, no seu art. 4º, § 4º, que, quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível, a Notícia de Fato (NF) terá sua instauração indeferida, in verbis:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Em suma, após consulta aos autos processuais oriundos do TCE, verificou-se que não houve imputação de débito ao presidente da câmara, de forma que, na demanda de que se cogita, não há justa causa para fomentar a atuação ministerial, ressaltando-se, porém, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante Notícia de Fato (NF) e/ou procedimento administrativo lato sensu (PA, PP, IC ou PIC).

Importa salientar que o protocolo em questão está registrado como AP, não sendo possível prosseguir com a sua conversão em NF, por ausência de informações e imputação de débito às partes que figuram nos autos do processo TC/012326/2021, sendo medida cabível o seu indeferimento de instauração de NF, pelos motivos citados acima.

À VISTA DO EXPOSTO, face à ausência de irregularidades diretas, ao tempo em que **CONHEÇO DAS PEÇAS DE INFORMAÇÕES** presentes no AP SIMP Nº 000399-210/2024, **RESOLVO INDEFERIR A INSTAURAÇÃO DE NF**, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI).

A título de providências finais, **DETERMINO**:

1) a **JUNTADA** desta decisão nos autos do Protocolo SEI 19.21.0378.0024874/2023-72, com a sua devida remessa ao PGJ e posterior conclusão nesta unidade ministerial;

2) a **CIÊNCIA** ao E. CSMP/PI, via SIMP, para conhecimento;

3) a **COMUNICAÇÃO** desta decisão ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP);

4) a **PUBLICAÇÃO** da decisão sub examine no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (DOEMP/PI);

5) Após, a **BAIXA DEFINITIVA** dos autos, independente de nova conclusão, procedendo-se ao arquivamento definitivo em SIMP, com atualizações e certificações necessárias, para fins de controle.

Cumpra-se, com urgência.

Avelino Lopes-PI, datado e assinado digitalmente.

LUCIANO LOPES SALES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente e respondendo pela Promotoria de Justiça de Avelino Lopes

ATENDIMENTO AO PÚBLICO (AP)

SIMP: 000395-210/2024

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA PELO TCE (URF)

SEI nº 19.21.0378.0011948/2021-74

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Atendimento ao Público (AP)/Protocolo registrado sob o SIMP nº 000395-210/2024, tendo em vista o Procedimento SEI nº 19.21.0378.0011948/2021-74, referente ao processo de Tomada de Contas (TC) Nº TC008811/2018, enviando a esta Promotoria de Justiça de Avelino Lopes/PI, versando sobre irregularidades na contratação por inexigibilidade com ausência de comprovação da singularidade dos serviços e notória especialização dos contratados, descumprimento da lei de acesso à informação e normativos do TCE/PI quanto ao portal da transparência da câmara e ainda, despesa total da câmara municipal acima do limite constitucional.

Ainda, como anexo, foi enviado o acórdão nº 265/2021 (ID 6781646).

Procedimento enviado a esta Promotoria de Justiça, via SEI.

Analisando os autos, é possível extrair do anexo que o presente AP versa sobre o processo de Tomada de Contas (TC) Nº TC/008811/2018 que trata sobre irregularidades na contratação por inexigibilidade com ausência de comprovação da singularidade dos serviços e notória especialização dos contratados, descumprimento da lei de acesso à informação e normativos do TCE/PI quanto ao portal da transparência da câmara e ainda, despesa total da câmara municipal acima do limite constitucional.

Acerca do objeto do TC, após consulta aos autos, precipuamente ao Acórdão nº 275/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE), constatou-se que houve a aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades em comento, in verbis:

decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Marcelo Rocha Magalhães (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI(art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Nos autos do TC/008811/2018, não foi proferido qualquer Acórdão que imputasse débito às partes.

É o relatório do essencial.

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutiva do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não se nos afigura produtor, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutiva, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Atendimentos ao Público (AP's), Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's) e Inquéritos Cíveis (IC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada AP, NF, PP e IC instaurado, para o fim de verificar, no âmbito da Promotoria de Justiça de Avelino Lopes/PI, entre outros: (i) a existência de objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); (ii) a possibilidade de continuidade do feito; (iii) a adequação e necessidade de prosseguimento, com a regular atualização do SIMP, bem como (iv) a análise de chamamento do feito à ordem, para pronto arquivamento dele (ante eventual prescrição dos fatos noticiados ou ausência de justa causa mínima) ou declínio de atribuição.

Fazer perdurar INFINITAMENTE uma investigação sem qualquer con-firmação de indício ou fato seria uma afronta constitucional e processual, uma espécie de investigação ad aeternum.

Posto isso, voltando aos autos em questão, é possível extrair do anexo que o presente AP versa sobre o processo de Tomada de Contas (TC) Nº TC/008811/2018 que trata sobre irregularidades na contratação por inexigibilidade com ausência de comprovação da singularidade dos serviços e notória especialização dos contratados, descumprimento da lei de acesso à informação e normativos do TCE/PI quanto ao portal da transparência da câmara e ainda, despesa total da câmara municipal acima do limite constitucional.

Quanto ao objeto do TC, após consulta aos autos, precipuamente ao Acórdão nº 265/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE), constatou-se que houve a aplicação de multa ao responsável pela realização das obras em comento, in verbis:

a) Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Marcelo Rocha Magalhães (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI(art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Ainda, analisando os autos da TC nº TC/008811/2018, nota-se que não houve IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao presidente da Câmara Municipal ou demais responsáveis, mas tão somente aplicação de multa. Neste sentido, repisa-se a parte do teor da ementa, in verbis:

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE COM AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS CONTRATADOS. TRANSPARÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NORMATIVOS DO TCE/PI QUANTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA. DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL. IRREGULARIDADE.

Por oportuno, importante transcrever o que ressaltou o TCE no seu voto, em seu Relatório (ID DOC 6911846), textualmente:

"Pelo Julgamento de **IRREGULARIDADE** às contas da Câmara Municipal, com esteio no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09, **com aplicação de multa ao Sr. Marcelo Rocha Magalhães**, Presidente da Câmara Municipal, **no valor de 500 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno".

Assim, nos autos do TC 008811/2018, percebe-se que não foi proferido qualquer Acórdão que imputasse débito à parte, mas tão somente multa-sanção (URF).

Ora, a multa-sanção decorre do julgamento de contas irregulares, procedência de representações ou denúncias, apurações de irregularidades em auditorias, por exemplo, estando atrelada à responsabilização-sanção de agentes que cometem infração administrativa sob a jurisdição da esfera controladora.

De outro modo, tem-se a multa-ressarcitória de que trata a parte final do inciso VIII, do artigo 71, da Constituição Federal, decorrendo de uma responsabilização-reparação, ligada à existência de dano ao erário. Diferentemente da multa-sanção, como se percebe, a multa-ressarcitória é acessória da imputação de débito decorrente de dano.

Tal distinção se torna essencial para entender o Tema 642, de repercussão geral firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), onde ficou aprovada a seguinte tese: "o município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por tribunal de contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal".

Com isso, é possível afirmar que a referida tese deve ser correlata com a disposição constitucional do art. 71, VIII, e § 3º, da Lei das Leis, pois alcança tão somente a multa-ressarcitória, tendo em vista a clareza solar do tema de repercussão federal ao se referir à multa que é aplicada "em razão de danos causados ao erário municipal", não alcançando, portanto a multa-sanção, pois esta decorre de violações e danos causados ao ente que se encontra vinculado o Tribunal de Contas, em razão da titularidade das competências do controle.

Logo, não havendo indicação de dano ao erário, descabe a este Órgão Ministerial a adoção de medidas para compelir a execução das multas URFs aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Em contrapartida, à luz do artigo 113, da Lei 8.666/93 (LL), o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela mencionada Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

No art. 113, §1º, da Lei de Licitações (LL), tem-se qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica, poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo:

"Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo."

Tal dispositivo, de maneira mais discriminada, veio reproduzido na Lei n. 14.133/21, em seu art. 169, apontando o órgão central de controle e os TCE's como órgãos que devem ser acionados antes, posteriormente cabendo o encaminhamento ao Parquet, quando detectado dano à Administração Pública (Lei 14.133/21, art. 169), a saber:

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência."

Por outro lado, convém pontuar que, após as alterações substanciais na Lei nº 8.429/1992 movidas pela Lei nº 14.230/2021 (NLIA), somente se consideram atos de improbidade administrativa as CONDUAS DOLOSAS tipificadas, estrita e cer-radamente, nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados apenas os tipos previstos em leis especiais. Ademais, em razão da alteração na lei, passou a ser exigida a demonstra-ção do dolo (específico), ou melhor, a exigir uma ação ou omissão dolosa, caracterizada pela má-fé ou pela vontade consciente e livre de alcançar o resultado ilícito descrito especificamente nos arts. 9º, 10 e 11 da NLIA, não bastando a mera voluntariedade do(a) agente.

Destaca-se que, com o advento do novel art. 1º, §§2º, 3º, e 8º, e art. 11, §§1º e 2º, todos acrescidos pela NLIA, somente cometerá improbidade administrativa quem o praticar com VOLUNTARIEDADE para a prática da conduta; DOLO ESPECÍFICO DO ILÍCITO, que é a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito; e o FIM DE OBTER PROVEITO OU BENEFÍCIO INDEVIDO PARA SI OU PARA OUTRA PESSOA OU ENTIDADE.

Além disso, para a configuração do ato de improbidade administrativa do art. 10, é necessário restar comprovado que houve LESÃO AO ERÁRIO QUE ENSEJE, EFETIVA E COMPROVADAMENTE, PERDA PATRIMONIAL, DESVIO, APROPRIAÇÃO, MALBARATAMENTO OU DILAPIDAÇÃO DOS BENS, não mais se admitindo "dano presumido".

Como dito, para configurar improbidade administrativa, é necessária a prática de uma ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente, consubstanciado por um dolo específico para os tipos previstos nas 03 (três) modalidades de improbidade, não sendo este o caso.

Não se pode olvidar que, pela nova sistemática legal, a eventual demanda inicial da ação de improbidade administrativa (AIA) deve atentar para os seguintes requisitos: (i) Individualização da conduta do demandado(a)(s); (ii) conjunto probatório mínimo que demonstre a ocorrência das hipóteses dos arts. 9º a 11 da NLIA; (iii) fortes indícios que indiquem a autoria, salvo impossibilidade devidamente fundamentada; (iv) documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo (específico) imputado.

No caso vertente, **NÃO** restou configurada, por ora, a **EFETIVA E COMPROVADA LESÃO AO ERÁRIO**, não mais caracterizando, portanto, ato de improbidade administrativa, aplicando-se imediatamente a Lei n. 14.230/21 aos procedimentos em curso.

De se reiterar que a Divisão de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), o Ministério Público de Contas (MPC) e o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nos autos TC 008811/2018, não indicaram ou imputaram débito - diga-se, dano ao erário - ao gestor ou a qualquer outro servidor envolvido, de sorte que é lícito concluir que INEXISTIU QUALQUER DANO AO ERÁRIO, NÃO SE FAZENDO NECESSÁRIA QUALQUER AÇÃO JUDICIAL DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO A SER PROPOSTA PELO MP ESTADUAL, com fulcro na SÚMULA n. 05 do CSMP/PI:

SÚMULA Nº 05 DO CSMP/PI:

ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TCE/PI. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO POR ÓRGÃO TÉCNICO DO TRIBUNAL (DFAM OU DFAE) Instaurado inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil para apurar improbidade administrativa, decorrente do envio de procedimento de contas pelo TCE/PI ao MP-PI, e promovido o seu arquivamento por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPPI fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando não identificado dano ao erário pelos relatórios técnicos definitivos (após o contraditório do gestor) da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) ou DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual) do TCE/PI.

Ademais, o art. 1º da Recomendação n. 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) enumera as hipóteses que os órgãos do MP, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar, quais sejam:

I - o planejamento das questões institucionais;

II - a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem;

III - a busca da efetividade em suas ações e manifestações;

IV - a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade.

Convém levar em conta ainda o entendimento firmado pelo STF no Tema 642, que afirma que o Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por tribunal de contas estadual a agente público, apenas quando existir imputação de dano ao erário municipal (multa-ressarcitória).

Demais disso, é oportuno pôr em relevo que a Res. CNMP nº 174/2017 dispõe, no seu art. 4º, § 4º, que, quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível, a Notícia de Fato (NF) terá sua instauração indeferida, in verbis:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Em suma, após consulta aos autos processuais oriundos do TCE, verificou-se que não houve imputação de débito ao Presidente da Câmara, de forma que, na demanda de que se cogita, não há justa causa para fomentar a atuação ministerial, ressaltando-se, porém, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante Notícia de Fato (NF) e/ou procedimento administrativo lato sensu (PA, PP, IC ou PIC).

Importa salientar que o protocolo em questão está registrado como AP, não sendo possível prosseguir com a sua conversão em NF, por ausência de informações e imputação de débito às partes que figuram nos autos do processo TC/008811/2018, sendo medida cabível o seu indeferimento de instauração de NF, pelos motivos citados acima.

À VISTA DO EXPOSTO, face à ausência de irregularidades diretas, ao tempo em que **CONHEÇO DAS PEÇAS DE INFORMAÇÕES** presentes no AP SIMP Nº 000395-210/2024, **RESOLVO INDEFERIR a INSTAURAÇÃO DE NF**, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI).

A título de providências finais, **DETERMINO**:

1) a **JUNTADA** desta decisão nos autos do Protocolo SEI 19.21.0378.0011948/2021-74, com a sua devida remessa ao PGJ e posterior conclusão nesta unidade ministerial;

2) a **CIÊNCIA** ao E. CSMP/PI, via SIMP, para conhecimento;

3) a **COMUNICAÇÃO** desta decisão ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP);

4) a **PUBLICAÇÃO** da decisão sub examine no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (DOEMP/PI);

5) Após, a **BAIXA DEFINITIVA** dos autos, independente de nova conclusão, procedendo-se ao arquivamento definitivo em SIMP, com atualizações e certificações necessárias, para fins de controle.

Cumpra-se, com urgência.

Avelino Lopes-PI, datado e assinado digitalmente.

LUCIANO LOPES SALES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente e respondendo pela Promotoria de Justiça de Avelino Lopes

4.7. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 29ª P.J. Nº 287/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 41/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório Nº 41/2024, com escopo de apurar denúncia de possíveis irregularidades apontadas em relatório do Conselho Municipal de Saúde na UBS do Bairro Dirceu I.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o escopo de apurar denúncia de possíveis irregularidades apontadas em relatório do Conselho Municipal de Saúde na UBS do Bairro Dirceu I, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 14 de Novembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 286/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 43/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório Nº 43/2024, com escopo de apurar denúncia de possíveis irregularidades que vem acontecendo na UBS A. Benício Freire e Silva - Bairro Poty Velho.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de apurar denúncia de possíveis irregularidades que vem acontecendo na UBS A. Benício Freire e Silva - Bairro Poty Velho, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução

nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 13 de Novembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 046/2024

OBJETO: SANAR AS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADO PELO CMS NA UBS BENÍCIO FREIRE E SILVA- POTY VELHO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 5º prevê a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, bem como em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, "**a saúde é direito de todos e dever do Estado**", garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal para promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível, assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição Federal e traduz bem jurídico cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência;

CONSIDERANDO a obrigação do Município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde, com a devida adequação das estruturas físicas e de pessoal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório Nº 43/2024, com escopo de apurar denúncia de possíveis irregularidades que vem acontecendo na UBS A. Benício Freire e Silva - Bairro Poty Velho;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde -CMS realizou inspeção na UBS A. Benício Freire e Silva - Bairro Poty Velho;

CONSIDERANDO que na Farmácia há abastecimento irregular, com falta de algumas medicações e insumos básicos;

CONSIDERANDO que as salas dos dentistas permanecem com os mesmos problemas nas instalações elétricas e hidráulicas;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 29ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da saúde pública, através do representante legal subscritor,

RESOLVE:

Expedir a presente **recomendação administrativa ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS - A FIM DE QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - NA UBS BENÍCIO FREIRE E SILVA- POTY VELHO.**

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 29ª Promotoria de Justiça da Capital, informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação **ao final do prazo de 30(trinta) dias.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e aos respectivos destinatários.

Teresina, 13 de Novembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 288/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 42/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações

e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório Nº 42/2024, com escopo de apurar denúncia de possíveis irregularidades apontadas pelo SIMEPI na estrutura física da UBS Chico Ramos - Bairro Satélite.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o escopo de apurar denúncia de possíveis irregularidades apontadas pelo SIMEPI na estrutura física da UBS Chico Ramos - Bairro Satélite, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 14 de Novembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

4.8. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

SIMP: 000003-067/2024

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de inspecionar a Casa de Acolhimento Infantojuvenil de Parnaíba-PI, responsável pelo Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade abrigo institucional, que acolhe crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.

Segundo o artigo 2º, caput da Resolução CNMP nº 293/2024, o membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento familiar e institucional sob sua atribuição, semestralmente, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior

Infere-se dos autos que as inspeções foram realizadas por esta Promotoria de Justiça nos dias 17 de abril (1º semestre) e no dia 20 de setembro (2º semestre) do ano corrente, devidamente acompanhada pela equipe técnica do MPPI.

Relatórios de vistoria técnica e de inspeção realizados pela equipe técnica devidamente juntado aos autos.

Cumpra-se destacar alguns ID's:

ID 58944154: Consta a Recomendação expedida com base nas necessidades verificadas na primeira inspeção realizada em 2024, determinando que fosse realizada reforma na sala da equipe técnica da Casa de Acolhimento Infantojuvenil de Parnaíba-PI, para que passasse a atender aos critérios de acessibilidade, por exemplo, a construção de uma rampa para cadeirantes na entrada da sala; determinando, também, que fosse realizada capacitação com os profissionais da CAIP, para que estejam aptos à realização dos trabalhos na instituição, além da realização de formação continuada, enquanto estiverem nos respectivos cargos. Sendo esta recomendação devidamente atendida;

ID 59186130: Laudo do Corpo de Bombeiros e Laudo da Vigilância Sanitária;

ID 59220447: Comprovante da realização de curso de capacitação.

É o relatório, passo a decidir.

Diante do exposto e verificando o êxito no objeto deste procedimento extrajudicial e que os relatórios já foram devidamente preenchidos no sistema do Conselho Nacional do Ministério Público, **determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com base no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.**

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento.

Publique o extrato do arquivamento no DOEMPPI.

Baixas necessárias e movimentações no SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 22 de outubro de 2024.

Ruszel Lima Verde Cavalcante

Promotor de Justiça

4.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PORTARIA Nº 101/2024

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - SIMP 000106-240/2023 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 12/2024.

Objeto: Apurar irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI - exercício 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de sua representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal; na Lei Complementar Estadual nº 12/93; na Resolução CPJ

/PI nº 06/2015; na Resolução CNMP nº 20/2007; na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015; o artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23

/2007; no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF), promovendo inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do Art. 8º da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil poderá ser precedido de procedimento preparatório, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme §4º, do Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído

no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles os da legalidade e da publicidade, obediência à impessoalidade e à moralidade administrativa;
CONSIDERANDO a instauração de procedimento preparatório (SIMP 000106-240/2023), para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI - exercício 2020;
CONSIDERANDO o vencimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público - SIMP 000106-240/2023, que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça;
CONSIDERANDO que persiste a necessidade de realização de diligências para averiguar possível irregularidade, não sendo mais este procedimento adequado para realizar tais apurações;

RESOLVO:

CCOONNVV

nnº 1122// Piauí-

ERTEROPROCEDIMENTOPREPARATÓRIODEINQUÉRITOCIVIL- SIMP 000106-240/2023 EMINQUÉRITOCIVILPÚBLICO

2024, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Assunção do PI - exercício 2020, **DETERMINANDO-SE, DE IMEDIATO**, as seguintes diligências:

a - Sejam retificadas a etiqueta e o registro, devendo o feito agora constar como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo número de protocolo;

b - comunique-se ao CACOP, com cópia desta portaria, acerca da conversão do procedimento em Inquérito Civil Público, certificando-se, de tudo, nos autos;

c - encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, devendo o envio e publicação ser certificado nos autos;

d - Requisite-se ao Município de Assunção do Piauí-PI, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se houve o pagamento voluntário do débito de imputado aos gestores Francisca Alves Pereira, Maria Gabriela Mendes Lopes, Antônia Alves Pereira Antunes, Antonio Cristian Oliveira Lima, no exercício de 2020, conforme Acórdãos TCE-PI nº 677/2022 - SSC, 678/2022 - SSC, 679/2022 - SSC e 680/2022, proferido nos autos do Processo TC/016668/2020, e em caso negativo, se essa municipalidade providenciou o ajuizamento de ação de execução de título e/ou fiscal.

Nomeio, sob o compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores Isa Dantas Nogueira, matrícula 15873, e Etivaldo Antão de Sousa, matrícula 15135, lotados nesta Promotoria de Justiça.

Após o cumprimento da determinação supra, venham os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 104/2024 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 86/2024)

OBJETO: Acompanhar situação de adolescente supostamente vítima de importunação sexual.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de sua representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, incisos II e VI, da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurado nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato (SIMP 000002-240/2024), que tem como objeto acompanhar a situação de adolescente supostamente vítima de importunação sexual;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO ter expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da presente Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente procedimento a fim de acompanhar a apuração dos fatos narrados e adoção de providências necessárias ao resguardo dos direitos da adolescente envolvida;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato (SIMP 0002-240/2024) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde logo:

O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOCRIM, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio e a publicação ser certificado nos autos;

Reitere-se o expediente endereçado ao CREAS do município de São Miguel do Tapuio (PI), fazendo constar a advertência de que a falta injustificada e/ou retardamento indevido das requisições do Ministério Público poderão implicar a responsabilidade de quem lhe der causa;

Nomeio, sob o compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores ISA DANTAS NOGUEIRA (mat. Nº 15873) e ETIVALDO ANTÃO DE SOUSA (mat. Nº 15135), lotado(a)s nesta Promotoria de Justiça.

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso V do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

Faça constar no ofício que a resposta deverá ser encaminhada em formato .pdf para o e-mail: surcampomaior@mppi.mp.br ou peticionamento eletrônico, acessível pelo link: <https://www.mppi.mp.br/peticacao-externa/>.

Frisa-se que as alegações produzidas devem possuir documentação comprobatória pertinente.

CUMPRA-SE, servindo esta de SOLICITAÇÃO/REQUISIÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e ulterior deliberação.

Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, datado eletronicamente.

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 81/2024 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 70/2024)

OBJETO: Dispensação de canetas de insulina.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de sua representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, incisos II e VI, da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurado nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato (SIMP 000277-240/2024), que tem como objeto a

Dispensação de canetas de insulina a pessoa carente;

CONSIDERANDO que fora expedido ofício ao Secretário de Saúde e Prefeito do município de São Miguel do Tapuio (PI) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste informações detalhadas acerca do que foi relatado pela declarante, a esta Promotoria de Justiça, juntando a documentação comprobatória pertinente, bem como adote as providências necessárias para dispensação das canetas de insulina na forma prescrita pelo médico, tendo em vista que, segundo a DUAF-SESAPI, cada Secretaria Municipal de Saúde tem a flexibilidade de adaptar a recomendação contida na NOTA TÉCNICA Nº 169/2022- CGAFB/DAF/SCTIE/MS, conforme a necessidade local, tendo permanecidos inertes;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Constituição Federal, o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO ter expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da presente Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente procedimento a fim de garantir ao paciente o tratamento adequado à sua doença.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato (SIMP 000277-240/2024) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde logo:

O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAODS, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio e a publicação ser certificado nos autos;

Reitere-se os expedientes endereçados ao Secretário de Saúde e Prefeito do município de São Miguel do Tapuio (PI), fazendo constar a advertência de que a falta injustificada e/ou retardamento indevido das requisições do Ministério Público poderão implicar a responsabilidade de quem lhe der causa;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores ISA DANTAS NOGUEIRA (mat. Nº 15873) e ETIVALDO ANTÃO DE SOUSA (mat. Nº 15135), lotado(a)s nesta Promotoria de Justiça.

Faça constar no ofício que a resposta deverá ser encaminhada em formato .pdf para o e-mail: surcampomaior@mppi.mp.br ou peticionamento eletrônico, acessível pelo link: <https://www.mppi.mp.br/peticacao-externa/>.

Frisa-

se que as alegações produzidas devem possuir documentação comprobatória perninente.

CUMPRA-SE, servindo esta de SOLICITAÇÃO/REQUISIÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e ulterior deliberação.

Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, datado eletronicamente.

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

Promotora de Justiça

4.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS

SIMP: 003494-426/2024

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

Cuida-se de denúncia oriunda da Ouvidoria do MPPI, na qual a notificante anônima requer, em síntese, providências no que se refere aos serviços de fornecimento de água à população de Itainópolis/PI pela AGESPISA, pois, conforme narrado, a água fornecida é de baixa qualidade.

Conforme consta das declarações, a notificante relatou que "a população de Itainópolis vem sofrendo com a péssima qualidade da água fornecida" e que "a água que sai na torneira é barrenta e que tem muito cloro".

Por fim, a notificante solicita que a AGESPISA seja oficiada para informar a quantidade de cloro inserida na água fornecida à população.

É o relatório. Decido.

Compulsando os fólios, nota-se que o objeto do presente procedimento é para tratar da má qualidade da água fornecida à população de Itainópolis/PI. Ocorre que, em análise do acervo desta Promotoria de Justiça, verificou-se a existência do protocolo SIMP 000664-267/2019, onde consta a Ação Civil Pública nº 0800279-09.2020.8.18.0055 ajuizada contra a ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI - AGESPISA, cujo mote é também é a má qualidade da água fornecida à população da municipalidade.

Importante registrar, inclusive, que a verificação da qualidade da água solicitada pela notificante também consta na Ação Civil Pública, que se encontra justamente na fase de intimação da secretaria da SEMAR para que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize a análise físico-química e bacteriológica da água fornecida pela AGESPISA ao município de Itainópolis-PI.

Portanto, não é pertinente manter dois protocolos instaurados com o mesmo objetivo. Nesse cenário, tendo em vista que o fato delituoso já é objeto de ação judicial, assim apregoa a Resolução nº 174/2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

A solução desenhada não é outra, senão, o ARQUIVAMENTO deste procedimento extrajudicial, a fim de que todas as medidas pertinentes ao caso sejam pleiteadas no processo judicial em curso, como já o são.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Deixo de cientificar a notificante sobre o arquivamento, por trata-se de denúncia anônima.

Encaminhe-se esta decisão à Ouvidoria/MPPI, para conhecimento;

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Após, sejam os autos arquivados nesta Promotoria, com a devida baixa no Sistema, nos termos do art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Itainópolis-PI, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES

Promotor de Justiça

4.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE

INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2021

SIMP: 000236-319/2021

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado a partir de representação anônima encaminhada ao e-mail da Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, a fim de apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos, com incompatibilidade de horários do médico Túlio Henrique de Sousa Martins.

O procedimento originou-se a partir de representação noticiando possível acumulação indevida de cargos do médico Túlio Henrique de Sousa Martins em São João dos Patos/MA, Sucupira do Riachão/MA e Marcos Parente/PI.

Após a realização de algumas diligências em sede de notícia de fato, a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, que gerencia a UPA de São João dos Patos -MA, afirmou que o médico em questão não possui nenhum vínculo com a EMSERH. Verifica-se, portanto, que Túlio Henrique de Sousa Martins não presta serviços na UPA de São João dos Patos -MA.

Por outro lado, restou demonstrado que o referido profissional acumula dois cargos públicos em virtude de contratações temporárias: um no Município de Marcos Parente/PI, desde o dia 13/01/2021 e outro no Município de Sucupira do Riachão/MA, desde o dia 04/01/2021, com possível incompatibilidade de horários.

Considerando que, das folhas de ponto encaminhadas, em nenhuma havia o preenchimento dos horários de entrada e saída, sendo necessário empreender diligências com o fito de apurar se de fato há incompatibilidade de horários entre os cargos públicos, o procedimento foi convertido em PPIC e em Portaria de instauração acostada no ID: 33916216, foi determinada a notificação do investigado para apresentar informações, bem como a requisição junto a Secretaria Municipal de Saúde de Marcos Parente/PI e ao Município de Sucupira do Riachão/MA de informações acerca da carga horária exercida pelo médico nos municípios e para que encaminhassem escalas e folhas de frequência do profissional dos meses posteriores a julho de 2021.

Em resposta (ID: 34034823), a Secretaria Municipal de Saúde de Marcos Parente encaminhou as escalas e folhas de ponto dos meses de agosto e setembro e informou que o contrato com o médico foi rescindido consensualmente.

O Município de Sucupira do Riachão/MA, encaminhou as escalas e folhas de ponto dos meses posteriores a julho de 2021 e informou que a carga horária exercida pelo médico Túlio Henrique de Sousa Martins é um plantão de 24h (vinte e quatro horas) com entrada às 7h da manhã e saída às 7h da manhã do dia posterior.

Em resposta à notificação ministerial, o médico Túlio Henrique de Sousa Martins afirmou, em suma, que a incompatibilidade de horários trata-se de mera formalidade, uma vez que os serviços foram efetivamente prestados nos dois municípios. Informou ainda que prestava serviços ao Município de Marcos Parente/PI e cumpria com sua carga horária de terça a quinta conforme estabelecido. Já no Município de Sucupira do Riachão/MA, que antes havia sido estabelecido que os plantões médicos seriam exercidos das 7h da quinta-feira às 7h das sexta-feira, passou-se a ser exercido, após negociação informal com as demais equipes plantonistas e gestão, das 19h da quinta-feira às 7h da sexta-feira (ID: 34227106).

No entanto, segundo as escalas enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Marcos Parente - PI, consta que o médico deveria exercer as atividades no município de terça-feira a sexta-feira de 7:30 da manhã às 11:30 e de 13:30 às 17:30. No entanto, nas folhas de ponto encaminhadas consta assinatura do médico nos dias escalados, mas não contém o horário de entrada e saída. Conforme as folhas de ponto encaminhadas pelo Município de Sucupira do Riachão/MA consta as datas dos plantões e os horários de entrada nas quintas-feiras às 7h e saída às 7h, não restando claro se o horário de entrada e saída é às 7h da manhã ou da noite.

Portanto, considerando as informações controversas, em despacho de prorrogação e diligências (ID: 53146170), determinou-se o envio de ofício ao Município de Sucupira do Riachão/MA para informar se tinha conhecimento da negociação informal que modifica a carga horária exercida pelo médico Túlio Henrique de Sousa Martins para um plantão de 12 horas e, em caso positivo, quando tal negociação ocorreu, assim como, o envio de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Marcos Parente - PI para informar se há algum registro que conste o horário de entrada e saída do médico Túlio Henrique de Sousa Martins, considerando que não há horários preenchidos nas frequências encaminhadas, bem como se há alguma informação referente a ausências injustificadas no posto de trabalho ou desídia no exercício das funções.

Em resposta (ID: 53305702), o Município de Sucupira do Riachão/MA informou que a carga horária exercida pelos médicos plantonistas do Hospital Municipal perfaz um plantão de 24h com entrada às 7h da manhã e saída às 7h da manhã do dia posterior. No entanto, conforme informações repassadas pela direção do hospital, havia ajustes entre os profissionais referentes a permutas de dias/horários, considerando suas disponibilidade.

A Secretaria Municipal de Saúde de Marcos Parente - PI, informou, em resposta (ID:53349393), que todas as frequências disponíveis já foram encaminhadas a esta Promotoria e que não há como informar novos documentos, pois o médico já não trabalha mais na municipalidade.

Foi realizada audiência com o investigado no dia 29 de março de 2023.

Em ID. 57088574 fora encaminhado ofício ao CACOP a fim de que auxilie na quantificação de dano ao erário, para fins de formulação de Proposta de Acordo de Não Persecução Cível, bem como indicações de diligências (atuação) cabíveis ao presente caso, inclusive com modelos minutas/expedientes cabíveis ao caso.

Em resposta, o CACOP enviou parecer nos seguintes termos: "*pelas razões expostas, **conclui-se que persiste a impossibilidade de calcular o montante despendido, uma vez que não foi viável comprovar devidamente a carga horária. Apenas por meio das escalas de plantão e das folhas de frequência, contendo os horários e assinaturas, seria possível quantificar o dano ao erário***".

Todavia, antes da realização de outras diligências constatou-se o decurso do prazo deste procedimento

Verifica-se que, após a prorrogação de prazo efetuada em 05 de outubro de 2023, diligências foram realizadas com o intuito de instruir o feito, sem, contudo, terem obtido êxito, uma vez que ainda existem outras, cuja necessidade se faz presente, as quais motivaram nova prorrogação de prazo para a conclusão do presente inquérito civil.

Em decisão juntada à ID. 60318199, o Conselho Superior do Ministério Público não homologou o pedido de prorrogação do prazo em ID. 60084372, tendo em vista que fora efetuada uma prorrogação de prazo do presente inquisitório após a vigência da Lei nº 14.230/2021, a que resta inviabilizada a reiteração da providência, por expressa vedação legal prevista no art. art. 23, §2º, da Lei nº 8.429/92, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021.

É sucinto o relatório. **Decido.**

Inicialmente, cumpre notar que o presente inquérito civil foi instaurado para apurar suposta acumulação de cargos públicos, com incompatibilidade de horários do médico Túlio Henrique de Sousa Martins.

Ocorre que, apesar das respostas e provas apresentadas pelos investigados, as diligências realizadas ao longo dos 03 (três) anos desde a abertura do procedimento, não logrou êxito em demonstrar a veracidade das irregularidades apontadas.

Além do mais, resta prejudicado o prosseguimento do feito tendo em vista a decisão do CSMP-PI que indeferiu a homologação de prorrogação do presente procedimento, uma vez que ainda existem outras diligências, cuja necessidade se faz presente, as quais motivaram nova prorrogação.

Deste modo, ainda não há nos autos elementos de informação capazes de subsidiar a caracterização de ato de improbidade pelo médico Túlio Henrique, ora investigado.

O STJ tem decidido que: "*para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10. Portanto, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/1992 exige a demonstração de dolo, o qual, contudo, não precisa ser específico, sendo suficiente o dolo genérico. (Resp. 1708269/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Dje 27.11.2018)*".

Ainda na esteira daquela Corte superior: "para a correta fundamentação da condenação por improbidade administrativa, é imprescindível, além da subsunção do fato à norma, caracterizar a presença do elemento subjetivo. A razão para tanto é que a Lei de Improbidade Administrativa não visa punir o inábil, mas sim o desonesto, o corrupto, aquele desprovido de lealdade e boa-fé (Resp. 1.674.354/RS)".

Vale lembrar o teor jurídico da Lei nº 13.869, de 5 de Setembro de 2019, que trata sobre crimes de abuso de autoridade cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído, em especial os arts. 27 e 31:

"Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.(...)

Art. 31. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado."

O legislador conferiu valor jurídico ao lapso temporal investigativo, cujo termo final ordinário para ser prorrogado exige, ao menos, motivação e direcionamento justificador daquela prorrogação, devendo o ente ministerial apresentar concretamente elementos materiais que demonstrem a pertinência da manutenção procedimental.

A Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, disciplina que o inquérito civil instaurado para apuração de ato de improbidade administrativa será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), admitindo-se uma única prorrogação por igual período, mediante ato fundamentado. Vejamos:

Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.

(...)

§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

Deste modo, considerando que o inquérito civil encontra-se com o prazo vencido sem possibilidade de prorrogação, não há justa causa para continuidade do procedimento investigatório, tampouco provas suficientes para embasar a judicialização, o ARQUIVAMENTO é medida que se impõe.

Diante do exposto, **DETERMINO**:

PUBLIQUE-SE esta decisão de arquivamento no Diário do MP-PI.

2. Deixe-se de comunicar o noticiante por se tratar de denúncia anônima, situação que a publicação na imprensa oficial, respeitada as situações de preservação da intimidade ou de outras situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, supre a referida notificação.

3. Ademais, há necessária **REMESSA** do feito ao **E. CSMP/PI** para controle finalístico, sendo assim, encaminhe-se.

Após o retorno, havendo homologação, archive-se com as baixas e registros necessários.

Marcos Parente-PI, datado e assinado digitalmente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça em respondência pela PJ de Marcos Parente/PI1

1 PORTARIA PGJ/PI Nº 2054/2024

NOTÍFIA DE FATO Nº 45/2024

SIMP: 000004-272/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima encaminhada ao e-mail da promotoria eleitoral da 46ª zona eleitoral de Guadalupe-PI, informando suposto descumprimento de decisão do Tribunal de Contas pelo gestor municipal da cidade de Landri Sales-PI.

Consoante a representação em ID. 6034849, existe uma Representação de 2023 no TCE em face do Gestor Municipal de Landri Sales, que através de uma Chamada Pública em 2023 realizou contratações para atuação voluntária no programa "Aprende Mais" utilizando recursos do FUNDEB.

Aduz, em síntese, que a Prefeitura Municipal publicou o Edital n.º 001/2023, divulgando uma chamada pública indicando que os interessados deveriam se inscrever mediante apresentação de currículo, sem apontar os critérios para a escolha dos voluntários, nem definição objetiva dos requisitos mínimos que o profissional necessita para desempenhar as funções propostas.

Os profissionais trabalhavam de forma voluntária, recebendo apenas um valor fixo mensal (R\$ 800,00 a R\$ 1.200,00) referente ao ressarcimento das despesas decorrentes da execução do trabalho, sem discriminar as atribuições desses profissionais, os critérios de seleção e os gastos que poderão ser objeto de ressarcimento.

Diante disso, a representação restou analisada pelo Conselheiro Dr. Alisson Felipe Araujo que em decisão cautelar deferiu a suspensão dos pagamentos, e determinou que o gestor se absteve de contratar sem a utilização de critérios objetivos para a análise.

Em Agravo Regimental o Acórdão do Relator concedeu mérito de provimento para: a) não suspender os pagamentos dos voluntários admitidos com base na Lei Municipal n.º 853/2023 c/c Decreto n.º 17/2023, até o final do ano letivo em curso; b) determinar ao gestor municipal que observe estritamente as modalidades de admissão de pessoal previstas na Constituição Federal; c) determinar ao gestor municipal que se abstenha de realizar seleção de trabalhadores "voluntários" sem definição clara e objetiva dos critérios de escolha e requisitos dos profissionais a serem recrutados.

A vista disso, alega o denunciante, que mesmo sendo alertado pelo TCE, o gestor municipal repetiu o *modus operandi* das contratações, quando através de publicação no Diário dos Municípios no dia 07 de março de 2024, houve a publicação de um Edital para contratação de uma instituição sem fins lucrativos para um novo chamamento público.

No dia 11. 03 de 2024, foi publicado o edital de 4 colégios municipais e convênio com os Conselhos Municipais de Educação para que tais conselhos possam realizar o chamamento público.

É, em apartada síntese, o relatório.

Passo a decidir.

Em consulta ao site do Tribunal de Constas do Estado do Piauí (TCE-PI) percebe-se que o assunto tratado neste procedimento *bis in idem* já é tema de processo junto ao TCE-PI, para mais, foi juntado aos autos cópia do Diário Oficial Eletrônico - TCE PI nº 175/2024, publicado em 17 de setembro de 2024, tendo como decisão (fls. 5-8) a suspensão imediata dos contratos, convênio ou ajuste relativo ao programa "Aprende Mais" ou programa similar, decorrentes do Chamamento Público nº 001/2024 até o julgamento de mérito da Denúncia TC 003387/2024, tendo em vista que o processo já se encontra devidamente instruído com manifestação da defesa. ID. 60125257

Destarte, trata-se de irregularidades administrativas, as quais devem ser sanadas pelo próprio TCE/PI com a aplicação de multa ao gestor que deu causa, como ocorreu no presente caso. Houve ofensa a decisão do TCE, não se transmutando, assim ou sendo meio para a prática de um ato de corrupção, no caso, improbidade administrativa.

Embora caracterizem condutas ilegais praticadas pelo representado, não vislumbra-se a inexistência de um ato de corrupção (ato de improbidade administrativa) que venha a ensejar sanção civil ao representado. O ato ilegal merece sua reprimida, por ser reprovável e ilícito. O E.TCE/PI assim agiu, aplicando-lhe penas administrativas e determinando a suspensão dos contratos atuais.

Neste passo, pelas razões acima, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da Notícia de Fato em epígrafe, com espeque no art. 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se essa decisão de arquivamento no DOEMPPI.

Deixe-se de cientificar o noticiante por se tratar de denúncia anônima encaminhada através do e-mail.

Arquive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Expedientes necessários.

Marcos Parente-PI, *datado e assinado digitalmente*.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça em responsabilidade pela PJ de Marcos Parente/PI1

1 PORTARIA PGJ/PI Nº 2054/2024

4.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

SIMP/MPPI nº 000287-232/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotoria de Justiça de Parnaguá/PI, com fundamento nos Arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da nº Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública), nos Arts. 1º, I e III, e 90 da nº Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos Arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 23/2007-CNMP e na Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, caput, da Constituição Federal), sendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado classificado como um dos "direitos humanos de terceira geração";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece como princípio dessa mesma política que o Meio Ambiente é patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (art. 2º, I);

CONSIDERANDO que o proprietário tem o dever, legal e constitucional, de proteger a natureza e fazer cumprir a função social de seu imóvel, de modo que, segundo o que dispõe o artigo 186 da CF/88, a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, "o aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores";

CONSIDERANDO o recebimento do Relatório de Fiscalização sobre Propriedade Rural do IBAMA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2LYYRCHN e AUTO DE INFRAÇÃO Nº Q6JDVXJ, QUE VERSA SOBRE desmatamento de 58,6648 ha dentro da área de reserva legal e 268,6425 ha fora da área da reserva legal, de vegetação nativa na Fazenda Lagoa da Encoberta, zona rural de Parnaguá, sem autorização do órgão ambiental;

CONSIDERANDO que, além das infrações cíveis e administrativas, a conduta do investigado pode configurar, em tese, o crime previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 9.605/1998, in verbis: "Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção";

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, conforme dispõe o Artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e Artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, para apurar a supressão de vegetação nativa dentro e fora da área de reserva legal, integrante do Bioma de Cerrado, na Fazenda Lagoa da Encoberta, município de Parnaguá, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme consta nos autos de infrações ambientais, sendo que para tanto, **DETERMINO**:

- 1) Registre-se o presente ICP no SEI, como procedimento de acesso público;
- 2) Envie-se o arquivo digital à Procuradoria-Geral de Justiça solicitando publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, a fim de tornar pública a instauração do presente;
- 3) Nomeie como secretária para este procedimento, Iracema Lobato de Carvalho Cavalcanti Lemos, servidora comissionada, lotada na Promotoria de Justiça de Parnaguá, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
- 4) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
- 5) Certifique-se de que todos os documentos estejam devidamente digitalizados e visíveis para público externo;
- 6) Conforme a Resolução nº 23/2007 - CNMP e o presente no Art. 15, §10º da Resolução 005/2018 CSMP, notifique-se os investigados, com cópia desta portaria, inclusive constando orientação sucinta quanto à forma de acesso digital, para, dentro de 10 (dez) dias úteis:
 - a) prestar as informações que entender necessárias;
 - b) juntar aos autos o Relatório de Alerta de Desmatamento sobre Propriedade Rural e via digital do CAR das propriedades, com todos os documentos que o embasaram;
 - c) juntar cópia de eventual PRA (programa de regularização da propriedade) e PRADA eventualmente existentes;
 - d) cópia da matrícula do imóvel;
 - e) informar outras eventuais atividades sujeitas a licenciamento ambiental, inclusive juntando respectiva documentação;
 - f) caso não seja legítimo proprietário do imóvel, juntar documentação para comprovação da posse;
 - g) informar se tem interesse em solucionar a situação por via consensual, mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- 7) Certifique-se de oficiar autoridades via PGJ;
- 8) Certifique-se se houve lavratura de Boletim de Ocorrências pelo fato e o número do Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado.
- 9) Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhar cópia da matrícula da propriedade rural denominada "Fazenda Lagoa da Encoberta", de propriedade de JOSÉ PETRÚCIO FERREIRA MIRANDA, no município de Parnaguá;
- 10) Anote-se no SEI o prazo previsto para a resposta.

Com a resposta ou vencido o prazo, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Parnaguá/PI, 15 de novembro de 2024.

JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE

Promotor de Justiça

4.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO

REF.: ATENDIMENTO AO PÚBLICO - SIMP Nº 000425-145/2024

DESPACHO MINISTERIAL

(DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO)

NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP Nº 000425-145/2024

PARTES:

REPRESENTANTES: HALLERRANDRO CORREIA ARAUJO SOARES SANTOS, OTACÍLIO DE ARAUJO NETO E MAYRA GABRYELLY

ARAUJO CORREIA

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DE FATIMA DE ARAUJO, brasileira, telefone nº (86) 9 8189-7424, natural de Nossa Senhora dos Remédios/PI, natural de 15/03/1991, filha de Maria da Consolação Santos e Otacilio de Araújo, CPF. nº 054.435.793-04, residente e domiciliada na Vila Carolina, s/n, próximo a Igreja Evangélica, município de Campo Largo do Piauí/PI.

REPRESENTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CORREIA ARAÚJO, brasileiro, cantor, telefone nº (86) 9 8102-8993, residente e domiciliado na Localidade Cajueiro, próximo a saída para a Malhada de Areia, zona rural de Campo Largo do Piauí/PI.

RELATÓRIO:

Aos dias 27 de outubro de 2024, a sra. MARIA DE FATIMA DE ARAUJO, telefone nº (86) 9 8189-7424, residente e domiciliada na Vila Carolina, s/n, próximo a Igreja Evangélica, município de Campo Largo/PI, compareceu a 1ª Promotoria de Porto-PI e declarou que o sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CORREIA ARAÚJO, brasileiro, cantor (ig: @francisco_araujo_oficia) telefone nº (86) 9 8102-8993, residente e domiciliado na Localidade Cajueiro, próximo a saída para a Malhada de Areia, zona rural de Campo Largo/PI, paga pensão alimentícia a menor, uma vez que, apesar de terem acordado o pagamento de 30,5% sobre o salário-mínimo a título de pensão alimentícia (processo nº 0800021-23.2021.8.18.0068), o alimentante paga apenas o valor de R\$ 300,00 desde setembro de 2019.

Ademais, a sra. Maria declarou ainda que o alimentante paga pensão alimentícia a menor quando presenteia seus filhos. No mês passado, ele deu um celular para a adolescente Mayra Gabryelly Araújo Correia e pagou apenas R\$ 200,00 (julho/2024). Todavia, não apresentou os comprovantes de pagamento da pensão alimentícia.

Contudo, conforme consta em certidão de id. 6934396, tramita no sistema PJe o processo nº 0801744-77.2021.8.18.0068 com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Não obstante, no referido auto processual, em 03 de agosto de 2022, a sra. Maria de Fátima de Araujo firmou acordo com o sr. Francisco das Chagas Correia Araújo, renunciando parcialmente o débito alimentar e convencionando que o valor da pensão alimentícia passaria ao valor de R\$ 300,00 mensais (valor pago atualmente pelo representado). Além disso, consta nos autos o cumprimento do acordo, razão pela qual o processo foi extinto.

ANÁLISE DO INDEFERIMENTO OU ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO (artigo 4º, I, II, III, §4º ou §5º, da Resolução 174, do CNMP1)

| Art. 4º | SIM | NÃO |
|----------|-----|-----|
| Inc. I | X | |
| Inc. II | | X |
| Inc. III | X | |
| §4º | X | |
| §5º | | X |

Neste momento se trata de situação que merece o indeferimento da notícia de fato, pois preenche elementos do artigo 4º, I e III, §4º da Resolução 174, do CNMP.

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO (Art. 2º, §1º e 2º, da Res. 174, CNMP)2

Verifica-se que os alimentandos residem no município de Porto/PI, sendo a Promotoria de Porto/PI competente para apreciar o feito, por força da norma legal (art. 53, II, do CPC).

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO

Prejudicado, conforme fundamentação abaixo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E/OU FÁTICA:

Ausência de débito alimentar - Ausência de violação a direito individual indisponível. O fato narrado já é objeto de ação judicial (art. 4º, I, §4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP)

A Resolução nº 174/2017 do CNMP dispõe, *in verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

a sra. MARIA DE FATIMA DE ARAUJO, telefone nº (86) 9 8189-7424, residente e domiciliada na Vila Carolina, s/n, próximo a Igreja Evangélica, município de Campo Largo/PI, compareceu a 1ª Promotoria de Porto-PI e declarou que o sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CORREIA ARAÚJO, brasileiro, cantor (ig: @francisco_araujo_oficia) telefone nº (86) 9 8102-8993, residente e domiciliado na Localidade Cajueiro, próximo a saída para a Malhada de Areia, zona rural de Campo Largo/PI, paga pensão alimentícia a menor, uma vez que, apesar de terem acordado o pagamento de 30,5% sobre o salário-mínimo a título de pensão alimentícia (processo nº 0800021-23.2021.8.18.0068), o alimentante paga apenas o valor de R\$ 300,00 desde setembro de 2019.

Ademais, a sra. Maria declarou ainda que o alimentante paga pensão alimentícia a menor quando presenteia seus filhos. No mês passado, ele deu um celular para a adolescente Mayra Gabryelly Araújo Correia e pagou apenas R\$ 200,00 (julho/2024). Todavia, não apresentou os comprovantes de pagamento da pensão alimentícia.

Contudo, conforme consta em certidão de id. 6934396, tramita no sistema PJe o processo nº 0801744-77.2021.8.18.0068 com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Não obstante, no referido auto processual, em 03 de agosto de 2022, a sra. Maria de Fátima de Araujo firmou acordo com o sr. Francisco das Chagas Correia Araújo, renunciando parcialmente o débito alimentar e convencionando que o valor da pensão alimentícia passaria ao valor de R\$ 300,00 mensais (valor pago atualmente pelo representado). Além disso, consta nos autos o cumprimento do acordo, razão pela qual o processo foi extinto.

Desse modo, considerando a ausência de débito alimentar e a resolução da lide no auto processual nº 0801744-77.2021.8.18.0068, inexistente violação a direito individual indisponível, **razão pela qual indefiro a presente Notícia de Fato com fundamento no art. 4, I, §4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.**

Isto posto, se faz importante arguir o art. 15 da Resolução CSMP. nº 03/2017 (Regimento Interno), que dispõe sobre a Competência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí:

Art. 15. Ao Conselho Superior compete:

XX - examinar e deliberar sobre a homologação ou rejeição do arquivamento de procedimentos preparatórios, inquéritos civis e procedimentos investigatórios criminais remetidos pelos órgãos do Ministério Público, bem como os recursos interpostos acerca da decisão do arquivamento, e, em caso de rejeição, se houver recusa fundamentada para dar prosseguimento ao feito, o Presidente do Conselho designará, na própria sessão, outro membro para a apuração do caso. (Alterado pela Resolução CSMP nº 01/2021).

XXXV - Rever, em grau de recurso, decisões de arquivamento de procedimentos administrativos e de notícia de fato (sem grifo no original); (Acrescido pela Resolução CSMP nº 01/2021)

Da leitura dos dispositivos acima transcritos, nota-se que não cabe recurso contra decisão que indefere instauração de Notícia de Fato, ante a ausência de previsão legal, podendo a parte ajuizar ação no Poder Judiciário para corrigir eventual ilegalidade.

Desse modo, cabe apenas a comunicação da notificante da decisão de indeferimento da notícia de fato, sem que lhe seja oportunizado prazo para interpor recurso, ante a ausência de previsão legal.

Ainda, considerando que a Notícia de Fato será arquivada no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais por força da norma legal (art. 5º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.), considerando a ausência de previsão legal para interposição de recurso contra decisão de arquivamento de notícia de fato, considerando que o procedimento deverá ser arquivado de imediato, não há necessidade de remessa dos autos ao Egrégio CSMP/PI.

DECISÃO:

Ante o exposto, decido:

pelo INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO com fundamento no art. 4, I, §4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP; e pela **DESNECESSIDADE DA REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO CSMP/PI por força do art. 5º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.**

DETERMINA-SE AS SEGUINTESS DILIGÊNCIAS:

Publicação deste despacho no DOEMPPI;

Intimação da notificante da decisão de indeferimento da notícia de fato por telefone/celular, uma vez que a unidade ministerial não conta com office boy. Ademais, de antemão, caso a notificante não manifeste ciência ou tenha mudado o número telefônico ou não conste seu número de telefone/celular no procedimento, considerando a impossibilidade de realizar intimação pessoal ante a ausência de servidor apto a realizar intimações, determino o arquivamento do procedimento sem a intimação da notificante;

Após o envio dessa decisão para publicação no DOEMPPI e a intimação ou não da notificante, proceda-se a baixa desse protocolo no sistema SIMP para fins de controle;

Nomeio a assessora de promotoria Ingrid Dayane Carvalho Macêdo, matrícula nº 20124 para secretariar o feito.

Cumpra-se.

Porto (PI), data da assinatura digital.

GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras,

Respondendo cumulativamente pela Promotoria de Porto3

1 Art. 4º A **Notícia de Fato será arquivada quando:**

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o notificante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) (...)

§ 4º **Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando** o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

§ 5º **A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando** seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

2 Art. 2º A Notícia de Fato deverá ser registrada em sistema informatizado de controle e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos ministeriais com atribuição para apreciá-la. **§ 1º Quando o fato noticiado for objeto de procedimento em curso, a Notícia de Fato será distribuída por prevenção. § 2º Se aquele a quem for encaminhada a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público promoverá a sua remessa a este**

3 Portaria PGJ-PI Nº 3.330/2022

4.14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO

REF. ao PA Nº 29/2024/PJR-MPPI (SIMP nº 001123-170/2024)

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Regeneração/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que *todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;*

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º do art. 225, estabelece que *as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;*

CONSIDERANDO que, segundo a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que trata da política ambiental do meio ambiente:

"Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

(...)

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;"

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 9.035/1993, em seu art. 3º, II, define poluição sonora como toda emissão de som que direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou contrária às disposições fixadas naquele decreto;

CONSIDERANDO que **Município de Regeneração-PI promulgou a Lei nº 924, de 02 de Abril de 2019**, dispondo sobre sons urbanos, fixando níveis e horários em que será permitida sua emissão, além de definir os procedimentos para o licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora no Município;

CONSIDERANDO o **TERMO DE CONVÊNIO nº 001/2021 celebrado entre o Município de Regeneração/PI e o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Estado do Piauí**, com vistas à delegação de serviços públicos municipais de interesse recíproco, para gestão associada pelos partícipes, imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente, nos termos dos art. 144 e art. 241, da Constituição Federal, da Lei estadual n.º 7.341/2020;

CONSIDERANDO que a realização de eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto provoca poluição sonora e, por conseguinte, diversos riscos à saúde das pessoas que se encontram expostas a essa danosa situação, estando, portanto, sujeitas a restrições legais de proteção ao meio ambiente, em atendimento à tranquilidade e ao bem estar da comunidade;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 01/90 considera prejudiciais à saúde ao sossego público emissões sonoras que contrariem a NBR nº 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e que os eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto facilmente extrapolem os limites;

CONSIDERANDO que no caso de impossibilidade de restauração natural do dano, poderá haver a compensação ambiental por equivalente ecológico, em que o objetivo seja a recuperação da capacidade funcional do ecossistema lesado;

CONSIDERANDO que, segundo Rodrigo Fernandes¹, há uma escala preferencial entre as condutas exigíveis para a recuperação ambiental, figurando em primeiro plano a restituição integral do dano, seguida pela compensação ecológica e, em último lugar, pela indenização em pecúnia;

CONSIDERANDO que a Paróquia de São Gonçalo da Regeneração-PI promoverá, entre os dias 01 a 10 de janeiro de 2025, os Festejos de São Gonçalo no município de Regeneração/PI:

CONSIDERANDO que, durante as festividades, os particulares realizam festas em Clubes, Bares e na Praça Central, contando com música ao vivo com a participação de artistas e/ou com som amplificado;

CONSIDERANDO que eventuais apresentações musicais que venham a ocorrer no período acima mencionado, promoverão a poluição sonora e considerável fluxo de pessoas, situação que ensejará o descarte de considerável quantidade de resíduos sólidos e efluentes, sobrecarga no trânsito, além de riscos relacionados à segurança pública;

CONSIDERANDO que ao agente público são outorgados poderes administrativos para a consecução dos interesses da coletividade, interesses esses consubstanciados, no atual contexto, em proteção da saúde e da vida das pessoas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela Agente Ministerial adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

RECOMENDAR, ao Exmo. Senhor **PREFEITO DE REGENERAÇÃO/PI**, Sr. *Eduardo Alves Carvalho*, ao Exma. Senhora **DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DE AMARANTE/PI**, Sra. *Carolina Costa Diogenes*, e ao Exmo Senhor **CMT DA POLÍCIA MILITAR - 2ª CIA DO 18º BPM**, Cap. *Valdeildo de Oliveira Souza*, que adotem as seguintes providências:

AO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI:

1 - Disponibilizar ambulância com enfermeiro e equipamentos de primeiros socorros para ser utilizados em caso de emergência de saúde aos participantes dos Festejos de São Gonçalo de 2023, próximo ao local do evento, em local de fácil acesso e locomoção, caso necessário fazer o deslocamento;

2 - Apresentar à Promotoria de Justiça de Regeneração/PI, **até 13 de Dezembro de 2024**, o plano de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos decorrentes da realização do evento;

2.1 - Executar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos nos exatos termos propostos, enfatizando para os seguintes aspectos:

a) destinação dos resíduos gerados no evento ao lixão do município de Regeneração-PI, exceto aqueles que, por sua classe, não possam receber tal alocação;

b) instalação de 08 (oito) banheiros químicos, sendo 02 (dois) para portadores de necessidades especiais, no entorno da Praça da Igreja Matriz de São Gonçalo;

c) observância da coleta seletiva de resíduos sólidos, por meio da utilização de coletores identificados seguindo padrões da Resolução CONAMA nº 275/01 e norma ABNT nº 11.174/89;

d) utilização de coletores impermeáveis e, preferencialmente, de materiais recicláveis; e

e) disponibilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores da limpeza do evento que atuarem em contato direto com os resíduos sólidos e efluentes.

3 - Realizar a limpeza diária do entorno da Praça da Igreja Matriz São Gonçalo, nesta cidade;

4 - Realizar chamada na rádio comunitária para inscrição de interessados na comercialização de alimentos e bebidas na área externa do evento, observando modelo a ser entregue aos permissionários no momento das inscrições e cadastramento, bem como orientações do Termo de Notificação da Gerência de Vigilância Sanitária;

5 - Delimitar, na área externa do evento, a quantidade permitida de barracas destinadas à venda de alimentos e bebidas, e não permitir a montagem e instalação de novas barracas para exploração dessa atividade por pessoas não cadastradas:

a) proibir a venda de bebidas em vasilhames de vidros, e proibir a utilização de energia por parte dos vendedores ambulantes.

A DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DE AMARANTE/PI:

1 - Apresentar à Promotoria de Justiça de Regeneração/PI o plano de segurança relativo ao evento **até 13 de Dezembro de 2024**;

1.1 - Executar o plano de segurança nos exatos termos propostos, com ênfase para o seguinte aspecto:

a) disponibilização de quantitativo mínimo de 06 (seis) agentes, 01 (um) escrivão e 01 (um) Delegado, com 02 (duas) viaturas.

A POLÍCIA MILITAR - 2ª CIA DO 18º BPM:

1 - Apresentar à Promotoria de Justiça de Regeneração/PI o plano de segurança relativo ao evento **até 13 de Dezembro de 2024**;

1.1 - Executar o plano de segurança nos exatos termos propostos, com ênfase para o seguinte aspecto:

a) disponibilização de quantitativo mínimo de 08 (oito) Policiais Militares e 01 (uma) viatura.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Regeneração, pelo e-mail pj.regeneracao@mppi.mp.br as providências tomadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

ENCAMINHE-SE a presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), ao Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente-CAOMA, ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), ao Secretário Municipal de Finanças, ao Secretário Municipal de Administração, ao Coordenador da Vigilância Sanitária, ao Setor de Tributos da Prefeitura, e ao Representante da Paróquia de São Gonçalo da Regeneração, via e-mail institucional, e aos seus respectivos destinatários.

Regeneração, datado e assinado eletronicamente.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

1. FERNANDES, Rodrigo. *Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental: fundamentos, natureza jurídica, limites e controle jurisdicional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 122.

REFERÊNCIA: NF nº 64/2024/PJR-MPPI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*";

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";

CONSIDERANDO a instauração, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato nº 64/2024**, objetivando salvaguardar a vida e/ou saúde da população usuária do SUS dos municípios de **REGENERAÇÃO/PI**, **ANGICAL DO PIAUÍ/PI** e **JARDIM DO MULATO/PI** durante o recesso de

fim de ano, fato que compromete a prestação de serviços à saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 2.º da Lei Federal nº 8.080/90, expressa o princípio da gratuidade do SUS, estatuinto que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, sobretudo o seu artigo 2º, parágrafo único, inciso I, o qual dispõe como um dos direitos da pessoa portadora de transtornos mentais o "acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades";

CONSIDERANDO, ademais, segundo a mesma lei federal, em seu artigo 3º, que "é de responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais";

CONSIDERANDO os arts. 20 ao 26, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais - CAPS consistem na principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental, constituindo-se em um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, constituindo-se em um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais (CAPS) deverão **constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, com funcionamento segundo a lógica do território**, conforme art. 20, §2º, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que os CAPS nas modalidades I, II, ad II e infantil, deverão funcionar no período compreendido de 08 às 18 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, bem assim que as modalidades II, ad II e infantil poderão comportar um terceiro turno, funcionando até às 21 horas, de acordo com o estabelecido no Art. 23, §1º, VI, § 4º, VI, §12, VII e §15, VII, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que os CAPS nas modalidades III, ADIII e AD IV constituem-se em serviço ambulatorial de atenção contínua, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados (art. 23, §7º, I; art. 28 e art. 50-B, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que são objetivos da Rede de Atenção Psicossocial a garantia do acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas através do cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências (art. 3º, inciso III, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o recesso de fim de ano, segundo a legislação vigente no país, é uma decisão da empresa empregadora ou gestor municipal de conceder folga por um determinado período de tempo para um grupo ou todos os funcionários, e que o mesmo ciente de que estará interrompendo suas atividades produtivas e mantendo a remuneração da equipe em folga para tanto o recesso não se configura como férias, não podendo assim ter a interrupção de serviços essenciais de saúde como os centros de atenção psicossocial;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Atenção à Saúde Mental do Estado do Piauí (DASM/SESAPI) expediu Ofício Circular Nº: 404/2023/SESAPI/GAB/SUPAT/DASM/GASM (0639342) aos(as) Secretários(as) Municipais de Saúde e Coordenadores(as) dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, datado de 07 de dezembro de 2023, recomendando o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS no período de recesso de fim de ano, com escalas de revezamento da equipe técnica e demais trabalhadores (as), que permita a continuidade do funcionamento do serviço nos dois períodos, bem assim que encontrem os meios para garantir a assistência regionalizada aos(às) usuários(as), a fim de evitar a precarização dos serviços locais e os riscos de internações desnecessárias, preservando a oferta de cuidado efetivo e humanizado;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

RESOLVE, com o objetivo de salvaguardar a vida e/ou saúde da população usuária do SUS, **RECOMENDAR** aos municípios de **REGENERAÇÃO/PI, ANGICAL DO PIAUÍ/PI e JARDIM DO MULATO/PI**, nas pessoas de seus **PREFEITOS e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE**, que determinem medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS durante o recesso, no que respeita a regular e adequada oferta de serviços de saúde à população, garantido a continuidade do atendimento aos cidadãos, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que **culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão**.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça **cronograma para o cumprimento da recomendação, com envio da documentação hábil a provar o fiel cumprimento a cada encerramento de prazo**.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem assim se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde-CAODS e aos respectivos destinatários.

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde, para que acompanhe o cumprimento da presente recomendação.

Cumpra-se.

Regeneração (PI), datado e assinado eletronicamente.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

4.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

PORTARIA Nº 81/2024

Procedimento Administrativo nº 61/2024 SIMP: 000094-284/2024

Objeto: Verificar a regularidade dos abatedouros pertencentes a Jean Oliveira e Arnaldo Miranda, no município de Bom Princípio do Piauí, uma vez que estariam remetendo carne ao município de Parnaíba-PI sem o devido atendimento às normas sanitárias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita serem fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública as ações e os serviços atinentes, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma do art. 197, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo este prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que as pessoas que necessitam do serviço público de saúde têm direito de ser satisfatoriamente atendidas, qualquer que seja a natureza do atendimento (art. 2º, da Lei nº 8.080/90);

CONSIDERANDO o art. 7º, II, da Lei Federal nº 8.080/90, que prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em

todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade de saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições de saúde pública;

CONSIDERANDO que a inobservância de medidas sanitárias nos abatedouros pode acarretar no consumo de alimentos impróprios por parte da população, causando prejuízos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado, entre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesse individuais indisponíveis, como a saúde (Res. CNMP n. 174/2017, art. 8º, III e IV);

CONSIDERANDO as informações colhidas na NF nº 000339-369/2024, oriunda da 2ª PJ de Parnaíba-PI, que versa sobre supostas irregularidades de abatedouros no município de Bom Princípio do Piauí-PI, de propriedade de Jean Oliveira e Arnaldo Miranda, que estariam remetendo carnes para o frigorífico "G Boi" em Parnaíba, sem o atendimento às normas sanitárias devidas;

CONSIDERANDO que já restou expirado o prazo enunciado pelo art. 3º, caput, da Res.-CNMP nº 174/2017, sem que tenha sido possível dar resolutividade à Notícia de Fato;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo (PA) nº 61/2024, SIMP nº 000094-284/2024, para acompanhar a regularidade dos abatedouros pertencentes a Jean Oliveira e Arnaldo Miranda, no município de Bom Princípio do Piauí, uma vez que estariam remetendo carne ao município de Parnaíba-PI sem o devido atendimento às normas sanitárias.

DETERMINA-SE AS SEGUINTESS DILIGÊNCIAS:

A AUTUAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a JUNTADA das cópias

integrais do Inquérito Policial que originaram sua instauração, e REGISTRO dos autos em livro próprio nesta Promotoria de Justiça;

A TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA do feito;

A NOMEAÇÃO dos Assessores de Promotoria de Justiça lotados na Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, para secretariarem este procedimento;

A reiteração do r. expediente, para que seja a Vigilância Sanitária de Bom Princípio do Piauí-PI, na pessoa de seu coordenador, Katiliano Souza, para que no prazo de 15 (quinze) dias realize visita nos abatedouros de Bom Princípio, pertencentes a Jean oliveira e Arnaldo Oliveira, com o fito de apurar as informações trazidas nestes autos, e encaminhe relatório circunstanciado sobre o apurado, inclusive com registros fotográficos, a esta Promotoria de Justiça;

O ENCAMINHAMENTO de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), para conhecimento.

O ENCAMINHAMENTO de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP, para conhecimento.

O ENVIO da presente Portaria de Instauração, em formato word, à Secretaria-Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio

e,e, po

steriormente, a publicação oficial;

A FIXAÇÃO do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo a secretária do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Após o cumprimento das diligências e esgotados os prazos estabelecidos, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Buriti dos Lopes/PI, em data referida na assinatura eletrônica.

Yan Walter Carvalho Cavalcante Promotor de Justiça

4.16. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

ProcedimentoAdministrativo.02/2023-REDEPROCONSIMPn.000054-107/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito do PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-MPPI, na 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, para a apuração da prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor pelo fornecedor F Dantas LTDA, nome fantasia Posto Leme, inscrito no CNPJ sob o nº 27.733.992/0001-12, situado à Av. Antônio Reinaldo Soares, n.º 1.320, Oeiras-PI.

Foi firmado Termo de Transação Administrativa (ID 57907666), em 17/01/2024, de modo que o fornecedor se comprometeu a recolher, como sanções civil e administrativa pelos fatos ocorridos, a importância de R\$ 9.619,20 (nove mil e seiscentos e dezenove reais e vinte centavos) em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 961,92 (novecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) cada uma, com vencimento em 10/02/2024, 10/03/2024, 10/04/2024, 10/05/2024, 10/06/2024, 10/07/2024, 10/08/2024, 10/09/2024, 10/10/2024 e 10/11/2024 a serem depositadas na conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC (CNPJ: 24.291.901/0001-48), do Banco do Brasil, nº 10.158-3, agência 3791-5.

Compulsando os autos, verificou-se que os comprovantes de pagamentos dos valores parcelados são encaminhados mensalmente a esta Promotoria de Justiça.

Considerando a necessidade de continuidade de acompanhamento dos pagamentos dos valores parcelados, haja vista ainda não haver sido efetuado o pagamento integral do montante devido e, constatando-se os comprovantes de pagamentos anexados aos autos sob o ID 60508187, na data de 10/10/2024, não havendo outras providências a serem adotadas no momento, foi determinado que os autos fossem remetidos à Secretaria até o pagamento da próxima parcela e, em caso deste não ser efetuado no prazo 30 (trinta) dias, certifique-se nos autos e os retornem ao gabinete.

Juntada de resposta do fornecedor F Dantas LTDA-Posto Leme, CNPJ nº 27.733.992/0001-12, encaminhando comprovante de pagamento a fim de confirmar a quitação da última parcela (vencimento 10/11/2024) referente ao supradito Termo de Transação Administrativa (ID 60805842).

Certidão acostada ao ID 60805844 informando o cumprimento das determinações expedidas no último despacho **com resultado positivo**.

É o que importa relatar. Passo à decisão.

ID: 60808298/2

Apregoa o art. 17 do ATO CONJUNTO PGJ/PROCON Nº 04/2020:

Art. 17 A celebração do termo de transação administrativa suspenderá o curso do processo administrativo, que somente **será arquivado após atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo termo**.

§1º A proposta de transação administrativa concederá desconto de até 60% sobre a multa integral, podendo o valor ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com prestações não sejam inferiores a 100 UFR - PI.

§2º Firmada transação administrativa, o processo administrativo será remetido para a Junta Recursal do Procon/MPPI para fins de homologação.

§3º A transação administrativa produz efeitos desde sua celebração, sendo permitida a fixação do vencimento de parcelas antes da ocorrência da homologação. (Enunciado 19 da Jurcon/MPPI).

§4º Havendo reexame da transação administrativa, esta será remetida ao órgão de origem para adequações, na forma do parecer da Jurcon/MPPI. (NR) (Redação dada pelo Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2024).

§5º Em havendo descumprimento do transacionado, o feito retornará a sua regular tramitação para fins prolação de decisão administrativa. (AC) (Acrescido pelo Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2024).

Do procedimento em epígrafe, nota-se que o reclamado cumpriu todas as formalidades acordadas estabelecidas no TTA, notadamente, o pagamento de todas as dez parcelas previstas, tendo sido efetuado o pagamento da última parcela em 13/11/2024, conforme envio do

comprovante em ID 60805842 .

Assim, não havendo outras providências a serem efetivadas neste procedimento, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo, na forma do art. 17 do ATO CONJUNTO PGJ/PROCON Nº 04/2020.

Providências de publicação em DOEMP.

Comunique-se acerca da presente decisão ao **PROCON-MPPI** ao **fornecedor,FDantasLTDA,(PostoLeme),CNPJnº27.733.992/0001- 12.**

Após o cumprimento das diligências determinadas, baixas e registros necessários no sistema SIMP, bem como atualizações necessárias em pastas e livros próprios da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI - REDE PROCON.

Oeiras/PI, *datado eletronicamente.*

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Oeiras-PI

Assinado Eletronicamente por: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo às 18/11/2024 09:26:37

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo 2ª Promotoria de Justiça - Oeiras

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 21/2024 (SIMP nº 000337-426/2024)

Assunto: Apurar suposta irregularidade no pagamento de empenhos realizados pelo Município de São João da Varjota-PI aos Srs. Hailton da Silva Freitas, Maria Lusinete de Lima, Mário Francisco Barbosa de Carvalho, Alan Vieira da Silva e Luiz Lima de Sousa.

DESPACHO MANDADO

Ante a necessidade de prosseguimento das investigações para melhor apuração do ilícito supostamente ocorrido, e tendo em vista o vencimento do prazo de 90 (noventa dias) para conclusão do Procedimento Preparatório (PP), **DETERMINO a CONVERSÃO DO PP EM INQUÉRITO CIVIL**, nos moldes do art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, conforme portaria que segue.

CUMpra-se, SERVINDO ESTE DE DETERMINAÇÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Oeiras-PI, *datado eletronicamente.*

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

EM INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2024

Portaria nº 171/2024

Protocolo SIMP nº 000337-426/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP n.º 000337-426/2024, com o fito de apurar suposta irregularidade no pagamento de empenhos realizados pelo Município de São João da Varjota-PI aos Srs. Hailton da Silva Freitas, Maria Lusinete de Lima, Mário Francisco Barbosa de Carvalho, Alan Vieira da Silva e Luiz Lima de Sousa;

CONSIDERANDO que foi recomendado ao Sr. José dos Santos Barbosa, Prefeito de São João da Varjota, que se abstivesse, **IMEDIATAMENTE**, de efetuar qualquer pagamento aos Srs. Hailton da Silva Freitas, Maria Lusinete de Lima, Mário Francisco Barbosa de Carvalho, Alan Vieira da Silva e Luiz Lima de Sousa, ante a ausência de procedimentos legais autorizadores de desembolso do erário municipal, tais como procedimento licitatório de dispensa e/ou inexigibilidade, contrato de prestação de serviços e/ou concurso público

CONSIDERANDO que a municipalidade decidiu acatar a supradita recomendação;

CONSIDERANDO que foram encaminhadas notas de empenho, notas de liquidação, notas fiscais, ordens de pagamento, referente aos Srs. Mário Francisco Barbosa de Carvalho, Luiz Lima de Sousa, Maria Lusinete de Lima e Hailton da Silva Freitas;

CONSIDERANDO que não há nos autos cópia das notas de empenho, notas de liquidação, ordens de pagamento, notas fiscais, e comprovantes de transferências bancárias emitidas em favor do Sr. Alan Vieira da Silva;

CONSIDERANDO que no âmbito deste procedimento extrajudicial, **constata-se injustificado descumprimento das requisições ministeriais, sem a apresentação de qualquer justa causa para tanto**, ao ponto de ser reiteradas tais requisições, sem a remessa de qualquer manifestação por parte do agente requisitado;

CONSIDERANDO que a omissão ou retardamento da entrega de tais informações requisitadas pelo Ministério Público **têm causado o retardamento da presente investigação**, em claro prejuízo à atuação do *Parquet*, no cumprimento de suas atribuições constitucionalmente conferidas;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da prorrogação, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que há indícios de cometimento de atos ilícitos, faz-se necessária a imediata instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 21/2024 (SIMP nº 000337-426/2024), **com o fito de apurar suposta irregularidade no pagamento de empenhos realizados pelo Município de São João da Varjota-PI aos Srs. Hailton da Silva Freitas, Maria Lusinete de Lima, Mário Francisco Barbosa de Carvalho, Alan Vieira da Silva e Luiz Lima de Sousa;**

DETERMINANDO-SE:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, **observando-se a classificação taxonômica no SIMP**, bem como se anote no livro;

A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, da Sra. Laila Brito de Moura, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

A comunicação da conversão deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Promova a autuação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado no Protocolo SIMP nº 000337-426/2024 como Inquérito Civil;

DETERMINO REQUISITE-SE à Prefeitura de São João da Varjota, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, encaminhe cópia das notas de empenho, notas de liquidação, ordens de pagamento, notas fiscais, e comprovantes de transferências bancárias emitidas em favor do Sr. Alan Vieira da Silva;

CUMpra-se, SERVINDO ESTE DE REQUISICÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe;

Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 90/2024

Portaria nº 172/2024

Protocolo SIMP nº 000073-107/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais inseridas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP n.º **000073-107/2024** com o fito de apurar suposta irregularidade cometida pela Prefeitura Municipal de Oeiras/PI na realização de procedimento licitatório, modalidade leilão, Edital de Leilão nº 01/2024;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, de acordo com a lei de licitações, a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, **será precedida de avaliação**;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial, de modo que a administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados;

CONSIDERANDO que, em análise dos documentos acostados neste procedimento, não se verificou o regular procedimento para escolha do leiloeiro oficial, conforme disposto pela lei de licitações e contratos, mas apenas cópia da Portaria de nomeação do referido profissional (Portaria nº 187/2024);

CONSIDERANDO que a lei deixa expresso que a alienação de bens da Administração Pública **será precedida de avaliação**, e que se verificou que a Prefeitura Municipal de Oeiras/PI deixou de observar tal disposição, visto que o aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses em 24/09/2024, de modo que os documentos que atestam a avaliação dos bens leiloados estão datados de momento posterior (18/10/2024 e 23/10/2024);

CONSIDERANDO que todos os atos do administrador público devem estar pautados pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal). Desatendê-los implica não só no comprometimento da validade e da legitimidade da gestão dos negócios públicos, mas em responsabilidade administrativa, civil e penal do agente;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico brasileiro adota como princípios que regem as licitações no âmbito nacional a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO que, do princípio da legalidade, extrai-se que a administração pública e seus gestores somente podem e devem fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e determina, principalmente para evitar favoritismos, perseguições e desmandos;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que a inobservância dos postulados legais acerca da realização do leilão pode ocasionar danos à Administração Pública, tendo em vista a alienação de bens em valor inferior ao de mercado;

CONSIDERANDO que um ato é nulo quando afronta a lei, quando foi produzido com alguma ilegalidade, assim pode ser declarada pela própria Administração Pública, no exercício de sua autotutela, ou pelo Judiciário;

CONSIDERANDO que a administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, de modo que a licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, havendo indícios de cometimento de irregularidades, faz-se necessária a imediata instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 90/2024, **com o fito de apurar suposta irregularidade cometida pela Prefeitura Municipal de Oeiras/PI na realização de procedimento licitatório, modalidade leilão, Edital de Leilão nº 01/2024.**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

DETERMINANDO-SE:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, **observando-se a classificação taxonômica no SIMP**, bem como se anote no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Thays Targina de Oliveira Rodrigues, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se aos autos a Notícia de Fato nº 223/2024 (SIMP 000073-107/2024), como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

Ante o exposto, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela agente ministerial adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, resolve **RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de Oeiras/PI, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Raimundo de Sá Lopes, que, **IMEDIATAMENTE, ANULE** o procedimento licitatório

Leilão nº 01/2024, tendo em vista as ilegalidades detectadas e, respeitando a independência e autonomia do Poder Executivo, caso entenda relevante, proceda a abertura de novo edital, observando as disposições legais atinentes a referida modalidade licitatória.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

FIXA-SE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, a contar do recebimento, para que o destinatário **semanifeste acerca do acatamento da presente recomendação**, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, através do e-mail secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br as providências adotadas e a documentação hábil a comprovar o seu fiel cumprimento.

CUMpra-se, servindo este requerimento formulada pelo

MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLEMARTINSNEIVADANTASRODRIGUESBELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

4.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº. 43/2024 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 37/2024

Instaurar Procedimento Administrativo para garantir a proteção integral dos direitos da vítima e de seus familiares dos crimes contra a vida ocorridos em Ipiranga do Piauí na data de 09 de novembro de 2024, promovendo o suporte necessário às pessoas afetadas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Inhuma, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, e no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 243/2021 que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal é regida pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II), sendo a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) um de seus fundamentos;

CONSIDERANDO que a vítima de criminalidade merece especial proteção quanto aos seus direitos, inclusive direito à reparação do dano decorrente do crime que sofreu, conforme disposto no art. 245 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os direitos e garantias expressos na Constituição Federal não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja parte;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 40/34 da ONU, aprovada pela Assembleia Geral em 29 de novembro de 1985, além de trazer conceito amplo de vítima, recoloca-a em posição mais relevante no processo penal e estabelece direitos, entre os quais, o acesso à justiça, o tratamento equitativo, o direito à informação sobre seus direitos, o direito à rápida restituição e reparação, além da adoção de meios extrajudiciários de solução de conflitos, incluindo a mediação, a arbitragem e as práticas de direito consuetudinário ou as práticas autóctones de justiça, quando se revelem adequadas, para facilitar a conciliação e obter a reparação em favor das vítimas;

CONSIDERANDO que a criminalidade representa um dano para a sociedade, bem como uma violação dos direitos individuais, e que, como tal, as vítimas da criminalidade deverão ser reconhecidas e tratadas com o pertinente cuidado e profissionalismo;

CONSIDERANDO a necessidade de formação, aperfeiçoamento e qualificação especificamente voltados às políticas de proteção de vítimas no processo penal;

CONSIDERANDO que se deve observar a situação pessoal e as necessidades imediatas, a idade, o gênero, eventual deficiência e maturidade das vítimas, para que possa haver a correta e adequada proteção;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar pela correta aplicabilidade da legislação (art. 91, I, do Código Penal; art. 387 do Código de Processo Penal; e art. 116 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e, para tanto, possui legitimidade para postular, no bojo da denúncia ou da representação, pedido de reparação mínima dos danos em favor da vítima de infração penal ou ato infracional, bem como daquelas oriundas de desastres naturais, calamidades públicas e graves violações dos direitos humanos, garantindo a inserção da vítima no processo;

CONSIDERANDO que os postulados constitucionais e tratados internacionais de direitos humanos e de vítimas de criminalidade, ao assegurar a rápida e integral reparação do dano reconhecida nas sentenças condenatórias, referem não apenas ao dano material, mas também aos danos morais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 243/2021 do CNMP estabelece a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e de Apoio às Vítimas, com o objetivo de assegurar direitos fundamentais às vítimas de infrações penais, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos, garantindo-lhes acesso à informação, comunicação, participação, verdade, justiça, diligência devida, segurança, apoio, tratamento profissional individualizado e não discriminatório, proteção física, patrimonial, psicológica e de dados pessoais, participação e reparação dos danos materiais, morais e simbólica, suportados em decorrência do fato vitimizante;

CONSIDERANDO que se entende por vítima qualquer pessoa natural que tenha sofrido danos físicos, emocionais, em sua própria pessoa, ou em seus bens, causados diretamente pela prática de um crime, ato infracional, calamidade pública, desastres naturais ou graves violações de direitos humanos, sendo destinatários da proteção integral de que trata a Resolução nº 243/2021

- Vítima direta: aquela que sofreu lesão direta causada pela ação ou omissão do agente;

- Vítima indireta: pessoas que possuam relação de afeto ou parentesco com a vítima direta, até o terceiro grau, desde que convivam, estejam sob seus cuidados ou desta dependam, no caso de morte ou desaparecimento causado por crime, ato infracional ou calamidade pública;

- vítima de especial vulnerabilidade: a vítima cuja singular fragilidade resulte, especificamente, de sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições de sua integração social;

- Vítima coletiva: grupo social, comunidades ou organizações sociais atingidas pela prática de crime, ato infracional ou calamidade pública que ofenda bens jurídicos coletivos, tais como a saúde pública, o meio ambiente, o

sentimento religioso, o consumidor, a fé pública, a administração pública;

- Familiares e pessoas economicamente dependentes da vítima;

CONSIDERANDO que devem ser priorizadas as vítimas de infrações penais e atos infracionais que, pela condição de vulnerabilidade em decorrência da idade, do gênero, de deficiência, pelo estado de saúde ou pelas condições, natureza e duração da vitimização causada pelo delito, tenham experimentado consequências físicas ou psíquicas graves.

CONSIDERANDO que se entende por fato vitimizante a ação ou omissão que causa dano, menoscaba ou coloca em perigo os bens jurídicos ou direitos de uma pessoa, convertendo-a em vítima, podendo ser tipificados como crime, ato infracional, ou constituir uma violação dos direitos humanos reconhecidos pela Constituição Federal ou por tratados internacionais dos quais o Brasil seja parte.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar para que sejam assegurados os direitos à informação, segurança, apoio, proteção física, patrimonial, psicológica, documental, inclusive de dados pessoais, participação e reparação dos danos materiais, psicológicos e morais suportados pelas vítimas em decorrência de delitos penais e atos infracionais.

CONSIDERANDO que informações sobre direitos básicos, serviços de apoio, processos e outros meios de obtenção de reparação dos danos causados pela infração penal e ato infracional devem ser prestadas de forma completa e transparente às vítimas.

CONSIDERANDO que o Ministério Público diligenciará a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas, **CONSIDERANDO**, ainda, os crimes dolosos contra a vida ocorridos na cidade de Ipiranga do Piauí, no dia 09 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 37/2024, com fundamento nas Resoluções CNMP nº 174/2017 e 243/2021, a fim de garantir a proteção integral dos direitos da vítima e de seus familiares, promovendo o suporte necessário à vítima e familiares dos crimes contra a vida ocorridos na cidade de Ipiranga do Piauí em 09 de novembro de 2024, determinando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Núcleo de Atendimento às Vítimas - NAVI, para conhecimento;

DETERMINAR que sejam realizadas as seguintes diligências:

Ao Centro de Referência Especializada de Assistência Social de Ipiranga do Piauí:

Atendimento Psicossocial Individualizado: Garantir atendimento especializado e contínuo à vítima, por meio de psicólogos e assistentes sociais, para mitigar os impactos psicológicos da vitimização, como trauma e medo, oferecendo apoio emocional constante, **prestando informações sobre as ações adotadas no prazo de 20 dias corridos.**

Acompanhamento Familiar: O CREAS deve realizar visitas domiciliares periódicas para monitorar a situação da vítima e da família, avaliando a necessidade de ações interinstitucionais, **prestando informações sobre as ações adotadas no prazo de 20 dias corridos.**

Doc: 6926616, Página: 5

Encaminhamentos Interinstitucionais: Caso a vítima precise de suporte adicional, o CREAS deve ser responsável por encaminhá-la para outros serviços especializados, como saúde mental, atendimento jurídico ou médico, realizando uma integração efetiva com a rede de apoio, **prestando informações sobre as ações adotadas no prazo de 20 dias corridos.**

Acompanhamento Interinstitucional: Garantir que a vítima seja acompanhada por uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais, advogados e outros profissionais, com uma abordagem que inclua as diversas dimensões do cuidado (psicológica, social, jurídica e educacional), **prestando informações sobre as ações adotadas no prazo de 20 dias corridos.**

Compartilhamento de Informações: Estabelecer um fluxo de informações entre os órgãos, respeitando o sigilo e a privacidade da vítima, mas assegurando que todos os envolvidos no caso estejam cientes do histórico, das necessidades e dos avanços no atendimento. **prestando informações sobre as ações adotadas no prazo de 20 dias corridos.**

Ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

Integração de Serviços de Apoio: O SCFV deve assegurar que a vítima e os familiares sejam acompanhados de forma contínua, integrando serviços como o CREAS, escolas e serviços de saúde para que a vítima tenha acesso a todos os recursos necessários para sua recuperação, **prestando informações sobre as ações adotadas no prazo de 20 dias corridos.**

Fomento à Rede de Proteção: Criar parcerias com outras entidades e organizações da sociedade civil, como ONGs, centros de apoio à mulher e organizações comunitárias, para expandir as redes de proteção e garantir que o menor tenha todos os recursos necessários para sua recuperação.

À Promotoria de Justiça de Inhumã:

Diligenciar junto às autoridades de segurança pública para que garantam a proteção física da vítima e familiares, inclusive com medidas de segurança, se necessário, de modo a prevenir qualquer tipo de intimidação ou ameaça.

-Assegurar que a vítima e seus familiares tenham participação efetiva na fase de investigação e nos atos processuais subsequentes, zelando para que sejam devidamente informados de cada etapa e decisão relevante do processo, inclusive sobre medidas restritivas aplicadas ao autor do fato.

- Pleitear, no bojo do procedimento judicial, a fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais, morais e psicológicos causados pelas infrações penais em favor das vítimas diretas e indiretas.

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor Franco Didier Ferreira Cândido Júnior, lotado(a) nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações. Inhumã/PI, datado digitalmente.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

4.18. 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL Nº 62/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **JOSEANE DOS SANTOS CARVALHO**, brasileira, nascida em 14/11/1986, filha de Antônia Ribeiro Dos Santos Carvalho, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 9.664/2024 - 3ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1, autos judiciais nº **0828136-27.2024.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail **53.pj.teresina@mppi.mp.br**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 18 de novembro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 63/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **ANDERSON FELIPE LIMA DE MORAES NUNES**, brasileiro, nascido em 26/08/2000, filho de Francilene de Lima de Freitas Nunes, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 13165/2024 - Delegacia dos Direitos Humanos, autos judiciais nº **0838482-37.2024.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail **53.pj.teresina@mppi.mp.br**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 18 de novembro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 64/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **RUYDGRAN**

IBIAPINA SAMPAIO, brasileiro, nascido em 12/02/1975, filho de Maria Das Graças Ibiapina Sampaio, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 1471/2024 - 6ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1, autos judiciais nº **0807649-36.2024.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhora **NOTIFICADA**a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail **53.pj.teresina@mppi.mp.br**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 18 de novembro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 65/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **FRANCISCO XAVIER FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 04/06/1977, filho de Raimundo Nonato Dos Santos, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 3.805/2022 - 1ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 3, autos judiciais nº **0820908-35.2023.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhora **NOTIFICADA**a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail **53.pj.teresina@mppi.mp.br**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 18 de novembro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 66/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 09/06/1971, filho de Raimunda Rodrigues de Oliveira, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 14898/2023 - Delegacia de Combate à Corrupção E à Lavagem de Dinheiro, autos judiciais nº **0801845-87.2024.8.18.0140**, no qual figura como indiciado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhora **NOTIFICADA**a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail **53.pj.teresina@mppi.mp.br**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 18 de novembro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

4.19. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Inquérito Civil nº 009.2021 SIMP nº 001135.361.2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, para verificar suposta acumulação ilegal de cargos por Josivaldo de Sousa Martins, durante o ano de 2018 até a presente data, no Município de Santa Cruz do Piauí.

O protocolo foi registrado a partir de notícia apurada no curso do ICP nº 122/000165-088/2018.

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cruz do Piauí - SINSEPM-SC-PI, por meio de representação, informou que o Sr. Josivaldo é servidor municipal efetivo, exercendo o cargo de Agente Administrativo-CH-40h/semanais, no entanto, ocupa também o cargo de professor contratado pelo município (CH de 40h/semanais), sem aprovação prévia em teste seletivo.

Relata-se ainda que o referido senhor ocupa cargo comissionado de Controlador-Geral do Município, bem como de Controlador Interno, além de ser Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Membro do Conselho Municipal de Educação e Presidente da Comissão Permanente para processar, julgar e condenar servidores públicos.

Realizou-se pesquisa SAGRES (Infofolha > Indicativo de Acumulação nos Municípios e Estado) buscando verificar suposto acúmulo de cargos por Josivaldo de Sousa Martins nos anos de 2018/2019 até 2021, por meio da qual restou demonstrado o seguinte acúmulo de cargos:

(IMAGEM)

Ainda no sistema SAGRES (Sagres Folha), verificou-se qual o vínculo e a remuneração percebida pelo Sr. Josivaldo junto ao Município de Santa Cruz do Piauí no período de 2018/2019, evidenciando-se que o servidor ocupou os cargos de

| 2018 | | |
|--------------------------------|-------------------|----------------------------|
| CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO | Carga horária 40h | Remuneração: R\$ 2.149,69. |
| PROFESSOR | Carga horária 40h | Remuneração: R\$ 1.432,10. |
| 2019 | | |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | Carga horária 40h | Remuneração: R\$ 2.105,78 |
| PROFESSOR | Carga horária 40h | Remuneração: R\$ 1.388,20 |
| 2020 | | |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | Carga horária 40h | Remuneração: R\$ 2.204,95 |
| PROFESSOR | Carga horária 20h | Remuneração: R\$ 1.561,49 |

Solicitou-se ao município que informasse quais os cargos ocupados por Josivaldo de Sousa Martins nos anos de 2018/2019 até junho de 2020 (ID: 31514135).

Em resposta, a municipalidade informou que atualmente (2021) o Sr. Josivaldo de Sousa Martins ocupa os cargos de Agente Administrativo e Controlador-Geral do Município de Santa Cruz do Piauí.

Ainda, a Prefeitura de Santa Cruz do Piauí apresentou os seguintes documentos e informações na Juntada de ID: 53412820:

Segue anexa lei que criou o cargo de Controlador- Geral do Município;

Venho informar que se trata de um cargo de confiança, na qual o servidor cumpre expediente na prefeitura, e fica a disposição em tempo integral,

ficando isento de exercer as funções do cargo de agente administrativo;

Segue anexas folhas de ponto;

O cargo é exercido de forma individual, não há outros servidores que atuaram como Sr. Josivaldo de Sousa Martins no cargo de Controlador;

Folhas de ponto citadas na letra "c", exerce cargo de Controlador desde 2017 (Portaria está no processo administrativo sobre a acumulação ilícita de cargos e remunerações).

Sempre exerceu a função de Agente Administrativo sozinho;

Para provar a devida prestação de serviço do Sr. Josivaldo de Sousa Martins como professor, seguem anexos Controles de Frequência e Plano de Ação das Aulas Remotas.

Nos Controles de Frequência citados acima na letra "g", estão a relação dos servidores que atuaram com o Sr. Josivaldo de Sousa Martins como professor.

Requisitou-se à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí que indicasse a qualificação das pessoas que exercem/exerceram a função de superiores imediatos do Sr. Josivaldo de Sousa Martins enquanto este ocupou cada um dos cargos expostos na tabela acima. Em resposta, o ente municipal informou que os ditos superiores imediatos seriam a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Marinalva Gonçalves e o Prefeito Municipal, Francisco Barroso de Carvalho Neto.

Realizou-se pesquisa junto ao Portal do Conveniado do TCE-PI, buscando aferir os valores pagos pela Prefeitura de Santa Cruz do Piauí ao Sr. Josivaldo de Sousa Martins, CPF nº 81848064349, nos anos de 2021 e 2022.

Em análise da pesquisa realizada, constata-se que o Sr. Josivaldo de Sousa Martins no ano de 2022 apenas percebia mensalmente R\$ 2.557,20 exercendo o cargo de Agente Administrativo. Já no ano de 2021, o servidor recebeu tanto do cargo de Agente Administrativo (R\$ 2.320,93 - mensal) quanto do Cargo de Professor (R\$ 1.561,49- mensal) (ID: 54574424).

Requisitou-se ao Município de Santa Cruz do Piauí que informasse quanto ao estado do exercício das funções do cargo de Agente Administrativo pelo Sr. Josivaldo de Sousa Martins (ID: 54716477).

Em resposta, o ente informou que o Sr. Josivaldo de Sousa Martins foi exonerado do cargo de Controlador-Geral do Município em 16/11/2022, exercendo agora o cargo de Agente Administrativo, estando lotado no setor de Recursos Humanos, com atribuições pertinentes a pasta. (ID: 54820166)

Logo após, requisitou-se ao referido ente público, conforme ID: 54945513, para que encaminhasse a lei que criou o cargo de Controlador-Geral do Município, bem como, informasse a carga horária de trabalho e os respectivos horários de prestação de serviço do Sr. Josivaldo de Sousa Martins nos cargos de Agente Administrativo, Professor e Controlador Geral do Município do ano de 2018 até o ano de 2022.

Resposta do Município, em ID: 55211945, acostando aos autos a Lei nº 016/2013 que em seu art. 5º trata do cargo de Controlador-Geral do Município. Além disso, foi encaminhado o Decreto nº 001/2019 que dispõe sobre o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública, definido entre 07:00h as 13:00h. Na oportunidade, afirma que quanto aos cargos de Controlador-Geral e Agente Administrativo é cumprido o horário de expediente corrido, sendo a carga horária de 40h. Já em relação ao cargo de professor, informa que o referido servidor lecionava nos turnos da tarde e noite, possuindo carga horária de 20h.

Requisitou-se, com cópia integral dos autos, ao Sr. Josivaldo de Sousa Martins para que apresentasse sua manifestação quanto aos fatos aqui discorridos que tratam do seu acúmulo de cargos no Município de Santa Cruz do Piauí (ID:55399775).

Não havendo resposta, reiterou-se a requisição pessoalmente ao Sr.

Josivaldo de Sousa Martins que, novamente, permaneceu inerte (ID: 56191644).

Solicitou-se ao CACOP, com cópia dos autos, auxílio quanto ao possível dano ao erário decorrente das acumulações irregulares de cargos públicos pelo senhor Josivaldo de Sousa Martins, em atenção às seguintes questões: 1.1. Houve acúmulo ilegal de cargos? 1.2. Em caso positivo, quais foram os cargos em que não houve a devida prestação? 1.3. No tocante ao dano ao erário, qual é o montante dispendido pelo ente ao investigado, sem que tenha havido a devida prestação de serviço?

Parecer nº 135/2023 do CACOP juntado ao ID: 56657580.

No referido parecer concluiu-se que houve acúmulo ilícito de cargos e que o investigado recebeu indevidamente a remuneração do cargo de professor, uma vez que não exerceu a função durante o período de outubro a dezembro de 2017, durante todo o ano de 2018 e de janeiro a julho de 2021. **Assim, restou como valor de dano ao erário o montante de R\$ 63.726,27 (sessenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos).**O órgão, no entanto, não encaminhou planilha de cálculo relativo ao dano.

Em análise ao valor apresentado pelo CACOP, observa-se que houve discrepância em relação aos valores recebidos no período de outubro de 2017 a dezembro de 2017 e durante o ano de 2018. Isso porque, o valor do dano apontado pelo órgão de apoio em 2017 foi de R\$ 23.872,00 e de R\$ 28.227,09 relativo ao ano de 2018. Ocorre que, conforme dados apontados pelo sistema do Portal do Conveniado, o valor indevidamente recebido pelo investigado, sem atualização monetária, referente aos anos de 2017 e 2018, é respectivamente, de R\$ 8.863,52 e R\$ 19.442,19.

Diante disso, solicitou-se ao CACOP esclarecimentos quanto à discrepância de valores observada no valor do dano apontado no parecer de ID: 56657580. Na oportunidade, solicitou-se ao Órgão que apresentasse planilha de cálculos atualizada dos valores, incluindo atualização monetária. Em caso de não apresentação valor com atualização monetária, solicitou-se, ainda, que indicasse os parâmetros que devem ser utilizados para o cálculo da atualização monetária do valor do dano (ID: 58188406).

Em resposta (ID: 58360306), o CACOP complementou o atendimento, informando os valores corretos que o Sr. Josivaldo de Sousa Martins deve devolver à municipalidade:

"- R\$ 23.872,09 referentes ao ano de 2017, como consignado no parecer do Cacop;

R\$ 19.442,19 referentes ao ano de 2018, e não R\$ 28.227,09, como fora erroneamente indicado no parecer;

R\$ 12.544,05 referentes ao ano de 2021, e não apenas R\$ 11.633,18, tendo em vista que é necessário o acréscimo do valor do 13º salário;"

Assim, ao todo, o valor recebido ilicitamente pelo Sr. Josivaldo de Sousa Martins como Professor (40 hrs) do Município de Santa Cruz, e que deve ser devolvido, é R\$ 55.858,33 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

Determinou-se que o investigado fosse notificado acerca do interesse do Ministério Público em celebrar Acordo de Não Persecução Cível em relação aos fatos em apuração no presente procedimento extrajudicial, tendo como proposta inicial do ANPC a constante na minuta de ID: 58903027, bem como fosse notificado

para que manifestasse interesse ou não na negociação de acordo com o Ministério Público (ID: 58902904).

Conforme certificado nos autos, o ofício de notificação foi encaminhado ao Sr. Josivaldo de Sousa Martins pelo *WhatsApp*, mas não houve confirmação de recebimento, razão pela qual o expediente seria encaminhado de forma física via motorista ministerial (ID: 59707064).

O Sr. Josivaldo de Sousa Martins foi notificado em 22/08/2024. Todavia, passado o prazo, o investigado permaneceu inerte.

Diante disso, determinou-se a elaboração de MINUTA DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, e seu posterior ajuizamento, em desfavor do Sr. Josivaldo de Sousa Martins.

A determinação foi integralmente cumprida, tendo a ação sido ajuizada consoante documentos aos autos.

É o relatório do necessário. Passa-se à análise e deliberação.

Vê-se que se encontra esgotado o presente procedimento com o ajuizamento da ação - Processo nº 08010123-13.2024.8.18.0032 (AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA).

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Aplicável na espécie o que dispõe a Súmula n.º 03 do Conselho Superior do Ministério Público, *in verbis*:

Súmulan.º03

Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário Eletrônico do MPPI.

Deixo de Submeter a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público, em razão da Súmula n.º 03 do Conselho Superior do Ministério Público, acima transcrita.

Comunique-se ao CSMP e ao CACOP. Expedientes necessários.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

PromotoradeJustiçatitularda1ªPJdePicos-PI

4.20. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 11ª ZONA ELEITORAL

SIMP nº 000536-115/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de atendimento ao público registrado a partir de informações oriundas do relatório de conhecimento nº 056811/2024 do Sisconta Eleitoral, que indica a ocorrência de possíveis doações irregulares, com base em indícios de falta de capacidade econômica do doador na campanha de Elisângela do Nascimento Sousa, candidata ao cargo de vereador no município de Piripiri/PI.

Em análise aos expedientes em tramitação, foi constatado que, nesta Promotoria Eleitoral, está em curso a notícia de fato eleitoral nº 33/2024, registrada sob o SIMP nº 000538-115/2024, com assunto de mesma natureza deste protocolo, a saber, apurar a ocorrência de possíveis doações irregulares, com base em indícios de falta de capacidade econômica do doador na campanha de Elisângela do Nascimento Sousa, candidata ao cargo de vereador no município de Piripiri/PI.

Apesar de apresentarem números distintos nos relatórios de conhecimento que originaram os procedimentos indicados, o doador, o valor doado e a data da doação são os mesmos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Dispõe o art. 56, I, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) que a notícia de fato será arquivada quando:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Com isso, não deve tramitar simultaneamente dois procedimentos que tratem do mesmo objeto, devendo ser arquivado o procedimento mais recente.

Neste passo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste procedimento, com fundamento no art. 56, I, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, com as devidas certificações.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Realize-se a juntada da documentação de ID: 60687755, nos autos da notícia de fato eleitoral nº 33/2024, registrada sob o SIMP nº 000538-115/2024.

Junte-se cópia desta decisão no Sisconta.

Com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP Eleitoral.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça Eleitoral

SIMP Nº 000438-115/2024

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 08/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do seu órgão de execução - Promotoria Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral de Piripiri/PI - com fundamento no artigo no art. 129 da Constituição Federal; art. 143 da Constituição Estadual; art. 26, inciso VI, da Lei nº 8.625/1993; art. 37, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 c/c o art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85 e art. 56, § 1º da Portaria PGR/PGE nº 01/2014 da Procuradora-Geral da República e Procuradora-Geral Eleitoral, vem tornar público o **PRESENTE EDITAL**, com a finalidade de intimar/cientificar **GILBERTO MOREIRA DE SOUSA**, noticiante **dos fatos que embasaram a autuação do presente procedimento**, com endereço incerto/não sabido, do teor da decisão de indeferimento, nos seguintes termos:

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de atendimento ao público registrado a partir de informações encaminhadas ao e-mail desta Promotoria de Justiça Eleitoral, no dia 09/10/2024, por Gilberto Moreira de Sousa, que noticiou que cabos eleitorais da candidata à prefeita, Jovenília Alves de Oliveira Monteiro, e do candidato a vereador, Euler Nogueira, em Piripiri/PI, estariam, supostamente, utilizando obra pública para realizar propaganda eleitoral.

O noticiante apresentou registros fotográficos (ID: 60420754) e vídeos do ocorrido (ID: 60421475).

Na mesma denúncia, o reclamante apresentou um vídeo relacionado ao vereador e candidato à reeleição, Elvis Diones, que relata uma suposta ocorrência de compra de votos na disputa eleitoral em Piripiri/PI.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Na esteira da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, o prazo final para a propositura de representação por propaganda eleitoral extemporânea ou irregular é a data da eleição.

As eleições no corrente ano ocorreram no dia 06/10/2024, ou seja, a presente denúncia perdeu seu objeto.

Ainda que a representação não tivesse perdido o objeto, não é possível identificar, pelo vídeo acostado aos autos, a data em que a filmagem foi realizada e publicada, o local onde foi disseminada e quem é o responsável pela divulgação. Ademais, o reclamante não anexou o link de onde extraiu a referida publicação.

No que se refere ao vídeo associado ao vereador Elvis Diones, que relata uma suposta ocorrência de compra de votos na disputa eleitoral em Piripiri/PI, destaca-se que o denunciante, em outra ocasião, encaminhou o mesmo vídeo, acompanhado de vídeos relacionados a outros vereadores, também relatando possível compra de votos nas eleições municipais de 2024 em Piripiri/PI, o que resultou no registro do atendimento ao público nº 000456-115/2024.

Por se tratar do mesmo vídeo e considerando que o protocolo em questão aborda de maneira mais específica as supostas compras de votos, a denúncia em análise será examinada nos autos do atendimento ao público supracitado.

Se o fato narrado estiver desprovido de elementos de prova ou informações mínimas para o início de uma apuração, tal circunstância pode justificar o arquivamento da notícia de fato, com maior razão pode obstar sua instauração.

Assim, pelos motivos expostos, **INDEFIRO** a instauração de notícia de fato eleitoral, com fundamento no art. 56, III, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (Doemp/PI).

Seja o noticiante cientificado da presente decisão, por meio eletrônico, consignando-se a possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 56, § 1º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Após, com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Cumpra-se.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça Eleitoral
Promotoria Eleitoral da 11ª ZE

4.21. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Avenida Senador Helvídio Nunes nº 1782, Centro Empresarial Premium,
Bairro Catavento, Picos (PI)
CEP 64607-165, fone (89): 3422.1141

Procedimento Administrativo - Controle Externo da Atividade Policial
SIMP nº 002634-361/2024

Exercer controle externo da atividade policial no tocante a suposta prática de maus-tratos durante a prisão em flagrante de **Objeto:** Anderson da Silva Costa (PJE nº 0803878-83.2024.8.18.0032).

PORTARIA nº 39/2024

O, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, no exercício de suas funções legais e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** constitucionais, especialmente com espeque nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que deixa a cargo do membro do Ministério Público, após a verificação do vencimento do prazo da Notícia de Fato, a instauração do procedimento adequado para acompanhamento ou apuração;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato registrada no SIMP sob o nº 002634-361/2024, visando a exercer o controle externo da atividade policial no tocante à suposta prática de maus-tratos durante a prisão em flagrante de Anderson da Silva Costa (PJE nº 0803878-83.2024.8.18.0032);

CONSIDERANDO que o prazo da presente notícia de fato se encontra vencido, e que ainda são necessárias novas diligências a fim de elucidar os fatos, tal como a oitiva da suposta vítima;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina o procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições;

RESOLVE:

CONVERTER a presente em as seguintes providências: **NOTÍCIA DE FATO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINANDO**

1 - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, conferindo trâmite eletrônico e procedendo-se com as anotações pertinentes (art. 8º, Ato PGJ nº 931/2019);

2 - Comunique-se acerca da presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), com cópia da presente, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí-DOEMP/PI;

3- Comunique-se acerca da presente conversão, por meio eletrônico, ao GACEP;

4 - O agendamento de audiência extrajudicial para oitiva de ANDERSON DA SILVA COSTA, a ser realizada em 17/12/2024, às 09h30min, por meio do aplicativo Teams;

5 - Ofício ao Diretor da Penitenciária Capitão Carlos José Gomes Assis, para que (e-mail e telefone em despacho de ID nº 600081017)

cientifique o detento Anderson da Silva Costa da audiência a ser realizada por videoconferência, bem como forneça a sala e os equipamentos necessários à realização do aludido ato, cujo link será enviado ao e-mail da instituição.

CUMPRASE, servindo este de requisição formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxe.

Picos-PI, datado eletronicamente.

TIAGO BERCHIOR CARGNIN

Promotor de Justiça

Doc: 6910379, Página: 1 Assinado Eletronicamente por: Tiago Berchior Cargnin às 12/11/2024 18:35:07

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/c365c743ba1569a1e6cb18b6615dc92c>

4.22. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP: 001578-368/2024

FORNECEDOR(ES): AGESPISA-AGUASESGOTOS DO PIAUÍ/A CNPJ: 06.845.747/0001-27

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, **RESOLVE INSTAURAR INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** nos seguintes termos:

- DOS FATOS:

Consumidor(a): Demanda Coletiva (Abaixo-assinado)

Reclamação: Trata-se de reclamação formalizada por meio de abaixo-assinado, com diversas assinaturas de moradores de Piripiri/PI, apresentada por Emanuel dos Santos de Sousa Barros. Os signatários relatam que, durante as intervenções realizadas pela Agespisa para manutenção do sistema de esgoto, buracos foram abertos nas vias públicas, tanto nas calçadas quanto no asfalto, sem a devida recuperação da pavimentação, sendo substituída por cimento. Em resposta a questionamentos, um funcionário da empresa alegou que não é responsabilidade da Agespisa realizar a reposição asfáltica. Os reclamantes manifestam descontentamento com o impacto dessas obras na circulação de pedestres e veículos, que têm sido prejudicadas pela falta de reparos adequados. Diante disso, solicitam que o Ministério Público tome as medidas necessárias para que a Agespisa efetue a reparação adequada das vias afetadas e execute os serviços com a qualidade exigida, a fim de evitar danos à infraestrutura pública e à mobilidade urbana.

- **DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS:** Art. 6º, incisos III, VI e X, Art. 17, Art. 22, Art. 39, incisos II, IV, VIII e XII.

- **DOS INSTRUMENTOS CABÍVEIS:** - Requisição de informações (art. 7º do Ato PGJ/Procon nº 04

/2020; II - medidas administrativas cautelares (Lei Federal nº 8.078/90, artigo 56, parágrafo único; Decreto nº 2.181/97, art. 18); III - termo de ajustamento de conduta (Lei Federal nº 8.078/90, art. 113; Decreto nº 2.181

/97, art. 6º); IV - recomendação (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV);

IV- DA REPERCUSSÃO COLETIVA: Com fundamento no art. 81 do Código de Defesa do Consumidor e no Ato Conjunto PGJ/PROCON n.º 04/2020, a presente demanda possui potencial coletivo, abrangendo todos os consumidores que se encontrem em situação semelhante.

V- AUTUAÇÃO, PUBLICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Registre-se e autue-se no SIMP o presente feito como Investigação Preliminar, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, em face do(s) fornecedor(es) **AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO**

PIA

UI S/A, CNPJ nº 06.845.747/0001-27, para apurar os fatos trazidos no tópico I desta Portaria;

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP-PI, conforme art. 53 e seguintes do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020;

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão do presente procedimento,

conforme o § 1º, do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

Proceda-se à conferência do cadastro do(a) fornecedor(a) no sistema SIMP, devendo, para tanto, preencher todos os campos de qualificação possíveis, tais como nome empresarial, nome fantasia, CNPJ, endereço, representante legal, e-mail, contatos telefônicos e outras informações pertinentes.

VI - DILIGÊNCIAS PRELIMINARES:

Requisite-se ao(à) fornecedor(a) que apresente, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, manifestação sobre as questões investigadas, especificadas no tópico I desta Portaria, e ainda, caso queira:

solução ou proposta de acordo que atenda de maneira específica ao caso denunciado nos autos deste Processo;

manifestação de interesse ou não em iniciar negociação de Termo de Ajustamento de Condução - TAC, instrumento extrajudicial de resolução célere do conflito, com a suspensão do processo até o efetivo cumprimento das cláusulas.

Designo audiência virtual para o dia **21/01/2025, às 09h30min**, a qual terá como pauta o objeto desta Investigação Preliminar. Notifiquem-se as partes indicadas abaixo, com cópia integral dos autos, de tudo dando ciência ao(à) reclamante:

AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A

PROGER de Piripiri

SDU e SDO de Piripiri

À Secretaria Unificada para cumprimento das diligências. Cumpra-se

Piripiri (PI), datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

PORTARIA Nº 234/2024

O **MINISTÉRIOPÚBLICO DOESTADODOPIAUI**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Consti- tuição Federal e art. 37 da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, es- sencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *ca- put*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Mi- nistério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o art. 225, § 3º, da **CF**, dispõe que "(a)s condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físi- cas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que o **Artigo 54 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998**(Lei de Crimes Ambientais) dispõe que "*causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que pro- voquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclu- são, de um a quatro anos, e multa*".

CONSIDERANDO o despacho de Notícia de Fato SIMP nº 001786- 368/2023, determinando o desmembramento dos casos relatados em denúncia de possi- veis ocorrências de invasões na área das margens do Açude Caldeirão, consoante o nú- mero de reclamados;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 221/2024 - SIMP nº 001350-368/2024, a fim de obter solução à demanda quanto ao reclamado **Luis Moreira Teixeira**, determinando de imediato:

o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encami- nhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

a expedição de ofício ao **Sr. Luis Moreira Teixeira**, a fim de que apresente manifestação sobre os fatos narrados, no prazo de **15 (quinze) dias**.

Encaminhe-se cópia da reclamação junto ao ofício. Cumpra-se.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise e posteriores deliberações. Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri-PI, data da assinatura eletrônica.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

Investigação Preliminar n.º: 001545-368/2024

Reclamado/Fornecedor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA CNPJ: 06.840.748/0001-89

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Investigação Preliminar nº 001545-368/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020:

I- Relatório

Cuida-se de investigação preliminar instaurada no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, para a apuração da prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor pela fornecedora EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, CNPJ: 06.840.748/0001-89.

Consoante termo de declarações, de id., compareceu a esta Secretaria Unificada de Piripiri-PI, o reclamante, o Sr. Dilson Luís da Silva Santos com a seguinte reclamação:

Que o reclamante alega que em 18/04/2023, solicitou à empresa Equatorial, agência de Piripiri, ligação de energia em sua residência, que se encontra em nome de seu irmão, o Sr. Roberto Dilson da Silva Santos, CPF n.º 643. 550.983-20, situada na localidade Lagoa do Barro Duro, zona rural, em Piripiri, cujo terreno da casa não possui energia. A empresa Equatorial pediu ao reclamante para que ele colocasse um pontalete em frente a sua casa, a fim de que houvesse a colocação do poste e da rede de energia. Que o reclamante acatou a solicitação, momento em que a equipe da empresa foi até sua residência fazer a vistoria e verificou que tudo estava conforme solicitado. Que o reclamante acrescenta que no dia 11/01/2024, o fiscal da equatorial foi até residência do reclamante para fazer inspeção. Na ocasião, o reclamante não se encontrava em casa, tendo o referido fiscal conversado com vizinho do reclamante, o qual deu o telefone a fim de que o fiscal pudesse se comunicar com reclamante, fato este ocorrido, oportunidade em que o fiscal falou ao reclamante que o mesmo não precisaria mais comparecer ao local no momento da inspeção, já que ele já tinha resolvido todo o procedimento de ligação de energia; Que o reclamante alega que, diante disso, a Equatorial não colocou o poste de energia na rua em frente a sua residência, apesar do mesmo ter retornado à Equatorial no dia 20/07

/2023 para solicitar ligação de nova energia; Que o reclamante, no dia 13/08

/2024, foi novamente a Equatorial saber o andamento do processo para a colocação do poste e da rede de energia na rua em frente a sua residência, e, consequentemente, da ligação da energia em sua residência, recebendo de uma atendente da equatorial que tudo estava em perfeito andamento, dando ao reclamante o numero da sede da equatorial, oportunidade em que somente seria realizada no final de 2025, resposta que causou bastante constrangimento ao reclamante, já que fez a solicitação da ligação de energia de sua casa no ano de 2023. O consumidor requer providências.

Cinge-se que a 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, tem entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos ou investigações preliminares e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 36/2004[1].

II-DOSDISPOSITIVOSLEGAISAPLICADOS: artigos 6º, incisos I,VI c/c art. 39, inciso II e IV[2] da Lei n.º 8.078/1990 (CDC)

III-DASSANÇÃO(ÕES)CABÍVEL(EIS): artigo 56 do CDC.

IV- DA REPERCUSSÃO COLETIVA: com fundamento no art. 81 do CDC, bem como no Ato Conjunto PGJ/PROCON n.º 04/2020, a presente demanda possui potencial coletivo, assim, abrangerá todos os consumidores que se encontrem em semelhante situação.

V- DAS DILIGÊNCIAS

Pelo exposto, **DETERMINO:**

Instauração de Investigação Preliminar, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, contra a fornecedora EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, CNPJ: 06.840.748/0001-89, para apurar os fatos trazidos em reclamação pela consumidora. Com o registro e autuação desta Portaria como peça inicial do feito, nos termos do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020.

A autuação da presente;

A juntada de reclamação(ões) chegada(s) ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão do presente procedimento, conforme o § 1º, do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

Registre-se no SIMP/MPPI;

DETERMINO ainda:

a **NOTIFICAÇÃO** do Fornecedor, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se: sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração;

ocasião que ainda poderá informar se tem interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de buscar uma solução amigável e célere do conflito;

a **DESIGNAÇÃO** de audiência virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams, a ser realizada em 21/01/2025, às 10h30min, a fim de tratar sobre a reclamação do consumidor. Notifique-se a fornecedora, abaixo qualificada, com cópia dos autos, para comparecer munidos de informações pertinentes. Dê-se ciência à Consumidora.

EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, CNPJ: 06.840.748/0001-89, localizada na rua João Damasceno, n.º592, Piripiri- PI, CEP 64260-00.

Após o decorrido o prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos Conclusos para providências. À Secretaria Unificada para cumprimento das diligências.

Publique-se no diário oficial eletrônico do MPPI. Cumpra-se

Piripiri (PI), datado e assinado eletronicamente.

NIVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri

PORTARIA Nº 236/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Consti- tuição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, es- sencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *ca- put*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Mi- nistério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o art. 225, § 3º, da CF, dispõe que "(a) s condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físi- cas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que o **Artigo 54 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998**(Lei de Crimes Ambientais) dispõe que "*causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que pro- voquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclu- são, de um a quatro anos, e multa*".

CONSIDERANDO a denúncia feita pelo senhor Adail Bitencourt Izaias, registrada sob **SIMP nº 001348-368/2024**, dando conta que "a Chácara do senhor Ge- nival Sales de Brito Carvalho, em que o reclamante já tinha denunciado neste órgão ministerial e que depois de algum tempo sem promover nenhum evento perturbador, re- tornou sábado dia 13/07/2024 a realizar um novo evento, das 20:00 horas até às 02:00 horas da madrugada, em sua residência, tendo neste evento que comemorava o aniver- sário do senhor Genival, sido contratado uma banda musical, que cantou em alto som, perturbando o sono do reclamante e de sua mãe, a senhor Maria Alice e de toda a fa - mília do reclamante, impedindo desta forma que tivessem uma noite de sono reparado- ra, prejudicando a saúde e o sossego tanto do reclamante, quanto de sua família. Que o reclamante vem a este órgão ministerial a fim de que sejam tomadas as devidas provi- dências, no sentido de que não haja mais este evento perturbador."

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 223/2024 - SIMP nº 001348-368/2024, a fim de obter solução à demanda, determinando de imedi- ato:

o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encami- nhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

a expedição de **notificação** ao senhor **Genival Sales de Brito Carvalho**, a fim de participar de audiência presencial, a ser realizada no **dia 27/01/2025, às 09h00min**, a qual terá como pauta a perturbação do sossego da vizinhan- ça.

Dê ciência ao reclamante.

Cumpra-se.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações. Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri-PI, data da assinatura eletrônica.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

4.23. 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 000239-383/2023

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 10/2024-34ªPJ-MPPI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigos 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/1993; artigos 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; e artigo 1º e seguintes da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, confere ao Ministério Público a atribuição de expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação visando à melhoria dos serviços públicos de relevância pública, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal, ao afirmar que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o poder de requisição dos membros do Ministério Público está disposto em diversas leis, nacionais e estaduais, além de estar previsto na Constituição Federal, revelando-se irrecusável o seu cumprimento, sob pena de responsabilização dos recalcitrantes;

CONSIDERANDO que as atividades e investigações do Ministério Público se revestem de interesse público relevante, e que a ocultação e o não fornecimento de informações e documentos pelos agentes públicos ou particulares é conduta impeditiva da ação ministerial e, conseqüentemente, da Justiça, constituindo abuso de poder.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 75/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e estatuto do Ministério Público da União, prevê no artigo 8º, in verbis: "Art. 8º. Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua Competência: (...) II- requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta; (...) § 3º. A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa".

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais não são requerimentos, mas, sim, ordens legais dirigidas aos agentes públicos, para que se entregue, apresente ou forneça algo, daí porque seu desatendimento doloso pode configurar infração penal;

CONSIDERANDO que, no bojo deste Procedimento, foram expedidos os Ofícios nº 176/2024-34ªPJ-MPPI e 232/2024-34ªPJ-MPPI, ambos sem resposta, requisitando esclarecimentos a respeito das irregularidades apontadas em Despacho do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS (anexo), no tocante aos recursos financeiros repassados à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SES/PI).

R E S O L V E: - RECOMENDAR à Secretária de Saúde do Estado do Piauí, que:

a) CUMpra, no prazo de 10 (dez) dias úteis, todas notificações ministeriais no prazo estipulado pelo Ministério Público (no caso, Ofícios nº 176/2024-34ªPJ-MPPI e 232/2024-34ªPJ-MPPI), evitando omissões ou retardamentos na entrega das respectivas informações, sob pena de se poder configurar INFRAÇÃO CRIMINAL, na forma do artigo 10 da Lei 7.347/85;

b) PROVIDENCIE medidas imediatas junto aos seus servidores para que as requisições e as notificações do Ministério Público sejam respondidas nos prazos estipulados, com a prioridade e o cuidado que lhe são devidas. Quando não for possível atender a requisição ministerial o prazo concedido, seja solicitado, justificadamente, uma dilação de prazo para o seu devido atendimento.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de DOLO em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Comunique-se a expedição desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Proceda-se à movimentação no SIMP.

Cumpra-se.

Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Edilsom Farias

Promotor de Justiça

4.24. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

SIGILOSO:NÃO

SIMPnº003404-369/2024

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado em SIMP sob o nº 003404-369/2024, a partir de documentação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA a esta Promotoria de Justiça, através de e-mail institucional, com a finalidade de apurar a manutenção em cativeiro de espécime da fauna silvestre, sem a devida licença da autoridade ambiental competente, por parte do Senhor Rafael Pacheco Fontenele.

Inicialmente, os crimes ambientais foram organizados e tipificados na Lei Federal nº 9.605/98, separados como crimes contra a fauna, contra a flora, poluição, contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, e contra a administração ambiental, estando sujeito às penas cominadas todos os que concorrerem para a prática dos crimes previstos na referida lei.

Nesse sentido, a conduta do Senhor Rafael Pacheco Fontenele está tipificada no art. 29 da Lei nº 9.605/98, que aponta ser crime contra a fauna matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.

Ocorre que, verificou-se lapso temporal desde a emissão do Auto de Infração nº 2.726, na data de 13 de janeiro de 2017 até o presente momento, tendo transcorrido 07 (sete) anos. Assim, restou expedido ofício ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA, solicitando que informasse acerca de eventual prescrição punitiva à conduta do atuado.

Em resposta, o CAOMA encaminhou o **ParecerTécnico nº78/2024-CAOMA/MPPI**, constante no Documento nº 6454556, informando que, em relação à prática delituosa em questão, operou-se a prescrição da pretensão punitiva em 13 de janeiro de 2021, em observância aos arts. 107, VI, e 109, V do Código Penal. Dessa forma, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, concluiu que inexistente fundamento legal para a propositura da ação penal e para o prosseguimento do presente procedimento extrajudicial por esta Promotora de Justiça.

Ademais, foi sugerida a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o objetivo de acordo para estabelecer obrigação de reparação civil, baseada no valor atualizado pago pelo pássaro. No entanto, em análise à documentação da SEMARH-PI, nota-se que o animal foi devidamente apreendido e liberado em área preservada, bem como foi aplicada advertência ao atuado, em virtude de se tratar de infração de menor potencial ofensivo ao meio ambiente.

Portanto, diante da constatação que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva no presente caso, bem como foi devidamente aplicada advertência ao investigado, necessário se faz o arquivamento deste procedimento.

Ante o exposto, **PROMOVO** o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017 e, para tanto, determino: Comunique-se o presente arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento; Com cópia desta decisão, cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA, em razão do procedimento ter sido instaurado por e-mail do referido órgão auxiliar a esta Promotoria de Justiça; Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí; Registre-se e dê baixa no SIMP. Parnaíba (PI), 06 de setembro de 2024.

CRISTIANOFARIASPEIXOTO Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Parnaíba (PI)

DESPACHO

SIMP Nº: 003816-369/2024

Natureza do documento:DESPACHO

1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada com o fito de apurar reclamação feita à Ouvidoria do Ministério Público do Piauí, através da manifestação nº 3348/2024, registrada em SIMP sob o nº 002125-426/2024, na qual o(a) noticiante relata que a Prefeitura de Parnaíba (PI) realiza eventos na localidade balão (rotatória) do bairro João XXIII (antigo M SHOWS), que o barulho incomoda os moradores do bairro Frei Higino, bem como que são utilizados aparelhos de alta potência sonora, como trios elétricos e paredões, prejudicando crianças, idosos e animais da região.

2. Compulsando o acervo da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, verifica-se que já existe procedimento tramitando com o fito de apurar a situação, qual seja, Procedimento SIMP Nº: 002125-426/2024.

Ante o exposto, determino:

a) Visto que já existe procedimento instaurado para tomar providências quanto a denúncia, determino o arquivamento do presente procedimento;

b) Arquive-se o presente procedimento com fulcro no art. 4º, I da Resolução CNMP nº 174/2017;

c) Seja o denunciante notificado da decisão de arquivamento;

d) Seja a presente decisão encaminhada para publicação em diário oficial;

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Dr. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor de Justiça - 2º Promotoria

DESPACHO

Ref. PA SIMP 003466-369/2022

1. Trata-se de procedimento instaurado a partir do Auto de Infração encaminhada a este Órgão pelo Procon/MPPI (ID: 54546747/2), nos termos da Lei nº 8.078/90 e Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020.

2. Em audiência realizada em 03 de março de 2023, foi firmado TTA nos termos do documento de ID: 58384802/2.

3. O compromisso foi firmado e as parcelas foram integralmente pagas, conforme atesta documento de ID: 60362100/2;

Ante o exposto, decido:

a) Seja arquivado o presente procedimento com fulcro no art. 5º e seguintes do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020;

b) Seja comunicado o Conselho Superior da presente decisão de arquivamento;

c) Seja comunicado o autuado da decisão de arquivamento;

d) Publique-se no DOEMPPI esta decisão, caso o procedimento não seja sigiloso;

e) Registre-se e dê baixa no SIMP;

Parnaíba (PI), 27 de outubro de 2024.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça

4.25. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP nº 002954-426/2024)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, art. 26, inciso II, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), art. 1º e seguintes da Resolução nº 179/2017 - CNMP; art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 - CNMP e art. 4º e seguintes da Resolução nº 300/2024 - CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 35, XI, da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, alterada pela Resolução nº 04/2021 - CPJ/PI, cabe à 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI atuar nas demandas que envolverem fundações privadas, associações privadas e entidades sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que, por dever de ofício, ao Ministério Público é assegurada a abertura de procedimento extrajudicial para formulação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos da Resolução nº 179/2017 - CNMP;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade do compromisso de ajustamento de conduta como instrumento de redução da litigiosidade, visto que evita a judicialização por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público e, por consequência, contribui decisivamente para o acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça e redução da litigiosidade;

CONSIDERANDO que os direitos ou interesses coletivos, amplamente considerados, são direitos fundamentais da sociedade (Título II, Capítulo I, da Constituição da República), incumbindo ao Ministério Público a sua defesa, judicial ou extrajudicialmente, nos termos dos arts. 127, *caput* e 129, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 300/2024, em seu art. 4º, estabelece um conjunto de medidas que podem ser adotadas pelo Ministério Público quando do velamento de fundações privadas;

CONSIDERANDO que restou reconhecido pela direção do Serviço de Escola Farmácia Empresa Júnior (CNPJ nº 19.281.295/0001-40) que a entidade se trata originariamente de uma fundação privada que foi convertida em associação privada, procedimento inexistente no ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO a situação de irregularidade que pesa sobre a entidade, estado que deve ser saneado;

CONSIDERANDO que não obstante a sua situação de irregularidade tal entidade apresenta indícios de que presta efetivo serviço de relevante valor social, estabelecendo-se em local certo e rotineiramente exercendo suas atividades funcionais;

CONSIDERANDO que a formulação de termo de ajustamento de conduta se revela meio hábil a fim de evitar a tomada de medidas drásticas, a exemplo do ajuizamento de ação de extinção da fundação, a qual, por sua vez, de forma indireta, pode ocasionar prejuízos a alunos, colaboradores e terceiros de boa-fé;

RESOLVE, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo (SIMP nº 00002954-426/2024), com o objetivo de proceder à formulação de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Estadual e o Serviço de Escola Farmácia Empresa Júnior.

Assim, determino, desde logo, que:

1. oficie-se o Cartório de Registro dos atos constitutivos da entidade para que remeta cópia do Estatuto do Serviço de Escola Farmácia Empresa Júnior **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar de seu recebimento;

2. seja designada, com urgência, vistoria nas dependências da sede atual do Serviço de Escola Farmácia Empresa Júnior;

3. proceda-se à formulação da minuta do respectivo Termo de Ajustamento de Conduta;

4. seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial do MPPI.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina/PI, data do sistema.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO Contrato - Nº 62/2024 FMMP/PI

EXTRATO DO Contrato - Nº 62/2024 FMMP/PI

a) Espécie: Contrato - Nº 62/2024 FMMP/PI, firmado em 14/11/2024, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ: 10.551.559/0001-63, e a empresa **CONSTRUTORA WEIK LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 44.171.539/0001-89;

b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e manutenção de edificações, SOB DEMANDA, do Ministério Público do Estado do Piauí (**Sedes das Promotorias de União e Batalha**), conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e Anexo I deste Contrato;

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0431.0039316/2024-56, Pregão Eletrônico nº 25/2023 (Ata de Registro de Preços nº 21/2023, Lote 3);

e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

f) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 43.882,05 (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos)**;

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 759; projeto/atividade: 25102.03.122.111.6113; natureza da despesa: 3.3.90.39, Nota de empenho: 2024NE00052;

h) Signatários: contratado Sr. Victor Jose Fontes Gomes Rodrigues representante da empresa e contratante: Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

Teresina, 18 de novembro de 2024.

ANEXO I

| ORÇAMENTO SINTÉTICO - LOTE III (CAMPO MAIOR, UNIÃO, BATALHA, ALTO LONGÁ, VALENÇA, PIMENTEIRAS, REGENERAÇÃO, ALTOS, BARRO DURO, JOSÉ DE FREITAS, INHUMA, ÁGUA BRANCA, AMARANTE, BENEDITINOS, CASTELO DO PIAUÍ, DEMERVAL LOBÃO, ELESBÃO VELOSO, MIGUEL ALVES, PALMEIRAIS, REGENERAÇÃO, SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ANGICAL DO PIAUÍ, AROAZES, ARRAIAL, FRANCINÓPOLIS, IPIRANGA DO PIAUÍ, MONSENHOR GIL, SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, VÁRZEA GRANDE) | | | | | | | | | |
|--|--------|--------|--|------|--------|----------------|----------------------|---|----------------|
| EMPRESA VENCEDORA: Construtora Weik Ltda CNPJ: 44.171.539/0001-89 ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont, nº 910, Bairro Nova Oeiras, Oeiras-PI, CEP: 64.500-000 REPRESENTANTE: Victor José Fontes Gomes Rodrigues, CPF: 066.742.583-77 FONE: (86) 9 9504-1864 E-MAIL: construtoraweik@gmail.com | | | | | | | | | |
| ITEM | CÓDIGO | BANCO | DESCRIÇÃO | UND. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR UNITÁRIO C/BDI | 3 ^a AQUISIÇÃO 39316/2024-56 (União e Batalha) | SUBTOTAL |
| 1 | | | DEMOLIÇÕES E RETIRADAS | | | | | | R \$ 729,12 |
| 1.04 | 100981 | SINAPI | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 | m³ | 420,00 | R\$ 5,11 | R\$ 6,09 | 16,6 | R \$ 101,09 |
| 1.05 | 97622 | SINAPI | DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | m³ | 120,00 | R \$ 37,65 | R \$ 44,88 | 5 | R \$ 224,40 |
| 1.10 | 97631 | SINAPI | DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | m² | 600,00 | R\$ 2,21 | R\$ 2,63 | 101 | R \$ 265,63 |
| 1.32 | 43 | ORSE | Retirada de calha | m | 300,00 | R\$ 7,72 | R\$ 9,20 | 15 | R \$ 138,00 |
| 3 | | | INFRAESTRUTURA | | | | | | R \$ 10.385,10 |
| 3.01 | 98554 | SINAPI | IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MEMBRANA À BASE DE | m² | 180,00 | R \$ 35,61 | R \$ 42,45 | 101 | R \$ 4.287,4 |

| | | | | | | | | | |
|------|--------|--------|--|----|----------|------------|------------|-------|----------------|
| | | | RESINA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_06/2018 | | | | | | 5 |
| 3.03 | 98546 | SINAPI | IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF_06/2018 | m² | 180,00 | R \$ 78,70 | R \$ 93,81 | 65 | R \$ 6.097,65 |
| 5 | | | COBERTURA | | | | | | R \$ 8.192,12 |
| 5.07 | 92543 | SINAPI | TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA | m² | 300,00 | R\$ 8,76 | R \$ 10,44 | 94 | R \$ 981,36 |
| 5.08 | 94213 | SINAPI | TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 | m² | 300,00 | R \$ 40,72 | R \$ 48,54 | 94 | R \$ 4.562,76 |
| 5.10 | 94228 | SINAPI | CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | M | 120,00 | R \$ 54,92 | R \$ 65,47 | 25 | R \$ 1.636,75 |
| 5.11 | 94231 | SINAPI | RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | M | 120,00 | R \$ 33,94 | R \$ 40,45 | 25 | R \$ 1.011,25 |
| 7 | | | PISOS E REVESTIMENTOS | | | | | | R \$ 7.517,16 |
| 7.07 | 87530 | SINAPI | MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014 | m² | 1.200,00 | R \$ 26,78 | R \$ 31,92 | 235,5 | R \$ 7.517,16 |
| 8 | | | PINTURA | | | | | | R \$ 15.411,78 |
| 8.01 | 88423 | SINAPI | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014 | m² | 1.800,00 | R\$ 9,21 | R \$ 10,97 | 330 | R \$ 3.620,10 |
| 8.03 | 88484 | SINAPI | APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014 | m² | 3.600,00 | R\$ 2,94 | R\$ 3,50 | 112,8 | R \$ 394,80 |
| 8.04 | 88485 | SINAPI | APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014 | m² | 3.600,00 | R\$ 2,30 | R\$ 2,74 | 188,4 | R \$ 516,22 |
| 8.05 | 88489 | SINAPI | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 | m² | 3.600,00 | R\$ 6,51 | R\$ 7,76 | 471 | R \$ 3.654,96 |
| 8.06 | 88494 | SINAPI | APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014 | m² | 3.000,00 | R \$ 13,57 | R \$ 16,17 | 112,8 | R \$ 1.823,98 |
| 8.07 | 88488 | SINAPI | PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 | m² | 3.600,00 | R\$ 8,06 | R\$ 9,60 | 188 | R \$ 1.804,80 |
| 8.08 | 88495 | SINAPI | APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014 | m² | 3.000,00 | R\$ 7,25 | R\$ 8,64 | 282,6 | R \$ 2.441,66 |
| 8.11 | 102219 | SINAPI | PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021 | m² | 300,00 | R \$ 10,31 | R \$ 12,29 | 94 | R \$ 1.155,26 |
| 10 | | | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E DE LÓGICA | | | | | | R \$ 1.007,50 |

| | | | | | | | | | |
|--------------|-------|--------|---|----|--------|------------|-------------|-------|------------------|
| 10.48 | 97586 | SINAPI | LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 36 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020 | UN | 120,00 | R \$ 84,52 | R \$ 100,75 | 10 | R \$ 1.007,50 |
| 11 | | | DIVERSOS | | | | | | R \$ 639,27 |
| 11.27 | 3149 | ORSE | Película insulfilm aplicada ou Similar | m² | 120,00 | R \$ 22,10 | R \$ 26,34 | 24,27 | R \$ 639,27 |
| TOTAL | | | | | | | | | 43.882,05 |

Teresina, 18 de novembro de 2024.

5.2. EXTRATO DO Contrato - Nº 63/2024 PGJ

EXTRATO DO Contrato - Nº 63/2024 PGJ

- a) Espécie: Contrato - Nº 63/2024 PGJ, firmado em 14/11/2024, entre a Procuradoria Geral de Justiça, inscrita no CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa EASWELL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.827.616/0001-40;
- b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, dos aparelhos de ar-condicionado tipo split, bebedouro, purificador de água, frigobar, geladeira, recarga de gás para split, geladeira, frigobar e bebedouro, bem como para a instalação, desinstalação e substituição de aparelhos de ar-condicionados (tipo split) de propriedade do Ministério Público do Estado do Piauí, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e outros órgãos do MPPI, em Teresina e nas cidades do interior do Estado do Piauí, por 18 (dezoito) meses (sendo possível prorrogação), sem dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para adequada execução dos serviços, bem como fornecimento de peças e componentes mediante ressarcimento, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e Anexo I deste Contrato;
- c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0010.0024873/2024-87, Pregão Eletrônico nº 28/2023 (Ata de Registro de Preços nº 23/2023, Lotes LOTE V);
- e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da CONTRATANTE por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57, e observados os requisitos da Lei, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/1993;
- f) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 31.995,47 (trinta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 26.995,47 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) referentes a serviços e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes às peças;
- g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 500; projeto/atividade: 03.122. 0111. 2000; natureza da despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39, Nota de empenho: 2024NE01119e2024NE01120;
- h) Signatários: contratado Sra. Thyálita Coelho Moreira Mousinho representante da empresa e contratante: Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.
- Teresina, 18 de novembro de 2024.

| MEMÓRIA DE CÁLCULO/ LOTE V | | | | | | | |
|--|---|-----------------|-----------------|---|---|-------------|---------------|
| EMPRESA VENCEDORA: EASWELL ENGENHARIA LTDA CNPJ: 37.827.616/0001-40 ENDEREÇO: RUA DAVID CALDAS, Nº 1361 - SALA 01, BAIRRO VERMELHA, CEP 64.018-600, TERESINA - PI REPRESENTANTE: THYÁLITA COELHO MOREIRA MOUSINHO FONE: (86) 98848-0435 E-MAIL: contato@easwell.com | | | | | | | |
| LOTE V - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO MUNICÍPIO COM MAIS DE 400 KM DE DISTÂNCIA DE TERESINA - REGIÃO SUL DO PIAUÍ . OBSERVAÇÃO: Os municípios do lote 5 englobam: Acauã, Alegrete Do Pi, Alvorada Do Gurguéia, Anísio De Abreu, Antônio Almeida, Avelino Lopes, Baixa Grande Do Ribeiro, Barreira Do Pi, Bela Vista Do Pi, Bertolinia, Betânia Do Pi, Bom Jesus, Bonfim Do Pi, Brejo Do Pi, Campo Alegre Do Fidalgo, Canavieira, Canto Do Buriti, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Caridade Do Pi, Conceição Do Canindé, Coronel José Dias, Corrente, Cristalândia, Cristiano Castro, Curimatá, Currais, Curral Novo Do Pi, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Fartura Do Pi, Francisco Macedo, Fronteiras, Gilbués, Guaribas, Jacobina Do Pi, João Costa, Lagoa Do Barro Do Pi, Manoel Emídio, Marcolândia, Monte Alegre, Morro Cabeça No Tempo, Nova Santa Rita, Paes Landim, Palmeira Do Pi, Parnaguá, Patos Do Pi, Paulistana, Pedro Laurentino, Pio IX, Queimada Nova, Redenção Do Gurguéia, Riacho Frio, Ribeiro Gonçalves, Santa Filomena, Santa Luz, São Braz Do Pi, São Gonçalo Do Gurguéia, São João Do Pi, São Julião, São Lourenço Do Pi, São Raimundo Nonato, Sebastião Barros, Simões, Socorro Do Pi, Tamboril Do Pi, Uruçuí, Várzea Branca. | | | | | | | |
| Item | Especificação | QTD. REGISTRADA | QTD. SOLICITADA | | | Preço Unit. | TOTAL |
| | | | P | G | A | | |
| 1 | Manutenção preventiva e corretiva, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar-condicionado tipo split de 12.000 até 18.000 BTUS, incluindo limpeza e | 100 | 60 | | | R\$ 205,00 | R\$ 12.300,00 |

| | | | | | |
|-------------------|--|-----|----|---------------|--------------|
| | lubrificação em geral. | | | | |
| 2 | Manutenção preventiva e corretiva, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar-condicionado tipo split de 22.000 até 30.000 BTUS, incluindo limpeza e lubrificação em geral. | 33 | 20 | R\$ 237,50 | R\$ 4.750,00 |
| 3 | Manutenção preventiva e corretiva, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar-condicionado tipo split de 36.000 até 60.000 BTUS, incluindo limpeza e lubrificação em geral. | 5 | 2 | R\$ 254,52 | R\$ 509,04 |
| 4 | Manutenção preventiva e corretiva, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de bebedouro tipo garrafão, frigobar e geladeira. | 100 | 0 | R\$ 158,00 | R\$ 0,00 |
| 5 | Manutenção preventiva e corretiva, COM TROCA DE FILTRO, de purificador de água de parede. | 10 | 2 | R\$ 216,78 | R\$ 433,56 |
| 6 | Instalação de ar-condicionado tipo split de 12.000 até 18.000 BTUS. | 50 | 5 | R\$ 649,79 | R\$ 3.248,95 |
| 7 | Instalação de ar-condicionado tipo split de 22.000 até 30.000 BTUS. | 20 | 4 | R\$ 1.088,48 | R\$ 4.353,92 |
| 8 | Instalação de ar-condicionado tipo split de 36.000 até 60.000 BTUS. | 8 | 0 | R\$ 1.738,91 | R\$ 0,00 |
| 9 | Desinstalação de ar-condicionado tipo split de 12.000 até 36.000 BTUS. | 60 | 0 | R\$ 265,00 | R\$ 0,00 |
| 10 | Desinstalação de ar-condicionado tipo split de 48.000 até 60.000 BTUS. | 10 | 0 | R\$ 270,00 | R\$ 0,00 |
| 11 | Reposição/Recarga de gás para ar-condicionados do tipo split. | 80 | 0 | R\$ 371,56 | R\$ 0,00 |
| 12 | Reposição/Recarga de gás para bebedouros, frigobares e geladeiras. | 20 | 4 | R\$ 350,00 | R\$ 1.400,00 |
| TOTAL EM SERVIÇOS | | | | R\$ 26.995,47 | |
| TOTAL EM PEÇAS | | | | R\$ 5.000,00 | |
| TOTAL LOTE V | | | | R\$ 31.995,47 | |

Teresina, 18 de novembro de 2024.

5.3. EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 08 AO CONTRATO Nº 35/2016

a) Espécie: Termo de Apostilamento nº 08 ao Contrato nº 35/2016, firmado em 18 de novembro de 2024 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e as empresas J.L.F. Administração de Imóveis Ltda., inscrita no CNPJ nº 16.992.375/0001-15 e F.F. Administração de Imóveis Ltda., inscrita no CNPJ nº 16.992.189/0001-86;

b) Processo Administrativo: 19.21.0013.0004452/2020-73;

c) Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do valor mensal, segundo a Cláusula Sexta do Contrato nº 35/2016, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar a sede do MPPI na zona leste de Teresina - PI;

A quantia mensal de R\$ 281.942,41 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos) passar a ser de **R\$292.723,63 (duzentos e noventa e dois mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos)** de acordo com a variação ocorrida no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV, **começados retroativos a partir de 31 de Agosto de 2023 (31/08/2024)**. Dessa forma, tem-se o valor total de **R\$3.512.683,56 (três milhões, quinhentos e doze mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)** pelo período de doze meses.

d) Dos Recursos Orçamentários: As despesas relativas ao exercício de 2024 serão realizadas na seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 25101;

II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.39;

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos - 500;

V - Notas de Empenho - 2023NE01325 e 2024NE00981.

I - Unidade Orçamentária: 25101;

II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.39;

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos - 500;

V - Notas de Empenho - 2023NE01326 e 2024NE00982.

e) Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo originário em 01 (uma) via.

Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional. Teresina-PI, 19 de novembro de 2024

5.4. ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 07/2024 (Inexigibilidade nº 05/2024)

Local: Teresina/PI **Órgão:** PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Unidade compradora: 926092 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUI

Modalidade da contratação: Inexigibilidade, Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 19/11/2024

Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05805924000189-1-000033/2024

Fonte: Compras.gov.br

Objeto: Contratação da empresa INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com vistas à participação de 7 (sete) servidores do MPPI na ação de desenvolvimento intitulada "Curso Prático: Operacionalização no Sistema COMPRAS.GOV.BR", com carga horária de 20 (vinte) horas, a realizar-se na modalidade online, nos dias 21, 22 e 25 de novembro de 2024, conforme Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA: R\$13.400,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA: R\$13.400,00

Teresina/PI, 19 de novembro de 2024.

5.5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0428.0013512/2024-58

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de expediente para o MP-PI, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 24/09/2024

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

DATA DA PROPOSTA: 21/10/2024

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/11/2024

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/11/2024

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 18/11/2024

DATA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP: 19/11/2024

PREGOEIRA: Érica Patrícia Martins Abreu

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva

APÊNDICE

EMPRESA VENCEDORA: SERVIPLAS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.051.801/0001-14

ENDEREÇO: Rua Diplomata Sérgio Vieira de Mello, Quadra 286, Casa 11 2, Conjunto Dirceu Arcoverde II, Teresina-Piauí, CEP 64.078-340.

REPRESENTANTE: Leonardo Fernandes da Silva, CPF: ***.116.063-**

FONE: (86) 98866-8640

E-MAIL: serviplasprodutos.me@gmail.com

| LOTE 1 | | | | | | |
|--|--|---------------|------------|-------------|----------------|-------------------|
| Exclusivo para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP. | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | MARCA | CATMA T | MEDID A | QUANTIDAD E | VALOR UNITÁRIO |
| 1 | Apagador Quadro Branco Material Base: Feltro , Material Corpo: Acrílico , Comprimento: 17 CM, Largura: 5 CM, Altura: 10 CM, Características Adicionais: Estojo Com Compartimento Para 2 Pincéis. | RADEX | 427366 | Unidad e | 40 | R\$ 6,90 |
| 2 | Apontador Lápis Simples - Material: Plástico, Tipo: Escolar, Tamanho: Pequeno, Quantidade Furos: 1, Características Adicionais: Sem Depósito, Caixa com 24 unidades. | LEONORA | 287639 | Caixa | 10 | R\$ 10,00 |
| 3 | Borracha escolar 2 cores, ideal para grafite, atóxica, medindo 50mm x 16mm x 7mm. Caixa com 60 unidades. | MERCUR | 286272 | Caixa | 5 | R\$ 34,00 |
| 4 | Caneta Esferográfica Material: Plástico , Quantidade Cargas: 1 UN, Material Ponta: Aço Inoxidável Com Esfera De Tungstênio , Tipo Escrita: Média , Cor Tinta: Azul. Marca de referência: bic. Caixa com 50 unidades. | COMPACTO R | 462546 | Caixa | 70 | R\$ 42,00 |
| 5 | Caneta Esferográfica Material: Plástico , Quantidade Cargas: 1 UN, Material Ponta: Esfera De Tungstênio , Tipo Escrita: Média , Cor Tinta: Preta , Características Adicionais: Prendedor Bolso Tampa Removível, Orifício Lateral. Marca de referência: bic. Caixa com 50 unidades. | COMPACTO R | 405991 | Caixa | 30 | R\$ 42,00 |
| 6 | Caneta esferográfica - Material: Plástico, Características Adicionais: Material Transparente E Com Orifício Lateral, Quantidade Cargas: 1 UN, Material Ponta: Latão Com Esfera De Tungstênio, Tipo Escrita: Média, Cor Tinta: Vermelha. Marca de referência: bic. Caixa com 50 unidades. | COMPACTO R | 271838 | Caixa | 15 | R\$ 42,00 |
| 7 | Caneta marca-texto - Material: Plástico, Tipo Ponta: Fluorescente. Cor verde. Caixa com 12 unidades. | MAXPRINT | 295478 | Caixa | 50 | R\$ 14,40 |
| 8 | Caneta marca-texto - Material: Plástico, Tipo Ponta: Fluorescente. Cor Amarela. Caixa com 12 unidades | MAXPRINT | 295478 | Caixa | 50 | R\$ 14,40 |
| 9 | Fita Adesiva 45mm x 45mm, Transparente, Tipo Durex, Pacote com 4 unidades, Com Boa Adesão E Resistência. | EUROCEL | 356367 | Pacote | 60 | R\$ 19,00 |
| 10 | Fita Adesiva Material: Papel Kraft , Tipo: Gomada , Largura: 50 MM, Comprimento: 50M, Cor: Marrom | ADERE | 351728 | Unidad e | 200 | R\$ 10,50 |
| 11 | Fita Adesiva - Material: Plástico Adesivo, Tipo: Rotuladora, Largura: 12 Mm, Cor: Branca, Aplicação: Rotulador Eletrônico, Mod. Pt-80. | PREMIUM | 279197 | Unidad e | 50 | R\$ 10,50 |
| 12 | Lápis preto no 02, medindo aproximadamente de 17,5cm, apontados, corpo em madeira. Caixa com 144 unidades. | LEONORA | 304324 | Caixa | 10 | R\$ 50,00 |
| 13 | Pincel atômico marcador permanente, cor preta, corpo composto por resina termoplástica, ponta de feltro chanfrado que permite dois traços: fino e grosso. Caixa com 12 unidades. Marcas de Referência: Compactor, Pilot ou Bic. | COMPACTO R | 257033 | Caixa | 10 | R\$ 40,00 |
| 14 | Pincel atômico marcador permanente, cor vermelha, corpo composto por resina termoplástica, ponta de feltro chanfrado que permite dois traços: fino e grosso. Caixa com 12 unidades. Marcas de Referência: Compactor, Pilot ou Bic. | COMPACTO R | 257034 | Caixa | 10 | R\$ 29,50 |
| 15 | Pincel atômico marcador permanente, cor azul, corpo composto por resina termoplástica, ponta de feltro chanfrado que permite dois traços: fino e grosso. Caixa com 12 unidades. Marcas de Referência: Compactor, Pilot ou Bic. | COMPACTO R | 257031 | Caixa | 10 | R\$ 48,00 |
| 16 | Pincel Quadro Branco / Magnético Material: Plástico , Cor: Azul , Características Adicionais: Escrita 2mm, Ponta Arredondada , Material Ponta: Fibra Sintética , Tipo Carga: Recarregável. Caixa com 12 unidades. Marcas de Referência: Compactor, Pilot ou Bic. | LEONORA | 409978 | Caixa | 15 | R\$ 51,00 |
| 17 | Pincel Quadro Branco / Magnético Material: Plástico , Cor: Preta , Características Adicionais: Escrita 2mm, Ponta Arredondada , Material Ponta: Fibra Sintética , Tipo Carga: Recarregável. Caixa com 12 unidades. Marcas de Referência: Compactor, Pilot ou Bic. | LEONORA | 409980 | Caixa | 15 | R\$ 42,00 |
| 18 | Pincel Quadro Branco / Magnético Material: Plástico , Cor: Vermelho , Material Ponta: Feltro , Tipo Carga: Recarregável. Caixa com 12 unidades. Marcas de Referência: Compactor, Pilot ou Bic. | LEONORA | 244305 | Caixa | 15 | R\$ 38,00 |

| | | | | | | |
|----|--|----------|--------|---------|-----|------------|
| 19 | Grampeador de mesa pequeno, cor preta, para até 20 folhas de gramatura 75, utilizando grampos 24/6 e 26/6, com dimensões mínimas 12,6 x 3,6 x 5,6cm. | BRW | 285553 | Unidade | 50 | R\$ 11,00 |
| 20 | Grampo para grampeador 26/6, galvanizado, caixa com 1000 unidades. | BRW | 203144 | Caixa | 100 | R\$ 3,15 |
| 21 | Papel Sulfite 75g, 210x297, A4, resma com 500 folhas, caixa com 10 resmas. | REPORT | 461819 | Caixa | 20 | R\$ 262,00 |
| 22 | Papel Sulfite De Papelaria,75G/M2, formato A3, Cor Branco, Medindo (297X420)Mm, pacote com 500 folhas, Alvura Mínima De 90%,Conforme Norma Iso, Opacidade Mínima De 87%, Umidade Entre 3,5%(+/-1,0),Conforme Norma Tappi, Corte Rotativo, Ph Alcalino Cor Branca, Embalagem Revestida Em Bopp, Produto Com Certificacao Ambiental Fsc Ou Cerflor, Com Selo E Código de licença impresso na embalagem. A licitante deverá cotar o preço unitário da resma, mas o acondicionamento para entrega deverá ser em caixa. | REPORT | 461863 | Pacote | 10 | R\$ 75,00 |
| 23 | Papel Fotográfico Com Gramatura 180G/M2, Tamanho A4, Medindo 210X297mm, Pacote Com 100 Folhas. | MAXPRINT | 451897 | Pacote | 50 | R\$ 42,00 |
| 24 | Envelope saco kraft, na cor natural (pardo), 80 gr, nas dimensoes 200 x 280mm. Embalagem com 100 unidades. | TRUST | 459333 | Caixa | 100 | R\$ 23,00 |
| 25 | Envelope de papelaria, em papel offset, pesando 90 g/m2, tipo saco, modelo sem impressao rpc, medindo (240x340)mm (larg x alt), com aba, sem cola, na cor branca. Embalagem Com 100 Unidades. | SCRITY | 468313 | Caixa | 150 | R\$ 44,00 |

ANEXO

CADASTRO DE RESERVA

* Não houve licitantes interessados no cadastro de reserva.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 19 de novembro 2024.

Dr. Hugo de Sousa Cardoso - Subprocurador de Justiça Institucional

5.6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0428.0013512/2024-58

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de expediente para o MP-PI, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 24/09/2024

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

DATA DA PROPOSTA: 24/09/2024

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/11/2024

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/11/2024

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 18/11/2024

DATA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP: 19/11/2024

PREGOEIRA: Érica Patrícia Martins Abreu

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva

APÊNDICE

| EMPRESA VENCEDORA: MIKROSHOP COMÉRCIO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA | | | | | | |
|---|---|-------|---------|---------|------------|----------------|
| CNPJ: 08.388.921/0001-85 | | | | | | |
| ENDEREÇO: Av. Espírito Santo, 251, sl02 - Bairro dos Estados / João Pessoa-PB, CEP: 58030-110 | | | | | | |
| REPRESENTANTE: Ellen Crystine Figueiredo Barbosa Dutra, CPF: ***.483.704-** | | | | | | |
| FONE: (83) 99982-8722 | | | | | | |
| E-MAIL: mikroshop@hotmail.com | | | | | | |
| LOTE 2 | | | | | | |
| Exclusivo para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP. | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | MARCA | CATMA T | MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
| 26 | Bateria alcalina 9v, embalagem com 1 unidade. Marcas de Referência: Duracell, Elgin, Rayovac, ou Panasonic. | ELGIN | 368173 | Unidade | 100 | R\$ 22,90 |
| 27 | Bateria de Lítio CR 2032 3v. Embalagem com 5 unidades. Marcas de Referência: Duracell, Elgin, Rayovac, ou Panasonic. | ELGIN | 411291 | Cartela | 100 | R\$ 10,80 |
| 28 | Pilha Tamanho: Pequena , Modelo: A23 , Sistema Eletroquímico: Alcalina , Tensão Nominal: 12V. Cartela com 5 unidades. Marcas de Referência: Duracell, Elgin, Rayovac, ou Panasonic. | ELGIN | 410947 | Unidade | 100 | R\$ 21,00 |

| | | | | | | |
|----|---|---------|--------|---------|-----|-------------|
| 29 | Pilha, tipo alcalina, na voltagem de 1,5 v, no tamanho pequeno - AA, conforme resolução conama 401/2008, abnt 11175/90, validade mínima de 12 meses no ato da entrega. Cartela com 2 unidades. Marcas de Referência: Duracell, Elgin, Rayovac, ou Panasonic. | ELGIN | 341044 | Cartela | 300 | R\$ 5,90 |
| 30 | Pilha, Tipo Alcalina, Na Voltagem De 1,5V, No Tamanho Palito (AAA), Com Prazo De Validade Mínimo De 12 (Doze) Meses, Conforme Resolução Do Conama 401 04/11/2008, Norma Abnt E 11175/90. Cartela com 2 unidades. Marcas de Referência: Duracell, Elgin, Rayovac, ou Panasonic. | ELGIN | 246685 | Cartela | 500 | R\$ 5,90 |
| 31 | Memória Portátil Microcomputador Capacidade Memória: 16 Gb, Aplicação: Armazenamento De Dados , Tipo: Pen Drive | KAPBOM | 467654 | Unidade | 50 | R\$ 22,00 |
| 32 | Mouse, confeccionado em plástico, óptico, com 3 botoes, com botao de rolagem scroll, compatível com windows 7, 8.1, 10, com conector usb, resolução de 1000 dpi, cabo de aproximadamente 180 cm, dimensoes aproximadas 112,96 x 61,7 x 38,4 mm (axlpx), garantia de 12 meses | VINIK | 274429 | Unidade | 50 | R\$ 17,49 |
| 33 | Teclado para computador, Padrao Abnt-2, Com Conector Usb, Garantia De 01 Ano, Contra Defeitos De Fabricacao, Com as seguintes características mínimas: - compatível com windows 10, windows rt e windows 7, cor: preta com identificação das teclas em branco - deve possuir teclado numérico na lateral direita. | VINIK | 451817 | Unidade | 50 | R\$ 32,00 |
| 34 | Rotulador Eletronico-Modelo Pt-80;Familia Da Fita: M Tape;Lcd: Sim, 12 Caracteres X 1 Linha;Resolucao Da Impressao: 230 Dpi;Velocidade De Impressao: 7,5 Mm / Seg;Teclado: Qwerty;Cortador: Manual; Fonte De Alimentacao : 04 Pilhas AAA. | BROTHER | 447274 | Unidade | 4 | R \$ 324,00 |

ANEXO

CADASTRO DE RESERVA

* Não houve licitantes interessados no cadastro de reserva.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 19 de novembro de 2024.

Dr. Hugo de Sousa Cardoso - Subprocurador de Justiça Institucional

5.7. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0428.0013512/2024-58

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de expediente para o MP-PI, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 24/09/2024

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

DATA DA PROPOSTA: 24/09/2024

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/11/2024

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/11/2024

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 18/11/2024

DATA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP: 19/11/2024

PREGOEIRA: Érica Patrícia Martins Abreu

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva

APÊNDICE

| <p>EMPRESA VENCEDORA: ODIMILSOM ALVES PEREIRA - EPP CNPJ: 03.930.566/0001-00 ENDEREÇO: Rua Barroso, 908- Sul Centro, Teresina-PI, CEP: 64056-490 REPRESENTANTE: Odimilson Alves Pereira, CPF: ***.522.013-**, FONE: (86) 3222-8005 / 99807-1949 E-MAIL: piauipe@hotmai.com</p> | | | | | | |
|--|--|---------|--------|---------|------------|--------------------|
| <p>LOTE 3</p> | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | MARCA | CATMAT | MEDIDA | QUANTIDADE | V A L O R UNITÁRIO |
| 35 | Papel Timbrado Folha Ofício A4, Gramatura 75G/M², Medindo 21X29,7Cm, Na Cor Branca. Embalagem/resma com 500 Fls. | PRÓPRIA | 461824 | Unidade | 1.800 | R\$ 26,50 |
| <p>Papel sulfite, alcalino, de uso profissional, não reciclado, para uso tanto em copiadora quanto em impressoras a jato de tinta e à laser de alta performance, que permita impressão frente e verso com qualidade tanto de impressão quanto da reprodução da cor com fidelidade, cor branca, que tenha certificação florestal fsc (forest stewardship council) ou cerflor inmetro, tamanho A4 (210 x 297 mm), 75 g/m2.</p> | | | | | | |
| <p>O timbre no papel deverá estar localizado no centro da folha nas dimensões 11cm x 4cm em apenas 1 (um) lado, conforme Anexo Modelo de Papel A4 Timbrado (0748310).</p> | | | | | | |

| LOTE 4 | | | | | | |
|--|---|---------|--------|---------|------------|--------------------|
| Cota Reserva para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP. | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | MARCA | CATMAT | MEDIDA | QUANTIDADE | V A L O R UNITÁRIO |
| 36 | Papel Timbrado Folha Ofício A4, Gramatura 75G/M ² , Medindo 21X29,7Cm, Na Cor Branca. Embalagem/resma com 500 Fls. | PRÓPRIA | 461824 | Unidade | 200 | R\$ 28,50 |
| Papel sulfite, alcalino, de uso profissional, não reciclado, para uso tanto em copiadora quanto em impressoras a jato de tinta e à laser de alta performance, que permita impressão frente e verso com qualidade tanto de impressão quanto da reprodução da cor com fidelidade, cor branca, que tenha certificação florestal fsc (forest stewardship council) ou cerflor inmetro, tamanho A4 (210 x 297 mm), 75 g/m ² . | | | | | | |
| O timbre no papel deverá estar localizado no centro da folha nas dimensões 11cm x 4cm em apenas 1 (um) lado, conforme Anexo Modelo de Papel A4 Timbrado (0748310). | | | | | | |

ANEXO

CADASTRO DE RESERVA

* Não houve licitantes interessados no cadastro de reserva.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 19 de novembro de 2024.

Dr. Hugo de Sousa Cardoso - Subprocurador de Justiça Institucional

5.8. Despacho

Despacho

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa nº19.21.0721.0010370/2024-84.**

Procedimento administrativo com vistas à possibilidade de aplicação de penalidade à empresa LUCYVALDO A PIAUILINO - ME, CNPJ nº 22.879.212/0001-23, em razão da não celebração de contrato para fornecimento dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 20/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 34/2023. Aplicação da penalidade prevista no item 11, subitem 1, do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

1. **Considerando** as informações elencadas nos autos do presente procedimento de gestão administrativa, bem como no relatório contendo a proposta de decisão (SEI nº 0712821).

2. **Considerando** o dever-poder da Administração Pública de uma vez praticadas pelo contratado, condutas tipificadas como infrações contratuais, proceder à aplicação de penalidades, desde que observado o devido processo legal e igualmente os cânones do contraditório e da ampla defesa.

3. **Considerando** a inegável ocorrência de descumprimento dos termos editalícios por parte da fornecedora registrada em epígrafe, conforme atestado pela Assessoria de Gestão de Contratos, unidade processante (SEI nº 0712821).

4. **Considerando** a notificação encaminhada à contratada (SEI nº 0703356) acerca das imputações que contra ela correm (informação) com a abertura de prazo para o oferecimento de defesa (possibilidade de reação), dando fiel observância ao contraditório e ampla defesa, consoante o art. 5º, LV da Constituição Federal, e a defesa apresentada (SEI nº 0412422).

5. **Decido**, pelos motivos arguidos acima e com fundamento no item 11, subitem 1, do Termo de Referência (Anexo I do Edital), no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Parecer Jurídico nº 101/2024 (SEI nº 0889853):

a) Aplicar à empresa LUCYVALDO A PIAUILINO - ME, CNPJ nº 22.879.212/0001-23, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) meses, com o Ministério Público do Estado do Piauí e o descredenciamento no SICAF.

6. Nos termos do § 1º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, seja notificada a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso, bem como que se providencie o registro desta sanção no sistema SIASG/SICAF.

7. **Cumpra-se.**

8. **Encaminhem-se** os autos à Assessoria de Gestão de Contratos para providências atinentes ao caso.

Hugo de Sousa Cardoso

-Subprocurador de Justiça Institucional -

5.9. EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2024 FMMP/PI

EXTRATO DO Contrato - Nº 64/2024 FMMP/PI

a) Espécie: Contrato - Nº 64/2024 FMMP/PII, firmado em 19/11/2024, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ: 10.551.559/0001-63, e a empresa **CONSTRUTORA WEIK LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 44.171.539/0001-89;

b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e manutenção de edificações, SOB DEMANDA, do Ministério Público do Estado do Piauí (**Sedes das Procuradorias de Justiça de Parnaíba, Luís Correia, Esperantina e Pedro II**), conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e Anexo I deste Contrato;

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0431.0038731/2024-40- Pregão Eletrônico n.º 25/2023 (Ata de Registro de Preços nº 21/2023, Lote II);

e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

f) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$206.040,23 (duzentos e seis mil, quarenta reais e vinte e três centavos).**;

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 759; projeto/atividade: 25102.03.122.111.6113; natureza da despesa: 3.3.90.39, Nota de empenho: 2024NE00051;

h) Signatários: contratado Sr. Victor Jose Fontes Gomes Rodrigues representante da empresa e contratante: Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

Teresina, 19 de novembro de 2024.

| |
|---|
| <p>ESA VENCEDORA: Construtora Weik Ltda, CNPJ: 44.171.539/0001-89 ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont, nº 910, Bairro Nova Oeiras, Oeiras-PI, CEP: 64.500-000 REPRESENTANTE: Victor José Fontes Gomes Rodrigues, CPF: 066.742.583-77 FONE: (86) 9 9504-1864 E-MAIL: construtoraweik@gmail.com</p> |
| LOTE II |

(PARNAÍBA, PIRIPIRI, BARRAS, PEDRO II, ESPERANTINA, LUIS CORREIA, BURITI DOS LOPES, COCAL, PIRACURUCA, LUZILÂNDIA, MATIAS OLIMPIO, PORTO, CAPITÃO DE CAMPOS, JOAQUIM PIRES, N S DOS REMÉDIOS)

| Item | Código | Banco | Descrição | Und | Quant.Registrada | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Quantidade solicitada(1ª aquisição) - 0038731/2024-40 | | | | Valor Total com BDI | | | | | |
|------|--------|---------|---|--------|------------------|------------|--------------------|---|----------|--------------|-------------|---------------------|----------|--------------|-------------|--|--|
| | | | | | | | | Parnaíba | Pedro II | Luis Correia | Esperantina | Parnaíba | Pedro II | Luis Correia | Esperantina | | |
| 1 | | | DEMOLIÇÕES E RETIRADAS | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.04 | 100981 | SIN API | C A R G A , MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M 3) . AF_07/2020 | m³ | 210 | 5,10 | 6,07 | 44,8 | 0 | 31,05 | 56,31 | 271,94 | - | 188,47 | 341,80 | | |
| 1.05 | 97914 | SIN API | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA , DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 | M3X KM | 210 | 1,60 | 1,9 | 74,02 | 0 | 55,25 | 78,93 | 140,64 | - | 104,98 | 149,97 | | |
| 1.06 | 97622 | SIN API | DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO . AF_12/2017 | m³ | 60 | 37,63 | 44,85 | 0,45 | 0,97 | 0 | 3 | 20,18 | 43,50 | - | 134,55 | | |
| 1.11 | 97631 | SIN API | DEMOLIÇÃO E ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO . AF_12/2017 | m² | 300 | 2,21 | 2,63 | 147,6 | 0 | 110,5 | 0 | 388,19 | - | 290,62 | - | | |
| 1.18 | 97644 | SIN API | REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO . AF_12/2017 | m² | 90 | 6,18 | 7,36 | 0 | 0 | 3,96 | 0 | - | - | 29,15 | - | | |
| 3 | | | INFRAESTRUTURA | | | | | | | | | - | - | - | - | | |
| 3.01 | 98554 | SIN API | IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE | m² | 90 | 35,49 | 42,3 | 45 | 0 | 20 | 25 | 1.903,50 | - | 846,00 | 1.057,50 | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------|--------|------------|--|----|-----|--------------|-------------|-----|---|-----|-----|--------------|---|--------------|--------------|
| | | | C O M MEMBRANA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 3 DE MÃOS . AF_06/2018 | | | | | | | | | | | | |
| 3.0 3 | 98546 | SIN API | IMPERMEABIL IZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E = 3 M M . AF_06/2018 | m² | 90 | 78,4 1 | 93,4 7 | 40 | 0 | 0 | 50 | 3.738 ,80 | - | - | 4.673,5 0 |
| 4 | | | ESTRUTURA E VEDAÇÃO | | | | | | | | | - | - | - | - |
| 4.1 8 | 104488 | SIN API | COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA P A R A EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS D E CONCRETO A R M A D O , P A R A EDIFICAÇÃO INSTITUCIONA L T É R R E A , FCK = 2 5 M P A . AF_11/2022 | m³ | 4,5 | 1.51 4,52 | 180 5,45 | 2 | 0 | 2,5 | 0 | 3.610 ,90 | - | 4.513 ,63 | - |
| 5 | | | COBERTURA | | | | | | | | | - | - | - | - |
| 5.0 6 | 92541 | SIN API | TRAMA DE M A D E I R A COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, I N C L U S O TRANSPORTE V E R T I C A L . AF_07/2019 | m² | 150 | 33,5 2 | 39,9 5 | 0 | 0 | 0 | 119 | - | - | - | 4.754,0 5 |
| 5.0 7 | 92543 | SIN API | TRAMA DE M A D E I R A COMPOSTA POR TERÇAS P A R A TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENT O, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTI CA, INCLUSO TRANSPORTE V E R T I C A L . AF_07/2019 | m² | 150 | 8,73 | 10,4 | 100 | 0 | 0 | 0 | 1.040 ,00 | - | - | - |
| 5.0 8 | 94213 | SIN API | TELHAMENTO COM TELHA D E | m² | 150 | 40,5 6 | 48,3 5 | 100 | 0 | 0 | 0 | 4.835 ,00 | - | - | - |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------|--------|------------|--|----|-----|------------|------------|----|---|---|-----|--------------|------------|--------------|--------------|
| | | | AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 Á G U A S , I N C L U S O I Ç A M E N T O . AF_07/2019 | | | | | | | | | | | | |
| 5.1 0 | 94228 | SIN API | CALHA EM CHAPA DE A Ç O GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIM ENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | M | 60 | 54,6 8 | 65,1 8 | 30 | 0 | 0 | 30 | 1.955 ,40 | - | - | 1.955,4 0 |
| 5.1 1 | 94231 | SIN API | RUFO EM CHAPA DE A Ç O GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, I N C L U S O TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | M | 60 | 33,7 9 | 40,2 8 | 30 | 0 | 0 | 30 | 1.208 ,40 | - | - | 1.208,4 0 |
| 5.1 2 | 94440 | SIN API | TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO FRANCESA, COM ATÉ 2 Á G U A S , I N C L U S O TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | m² | 150 | 14,9 6 | 17,8 3 | 0 | 0 | 0 | 119 | - | - | - | 2.121,7 7 |
| 6 | | | ESQUADRIAS | | | | | | | | | - | - | - | - |
| 6.0 3 | 102188 | SIN API | M O L A HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE V I D R O TEMPERADO. AF_01/2021 | UN | 3 | 502, 88 | 599, 48 | 0 | 1 | 2 | 0 | - | 599,4 8 | 1.198 ,96 | - |
| 6.1 0 | 90830 | SIN API | FECHADURA DE EMBUTIR C O M CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO P A D R ã O M É D I O , I N C L U S O EXECUÇÃO DE F U R O - FORNECIME N T O E INSTALAÇÃO. AF_12/2019 | UN | 7 | 96,8 6 | 115, 46 | 2 | 1 | 0 | 3 | 230,9 2 | 115,4 6 | - | 346,38 |
| 6.1 7 | 91306 | SIN API | FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO P A D R ã O M É D I O , COM | UN | 7 | 84,2 2 | 100, 39 | 0 | 0 | 0 | 3 | - | - | - | 301,17 |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|------|----------------|-------------|---|----|------|--------|--------|--------|-------|-------|--------|-----------|-----------|----------|-----------|
| | | | EXECUÇÃO DE FURTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019 | | | | | | | | | | | | |
| 6.24 | 100701 | SIN API | PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES. AF_12/2019 | m² | 4,5 | 232,41 | 277,05 | 0 | 4,5 | 0 | 0 | - | 1.246,73 | - | - |
| 6.25 | 100709 | SIN API | DOBRADIÇA E M AÇO/FERRO, 3" X 2 1/2", E=1,9 A 2MM, SEN ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, C O M PARAFUSOS. AF_12/2019 | UN | 6 | 29,73 | 35,44 | 3 | 3 | 0 | 0 | 106,32 | 106,32 | - | - |
| 6.26 | Compo sição | Pró prio | Grades de proteção para esquadrias | m² | 150 | 428,00 | 510,21 | 57,64 | 45,16 | 0 | 46,26 | 29.408,50 | 23.041,08 | - | 23.602,31 |
| 7 | | | PISOS E REVESTIMENTOS | | | | | | | | | - | - | - | - |
| 7.07 | 87530 | SIN API | MASSA ÚNICA, P A R A RECEBIMENTO D E PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, P R E P A R O M A N U A L, A P L I C A D A MANUALMENT E EM FACES INTERNAS DE P A R E D E S, ESPESSURA DE 20MM, C O M EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014 | m² | 600 | 26,76 | 31,9 | 156,51 | 19,44 | 110,5 | 276,85 | 4.992,67 | 620,14 | 3.524,95 | 8.831,52 |
| 8 | | | PINTURA | | | | | | | | | - | - | - | - |
| 8.01 | 88423 | SIN API | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM T I N T A TEXTURIZADA ACRÍLICA EM P A R E D E S EXTERNAS DE CASAS, U M A C O R . AF_06/2014 | m² | 900 | 9,19 | 10,95 | 48 | 31,68 | 552,5 | 250 | 525,60 | 346,90 | 6.049,88 | 2.737,50 |
| 8.03 | 88484 | SIN API | APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, U M A D E M A O . AF_06/2014 | m² | 1800 | 2,93 | 3,49 | 268,5 | 0 | 0 | 230 | 937,07 | - | - | 802,70 |
| | | | APLICAÇÃO | | | | 2,72 | 156,0 | 0 | 0 | 270 | 425,7 | - | - | 734,40 |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|------|--------|---------|--|----|------|-------|-------|--------|-------|---|--------|-----------|----------|---|----------|
| 8.04 | 88485 | SIN API | DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014 | m² | 1800 | 2,29 | | 51 | | | | 1 | | | |
| 8.05 | 88488 | SIN API | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 | m² | 1800 | 8,03 | 9,57 | 895 | 0 | 0 | 230 | 8.565,15 | - | - | 2.201,10 |
| 8.06 | 88489 | SIN API | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 | m² | 1800 | 6,49 | 7,73 | 1476 | 0 | 0 | 310 | 11.409,48 | - | - | 2.396,30 |
| 8.07 | 88494 | SIN API | APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014 | m² | 1500 | 13,54 | 16,14 | 268,5 | 0 | 0 | 230 | 4.333,59 | - | - | 3.712,20 |
| 8.08 | 88495 | SIN API | APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014 | m² | 1500 | 7,23 | 8,61 | 156,51 | 0 | 0 | 276,85 | 1.347,55 | - | - | 2.383,68 |
| 8.10 | 95306 | SIN API | TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_09/2016 | m² | 450 | 8,13 | 9,69 | 0 | 0 | 0 | 400 | - | - | - | 3.876,00 |
| 8.11 | 102219 | SIN API | PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) E SMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021 | m² | 150 | 10,29 | 12,26 | 149,68 | 0 | 0 | 0 | 1.835,08 | - | - | - |
| 8.12 | 100758 | SIN API | PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCELS SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 | m² | 60 | 31,67 | 37,75 | 30,64 | 28,96 | 0 | 0 | 1.156,66 | 1.093,24 | - | - |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------|--------|------------|--|----|-----|------------|------------|------|-----------|---|------|--------------|------------|---|--------------|
| | | | DEMÃOS). AF_01/2020 | | | | | | | | | | | | |
| 8.1 4 | 102215 | SIN API | PINTURA VERNIZ (INCOLOR) POLIURETÂNICO (RESINA ALQUÍDICA MODIFICADA) EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021 | m² | 75 | 12,0 6 | 14,3 7 | 0 | 0 | 0 | 75 | - | - | - | 1.077,7 5 |
| 9 | | | INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS/L OUÇAS E FERRAGENS | | | | | | | | | - | - | - | - |
| 9.0 1 | 86881 | SIN API | SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1X 1.1/2 - FORNECIMENT O E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 | UN | 6 | 97,5 0 | 116, 22 | 0 | 0 | 0 | 3 | - | - | - | 348,66 |
| 9.0 9 | 99635 | SIN API | VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2", ACABAMENTO METALICO CROMADO - FORNECIMENT O E INSTALAÇÃO. AF_08/2021 | UN | 9 | 214, 53 | 255, 74 | 0 | 0 | 0 | 3 | - | - | - | 767,22 |
| 11 | | | DIVERSOS | | | | | | | | | - | - | - | - |
| 11. 05 | 94992 | SIN API | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCION AL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016 | m² | 75 | 58,3 0 | 69,4 9 | 25 | 0 | 0 | 20 | 1.737 ,25 | - | - | 1.389,8 0 |
| 11. 08 | 96113 | SIN API | FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_P S | m² | 90 | 24,7 3 | 29,4 8 | 89,5 | 0 | 0 | 0 | 2.638 ,46 | - | - | - |
| 11. 09 | 96120 | SIN API | ACABAMENTO PARA FORRO (MOLDURA DE GESSO). AF_05/2017 | M | 300 | 1,92 | 2,28 | 50 | 0 | 0 | 0 | 114,0 0 | - | - | - |
| 11. 27 | 3149 | OR SE | Película insulfilm aplicada ou | m² | 60 | 21,9 9 | 26,2 1 | 0 | 33, 43 | 0 | 16,1 | - | 876,2 0 | - | 421,98 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|---------|--|--|--|--|--|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | | Similar | | | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | | | 88.87 6,95 | 28.08 9,05 | 16.74 6,62 | 72.327, 61 |
| VALOR TOTAL GERAL: R\$ 206.040,23(Duzentos e seis mil e quarenta reais e vinte e três centavos) | | | | | | | | | | 206.040,23 | | | |

Teresina, 19 de novembro de 2024.

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1580/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0862.0042988/2024-80,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia 19 de dezembro de 2024, à servidora **DANIELE ARAUJO LIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 248, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1.260/2023, como forma de compensação em razão de atuação ao Plantão Ministerial dos dias 28 e 29/03/2024, conforme certidões expedidas pela Corregedoria-Geral do MPPI, restando **01 (um) dia para fruição em momento oportuno**, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação

Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1581/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0254.0043311/2024-91,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias 29 de novembro e 02 de dezembro de 2024, à servidora **MARIA DO CARMO ARCANJO SILVA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula 15522, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1.260/2023, como forma de compensação em razão de atuação ao Plantão Ministerial dos dias 26/09/2020 e 14/03/2021, conforme certidões expedidas pela Corregedoria-Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação

Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1582/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0011.0043353/2024-80,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 122, lotada junto à Coordenadoria de Comunicação Social, **02 (dois) dias de compensação para serem usufruídos nos dias 03 e 04 de dezembro de 2024**, em razão da atuação no Recesso Natalino e Forense, nos dias 30 de dezembro de 2022 e 03 de janeiro de 2023, conforme Portaria PGJ/PI Nº 4147/2022, ficando **01 (um) dia restante para fruição em momento oportuno**, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1583/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a decisão contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0705.0043386/2024-31,

RESOLVE:

CONCEDER, em **14 de novembro de 2024, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde ao servidor **ROBERT AGUIAR ANDRADE**, Técnico Ministerial, matrícula nº 329, lotado junto na Secretaria Unificada de Piripiri, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de novembro de 2024.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1584/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0012.0043388/2024-90,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **FELIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Assessor Técnico I, matrícula nº 20099, lotado junto à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, **01 (um) dia de compensação para ser usufruído no dia 28 de novembro de 2024**, em razão da atuação na fiscalização e aplicação de provas do V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-Graduação, conforme Portaria PGJ/PI Nº 4408/2023, ficando **01 (um) dia restante para fruição em momento oportuno**, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1585/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0131.0038192/2024-81,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **01 a 08 de novembro de 2024, 08 (oito) dias** consecutivos de licença para casamento à servidora **ANDRESSA**

CAMILA RODRIGUES DE LIMA, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15750, lotada junto à 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, de acordo com o inciso III, alínea a, art. 106, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2024.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1586/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0421.0013322/2024-55,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, Chefe de Divisão, matrícula nº 193, lotado junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, **02 (dois) dias de folga**, para serem fruídos nos dias **29 de novembro e 02 de dezembro de 2024**, como forma de compensação em razão de atuação na Comissão para organização e execução do processo seletivo de estagiários 2019, conforme Portaria PGJ/PI Nº 422/2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1587/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0723.0043524/2024-12,

RESOLVE:

CONCEDER, em **19 de novembro de 2024, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde ao servidor **ALEXANDRE VOLTA ANDRADE NASCIMENTO JÚNIOR**, Analista Ministerial, matrícula nº 254, lotado junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

7. GRUPO DE APOIO AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI - GAEJ

7.1. PORTARIAS GAEJ

GRUPO DE APOIO AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI- GAEJ

PORTARIA Nº33/2024-GAEJ

Procedimento administrativo de auxílio nº 52/2024 SEI nº 19.21.0149.0043122/2024-76

GAEJ e PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA-PI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ e da Promotoria de Justiça de Batalha-PI, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal, no art. 8º, IV e Resolução CNMP nº 174/2017; e na Resolução nº 09/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que, conforme preceitua a Constituição da República, cabe ao Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo parte de suas atribuições atuar no Tribunal Popular do Júri, decorrente da titularidade do exercício da ação penal, nos termos do inciso I do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal Popular do Júri é uma garantia constitucional assegurada pelo inciso XXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no ofício proveniente da Promotoria de Justiça é informado a impossibilidade de realização de referida sessão por parte do Promotor Natural, com solicitação amparada no artigo 4º, § 2º, da Resolução nº 09/2022;

RESOLVE:

Instaurar, com fundamento no artigo 4º, § 2º, da Resolução nº 09/2022-CPJ/MPPI, o **procedimento administrativo de auxílio nº 52/2024 à Promotoria de Justiça de Batalha-PI** para a realização da sessão do Tribunal Popular do Júri agendada para o dia 03 de dezembro de 2024, na referida comarca, referente ao processo judicial nº 0800653-02.2022.8.18.0040, determinando, para tanto:

Solicite-se expedição de portaria à Secretaria-Geral para designar o Promotor de Justiça **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR** para realização da referida sessão;

Dê-se ciência ao membro solicitante, requerendo o envio do material de estudo para atuação no Júri, incluindo cópias do processo, mídias de julgamento, lista de jurados, além de um relatório com informações extraprocessuais relevantes sobre o acusado, vítima e testemunhas, bem como sobre a repercussão do caso na comunidade, conforme o inciso II do art. 4º da Resolução nº CPJ/PI 09/2022;

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOCRIM);

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Teresina/PI, assinado e datado eletronicamente.

Márcio Giorgi Carcará Rocha Coordenador do GAEJ